

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 94ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDEM DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 8 – REQUERIMENTO APROVADO**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



LEI

LEI Nº 23.941, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece normas para a prestação de serviço de fretamento de veículo de transporte coletivo para viagem intermunicipal e metropolitana e dá outras providências.

Dispositivos da Proposição de Lei nº 24.886, vetados pelo Senhor Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei nº 24.886:

Art. 3º – A autorização a que se refere o art. 1º somente será concedida para o transporte de grupo de pessoas em circuito fechado, sendo obrigatório o envio, ao DER-MG, da relação nominal dos passageiros a serem transportados, a qual deverá ser a mesma em todos os trechos da viagem.

Parágrafo único – Entende-se como circuito fechado a viagem de um grupo previamente definido de pessoas com motivação comum que parte em um veículo do local de origem ao de destino e que, após percorrer todo o itinerário, retorna à origem no mesmo veículo que efetuou o transporte na viagem de ida.

Art. 4º – A requisição da autorização a que se refere o art. 1º e o envio ao DER-MG da relação nominal dos passageiros a serem transportados deverão ocorrer até seis horas antes do início do primeiro trecho da viagem.

Art. 5º – A relação nominal dos passageiros a serem transportados poderá ser parcialmente alterada, no limite de dois passageiros ou de 20% (vinte por cento) da capacidade do veículo, o que for maior, e comunicada ao DER-MG até o momento de início do primeiro trecho da viagem.

Art. 6º – (...)

I – intermediada por terceiros que promovam a comercialização de lugares fracionada ou individualizada por passageiro;

(...)

Parágrafo único – (...)

(...)

III – o embarque ou desembarque de passageiros ao longo do itinerário e em terminais rodoviários utilizados pelo transporte coletivo público.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.280, 3.298, 3.299, 3.302 a 3.307 e 3.309/2021; Requerimentos nºs 9.632, 9.633, 9.645 a 9.648, 9.650, 9.651, 9.653, 9.656 e 9.658 a 9.662/2021; Requerimentos Ordinários nºs 1.149, 1.150, 1.152 e 1.156/2021 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Administração Pública, de Educação, de Direitos Humanos e de Assuntos Municipais e dos deputados Gil Pereira e Carlos Pimenta – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta, Virgílio Guimarães e Bartô – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.149, 1.150 e 1.156/2021; deferimento – Decisão da Presidência – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Carlos Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Charles Santos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Bárbara Nery Castro, diretora-geral da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando a Indicação nº 061/2021, aprovada por essa casa legislativa, em defesa dos profissionais da saúde socorristas do Samu. (– À Comissão de Saúde e aos deputados Agostinho Patrus e Arlen Santiago.)

Do Sr. Cláudio Rodrigues de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminhando moção de apoio, aprovada por essa casa legislativa, ao Projeto de Lei nº 3.018/2021, em tramitação no Senado Federal, que dispõe sobre a isenção de imposto de renda para professores de todos os níveis escolares. (– À Comissão de Educação.)

Do Colégio de Representantes dos Contribuintes do Estado de Minas Gerais – Crecon-MG –, solicitando seja incluído em pauta do Plenário desta Casa e aprovado o Projeto de Lei nº 1.761/2020, que altera a [Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975](#), a fim de aperfeiçoar os dispositivos relativos a multas tributárias e ao instituto do permissivo legal. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Pedro Roberto Gomes, presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto (SP), encaminhando moção de apoio, aprovada por essa casa legislativa, à deputada Andréia de Jesus, que tem sido ameaçada em razão de seu trabalho em defesa dos direitos humanos. (– À deputada Andréia de Jesus e ao deputado Agostinho Patrus.)

Do Ministério Infraestrutura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.882/2021, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.410/2019, do deputado Douglas Melo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.144/2021, do deputado Doutor Paulo. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Companhia de Saneamento das Minas Gerais – Copasa-MG –, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.294/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério Público de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.416/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.428/2021, da Comissão de Agropecuária. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.466/2021, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.435/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.512/2021, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.280/2021

Dispõe sobre a remuneração de membro titular de conselho de administração ou conselho fiscal de empresas públicas estaduais, autarquias e sociedades de economia mista, de suas subsidiárias ou empresas por ela controladas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A remuneração mensal de membro titular de conselho de administração ou conselho fiscal de empresas públicas estaduais, autarquias e sociedades de economia mista, de suas subsidiárias ou empresas por elas controladas, só será devida no mês em que comparecer a reuniões do conselho a que pertencer, conforme registro em ata, no livro próprio, e sofrerá descontos proporcionais ao número de reuniões das quais tenha se ausentado.

§ 1º – A remuneração a que se refere o caput somente será devida ao membro suplente em caso de efetiva participação nas reuniões do conselho a que pertencer, e será calculada proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no respectivo mês.

§ 2º – Para fins de recebimento da remuneração a que se refere este artigo, a participação em treinamento não será considerada participação em reunião.

Art. 2º – Esta lei não se aplica à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, que disporão de lei específica.

Sala das Reuniões, 3 de novembro de 2021.

Bartô, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: Inicialmente, é importante justificar que a Copasa e a Cemig foram excluídas deste projeto porque já existe nesta Casa Legislativa proposição contemplando-as com a mesma matéria.

Atualmente, existem mais de 31 entidades que compõem a administração pública indireta em Minas Gerais, cada qual criada ou autorizada por uma lei diferente. Para otimizar o processo legislativo, optamos por apresentar um único projeto que abrangesse todas elas, bem como as que por ventura venham a ser criadas.

O projeto de lei visa a proibir que membros titulares e suplentes de Conselhos de Administração ou Fiscal de entidades da administração pública indireta do Estado recebam remuneração caso não participem efetivamente das reuniões dos respectivos órgãos.

O principal objetivo é evitar desvios de finalidades e utilização de recursos em desconformidade com os princípios da moralidade e do interesse público.

A Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias determina que essas entidades adotem regras de governança corporativa, transparência e práticas de gestão de riscos e de controle interno e que orientem-se para o alcance do bem-estar econômico e alocação eficiente de recursos.

No âmbito de Minas Gerais, existe o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, instituído pelo Decreto nº 46.644/2014. De acordo com ele, o agente público integrante da Administração Pública do Poder Executivo Estadual deve manter conduta baseada na boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, assiduidade, pontualidade, eficiência, dentre outros.

Portanto, este projeto de lei vai ao encontro do interesse público e dos princípios basilares que regem a administração pública, em especial os da moralidade e transparência. Assim sendo, solicitamos apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.298/2021

Institui a “Medalha Policial Pacificador” e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Medalha do Policial Pacificador.

Parágrafo único – Fará jus à condecoração com a medalha de que trata este artigo, todo membro das forças de segurança públicas estaduais, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Penal, que agir com força letal, com resultado morte, em prol da sociedade e para garantir a defesa própria ou de terceiro, desde que comprovada a legalidade da ação nas esferas criminais e administrativas.

Art. 2º – A condecoração com a medalha de que trata esta lei resultará em favor do membro das forças de segurança pública estadual pontuação equivalente a 04 (quatro) anos de serviço para fins de promoção na carreira.

Art. 3º – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à execução dessa lei no prazo de até 90 dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2021.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

Justificação: As forças de segurança pública de nosso Estado, em situações onde há necessidade do uso de força letal, seja para garantir o estrito cumprimento do dever legal, ou para defesa de si mesmo ou de terceiros, se encontram em uma situação difícil e danosa, onde, em caso de sucesso, ficam à disposição das esferas criminais e administrativas, até que seja comprovada a legalidade de suas ações.

Como forma de apoiar as nossas forças de segurança pública que atuam na defesa de terceiros e da sociedade, o projeto de lei em tela visa premiar o membro da força de segurança pública com a outorga da “Medalha Policial Pacificador”, de forma a premiá-lo pelo estrito cumprimento do dever, como reconhecimento de seus serviços perante a população e ao Estado de Minas Gerais.

Em razão de ser a proposição justa e oportuna, solicitamos o apoio de todos os Pares a favor de sua aprovação nesta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e de para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.299/2021

Declara de utilidade pública a Associação Araxá de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Araxá de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de novembro de 2021.

Bosco (Avante)

Justificação: A Associação Araxá de Jiu-Jitsu, com sede no Município de Araxá foi fundada em 20 de janeiro de 2014, com prazo de duração por tempo indeterminado, ela é uma entidade sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre os seus associados, além disso é voltada para a promoção humana através da prática esportiva, em especial, o Jiu-Jitsu.

A Associação tem como objetivo, incentivar e promover a realização de eventos culturais e esportivos; motivar e realizar aulas gratuitas para a aprendizagem do Jiu-Jitsu, associando metas educacionais com atividades esportiva;, promover campeonatos municipais de caráter competitivo, apoiando os praticantes do referido esporte; ensinar a prática da atividade esportiva e desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de lazer, educação e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais, criando assim mecanismos de motivação para os desportistas que já praticam o esporte e incentivar a prática para todas as faixas etárias e classes sociais; dentre os objetivos citados, a entidade ainda conta com outros de igual importância, devidamente explicitados em seu Estatuto, juntado em cópia.

Ante o exposto a Associação Araxá de Jiu-Jitsu, se apresenta como um importante e benéfico ator em sua área de atuação. Além disso, seu Estatuto no artigo 45, dispõe sobre a destinação do seu patrimônio no caso de sua dissolução, já em seu artigo 43, é apresentado que a entidade não remunera, nem concede, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Associados, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo assim, constituída por pessoas idôneas, que exercem atividades voluntárias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.302/2021

Dispõe sobre penalidades ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres (trote telefônico).

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres.

Parágrafo único – Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável.

Art. 2º – Os órgãos e instituições públicas, responsáveis pela prestação dos serviços de emergência aqui tratados, deverão anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que essas informem os dados do proprietário.

§ 1º – As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de 20 Ufemgs (Unidade Fiscal de Minas Gerais), duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

§ 2º – As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, podendo ser adotadas medidas preventivas.

§ 3º – Havendo possibilidade da identificação do autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta lei.

Art. 3º – Identificados os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os relatórios ao órgão estadual competente que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura do Auto de Infração e o envio da multa ao endereço do infrator.

Parágrafo único – Após o recebimento do Auto de Infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 30 dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido cancelando a aplicação da multa.

Art. 4º – A multa a que se refere o art. 1º desta lei será de 2 (duas) Ufemgs (Unidade Fiscal de Minas Gerais) e cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º – Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Estado poderá realizar a cobrança pela via judicial.

Art. 6º – Todo o valor arrecadado com as multas estabelecidas nesta lei será repassado ao Fundo Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

Justificação: A sociedade, desde seus dias iniciais, reparte funções entre pessoas e órgãos.

Dentre outras os relacionados a segurança pública (polícia militar, civil, corpo de bombeiro ...) tem relevante função especialmente em momentos em que o tempo de espera pode ocasionar perda de vida.

Irreparável é o contingenciamento de pessoas e viaturas para chamadas inexistentes que é a hipótese do trote.

A sociedade como um todo paga esse preço.

Esse tema foi legislado por outros Estados e com constitucionalidade atestada pela Suprema Corte. Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou válida lei do Estado do Paraná que obriga as prestadoras de serviços de telecomunicações a informar os dados dos proprietários de linhas telefônicas que passarem trotes telefônicos e acionarem indevidamente os serviços de atendimento de emergência. Por unanimidade, o colegiado entendeu que a norma está dentro da competência do estado para cuidar da segurança pública.

A questão foi examinada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4924, ajuizada pela Associação Nacional das Operadoras de Celulares (Acel) contra a Lei nº 17.107/2012, que instituiu multa por trote e acionamento indevido dos serviços

telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres.

Para viabilizar a aplicação da penalidade, a lei estabelece que os atendentes devem anotar o número do telefone que comunicou a ocorrência e, caso se constate o trote, as operadoras devem fornecer os dados do proprietário da linha que originou a ligação.

Há pois vedação ao anonimato.

O ministro Alexandre de Moraes destacou que não há quebra de sigilo telefônico ou do conteúdo de conversas, apenas o envio de dados objetivos para identificação do proprietário da linha, como RG, CPF e endereço, após a lavratura de auto de infração. “Não se pode pretender usar essa pseudoprivacidade como escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas que podem provocar uma morte”, afirmou.

O que se pretende com a lei é que a sociedade possua mais um mecanismo para evitar e punir Trote Telefônico que desarticula promove desordem e perda de vida afetando os meios de segurança.

Nesse sentido colocamos à disposição dos nobres parlamentares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Sandro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.370/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.303/2021

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2021.

Charles Santos (Republicanos)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.304/2021

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Carandaí – ACEC, com sede no Município de Carandaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Carandaí – ACEC, com sede no Município de Carandaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.305/2021

“Veda majoração de tarifa de água e esgoto na hipótese de descumprimento de contrato de concessão por parte da Copasa e dá providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado majoração ou qualquer forma de reajuste no valor da tarifa de água e de esgoto na hipótese de descumprimento de contrato de concessão firmado pela Copasa e o Município.

§ 1º – Deverá a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG, na qualidade de entidade reguladora, quando assim habilitada por convênio do Município, não proceder a revisão ou reajuste de tarifa no âmbito do município.

§ 2º – O município encaminhará para a Arsae expediente indicando o contrato, o cronograma, e, o descumprimento por parte da Copasa.

§ 3º – Não compete à Arsae substituir o poder concedente na conclusão de descumprimento contratual pela COPASA.

Art. 2º – É também considerado descumprimento contratual com os efeitos de suspensão de majoração ou reajuste tarifário:

I – não recomposição de piso asfáltico do município no prazo que houver sido estipulado pelo poder concedente;

II – descumprimento pela concessionária de deveres fixados no marco regulatório de saneamento básico – Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de novembro de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

Justificação: Historicamente os municípios sempre foram o elo mais fraco do sistema federal.

Mesmo pós a CF de 1988 a previsão de cuidador do interesse local não encontra da realidade o respeito por parte de entidades, empresas públicas, agencia, e, notadamente outros entes federados.

Embora não ocorra hierarquia de norma no sistema federativo é comum a visão de que a norma municipal está em ultimo e nem sempre é acolhida.

No mesmo sentido são os compromissos assumidos – até de forma escrita e contratual – pela concessionaria de serviço de água e esgoto que é a Copasa-MG em grande parte dos municípios mineiros.

Aproveitando-se de convênio dos municípios com o Estado tornou-se sem concorrência dona do serviço de água e esgoto e mantém os municípios refêns nessa situação.

Anos após anos, legislaturas após legislaturas ... e continua o serviço com reclamação, com elevado preço, e, a implantação do que foi pressuposto para a concessão vai sendo empurrado para o sem fim.

Indiscutível ser o município o titular dos serviços públicos de saneamento (art. 8º Lei nº 11.445/2007) e formular a política pública de saneamento (art. 9º lei citada).

Os controles no entanto ficam “entregues” à Arsae.

Na concessão o contrato tem fundamento com cláusulas essenciais e deve estabelecer Metas de Expansão dos Serviços, entre outros (inciso I, art. 10-A da citada lei).

Como o assunto atormenta os Chefes de Executivo, dos Municípios e bem assim todos os usuários é indispensável que a Casa Legislativa pronuncie-se sobre ele.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.306/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola Unidos de Candeias – ACQUC, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola Unidos de Candeias – ACQUC, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A proposição visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola Unidos de Candeias – ACQUC, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro-MG, entidade incumbida de relevantes atividades para a comunidade quilombola local, dentre as quais se destacam: fomentar e assistir as famílias de agricultores familiares em suas atividades; promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vista à valorização e ao desenvolvimento sustentável da população quilombola; combate à fome e à pobreza; promover atividades e oficinas que incluam as manifestações artísticas, musicais, religiosas próprias da cultura afro como forma de valorização da cultura original da população quilombola; colaborar com o poder público municipal, legislativo e executivo na elaboração de programas voltados à população afrodescendente.

A associação já vem prestando relevante trabalho para a comunidade, razão pela qual o reconhecimento da sua utilidade pública será benéfico para a sociedade, favorecendo o desempenho de suas atividades institucionais com maior eficiência e de modo a atingir um maior número de pessoas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.307/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Três Barras, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Três Barras, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A proposição visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Três Barras – ACQTB, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro-MG, entidade incumbida de relevantes atividades para a comunidade quilombola local, dentre as quais se destacam: desenvolver prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e/ou não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados; promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vista à valorização e ao desenvolvimento sustentável da população quilombola; desenvolver atividades e canalizar recursos para o combate à fome e à pobreza; promover atividades e oficinas que incluam as manifestações artísticas, musicais, religiosas próprias da cultura afro como forma de valorização da cultura original da população quilombola; colaborar com o poder público municipal, legislativo e executivo na elaboração de programas voltados à população afrodescendente.

A associação já vem prestando relevante trabalho para a comunidade, razão pela qual o reconhecimento da sua utilidade pública será benéfico para a sociedade, favorecendo o desempenho de suas atividades institucionais com maior eficiência e de modo a atingir um maior número de pessoas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.309/2021

– O Projeto de Lei nº 3.309/2021 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

– Os Requerimentos nºs 9.632, 9.633, 9.645 a 9.648, 9.650, 9.651, 9.653, 9.656 e 9.658 a 9.662/2021 foram publicados na edição anterior.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

– Os Requerimentos Ordinários nºs 1.149, 1.150, 1.152 e 1.156/2021 foram publicados na edição anterior.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Administração Pública, de Educação, de Direitos Humanos, e de Assuntos Municipais e dos deputados Gil Pereira e Carlos Pimenta.

Oradores Inscritos

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, deputado Antonio Carlos, deputadas e deputados presentes e funcionários da Assembleia de Minas, o nosso boa-tarde e o nosso abraço.

Presidente, eu quero usar a tribuna da Assembleia nesta tarde para falar sobre uma cidade de Minas Gerais, uma próspera cidade, uma cidade que tive o prazer de visitar duas vezes nos últimos 15 dias. Pelo que eu pude constatar, nós estamos aqui, hoje, para não só falar das potencialidades dessa cidade – a cidade de São Romão, Minas Gerais, às margens do Rio São Francisco –, mas também trazer alguns problemas – vamos abordá-los e vamos defendê-los junto ao governo do Estado, junto ao governador Zema.

São Romão é uma cidade de 15 mil habitantes; uma cidade, presidente, que se localiza à margem esquerda do Rio São Francisco, ou seja, do lado contrário ao Norte de Minas. Ela está ligada ao Norte de Minas, mas tendo um obstáculo, que é o Rio São Francisco, e ligada ao Centro-Oeste de Minas Gerais – cidade de Santa Fé, de Riachinho, de Urucuia –, que se localiza do outro lado da margem do São Francisco. Uma cidade que hoje tem um potencial agrícola que é uma coisa fantástica. É a 4ª maior cidade produtora de grãos. Ali se planta a soja, planta-se o milho e se plantam vários tipos de produtos. As pessoas estão investindo muito na cidade de São Romão, porque nós estamos vivendo a expectativa de que o governador Zema possa construir a tão sonhada, a tão

desejada e a tão importante ponte sobre o Rio São Francisco, ligando São Romão ao Norte de Minas, à cidade de Ubaí e daí vai para Brasília de Minas, Montes Claros e todo o Norte de Minas.

A cidade de São Romão, presidente, fica com mais de 2.500km². É uma área territorial extensa e é banhada por grandes rios, além do São Francisco. Então tem um potencial hídrico invejável, um potencial hídrico que lhe permite, dentro de pouco tempo, ser uma das maiores cidades produtoras de grãos de Minas Gerais e do nosso país. Mas é uma cidade de um IDH muito baixo – o IDH de São Romão é de 0,640 –, e esse IDH baixo traduz exatamente a falta de investimentos em setores importantes, como a saúde pública, a educação, as questões sociais, o apoio ao esporte, o apoio à juventude, e principalmente o apoio aos produtores rurais. É uma cidade de um potencial muito grande, que está trazendo investidores que estão comprando milhares e milhares de hectares, para poder aumentar essa produção de grãos. Mas é uma cidade que precisa ter investimentos maiores na área de infraestrutura, de saúde e educação, nas questões sociais, na geração de emprego, na geração de renda.

A cidade de São Romão, pela sua ligação com o Norte de Minas... Há ali o Rio São Francisco, e ela é servida por balsas. Essas balsas fazem o tráfego de carros pequenos, de ambulâncias, de ônibus. Mas também, no período da safra, ela fica absolutamente incapaz e ineficiente para poder fazer o transporte de grãos, para que esses grãos possam chegar a todo o Norte de Minas.

Curiosamente, eu estava conversando com a população, e eles falaram assim: “Olhe, deputado Carlos, São Romão é uma das poucas cidades que não tem a sua via de acesso asfaltada”. Porque, para o lado oeste, ligando com Brasília, há uma estrada de terra até Santa Fé, de 69km, que é um caos, é um horror, principalmente nas épocas de chuva. E, pela sua margem, pelo seu lado leste, ligando ao Norte de Minas, o asfalto chega até as margens do outro lado. Se chega até as margens do outro lado e não há ponte, obviamente a cidade não tem a sua via de acesso asfaltada. Então vejam bem que paradigma que nós estamos vivendo com essa cidade. Pelas margens oeste, ela está a 79km de Santa Fé; mais ao norte, Pintópolis; à frente, Urucuia; e o asfalto de Pintópolis a Urucuia já foi autorizado pelo governo. E, para o lado do Norte de Minas, há Ponto Chique, Ubaí e Icarai de Minas. Então é uma cidade que precisa realmente que o governo do Estado possa trazer dois grandes sonhos para São Romão: a construção da nossa ponte – eu estou falando em algo elementar, algo essencial.

Essa balsa, com toda a boa vontade das pessoas que operam as balsas, aquelas balsas antigas, em que há a balsa e há o rebocador... Ocorreram ali vários acidentes. E, por não terem outra alternativa para poder levar os doentes para Brasília de Minas, para Montes Claros, é a única alternativa que têm, as pessoas são obrigadas a passar por essas balsas. Em cada travessia da balsa – é apenas uma balsa –, ela tem que ficar de um lado, os carros são postos em cima dela, atravessa-se para a outra margem, e ali já se vão 30 minutos. Depois pegam-se os carros dessa outra margem e levam-nos para a margem do São Francisco, mais 30 minutos.

Várias pessoas já foram vitimadas, por exemplo, por infarto agudo do miocárdio e morreram dentro da ambulância em cima da balsa. O Samu não tem como agilizar mais o seu serviço. Então, fica aí essa interrupção no desenvolvimento de São Romão pela falta da ponte do Rio São Francisco.

O governador já anunciou, através de recursos do desastre de Brumadinho, na negociação, na compensação financeira com o Estado de Minas, a construção de três pontes. Eu espero sinceramente que essa ponte sobre a cidade de São Romão possa estar nessa compensação, nessa negociação, porque ela é fundamental para o desenvolvimento da cidade de São Romão. São Romão fica a 250km de Montes Claros, a 210km de Brasília, a 450km de Horizonte. Essa cidade é 4ª maior produtora agrícola de Minas Gerais.

Eu gostaria, presidente, de trazer a minha solidariedade, o meu apoio à população de São Romão, às pessoas que me receberam, às pessoas que querem efetivamente que a cidade se insira dentro do mapa do desenvolvimento e do progresso do nosso Estado de Minas Gerais. Eles estão dispostos até mesmo a juntar as lideranças todas, a unir as lideranças todas do município, independentemente de questões políticas e partidárias, e virem a Belo Horizonte mostrar essas dificuldades.

Nós estamos vivendo aí um momento de recuperação socioeconômica de Minas Gerais, na pessoa do governador Romeu Zema. O governador Romeu Zema tem dado um show de administração, com paciência, com calma, com os pés no chão, procurando

fazer da sua administração uma administração de recuperação do nosso estado, afinal de contas, Minas Gerais foi vítima de vários desastres: o desastre de Mariana, o desastre de Brumadinho, o desastre causado pela pandemia e, infelizmente, o desastre da administração do governador Pimentel, que arreventou com este estado. O governo, paulatinamente, mineiramente, com responsabilidade, mostra que é possível fazer uma bela administração, fazendo com que os atos do governo, de qualquer um dos secretários, de qualquer colaborador sejam atos e sejam atitudes tomadas de uma forma independente, de uma forma transparente, de uma forma em que a gente tem a certeza de que Minas Gerais está no caminho correto.

O governador agora, nessa viagem internacional, anuncia através das redes sociais os contatos com vários empresários, com várias grandes empresas internacionais, principalmente do oriente, mostrando a potencialidade de Minas na área agrícola, na área de produção. Eu tenho certeza de que nós certamente vamos ter essa nova descoberta do nosso estado pelas ações e pelas mãos do governador Zema, mas tudo isso precisa ser consolidado. Não podemos deixar para trás nenhum dos municípios. Agora mesmo, eu falava de São Romão, com IDH baixíssimo, precisando de grandes obras, escolas. Há uma escola em São Romão que serve a mais de mil alunos e que está para ser construída há 12 anos. O município doou o terreno ao Estado. Eu estive com a com a secretária de Educação e mostrei a ela a importância de a secretaria investir no setor educacional de São Romão.

Pouco tempo atrás, há poucos dias, eu estive na cidade de Bonito de Minas. Bonito de Minas tem um dos últimos IDHs. É uma cidade que tem um potencial enorme, mas um IDH baixo. Por quê? Porque falta acreditar na cidade. E a cidade de Bonito de Minas, na pessoa da prefeita Vânia Carneiro, dos vereadores, da população, e que fica próximo, pertinho de Januária... A cidade de Bonito de Minas, infelizmente, tem esse IDH baixíssimo. Mas eu tenho fé, eu consigo acreditar, eu consigo enxergar – agora sim, com esse governo claro, transparente, que tem metas, que tem programas – que nós estamos no caminho certo e que o governo Zema está direcionando Minas, como ele próprio diz, está colocando o trem nos trilhos para que a gente traga a recuperação para esses municípios pequenos, para que a gente tenha a certeza de que esses municípios terão vez e terão voz. E eu falo aqui de dois grandes municípios de Minas Gerais: São Romão e Bonito de Minas. Péssimos IDHs, mas cidades que têm prefeitos, que têm lideranças, que têm a prefeita Vânia e querem a transformação efetiva e verdadeira. Nós daqui, da Assembleia, não podemos nos furtar a enxergar esses disparates que temos em Minas Gerais, essas deficiências, essas cidades pouco reconhecidas, para trazermos para eles o futuro, que tem que ser agora; o futuro, que tem que ser nos dias atuais; o futuro, que tem que ser com o nosso governador Romeu Zema.

Muito obrigado.

O deputado Virgílio Guimarães – Srs. Deputados; Sras. Deputadas; Sr. Presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, na atualidade se discute muito, em cada obra, em cada empreendimento, em cada investimento, seja público, seja privado, os impactos que isso envolve para o meio ambiente e para o conjunto da vida urbana ou rural. Enfim, nada pode ser mais visto fora da ideia da sustentabilidade, do desenvolvimento equilibrado, junto com a natureza, junto com o patrimônio histórico e com as outras atividades que ocorrem também, sobretudo na vida das pessoas, em segurança e em plena saúde. Em poucos momentos, nós temos essa discussão sobre desenvolvimento, por um lado, e equilíbrio e sustentabilidade, por outro, de mãos tão dadas. A gente vê uma discussão tão complexa feita a compatibilização entre o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e investimentos e, ao mesmo tempo, com a proteção e com a sustentabilidade.

Em Minas Gerais, um Estado montanhoso que tem riquezas minerais, que tem, ao mesmo tempo, uma riqueza de patrimônio histórico, de mata atlântica, de montanhas, de reservatórios aquíferos... Minas é a caixa d'água do País; gera os recursos hídricos em nosso estado. Essa discussão, que felizmente alcança o mundo inteiro, encontra aqui, talvez, o espaço de maior especialização, de maior cobrança, de haver a criatividade, o estudo, a sensibilidade e, sobretudo, a competência para que consigamos sempre um equilíbrio entre o desenvolvimento e o convívio equilibrado com a história, com a vida das pessoas, com o meio ambiente e todos os demais aspectos da existência humana em nosso planeta, em nosso país e em nosso estado.

Falo isso, presidente, não para repetir algo que é um chavão, mas porque, para nós, aqui, em Minas Gerais, isso jamais pode ser apenas uma declaração de intenção. Não, para nós, isso tem que ser um exercício, com muito afinco, para obter resultados, para que o nosso estado não permaneça, de alguma maneira, parado no tempo, em termos de desenvolvimento e de modernidade, ou permaneça praticando a destruição de nossa memória histórica, de nosso meio ambiente, de nossos recursos que são finitos.

Falo isso sobretudo porque temos hoje, diante de nós, alguns desafios muito importantes, sendo que, em relação a um deles, a Assembleia se debruçou de uma maneira muito intensa. Estamos falando da discussão da construção, ou não, do rodoanel de Belo Horizonte e da observância, ou não, nessa construção, caso ela ocorra, de um equilíbrio com a preservação da nossa malha urbana; com o conforto das pessoas que vivem à sua margem; com a unidade das famílias; sobretudo com a preservação dos recursos hídricos, que são muitos nessa passagem; com os patrimônios históricos dos quilombolas; e com o nosso patrimônio arqueológico, que é grande, no trajeto desse desenho do rodoanel. Mas, ao mesmo tempo, tendo também reconhecida a necessidade de se fazerem esses investimentos e de se buscarem soluções de infraestrutura capazes de solucionar a logística fundamental para o desenvolvimento econômico em nossa região metropolitana. Aliás, não só o desenvolvimento econômico, mas sobretudo a qualidade de vida, o convívio com uma mobilidade justa, necessária e que precisa ser observada. Portanto, presidente, é preciso que esta Assembleia Legislativa também se debruce sobre as soluções possíveis para isso.

Estou registrando hoje, presidente, uma frente parlamentar, junto a vários outros colegas aqui, e não vou citar nomes, porque ainda estamos recebendo os apoios, mas procurei todos os parlamentares que são votados, que têm votação expressiva nos municípios que serão percorridos, que serão atingidos por essa obra, caso ela seja realizada, desde Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Contagem, Ibirité, Betim, Brumadinho, enfim, e os demais municípios que estão ali. E qual é o objetivo em se criar essa frente parlamentar? É dar uma contribuição efetiva na solução de se buscar inclusive aquilo que pode ser feito no nosso atual rodoanel, que chamamos de anel rodoviário e que é uma parte integrante também, ou seja, ele é um rodoanel e também uma parte integrante do futuro rodoanel e tem pontos críticos que precisam ser solucionados a curto prazo, não podendo ter que aguardar 10 anos para que tenha uma solução estrutural.

Então temos que discutir de maneira tranquila, equilibrada, visando ao desenvolvimento junto à sustentabilidade, para verificar as condições da implantação dessa obra, se for o caso, bem como as modificações que têm que ser feitas, para fazer exatamente a coexistência desse investimento com os recursos hoje disponíveis e ver também a questão do desenvolvimento das pessoas. E o que chama a atenção é a intenção de fazer-se um rodoanel já pré-definido e pedageado.

Não sei se isso não iria confrontar, conflitar com o próprio rodoanel já existente, que chamamos de anel rodoviário. Mas tudo isso é na discussão de mérito que faremos, não só no âmbito dessa frente parlamentar, mas também em toda a Assembleia. Como a Assembleia deu a demonstração aqui da sua força para definir, ao discutir os recursos da Vale, os recursos que já definimos aqui – ela mostrou a importância e a sua altivez na representação da população de Minas naquela ocasião –, de novo, seguramente vai fazer, discutindo com prefeitos, com associações, com todos, mas buscando, de uma maneira que só quem representa a totalidade do povo, a conciliação entre desenvolvimento e sustentabilidade, repito.

Não poderia deixar de lembrar aqui também, Sr. Presidente, que estamos discutindo, além do investimento já definido na compensação da Vale em função daquela tragédia monumental de Brumadinho, um novo acordo, de uma retomada das compensações derivadas de tragédia ambiental até maior ocorrida ali em Mariana e que atingiu gravemente não só Minas Gerais, mas o Espírito Santo e grande parte do Oceano Atlântico, das nossas reservas marítimas, do meio ambiente hídrico de nosso estado de uma maneira extremamente grave. Portanto, como diferentemente do Rio Paraopeba o Rio Doce é um rio nacional, as compensações alcançarão também a União e os dois estados diretamente atingidos, Minas Gerais e o Espírito Santo. Falo isso, Sr. Presidente, porque muito se comentou que, no acordo anterior referente a Brumadinho, a Assembleia não teve participação, não foi ouvida, etc. A Assembleia não pede licença para participar de tudo que diz respeito ao povo mineiro. Creio que seria um momento, portanto, de também se discutir o

conteúdo no mérito, o que poderá estar contido no novo acordo de Mariana. Portanto, chamo a atenção para isso. Inclusive, porque, ao falar da discussão de rodoanel, não poderia deixar de lembrar que, nas grandes cidades de Minas Gerais – e tomei por base, por critério aquelas que têm mais de 200 mil eleitores para dizer que são grandes cidades – várias já têm o seu contorno rodoviário em andamento. Em Montes Claros, cidade para a qual até, modestamente, dei minha grande contribuição por um projeto de lei aprovado aqui, já está definido que haverá. Uberlândia já está ultimando a sua alça sul. Tivemos uma solução importante em Governador Valadares. Ipatinga e o Vale do Aço já tiveram seu contorno há mais tempo, naquela importantíssima obra que retirou o trânsito ali do miolo urbano do Vale do Aço. Temos diversas cidades importantes aqui na nossa região metropolitana. Se encontrarmos uma boa solução, estaremos dando também a nossa contribuição para Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves e Santa Luzia. Pergunto: e Uberaba, não deveria ser lembrada no seu contorno rodoviário, no seu trajeto, que passa por dentro da cidade de uma maneira que fere a população, a malha urbana dali; ser lembrada nesse novo acordo para se fazer também o contorno rodoviário, o rodoanel, ou pelo menos uma modernização da travessia de Uberaba, que já existe enquanto projeto? Lembro-me de Juiz de Fora. São as duas cidades das grandes cidades de Minas Gerais que têm esse problema e não têm solução. São obras federais, portanto caberia a nós cobrar da União direcionar os recursos que serão dados para que se apliquem em soluções para Minas Gerais. Por que não concluir-se a travessia de Juiz de Fora ou se projetar um grande rodoanel também ali, digo, de Uberaba. Então creio que nós devemos ter uma participação proativa nessas definições.

É isso, Sr. Presidente, que me trouxe à tribuna neste momento, mas, ao me referir à necessidade de conciliar o desenvolvimento com a sustentabilidade, repito, não poderia deixar de lembrar também que muito devemos contribuir em outras questões que cobrem igualmente criatividade, esforço coletivo e coragem para se definir o que fazer, sobretudo em nosso Estado de Minas Gerais, que é um estado de mineração complexa, principalmente aqui no Quadrilátero Ferrífero, onde a mineração convive com o patrimônio histórico, com as nossas montanhas ou com a nossa paisagem, com o que resta da mata atlântica, com a vida humana, quando ficaram aprovadas essas duas hecatombes que devastaram o meio ambiente e parte da população mineira.

Portanto, os projetos que se discutem hoje de mineração... A mineração não deve ser proibida, mas deve ser domada, compatibilizada, e, em alguns casos, não havendo soluções adequadas, suspensa. Ela não deve ser praticada a qualquer custo, mas nós precisamos do desenvolvimento econômico, e não é criando empecilhos burocráticos que vamos resolver esse assunto. Fica aqui, portanto, o registro de que precisamos votar esses temas em grandes projetos que estão em discussão, até da Vale do Rio Doce, esta que cometeu tantos desvios aqui no estado, mas existem... E outros também, como o investimento chinês no Norte de Minas e tantos outros na nossa região.

Volto a insistir, Sr. Presidente, e assim encerro: cabe a esta Casa opinar de uma maneira forte, mas buscando sempre a conciliação do desenvolvimento com a sustentabilidade, com o meio ambiente e sobretudo com a vida humana. Tenho dito.

O deputado Bartô – Presidente, muito obrigado.

Olá, você, do outro lado, tudo bom? Aqui, na Assembleia de Minas Gerais, hoje passou um projeto que vai lhe obrigar a usar colete salva-vidas em rios, riachos, cachoeiras, lagos e lagoas. Mas aí você pergunta: “Mas em todas?” Sim, em todas. Isso é o que passou hoje, em 1º turno, na Assembleia. Ainda há o 2º turno. Então você ainda pode se fazer presente, falar se está aceitando esse projeto, entrar em contato com o seu deputado e questioná-lo.

Eu e mais um deputado apenas, o Cleitinho, votamos contra hoje esse projeto aqui, mas ainda haverá o 2º turno. Então para você que, assim como eu, acha um absurdo isso, com certeza deve estar pensando, você que frequenta cachoeira, frequenta qualquer área de lazer em que haja água e sabe muito bem como é impossível fiscalizar essas áreas: “É só mais um projeto que não vai funcionar, que não vai ter efetividade”. Não se engane, não se engane. Porque infelizmente projetos como este acabam dando arma àqueles que querem perseguir certos locais.

Então aquele clube que tem uma cachoeira, aquele clube que tem um lago, aquele clube que tem um riacho pequeno que seja agora vai ter que fiscalizar se seus clientes, se as pessoas que estão ali desfrutando estão realmente de colete ou não. E mais: aquelas pessoas que não gostam desses clubes também vão estar fiscalizando para saber se estão ou não cumprindo a lei para justamente chamar o fiscal para ir nesses clubes e verificar essa inconformidade com a lei que está passando aqui, na Assembleia.

E outra, deve estar se perguntando também: “Pô, será que a gente precisa de fiscal para isso? De onde nós vamos retirar os fiscais para poderem fiscalizar isso?”. Pois é, é isso que estou fazendo aqui: chamando você, cidadão, para que faça valer seu interesse, faça valer sua voz e entre em contato com todos os deputados questionando-os. “Você é a favor disso mesmo? Por quê? Qual é a ideia por trás disso?” Para mim, tolher a liberdade das pessoas é sempre ruim, principalmente num projeto que vai trazer um custo altíssimo e que não será eficaz. Então, eu conto com vocês para que me ajudem. É aquela história: me ajude a lhe ajudar. Obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, obrigado. Eu gostaria só de fazer um acréscimo às colocações do deputado Bartô alusivas ao projeto de lei apresentado pelo deputado Carlos Henrique sobre a utilização de salva-vidas em cachoeiras, rios, riachos e afins. O objetivo é salvar vidas, e isso é louvável e todos nós apoiamos. Esse projeto esteve na pauta anteriormente e houve realmente uma discussão muito ampla sobre se não se caracterizaria uma intervenção indevida do poder público na liberdade do indivíduo. Naquela oportunidade, nós todos aqui concordamos que realmente o projeto precisava de algum aperfeiçoamento porque ficaria muito amplo colocar essa imposição a todos os frequentadores de todos aqueles lugares elencados no projeto. Assim ficou ajustado, e eu considerarei um ajuste muito adequado e pertinente. E, na Comissão de Segurança Pública, para onde ele retornará agora, após a aprovação em 2º turno, vai ser incluído um dispositivo segundo o qual, somente naquelas áreas em que o Corpo de Bombeiros indicar que há realmente perigo, será exigida a utilização dentro da água do colete salva-vidas. Então, isso reduz – e muito – o risco e se torna realmente eficaz para salvar vidas, onde houver periculosidade, de acordo com o Corpo de Bombeiros, que é a autoridade maior em Minas Gerais para nos indicar onde há perigo e onde não há perigo em cursos d’água. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência que determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.214/2020 ao Projeto de Lei nº 4.174/2017 foi publicada na edição anterior.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência que determina seja o Projeto de Lei nº 3.249/2021 desanexado do Projeto de Lei nº 32/2019 foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 9.632 e 9.633/2021, da Comissão de Segurança Pública, 9.651/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 9.656/2021, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor – aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 9/11/2021, dos Requerimentos nºs 9.051/2021, do deputado Doutor Jean Freire, 9.377/2021, da deputada Leninha, 9.414/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, e 9.459/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos;

de Administração Pública – aprovação, na 43ª Reunião Extraordinária, em 9/11/2021, dos Requerimentos nºs 9.554 e 9.555/2021, da Comissão de Segurança Pública, 9.567/2021, da deputada Delegada Sheila, e 9.569/2021, do deputado Gustavo Santana;

de Educação – aprovação, na 29ª Reunião Extraordinária, em 10/11/2021, dos Requerimentos nºs 8.739/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, 9.234/2021, do deputado Coronel Henrique, 9.375/2021, do deputado Doutor Jean Freire, 9.497/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, 9.498 e 9.499/2021, do deputado Ulysses Gomes;

de Direitos Humanos – aprovação, na 25ª Reunião Extraordinária, em 10/11/2021, dos Requerimentos nºs 8.936/2021, do deputado Celinho Sintrocel, 8.978/2021, do deputado Doutor Paulo, 9.284/2021, da deputada Andréia de Jesus, 9.313 e 9.314/2021, da Comissão de Educação, e 9.347 a 9.350/2021, do deputado André Quintão e das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus e Leninha; e

de Assuntos Municipais – aprovação, na 14ª Reunião Extraordinária, em 11/11/2021, dos Requerimentos nºs 9.476/2021, do deputado Celinho Sintrocel, 9.543 a 9.545, 9.564 e 9.565/2021, do deputado Bosco, e 9.566/2021, do deputado Gustavo Santana (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– O despacho dos Requerimentos Ordinários nºs 1.149, 1.150 e 1.156/2021 foi publicado na edição anterior.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência que determina que o Projeto de Lei nº 3.239/2021 passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23 foi publicada na edição anterior.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 17, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/10/2021

Às 15h14min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Virgílio Guimarães e Duarte Bechir, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.455/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita à construção da captação, estação de tratamento de água e aqueduto da Copasa Ibiaí/Montes Claros, no Município de Ibiaí, para acompanhamento do andamento da obra e discussão do projeto de construção de variante do aqueduto para abastecimento do Município de Brasília de Minas;

nº 10.456/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES –, no Rio de Janeiro, com a finalidade de discutir a oferta de financiamento a sistemas de energia solar fotovoltaicos com juros subsidiados para os diversos setores produtivos e residências, em especial de famílias de baixa renda;

nº 10.457/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita à empresa Taesa, no Rio de Janeiro, com a finalidade de solicitar apoio técnico e financeiro para o projeto “Energia para Gerar Água”, que tem por objetivo equipar os poços tubulares coletivos no Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Noroeste de Minas com placas fotovoltaicas;

nº 10.458/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita à Empresa de Pesquisa Energética – EPE –, no Rio de Janeiro, com o objetivo de solicitar a agilização dos projetos de transmissão, subestações e linhas para o Estado, em especial para o Norte de Minas;

nº 10.527/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cemig SIM pelos dois anos de atuação no mercado de geração distribuída, universalizando e incentivando o uso da energia solar;

nº 10.548/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Minas e Energia o documento “Demandas Empresariais Para a Efetiva Participação do Brasil e Minas Gerais”, da Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia – Abaque –, com foco no mercado do hidrogênio verde, apresentado à comissão durante o debate público Hidrogênio Verde em Minas Gerais, em 5/10/2021, como contribuição para o planejamento de ações e para a estruturação de políticas públicas para o desenvolvimento da referida cadeia produtiva;

nº 10.549/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – o documento, apresentado à comissão na oportunidade do debate público Hidrogênio Verde em Minas Gerais, em 5/10/2021, "Demandas Empresariais para a Efetiva Participação do Brasil e Minas Gerais", da Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia – Abaque –, com foco no mercado do hidrogênio verde, como contribuição para o planejamento de ações e a estruturação de políticas públicas para o desenvolvimento da referida cadeia produtiva;

nº 10.550/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado o documento “Demandas Empresariais para a Efetiva Participação do Brasil e Minas Gerais”, da Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia – Abaque –, com foco no mercado de hidrogênio verde, como contribuição ao planejamento de ações e estruturação de políticas públicas para o desenvolvimento da referida cadeia produtiva (páginas 8 a 25), apresentado à comissão durante o debate público Hidrogênio Verde em Minas Gerais, em 5/10/2021;

nº 10.551/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Presidência do Senado Federal o documento “Demandas Empresariais para a Efetiva Participação do Brasil e Minas Gerais”, da Associação Brasileira de Armazenamento e Qualidade de Energia – Abaque –, com foco no mercado de hidrogênio verde, como contribuição ao planejamento de ações e estruturação de políticas públicas para o desenvolvimento da referida cadeia produtiva, apresentado à comissão durante o debate público Hidrogênio Verde em Minas Gerais, em 5/10/2021;

nº 10.552/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para que sejam revistos os prazos relativos ao processo de revisão tarifária extraordinária da Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig –, conforme solicitação da Fiemg;

nº 10.553/2021, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhada às autoridades e entidades que relaciona a Carta das Minas e Energias Gerais, elaborada a partir do debate público “Hidrogênio verde em Minas Gerais: a trilha do hidrogênio verde no estado das minas e energias gerais”, realizado nesta Casa em 5 de outubro de 2021.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Gil Pereira, presidente – Virgílio Guimarães – Betinho Pinto Coelho.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/10/2021

Às 14h36min, comparecem à reunião os deputados André Quintão, Betão e Elismar Prado (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.991/2021, em turno único (deputado Celinho Sintrocel), Projeto de Lei nº 2.816/2021, em turno único (deputado Mário Henrique Caixa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 1.511/2015, 3.715/2016, 3.046/2021 e 2.486/2021, este com a Emenda nº 1 votada em separado (relator: deputado Celinho Sintrocel); 2.086 e 2.315/2020, 2.451, 2.672 e 2.938/2021, e 523/2019, este com a Emenda nº 1 votada em separada (relator: deputado Betão); 979/2019, 1.565/2020, 2.853/2021 (relator: deputado André Quintão), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.356 e 9.386/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.087/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a revogação da Resolução nº 073, de 25 de agosto de 2021, que trata sobre os procedimentos referentes ao ato de liberação para afastamento de servidor para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical;

nº 10.088/2021, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as consequências da aplicação da Resolução nº 73, da Seplag, publicada em 25 de agosto de 2021, que trata sobre os procedimentos referentes ao ato de liberação para afastamento de servidor para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical;

nº 10.199/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as implicações jurídicas, administrativas e sociais do processo de privatização da CeasaMinas, em especial no que se refere ao Mercado Livre do Produtor – MLP;

nº 10.200/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que suspenda imediatamente o processo de privatização da CeasaMinas e crie um canal de comunicação com a população e trabalhadores envolvidos para o debate sobre o processo;

nº 10.201/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os estudos que subsidiaram o valor anunciado para o lance inicial de venda da CeasaMinas, tendo em vista que é de conhecimento de todos que tal valor corresponde a cerca de 10% do valor real da empresa;

nº 10.202/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre os planos e as propostas que garantam a segurança dos postos de trabalho e a manutenção dos direitos trabalhistas dos empregados públicos e demais trabalhadores da CeasaMinas no processo de privatização em discussão;

nº 10.203/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – pedido de providências para que inicie diálogo contínuo com as entidades sindicais que representam os trabalhadores da CeasaMinas, dadas as denúncias de omissão e negligências em relação a seus trabalhadores, não oferecendo a eles perspectivas de futuro;

nº 10.204/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a elaboração de plano, no processo de privatização, que garanta aos pequenos produtores escoar seus produtos e não ter sua renda negativamente impactada, tendo em vista que a agricultura familiar representa mais de 50% dos produtores somente no Mercado Livre do Produtor – MPL –, em Contagem;

nº 10.205/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a elaboração de plano, no processo de privatização, que garanta aos pequenos produtores escoar seus produtos e não ter sua renda negativamente impactada, tendo em vista que a agricultura familiar representa mais de 50% dos produtores somente no Mercado Livre do Produtor – MPL –, em Contagem;

nº 10.206/2021, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho dos trabalhadores da Cemig e a pauta do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 da categoria;

nº 10.207/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a abertura imediata de negociação com os trabalhadores da empresa para discussão do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022;

nº 10.208/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a recomposição imediata da equipe da Gerência de Relacionamento com Clientes – RC/CL – com trabalhadores concursados;

nº 10.209/2021, do deputado Betão, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercados pelo não envio de representante à audiência pública realizada pela comissão em 13/9/2021, que teve por objetivo debater o processo de privatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – Ceasaminas –, as consequências desse processo para a agricultura familiar, para os pequenos produtores rurais e para a população mineira e seus impactos na vida dos trabalhadores e das trabalhadoras;

nº 10.310/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais pedido de informações sobre a quantidade de trabalhadores empregados, cadastrados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged –, em atividade pela empresa Buser Brasil Tecnologia LTDA., CNPJ 29.365.880/0001-81, no Brasil e em Minas Gerais;

nº 10.419/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Beneficente de Itaporé – Abita – pelo trabalho desenvolvido em Coronel Murta ao longo de seus 64 anos de existência, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes através de programas de formação pessoal e de desenvolvimento dos seus responsáveis, tendo como valores a comunidade, a sustentabilidade, a diversidade, a educação integral, a inclusão, as potencialidades do território e o bem-estar de todos os envolvidos;

nº 10.429/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com o projeto Casa da Juventude pelo trabalho social desenvolvido em defesa das crianças e adolescentes do Vale do Jequitinhonha;

nº 10.430/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação da Criança e Adolescente de Itaobim – Ascai – pelo ótimo trabalho desenvolvido com crianças, adolescentes, jovens, famílias e comunidades em situação de risco social, para que possam exercer com plenitude o direito à cidadania;

nº 10.463/2021, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.577/2021, que institui a campanha Junho Violeta em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, atendendo o art. 2º da Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que determina a realização de consultas ou audiências públicas com organizações, associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados;

nº 10.498/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da profissão de Design de Interiores e Ambientes;

nº 10.516/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação previdenciária dos artesãos mineiros e brasileiros, tendo como conteúdo o Projeto de Lei nº 1.919/2021, que tramita na Câmara dos Deputados, que propõe que o artesão seja considerado um segurado especial;

nº 10.518/2021, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos trabalhadores, seu plano de carreira e o descumprimento do acordo de greve, por parte do governo de Estado, homologado pelo Tribunal de Justiça, em 19 de dezembro de 2016, entre o Sindsema e o governo do Estado;

nº 10.528/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre o impacto na qualidade do atendimento e na política de investimentos da companhia decorrente da aplicação do novo percentual de dividendos regulares no ano-exercício de 2021, especificando que setores sofreram contingenciamentos de recursos financeiros, uma vez que os valores a serem distribuídos aos acionistas são significativamente maiores quando comparados ao ano anterior;

nº 10.529/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações quanto à remuneração individual e mês a mês, desde do início de 2019 até a data de recebimento deste requerimento, do diretor-presidente e demais diretores que compõem os Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da companhia;

nº 10.530/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre quantos dias, em média, são necessários para a empresa executar uma nova ligação de água, uma nova ligação de esgoto, uma religação de água, a identificação e o reparo de vazamento de água na cidade de Belo Horizonte e região metropolitana, bem como quantas famílias estão inscritas e são beneficiadas com a tarifa social, e se o número de famílias aumentou ou diminuiu em termos percentuais quando comparados os seis primeiros meses de 2021 com os seis últimos de 2020;

nº 10.531/2021, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações consubstanciadas no estudo técnico elaborado pela Unidade de Serviços de Informações e Estudos Econômicos da Copasa-MG, apresentado pela gerente dessa unidade, Sra. Elisângela Martins de Oliveira, na reunião do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizada no dia 29 de outubro de 2020;

nº 10.532/2021, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação dos trabalhadores da Copasa diante do posicionamento da direção da empresa em não retomar as negociações para solucionar os acordos coletivos e os pagamentos de participação nos lucros – PLs –, sem solução desde de 2019, e as consequências da execução de uma política de elevado percentual na distribuição de dividendos e baixos investimentos, não só para a própria empresa, mas também para a população de modo geral;

nº 10.586/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o envio à comissão da relação de empresas de transporte de passageiros com linhas regulares municipais, intermunicipais e interestaduais e de empresas de transporte

de passageiros do fretamento contínuo e eventual cadastradas no DER-MG, bem como do número de veículos cadastrados junto ao DER que operam nos transportes de passageiros;

nº 10.587/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – e ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para envio à comissão do seguinte: 1) listagem de ocupações no setor de transportes rodoviários em geral, organizada de acordo com o Caged e a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; 2) relação de empresas de transporte rodoviários de passageiros e cargas atuantes em Minas Gerais cadastradas no sistema da ANTT, incluindo Monitrip, SisHAB, Sisaut, Tar e Lop, e informações constantes no RNTRC, referentes aos últimos dois anos; 3) relação das empresas atuadas em decorrência do transporte irregular de passageiros e cargas, que constam ou não cadastradas no sistema da ANTT, informando o número de penalidades aplicadas pelo descumprimento de registros obrigatórios, referentes aos últimos dois anos; 4) relação de empresas atuadas em decorrência do transporte irregular de passageiros, informando dados, tais como, CNPJ, endereço, contatos, telefones ou endereço eletrônico;

nº 10.621/2021, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS/OMS – e à Organização Internacional do Trabalho – OIT –, ambas em Brasília, pedido de providências para que a proteção e a segurança da saúde no trabalho sejam caracterizadas como direito fundamental do trabalhador e para que seja atribuída responsabilidade ao Estado em caso de trabalho informal e desprotegido.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Betão, presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/10/2021

Às 14h35min, comparecem à reunião os deputados Fernando Pacheco, Professor Cleiton e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a debater a importância do turismo religioso na cidade de Cássia, tendo em vista a inauguração, em 2022, do maior santuário dedicado à Santa Rita de Cássia, com capacidade para receber mais de 5.000 fiéis. O deputado Fernando Pacheco retira-se da reunião. Registra-se a presença dos deputados Mauro Tramonte, Antonio Carlos Arantes, Bosco e Bartô. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Andréa Salerno Miguel Sousa, membro da Comissão de Administração do Santuário Santa Rita de Cássia; e os Srs. Flávio Rossato, vereador da Câmara Municipal de Cássia; John Lennon Cardoso Pereira, vereador da Câmara Municipal de Cássia; Claudinei Pereira da Costa, assessor de comunicação.; Rodrigo da Silva Valente, membro do Conselho Municipal de Turismo – Comtur; Rafael Frederico Valadão, diretor de Produtos e Segmentação Turística da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult., representando Leônidas Oliveira, secretário de Estado de Cultura e Turismo – Secult.; Pe. Júlio Cesar Agripino, coordenador do Santuário Santa Rita de Cássia; Rêmulo Carvalho Pinto, prefeito Municipal de Cássia; Diego Borges Dias, secretário de Turismo da Município de Cássia; Ricardo Garcia Arantes, vice-prefeito Municipal de Cássia; Henrique Fernandes Alonso Neto, vereador da Câmara Municipal de Cássia; Luiz Adriano de Souza Machado, vereador da Câmara Municipal de Cássia; Flávio de Lima, vereador da Câmara Municipal de Cássia. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme

consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Mauro Tramonte, presidente – Fernando Pacheco – Charles Santos.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 28/10/2021

Às 10h19min, comparecem à reunião os deputados Virgílio Guimarães, Fernando Pacheco e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Virgílio Guimarães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Às 12h10min, comparecem à reunião os deputados Virgílio Guimarães, Sávio Souza Cruz e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2020; dos Projetos de Resolução nºs 150 e 151/2021; e dos Projetos de Lei nºs 1.357 e 2.229/2015, 4.372 e 4.797/2017, 5.049/2018, 554 e 955/2019, 1.700/2020, 2.744, 3.056, 3.191 e 3.192/2021 (relator designado: deputado Virgílio Guimarães). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.511/2015, 3.715/2016, 4.810/2017, 523, 768, 784, 979 e 1.277/2019, 1.533, 1.565, 2.086, 2.140 e 2.315/2020, 2.423, 2.451, 2.672, 2.853 e 3.046/2021 (relator designado: deputado Virgílio Guimarães); 2.486 e 2.938/2021 (relator designado: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente – Ulysses Gomes – Fernando Pacheco.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/11/2021

Às 10h14min, comparecem à reunião os deputados João Leite, Gustavo Mitre e Professor Cleiton (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão, publicado no *Diário do Legislativo*, em 23/10/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.721/2021, dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao ministro da Infraestrutura, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, ao procurador do Ministério Público Federal, Dr. Fernando Martins, ao presidente da Ferrovia Centro-Atlântica, ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a “Carta de Cataguazes”,

documento redigido a partir de audiência pública, realizada em 17 de setembro de 2021, no Município de Cataguases, que debateu questões relacionadas à revitalização do trecho ferroviário denominado “Linha Mineira”;

nº 10.722/2021, dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Professor Cleiton, em que requer seja realizada audiência pública para debater a regulamentação, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, da destinação pela Estrada de Ferro Vitória a Minas de recursos para projetos e estudos de desenvolvimento tecnológico ferroviário e para a preservação da memória ferroviária.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. A presidência registra e agradece a presença das Sras. Maria Sueli de Oliveira Pires, membro da Associação dos Amigos do bairro Belvedere; e Marinésia Dias da Costa Makatsuru, presidente da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim; e dos Srs. Geraldo de Castro Neto, policial federal; César Mori Júnior, presidente da Circuito Ferroviário Vale Verde; Guilherme Augusto Paula Rodrigues, gestor comercial do Mercado de Origem; Ubirajara Pires Glória, presidente da Associação dos Amigos do Bairro Belvedere; Jershon Ayres de Moraes, diretor comercial da GEO 5 Logística; Luciano Murta, diretor da ONG Trem; Gilson Jesus Vieira, coordenador-geral Projeto Verde Trem; Haroldo de Moraes, consultor ferroviário da empresa Marcopolo; Maurício Cardoso Silveira, negociador comercial da empresa Marcopolo; e Petras Amaral Santos, diretor comercial da Marcopolo Rail. Abertos os debates, segue-se ampla discussão consoante consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

João Leite, presidente – Sargento Rodrigues – Coronel Sandro.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/11/2021

Às 9h38min, comparecem à reunião os deputados João Vítor Xavier, André Quintão e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Lilianny Maria Silva Carvalho, secretária municipal de saúde de Diamantina (15/10/2021) e Giovana Lameirinhas Arcaño, coordenadora de Pós-Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (30/9/2021); e dos Srs. Fábio Baccheretti Vítor (3), secretário de estado de Saúde (15, 23 e 28/10/2021); Dario Brock Ramalho, presidente da Fundação Ezequiel Dias (28/10/2021); Flávio Henrique Rodrigues Pereira e José Carlos de Carvalho Gallinari, respectivamente, gerente e consultor de Relações Institucionais e Captação de Recursos da Fundação São Francisco Xavier (1º/10/2021); Victor Grabois, presidente da Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente – Sobrasp (8/10/2021); e Claudinei Alves da Cruz Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba (15/10/2021). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 58/2019, no 1º turno, e 3.008/2021, no 1º turno (deputado André Quintão); 1.493/2020, no 1º turno (deputado Carlos Pimenta); 251/2019, no 1º turno, e 2.693/2021, no 1º turno (deputado Doutor Paulo); 1.390/2020, no 1º turno (deputado Doutor Wilson Batista) e 3.089/2021, em turno único (deputado João Vítor Xavier). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 896/2015 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Carlos Pimenta); 1.148/2019 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado André Quintão em virtude de redistribuição); 1.493/2020 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Carlos Pimenta); 2.497/2021 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Carlos Pimenta); pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.479/2017 na forma do

vencido no 1º turno (relator: deputado Carlos Pimenta em virtude de redistribuição); pela aprovação em turno único dos Projetos de Lei nºs 2.731/2015 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Carlos Pimenta em virtude de redistribuição) e 4.936/2018 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado André Quintão em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.251, 9.359, 9.400 e 9.408/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.197/2021, do deputado Arnaldo Silva, em que requer seja realizada audiência pública para debater a prática, comum na administração pública, de retenção ou utilização indevida de recursos destinados às santas casas e hospitais filantrópicos, o que atenta contra os princípios da responsabilidade e da transparência na gestão pública;

nº 10.251/2021, do deputado João Leite, em que requer seja realizada audiência pública para debater o tema do Projeto de Lei nº 2.497/2021, que busca preservar a saúde física e principalmente psicológica das mulheres mineiras que sofrerem perda gestacional nas unidades de saúde da rede pública e privada do Estado;

nº 10.320/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e ao governador do Estado pedido de providências com vistas à necessária permanência do Hospital Santa Lúcia de Poços de Caldas – Hospital do Coração – na Política de Atenção Hospitalar do programa Valora Minas, considerando-se que o referido hospital é referência no atendimento cardiológico a todos os municípios da região;

nº 10.485/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater e ouvir as experiências dos Centros de Convivência de Saúde Mental do Município de Belo Horizonte no processo inclusão dos usuários e das usuárias através do trabalho, por ocasião do Dia Mundial da Saúde Mental, celebrado em 10 de outubro;

nº 10.506/2021, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para transformação de 10 leitos de UTI para covid-19, do Hospital Deraldo Guimarães, em Almenara, quando for desabilitado, em leitos de UTI;

nº 10.522/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para debater os atrasos nos diagnósticos de câncer em virtude da pandemia, os impactos desses atrasos para a saúde das mulheres e a regulamentação da Lei nº 23.449, de 24 de outubro de 2019, que assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético, para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças, nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;

nº 10.634/2021, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social para debater as condições trabalhistas e salariais dos motoristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu;

nº 10.704/2021, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Unimed Norte de Minas pelos seus 50 anos de atividade;

nº 10.705/2021, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para manutenção do credenciamento no SUS dos dez leitos de CTI do Hospital Pró-Vida de Montes Claros, que originalmente foram credenciados para atendimento de pacientes com covid-19, a fim de evitar a sua desativação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos – Cristiano Silveira.

ATA DA 37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/11/2021

Às 9h45min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* da Sra. Rosângela B. Andrade, parabenizando a Polícia Militar de Minas Gerais pela eficiência com que evitou que um grupo de bandidos pudesse agir de forma violenta no Município de Varginha. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Sra. Luísa Cardoso Barreto, secretária de Estado de Planejamento e Gestão (16/10/2021); e do Sr. Frederico de Moura Carneiro, secretário nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura (15/10/2021). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.739/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam convocados os nove candidatos excedentes do QPPM no processo seletivo interno para o Curso de Formação de Sargentos CFS/CSTSP-2021;

nº 10.740/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam efetuados, de imediato, os pagamentos correspondentes a quitação de férias-prêmio devidos aos servidores públicos do Estado, nos termos do cronograma divulgado em 16/8/2021;

nº 10.747/2021, dos deputados Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana e João Leite, em que requerem seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. – pedido de providências para que sejam observadas e cumpridas, em caráter de urgência, todas as cláusulas contidas no contrato que rege a relação entre o poder concedente e a concessionária Minas Arena, relativo ao Complexo do Mineirão, em particular a cláusula 12.3, alínea “a”, a qual dispõe sobre a obrigação da concessionária quanto a todos os serviços necessários para as condições de funcionamento do referido complexo, e a alínea “d”, a qual dispõe sobre a garantia de direito isonômico aos eventuais interessados;

nº 10.748/2021, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para esclarecer e buscar soluções quanto ao descumprimento do contrato celebrado entre a Minas Arena e o governo do Estado, especialmente quanto à obrigação da concessionária de garantir a segurança dos torcedores no Mineirão, para qual seja convocado um representante da Minas Arena e convidados representantes da Secretaria de Estado de Governo, da Subsecretaria de Esportes, do Cruzeiro Esporte Clube, do Clube Atlético Mineiro e do América Futebol Clube.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Bruno Engler.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/11/2021

Às 15h13min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira e Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Marquinho Lemos (substituindo a deputada Leninha, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater iniciativas educacionais com temáticas ligadas à prevenção da violência contra a mulher, como o concurso de redação promovido pela prefeitura de Contagem com o tema “Educação: um caminho na prevenção da violência contra a mulher”. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Paula Cunha e Silva, superintendente adjunta da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (27/8/2020); Maria Gláucia Costa Brandão, secretária municipal interina de governo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (26/1/2021); e dos Srs. Igor Eto, secretário de Estado de Governo (7/11/2020); Wagner Pinto de Souza, delegado-geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (5 e 12/11 e 4/12/2020); e Cel. PM Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais (29/10/2020). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.149/2020 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relatora: dep. Ana Paula Siqueira em virtude de redistribuição). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ana Cláudia Braga Arêas Pinheiro Pinto, defensora pública titular do Núcleo Especializado na Defesa da Mulher em Situação de Violência da Comarca de Contagem; Mellina Clemente, delegada de polícia titular da Delegacia de Mulheres – Deam/Contagem –, representando Elisa Moreira Caetano Ribeiro de Lima, delegada regional da Polícia Civil de Minas Gerais; Marília Aparecida Campos, prefeita municipal de Contagem; Daniela Tiffany Prado de Carvalho, subsecretária de Prevenção e Segurança da Secretaria Municipal de Defesa Social de Contagem; Lorena Luiza Chagas Lemos, subsecretária de Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem; Neimara Coelho Lopes, superintendente de Políticas Públicas para as Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem; Telma Fernanda Ribeiro, secretária municipal de Educação de Contagem e presidenta da Fundação de Ensino – Funec – Contagem; Patrícia de Cássia Silva, presidenta do Conselho Municipal da Mulher de Contagem; Rebecca Aguilar Ferreira, Marina Ribeiro Melo de Oliveira, Maria Eduarda Gomes Silva dos Anjos e Camile Silva de Azevedo, 1º, 3º, 4º e 5º lugares, respectivamente, no Concurso de Redação “Educação: um caminho na prevenção da violência contra a mulher”; e os Srs. Hugo Leonardo Góes Bento, professor e coordenador do Curso de Psicologia da Univeritas/BH; e Filipe da Silva, assistente social na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Contagem. A presidência, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Andréia de Jesus – Leninha.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021

Às 10h31min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Dalmo Ribeiro Silva e Bernardo Mucida, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.263/2021 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária a ser realizada dia 16/11/2021, às 17 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Leonídio Bouças, presidente – Noraldino Júnior – Glaycon Franco.

ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021

Às 14h38min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Duarte Bechir, Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.892/2016, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado João Magalhães. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.233/2020 (relator: deputado Raul Belém), registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira. Registra-se a presença da deputada Ione Pinheiro, membro da comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.487/2017, no 2º Turno (designada relatora deputada Beatriz Cerqueira) na forma do vencido em 1º turno. A deputada Ione Pinheiro se retira e, após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, do Projeto de Lei nº 503/2019, no 2º Turno (designado relator deputado Duarte Bechir), na forma do vencido em 1º turno. Registra-se a presença do deputado Sargento Rodrigues, membro da comissão, e após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, do Projeto de Lei nº 535/2019, no 2º Turno (designado relator deputado Duarte Bechir), na forma do vencido em 1º turno. Registra-se a presença do deputado Raul Belém e a retirada dos deputados Sargento Rodrigues e Duarte Bechir, membros da comissão. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º Turno, do relator, deputado Raul Belém, dos Projetos de Lei nºs 2.962 e 2.963/2021, registrando-se o voto em branco da deputada Beatriz Cerqueira nesse último. Durante a discussão do parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.222/2021, no 1º Turno, (relator: deputado Raul Belém), é recebida a Proposta de Emenda nº 1 da deputada Beatriz Cerqueira. Submetidos a votação, cada um por sua vez, é aprovado o parecer e rejeitada a Proposta de Emenda, registrando-se o voto favorável da deputada Beatriz Cerqueira à sua proposta. Os Projetos de Lei nºs 2.215/2020 e 2.825/2021 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. O parecer do Projeto de Lei nº 3.276/2016, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental do relator. São convertidos em diligência, a requerimento do relator deputado João Magalhães, no 1º Turno, os Projetos de Resolução nºs 148, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria de Estado de Fazenda, e 149/2021, à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento

de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Roberto Andrade, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Duarte Bechir ao Projeto de Lei Complementar nº 53/2021, que conclui pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e o mesmo pedido da deputada Beatriz Cerqueira, ao parecer pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 70/2021. O Projeto de Lei nº 2.953/2021 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, aprovado pela comissão. Registra-se a presença dos deputados Hely Tarquínio, Zé Guilherme e Bartô. Os pareceres do relator, deputado João Magalhães, dos Projetos de Lei nºs 2.814/2021, que conclui pela aprovação, tem adiada sua votação, e o 2.836/2021, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, tem adiada sua discussão a requerimento do deputado Roberto Andrade, registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira nos dois adiamentos. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 10.755/2021. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 10.807/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para seja realizada a manutenção corretiva, em caráter de urgência, da rede elétrica do Bairro Caladinho de Cima, no Município de Coronel Fabriciano, notadamente no transformador localizado na Rua Tapuias, tendo em vista as constantes quedas de energia que têm ocorrido na região.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de amanhã, dia 17/11, às 14h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – João Leite.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021

Às 16h9min, comparecem à reunião os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Submetido à votação, é aprovado requerimento de inversão de pauta para que o Projeto de Lei nº 2.571/2021 seja apreciado em 1º lugar. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.571/2021, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cássio Soares). Registra-se a saída do deputado Cássio Soares e a presença do deputado João Magalhães, substituindo o deputado Doorgal Andrada por indicação da liderança do BSM. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.223/2015, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência (relator: deputado Hely Tarquínio); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2020 na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Ulysses Gomes); pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2021 na forma do vencido no 1º turno (relator dep. Ulysses Gomes). Os Projetos de Lei nºs 2.385/2021, 2.814/2021 e 3.278/2021 são retirados de pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Sávio Souza Cruz.

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021

Às 17h14min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Dalmo Ribeiro Silva e Gil Pereira (substituindo o deputado Professor Irineu, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Noraldino Júnior. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 19h28min são reabertos os trabalhos com as presenças dos deputados Leonídio Bouças (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BMSM), Glaycon Franco (substituindo o deputado Professor Irineu, por indicação da liderança do BMSM) e Noraldino Júnior (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BMSM). O presidente, deputado Leonídio Bouças, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.300, no 1º turno, e 3.263/2021, no 2º turno são retirados de pauta pelo presidente por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reunião extraordinária a realizar-se no dia 17/11/2021, para apreciar os Projetos de Lei nºs 3.300, no 1º turno, e 3.263/2021, no 2º turno, às 10h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Bernardo Mucida, presidente – Noraldino Júnior – Glaycon Franco.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021

Às 17h12min, comparecem à reunião os deputados Noraldino Júnior, Gil Pereira e Thiago Cota (substituindo o deputado Leandro Genaro, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 19h26min são reabertos os trabalhos, com a presença dos deputados Noraldino Júnior, Leonídio Bouças e Glaycon Franco (substituindo o deputado Osvaldo Lopes, por indicação da liderança do BMSM). Nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, o presidente dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.300/2021, no 1º Turno, e 1.244/2019, no 2º Turno, são retirados de pauta pelo Presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para reunião extraordinária a realizar-se no dia 17/11/2021, às 10h30min, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 3.300/2021, no 1º Turno, e 1.244/2019, no 2º Turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente – Osvaldo Lopes – Duarte Bechir.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021

Às 18h32min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Cristiano Silveira, Glaycon Franco e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão

presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência suspende a reunião. É reaberta a reunião com a presença dos deputados Sávio Souza Cruz, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha, e Leonídio Bouças, membros da comissão, e da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Bernardo Mucida. É aprovado por unanimidade o requerimento de adiamento de votação do parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.300/2021, de autoria do deputado Cristiano Silveira. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Leonídio Bouças.

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/11/2021

Às 9h35min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Cristiano Silveira, Guilherme da Cunha e Leonídio Bouças, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Às 9h36min, a reunião é suspensa por prazo indeterminado. Às 9h53min, a reunião é reaberta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Retira-se o deputado Leonídio Bouças. O presidente verifica a falta de quórum, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Bruno Engler – Leonídio Bouças.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/11/2021

Às 10h44min, comparecem à reunião os deputados Bernardo Mucida, Glaycon Franco (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BSM) e Noraldino Júnior (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BLHC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bernardo Mucida, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.300/2021, no 1º Turno, e 3.263/2021, no 2º Turno, são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, 17/11/2021, às 16 horas, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei nºs 3.300 e 3.263/2021, ambos no 1º Turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Bernardo Mucida, presidente – Hely Tarquínio – Noraldino Júnior.

**ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/11/2021**

Às 10h36min, comparecem à reunião os deputados Noraldino Júnior, Osvaldo Lopes e Duarte Bechir (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os pareceres sobre os Projetos de Lei n.ºs 3.300/2021, no 1º Turno, e 1.244/2019, no 2º Turno, deixam de ser apreciados por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima extraordinária, hoje, 17/11/2021, às 16 horas, com a finalidade de apreciar os Projetos de Lei n.ºs 3.300/2021, no 1º Turno, e 1.244/2019, no 2º Turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente – Hely Tarquínio – Bernardo Mucida – Bruno Engler.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, EM 17/11/2021**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei n.ºs 4.878/2017, do deputado Cristiano Silveira, com as Emendas n.ºs 1 e 2, 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo n.º 1, e 2.825/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho.

Em 2º turno: Projetos de Lei n.ºs 4.479/2017, do deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno, 4.719/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda n.º 1, 4.792/2017, do deputado Inácio Franco, 535/2019, da deputada Ione Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno, 632/2019, do deputado Coronel Henrique, na forma do vencido em 1º turno, 654/2019, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do vencido em 1º turno, e 3.042/2021, do deputado Raul Belém, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 18/11/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, que altera a Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão dos Direitos da Mulher.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, que proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma original.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.076/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.487/2017, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.764/2017, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 503/2019, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cássia o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.244/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.149/2020, do deputado Marquinho Lemos, que institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher denominado Chame a Frida. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.383/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas escolas públicas da educação básica da rede estadual de ensino e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus, que institui o índice Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia de covid-19. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2021, do deputado Sávio Souza Cruz, que concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.256/2021, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.300/2021, do deputado Thiago Cota, que define os limites e amplia o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda – Monae – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 18 de novembro de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.076/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual; 4.487/2017, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica; 4.764/2017, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas o imóvel que especifica; 503/2019, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cássia o imóvel que especifica; 1.244/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado; 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, que altera a Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995; 2.149/2020, do deputado Marquinho Lemos, que institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher denominado Chame a Frida; 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, que proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Estado e dá outras providências; 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado

para o enfrentamento da pandemia de covid-19; 2.383/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas escolas públicas da educação básica da rede estadual de ensino e dá outras providências; 2.784/2021, do deputado Sávio Souza Cruz, que concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências; 3.256/2021, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica; 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus, que institui o índice Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências; e 3.300/2021, do deputado Thiago Cota, que define os limites e amplia o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda – Monae – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de novembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 16 horas do dia 18 de novembro de 2021, destinada ao lançamento em Minas Gerais da Campanha Natal sem Fome.

Palácio da Inconfidência, 17 de novembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 18 de novembro de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.076/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual; 4.487/2017, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica; 4.764/2017, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bonfinópolis de Minas o imóvel que especifica; 503/2019, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cássia o imóvel que especifica; 1.244/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado; 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, que altera a Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995; 2.149/2020, do deputado Marquinho Lemos, que institui o serviço de denúncia de violência contra a mulher denominado Chame a Frida; 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, que proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Estado e dá outras providências; 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia de covid-19; 2.383/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica e Estudos nas escolas públicas da educação básica da rede estadual de ensino e dá outras providências; 2.784/2021, do deputado Sávio Souza Cruz, que concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências; 3.256/2021, do governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 18.692,

de 30 de dezembro de 2009, que uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais que especifica; 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus, que institui o índice Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências; e 3.300/2021, do deputado Thiago Cota, que define os limites e amplia o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda – Monae – e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de novembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.257/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Delegado Heli Grilo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fábio Avelar de Oliveira, Coronel Henrique, Mário Henrique Caixa e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os desafios do Conselho Tutelar no período da pandemia de covid-19 e homenagear os conselheiros pelo seu dia, comemorado em 18 de novembro.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2021, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.278/2021, do deputado Bruno Engler, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno sobre Emendas apresentadas em Plenário do Projeto de Lei nº 2.767/2021, do deputado Hely Tarquínio, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2021, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.278/2021, do deputado Bruno Engler, de discutir e votar os Pareceres para o 1º turno do Projeto de Lei nº 2.385/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, sobre Emendas e/ou Substitutivos apresentados em Plenário do Projeto de Lei nº 2.767/2021, do deputado Hely Tarquínio, do Projeto de Lei nº 2.814/2021, do deputado Hely Tarquínio, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/11/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.244/2019, do deputado Osvaldo Lopes, e o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.300/2021, do deputado Thiago Cota, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE EMENDA**

– Foi recebida na 29ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 17/11/2021, a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.767/2021

(Modificativa) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 16-A do Substitutivo nº 1:

“Art. 16-A – (...).

Parágrafo único – Configuram créditos estaduais não tributários, desde que passíveis de compor a Dívida Ativa não Tributária da Fazenda Pública, aqueles tais como os provenientes de foros, de laudêmios, de aluguéis, de preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, de indenizações, de reposições, de restituições, de alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.”.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2021.

Guilherme da Cunha (Novo)

Justificação: Em sua redação original, o parágrafo único do art. 16-A fazia menção a duas espécies de créditos de natureza tributária, a saber, as “contribuições estabelecidas em lei” e as “taxas de ocupação”. Tais créditos são definidos, pelo Código

Tributário Nacional e pela Lei nº 6.763/1975, como créditos de natureza tributária, e, desse modo, afigura-se como imprópria a sua inclusão no presente Projeto de Lei, que visa a instituir programa de refinanciamento de créditos estaduais não tributários.

Pelo exposto, pede o Parlamentar o apoio dos pares na aprovação da presente Emenda, que visa a aperfeiçoar os contornos do programa instituído pelo projeto de lei.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas na 95ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 17/11/2021, as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152/2021

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, nos municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Além Paraíba, nos termos do Decreto Municipal nº 6.576, de 29 de junho de 2021;

II – Bom Sucesso, nos termos do Decreto Municipal nº 3.871, de 17 de junho de 2021;

III – Conselheiro Pena, nos termos do Decreto Municipal nº 2.599, de 13 de julho de 2021;

IV – Estrela Dalva, nos termos do Decreto Municipal nº 2.213, de 29 de junho de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.214, de 30 de junho de 2021;

V – Fervedouro, nos termos do Decreto Municipal nº 1.041, de 12 de julho de 2021;

VI – Januária, nos termos do Decreto Municipal nº 4.606, de 12 de março de 2021, e sua prorrogação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.676, de 20 de julho de 2021;

VII – Três Pontas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.758, de 5 de agosto de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Astolfo Dutra, nos termos do Decreto Municipal nº 580, de 30 de agosto de 2021;

II – Ibitiúra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 37, de 1º de junho de 2021;

III – Minduri, nos termos do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de junho de 2021;

IV – Piranguinho, nos termos do Decreto Municipal nº 217, de 30 de dezembro de 2020, e do Decreto Municipal nº 301, de 30 de junho de 2021;

V – São Sebastião do Rio Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.519, de 12 de julho de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2021.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Decisão da Mesa da Assembleia de 9/2/2021.

REQUERIMENTOS

Nº 9.663/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Nelson Freire, pianista mineiro de Boa Esperança. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 9.602/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 9.664/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à BH Airport S.A., em Confins, pedido de providências para que seja dada condição digna de trabalho aos mais de quatrocentos profissionais de transportes por aplicativo que operam no Aeroporto de Confins, por meio da instalação, próximo ao local onde esses motoristas, com seus veículos, ficam estacionados aguardando passageiros, de cobertura para proteção dos carros contra as intempéries climáticas, de bebedouros, de banheiros e de guichê para pagamento da diária. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.665/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de informações sobre o estágio atual das iniciativas para a regulamentação da Lei nº 23.449, de 24 de outubro de 2019, que assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético, para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças, nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.667/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações consolidadas nos documentos, dados e estudos técnicos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Barão de Monte Alto à Secretaria de Estado de Educação que resultaram na adesão ao projeto Mãos Dadas, com a municipalização dos anos finais do ensino fundamental, e nos documentos, respostas e informações enviados à referida prefeitura por parte dessa secretaria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.668/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja incluído no Orçamento Anual do Estado recursos financeiros destinados à construção do câmpus universitário da Uemg na cidade de Ubá, o que proporcionará uma melhoria e especialização da mão de obra do município, ampliará o acesso à educação no ensino superior e, em curto prazo, resultará em ganho não só educacional e cultural, como também em desenvolvimento econômico e social no município e na microrregião.

Nº 9.669/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e à Prefeitura Municipal de Ubá pedido de providências para que seja constituído um grupo de trabalho entre estes dois entes públicos com a finalidade de estabelecer critérios e condições para a renovação ou ampliação do prazo ou edição de novo projeto de lei que assegure a doação do terreno situado no Bairro Ligação, no local denominado Sobradinho, na Fazenda do Amargoso, para a construção do câmpus universitário através do Projeto de Lei Municipal nº 3.716, de 26 de novembro de 2008.

Nº 9.670/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, pedido de providências para que seja retomado o atendimento do 1º ano do ensino fundamental 1, na Escola Estadual Gabriel Ribeiro, no Município de Carmo de Minas.

Nº 9.671/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a data de lançamento do edital para a contratação de assistentes sociais e psicólogos para atuação na rede estadual de ensino, e sobre seus termos, de modo a cumprir o disposto na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.672/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja mantida a oferta dos anos iniciais da Escola Estadual Gabriel Ribeiro, em Carmo de Minas, com autorização para matrículas para o ano letivo de 2022.

Nº 9.673/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o número total de escolas estaduais situadas em zona rural ou que atendem comunidades da zona rural; o número total de escolas quilombolas e indígenas e os municípios onde estão localizadas; o número de estudantes atendidos, o número de professores lotados nessas escolas e as modalidades de ensino oferecidas, bem como sobre os serviços de saneamento (água; água e coleta de esgoto; água, coleta e tratamento de esgoto) de que essas escolas dispõem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.674/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governado do Estado pedido de providências para que seja criado um programa destinado à instalação de biodigestores, individuais e ecologicamente sustentáveis, para tratamento de esgoto nas escolas rurais, indígenas e quilombolas que não dispõem do serviço de saneamento mencionado.

Nº 9.675/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não se concretize o fechamento da Escola Estadual Frei Brás Bertem, em Teófilo Otôni, bem como para que seja autorizada a abertura de novas matrículas o para ensino fundamental no plano de atendimento de 2022, conforme as necessidades da escola.

Nº 9.676/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja realizado novo termo de compromisso para trocar portas e janelas da Escola Estadual Padre Frederico Vienken, em Juiz de Fora, que já se encontra em reforma, mas sofreu vários danos em decorrência das últimas chuvas.

Nº 9.677/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados pedido de providências para que sejam votados com a máxima urgência os Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 17/2021 e 31/2021, que tratam da liberação de recursos para o pagamento das bolsas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid – e da Residência Pedagógica da Universidade Aberta do Brasil – UAB – pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes –, visto que a falta de permissão legal impede a Capes de efetuar o pagamento das bolsas destinadas à formação dos professores da educação básica.

Nº 9.678/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o número de profissionais da educação que receberam a ajuda de custo mencionada pelo governador em entrevista concedida ao canal do Youtube "Cortes do Flow", em 20 de outubro de 2021; o montante repassado a esses profissionais por meio dessa ajuda de custo; o período em que foi paga; os critérios adotados para sua concessão; e a norma que instituiu esse auxílio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.679/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual de Estiva pela premiação na 1ª edição do Prêmio Escola Transformação, instituído pela Resolução SEE nº 4.524, de 2021.

Nº 9.680/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a professora e analista educacional aposentada Roseli Moraes Dias Pinto, por sua valorosa e destacada atuação durante 35 anos na vida pedagógica, bem como pela sua história de luta em defesa de uma educação de qualidade.

Nº 9.681/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marcos Ribeiro dos Reis, conhecido como Pachecão, professor e sindicalista, por sua valorosa e destacada atuação na vida pedagógica e por sua brilhante história de luta em defesa de uma educação pública de qualidade.

Nº 9.682/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a contagense Isadora Murta pela conquista do título de Miss Minas Gerais de 2021. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.683/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam convocados os nove candidatos excedentes do QPPM no processo seletivo interno para o Curso de Formação de Sargentos CFS/CSTSP-2021.

Nº 9.684/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que sejam efetuados, de imediato, os pagamentos correspondentes a quitação de férias-prêmio devidos aos servidores públicos do Estado, nos termos do cronograma divulgado em 16/8/2021. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 9.685/2021, do deputado Gustavo Mitre, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja realizada a comemoração do centenário da Semana de Arte Moderna, que ocorreu em 1922, especialmente com a divulgação e celebração da participação dos mineiros no referido evento e com a elaboração de material de referência para distribuição aos alunos das escolas públicas. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.686/2021, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Antonio Brandão, ex-prefeito de Brumadinho, ocorrido em 16/11/2021. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.687/2021, do deputado Zé Guilherme, em que requer seja formulado voto de congratulações com os conselheiros tutelares do Estado, na pessoa do Sr. Davidson Luiz do Nascimento, presidente da Associação dos Conselheiros Tutelares de Minas Gerais, pelo Dia do Conselheiro Tutelar, comemorado em 18 de novembro, e por todo o trabalho que desempenham em defesa dos direitos da criança e do adolescente. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 9.689/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que, na forma do disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 15.293, de 2004, seja concedida aos servidores ocupantes do cargo de superintendente regional de ensino a devida progressão na carreira em face da obtenção de certificação para o desempenho da função.

Nº 9.690/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para que avalie a possibilidade de implementação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc – na Regional de Venda Nova, no Município de Belo Horizonte.

Nº 9.691/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio à vereadora Karine Roza de Oliveira Santos, da Câmara Municipal de Serro, pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2021, que dispõe sobre o Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente – Codema –, na busca de conceder maior legitimidade e efetiva participação popular de forma equânime na composição do órgão.

Nº 9.692/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para que sejam realizadas obras de melhorias no trecho da BR-381 que liga Periquito a Governador Valadares. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.693/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a manutenção, em caráter de urgência, do trecho da MG-448 entre os Municípios de Rio Pomba e Mercês (do km 134 ao 135), que se encontra em péssimo estado de conservação, considerando-se que a infraestrutura de uma ponte cedeu e há chances de desabamento iminente, com alto risco de acidente para os usuários. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.694/2021, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a manutenção e conservação da rodovia que dá acesso à cidade de Cataguases, em especial o trecho situado na Rodovia MG-20, que desemboca na Avenida Nicolau Siervi, na Vila Minalda, em reiteração ao Requerimento em Comissão nº 2.334/2019. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 9.695/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio à população do Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto, por estarem, desde abril de 2020, convivendo com o medo e suportando enormes danos

morais e materiais decorrentes do risco eminente de rompimento da Barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A., visto que, atualmente, mais de 470 pessoas encontram-se fora de suas residências sem previsão de retorno.

Nº 9.696/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – pedido de providências para apurar, no âmbito do controle externo da atividade policial, os procedimentos adotados na ação policial realizada em Varginha no dia 31/10/2021, que resultou na morte de 26 suspeitos.

Nº 9.697/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que assegure a participação popular e o controle social na elaboração do Plano Mineiro de Segurança Hídrica, de forma a garantir que as comunidades quilombolas possam contribuir na definição das áreas prioritárias e das ações estruturantes e não estruturantes do referido plano, notadamente nos projetos executivos regionais, assegurando que sejam respeitadas suas formas tradicionais de organização social, de ocupação da terra e de uso de recursos naturais.

Nº 9.698/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a execução, no período de 2019 a 2021, do Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Minas Gerais – Cooperaf-MG. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.702/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Câmara Governamental Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a imediata retomada da execução da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAAFamiliar –, instituída pela Lei nº 20.608, de 2013. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 9.703/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Nacional do Índio – Funai – pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19.

Nº 9.704/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19.

Nº 9.705/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Escritório Central da Agência da ONU para Refugiados – Acnur – no Brasil pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19.

Nº 9.706/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Embaixador da República Bolivariana da Venezuela no Brasil e ao Cônsul da República Bolivariana da Venezuela em Belo Horizonte pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos

ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19.

Nº 9.707/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de providências com vistas a que seja estudada a viabilidade de ser oferecido o curso de direito no Câmpus de Espinosa.

Nº 9.708/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República e à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19.

Nº 9.709/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate – pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19.

Nº 9.710/2021, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais – Conedh – pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19.

Nº 9.728/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG – e com as enfermeiras, enfermeiros, técnicas, técnicos e auxiliares de enfermagem pelo papel desempenhado no combate à pandemia de covid-19, pelo amparo e cura permanente das pessoas e pela dedicação com que exercem suas atividades.

Nº 9.729/2021, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Erivaldo Adami, presidente da Fetrominas, com o Sr. José Reginaldo Inácio, presidente da Nova Central Sindical dos Trabalhadores Nacional, com a Sra. Luciana Santos, presidente da Nova Central Sindical dos Trabalhadores de Minas Gerais, e com os presidentes dos sindicatos da lista que encaminha pela atuação na aprovação do Projeto de Lei nº 1.155/2015, que regulamentou o transporte de fretamento no Estado, e na defesa do emprego e dos interesses dos trabalhadores em transportes rodoviários de Minas Gerais.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.157/2021, do deputado Hely Tarquínio, em que requer a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.836/2021, de sua autoria.

Nº 1.158/2021, do deputado Leonídio Bouças, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.235/2016, de sua autoria.

DESPACHO DE REQUERIMENTOS

– O presidente deferiu, na 95ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 17/11/2021, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.158/2021, do deputado Leonídio Bouças, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.235/2016 (Arquive-se o projeto.); nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.152/2021, do deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.814/2021 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.157/2021, do deputado Hely Tarquínio, em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 2.836/2021, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 95ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 17/11/2021, leu a seguinte comunicação:

“Comunicação da Presidência

A presidência comunica que foram aprovados conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 9.668 a 9.670, 9.672, 9.674 a 9.677, 9.679 a 9.681 e 9.707/2021, da Comissão de Educação, 9.683/2021, da Comissão de Segurança Pública, 9.689 a 9.691/2021, da Comissão de Administração Pública, 9.695 a 9.697, 9.703 a 9.706 e 9.708 a 9.710/2021, da Comissão de Direitos Humanos, e 9.728 e 9.729/2021, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 967/2019**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Casa Lar Tia Olguinha, com sede no Município de Brazópolis.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 967/2019 visa declarar de utilidade pública a Casa Lar Tia Olguinha, com sede no Município de Brazópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, desenvolver programa de assistência social de amparo e assistência às crianças e adolescentes necessitados de abrigo; promover o voluntariado;

desenvolver modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito; desenvolver programa de cuidados de crianças e adolescentes; e organizar centros de atendimento, clínicas e tratamentos.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Casa Lar Tia Olguinha, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 967/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.614/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Miguel Rêgo Alencar, com sede no Município de Montes Claros.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.614/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Miguel Rêgo Alencar, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: proteger a família, a maternidade, a infância e a velhice; amparar pessoas carentes; acolher mães com filhos hospitalizados ou em trânsito para realizar exames/consulta médica; promover feiras beneficentes, bazares ou quaisquer outros tipos de ação para obtenção de recurso; contribuir para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente; e oferecer assessoria jurídica às pessoas de baixa renda.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Miguel Rêgo Alencar, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.087/2021**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Tito Torres, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Petrina Gomes de Jesus, com sede no Município de Periquito.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.087/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Petrina Gomes de Jesus, com sede no Município de Periquito, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover atividades esportivas amadoras e escolares; promover cultura e todas as formas de manifestações e expressões; promover a integração social por meio do desenvolvimento de modalidades desportivas em geral; promover e executar projetos de desenvolvimento sociocultural de juventude, mulheres e idosos; promover a assistência social, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, entre outros.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Petrina Gomes de Jesus, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.087/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Celinho Sintrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.100/2021**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Rotary Club de Arcos, com sede no Município de Arcos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.100/2021 visa declarar de utilidade pública o Rotary Club de Arcos, com sede no Município de Arcos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, cujo escopo é estimular e fomentar o ideal de servir como base de todo empreendimento digno.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos: realizar projetos humanitários bem-sucedidos com base nas Cinco Avenidas de Serviço; contribuir ao avanço do Rotary fortalecendo o quadro associativo; apoiar a Fundação Rotária; e formar líderes além do âmbito do clube.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Rotary Club de Arcos, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.100/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

André Quintão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.892/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 20.010, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/11/2016, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma original.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 20.010, de 2012, para acrescentar ao rol da ordem de prioridade de preenchimento das vagas dos Colégios Tiradentes da Polícia Militar (CTPMs) os netos de militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. A proposta foi desarquivada nesta legislatura, a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, nos termos do art. 180-A do Regimento Interno, mantendo-se a autoria original.

Em sua justificação, o autor enfatiza que “o presente projeto visa garantir aos netos dos policiais e bombeiros militares do Estado de Minas Gerais prioridade no processo seletivo para o preenchimento das vagas ociosas (não ocupadas pelos dependentes diretos dos militares), nos Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPMs”. E acrescenta que “vários netos de militares residem com

os avós e são por eles criados, mas, pelo fato de não preencherem as formalidades e critérios previstos no art. 6º da Deliberação nº 02/2002-CA do IPSM, não podem ser inscritos como seus dependentes”. O autor registra, ainda, que “tal prática (inscrever os netos para concorrerem às vagas nos CTPMs) é costume no meio militar, sendo necessário suprir a omissão da legislação atual que não os contemplou”.

Sob o enfoque do mérito da proposição, entendemos que o projeto de lei, ao dispor sobre o critério de distribuição das vagas do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, atende ao princípio da legalidade previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, por suprir a omissão da legislação atual quanto ao tema. Por essa razão, consideramos a proposição meritória, porque trará maior eficiência e moralidade à administração pública, ao estabelecer um critério objetivo e legal para o preenchimento das vagas dos CTPMs.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.892/2016, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira (em branco) – Sargento Rodrigues – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.881/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira e desarquivado a requerimento do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/2/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.881/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel com área de 6.230m², situado às margens da Rodovia BR-267, no Bairro Santo Amaro, naquele município, registrado sob o nº 6.530, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, para o funcionamento do Poliesportivo Presidente Tancredo Neves.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público. Nesses termos, e tendo em vista a documentação constante nos autos, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Apresentou, no entanto, a Emenda nº 1, no intuito de corrigir a descrição do imóvel.

Cumprida a esta Comissão de Administração Pública avaliar se a operação para a qual se pleiteia autorização atende ao interesse da coletividade.

Inicialmente, é sempre pertinente lembrar que a proteção do interesse público constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Nas proposições

que pretendem autorizar a alienação de imóveis públicos, a conveniência e a oportunidade da matéria é aferida a partir dos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

No caso sob apreço, verifica-se a intenção de destinar o imóvel ao funcionamento de um ginásio poliesportivo. Não há dúvidas, portanto, de que o projeto atende ao interesse da coletividade, na medida em que busca facilitar o desempenho de práticas esportivas, em claro benefício à população local.

Ademais, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 47/2019, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.881/2017, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente e relator – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.380/2020

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de as universidades públicas estaduais criarem políticas de atendimento psicológico aos profissionais das forças de segurança pública e dá outras providências”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar as universidades públicas estaduais a criarem projetos de atendimento psicológico destinados aos profissionais das forças de segurança pública, garantindo-lhes atendimento prioritário. Segundo a proposta, os serviços oferecidos devem priorizar a prevenção ao suicídio e a identificação de quadros depressivos e demais moléstias de natureza psicológica relacionadas ao exercício profissional, e ser realizados pelo corpo discente das universidades públicas estaduais, sob a supervisão direta do seu respectivo corpo docente ou de profissional devidamente habilitado na área, designado pela universidade. O atendimento será gratuito, comporá o estágio prático desenvolvido pelo corpo discente e será incluído no plano de aulas das universidades estaduais.

Em sua justificativa, o autor destacou que o índice de suicídios e o número de afastamentos motivados por problemas psicológicos são extremamente elevados entre os profissionais das forças de segurança pública de Minas Gerais, o que torna imprescindível a criação de políticas específicas para esse público. Ressaltou que o projeto visa garantir a tais servidores o acesso a atendimento psicológico adequado, o que poderá reduzir o número de afastamentos, beneficiando, assim, diversos setores do serviço

público. Ainda de acordo com o autor, os servidores, por falta de meios financeiros para arcar com os custos dos atendimentos, não buscam ajuda profissional, o que pode, muitas vezes, terminar em tragédia.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a proposição dispõe sobre educação e proteção e defesa da saúde, temáticas sobre as quais o Estado está autorizado a legislar, nos termos dos incisos IX e XII do art. 24 da Constituição Federal. No entanto, ressaltou que a proposição viola regra de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo ao propor a criação de atribuições para as universidades estaduais, integrantes da administração pública estadual, e se contrapõe ao art. 207 da Constituição Federal, que assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, para incluir, como objetivo da Semana Estadual de Prevenção e Combate à Depressão, instituída pela Lei nº 23.852, de 2021, o estímulo à prevenção e ao combate à depressão e ao suicídio entre os profissionais vinculados às forças de segurança pública, bem como a possibilidade de o Estado realizar parcerias com instituições de ensino superior.

No tocante ao mérito da proposta, sob a perspectiva da segurança pública, a matéria é revestida de inegável importância, tendo em vista que os transtornos mentais acometem cada vez mais os profissionais das forças de segurança pública e interferem na boa prestação dos serviços por eles realizados.

Segundo reportagem¹, as estatísticas da ONG Defesa Social, que atua em ações de segurança pública e inclusão social, são alarmantes. De janeiro a agosto de 2019, 31 profissionais de segurança pública – policiais civis e militares e agentes penitenciários e socioeducativos – cometeram suicídio, número que supera os oito casos registrados entre 2015 e 2018. Em julho de 2019, cerca de 400 profissionais estavam afastados, de acordo com o levantamento da ONG.

Outra notícia² informa que o temor de adquirir transtornos mentais e comportamentais foi um dos temas da pesquisa realizada pelo Fórum de Segurança Pública em 2015. De acordo com o estudo, que ouviu mais de 10 mil agentes de segurança pública, 53,7% dos policiais militares têm receio “alto” e “muito alto” de desenvolver transtornos mentais, e 15,1% dos militares entrevistados sofriam de transtornos mentais comportamentais, como depressão e esquizofrenia. Destacou-se que um policial militar com transtornos mentais não diagnosticados ou não tratados pode representar um risco para si mesmo e para a sociedade, e que o investimento em saúde mental é importante também em prol da eficiência, já que se gasta muito com pagamento de profissionais afastados, e da boa prestação dos serviços.

Diante do exposto, reputamos que o projeto em pauta trata de medida relevante e estratégica, tendo em vista que busca cuidar da saúde mental dos profissionais das forças de segurança, o que pode influenciar positivamente no desempenho e na qualidade do serviço prestado por esses servidores. Assim, entendemos que a proposição, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, merece a aprovação desta Casa Legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.380/2020, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – Bruno Engler, relator – João Leite.

¹ Disponível em: < <https://www.otempo.com.br/cidades/suicidios-de-policiais-e-agentes-batem-recorde-com-31-casos-1.222702> >. Consulta em: 16 nov. 2021.

² Disponível em: < <https://exame.com/brasil/pms-sofrem-com-suicidios-e-transtornos-mentais-sem-apoio-da-corporacao/> >. Consulta em: 16 nov. 2021.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 147/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Delegado Heli Grilo, a proposição em epígrafe “suspende os efeitos do art. 7º, do [Decreto nº 45.841/2011](#), para fins dos arts. 38, III, da Constituição Federal e 26, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 23/9/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 195 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame visa sustar os efeitos do art. 7º do [Decreto nº 45.841/2011](#), para fins da análise de cumulação de cargos de servidores em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o exercício de mandato eletivo de vereador.

Segundo o autor: “embora o referido decreto tenha sido editado para regulamentar o disposto no inciso XVI do [art. 37 da Constituição da República](#) e nas [Leis nº 869, de 5 de junho de 1952](#), e [nº 3.214, de 16 de outubro de 1964](#) (pelo que se conclui da interpretação de seus arts. 3º e 5º), o Estado de Minas Gerais vem aplicando-o, também, as hipóteses de cumulação calcada no [art. 38, III, da Constituição Federal](#) (cujo teor é idêntico ao do inciso III do [art. 26 da Constituição Estadual](#)), a pretexto de que o parágrafo único do art. 1º de referida norma estende a ‘obrigatoriedade de declaração’ tratada no *caput* ‘ao exercício do mandato eletivo’ e há possibilidade de eventual convocação do servidor ‘por necessidade do serviço’”.

Acrescenta, ainda, que “o entendimento de ilicitude da cumulação com o exercício do mandato de vereador pelo só fato do regime de trabalho do servidor ser de dedicação exclusiva não encontra o menor respaldo fático, na medida que todo e qualquer servidor sujeita-se a extensão de sua jornada de trabalho ‘conforme a necessidade do serviço’ a teor do art. 96 da [Lei nº 869/62](#). Mas, pior que isto, tal entendimento ofende frontalmente o texto Constitucional, que optou por dissociar cargos não eletivos de cargos eletivos, para fins de cumulação, pelo que se constata dos arts. 37 e 38 da Carta Magna e cuja essência em nada contraria o que consta no texto da Constituição do Estado”.

De acordo com o inciso XXX do art. 62 da Constituição Estadual – que reproduz, no âmbito do Estado, prerrogativa do Congresso Nacional prevista no inciso V do art. 49 da Constituição da República: “compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Eis que o dispositivo cujos efeitos se pretende sustar insere-se no Decreto nº 45.841, de 2011, que dispõe sobre o processo de acumulação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências:

Art. 7º – O cargo, função ou emprego público para o qual se exigir dedicação exclusiva ou integral será incompatível com o exercício de outro cargo, função ou emprego público.

Consoante se extrai do disposto no *caput* e parágrafo único do art. 1º do referido decreto, quando o servidor for investido em cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, deverá declarar se possui algum vínculo funcional com a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Estado, do Município e do Distrito Federal, inclusive se exercente de mandato eletivo de vereador:

Art. 1º – O servidor, ao tomar posse no cargo ou quando for admitido em função ou emprego público, deverá declarar se possui algum vínculo funcional com a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Município e do Distrito Federal.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de declaração se estende ao exercício de mandato eletivo.

Entendemos que o art. 7º do [Decreto nº 45.841/2011](#) desborda o disposto no inciso XVI do art. 37 e no inciso III do art. 38 da Constituição da República, além do disposto no inciso III do art. 26 da Constituição Estadual, extrapolando, assim, o poder regulamentar e adentrando em matéria que só poderia ser revista pelo Poder Legislativo, o que enseja o pedido de sustação dos seus efeitos.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 147/2021.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Hely Tarquínio – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.385/2021

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV)”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/2/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 2.387/2021, de autoria do deputado Coronel Sandro, que “altera dispositivos da Lei nº 6.763/75, relativos à Taxa para fins de Expedição do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), e dá outras providências”, 2.422/2021, de autoria do deputado Professor Cleiton, que “dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – para os veículos licenciados por meio digital e dá outras providências”, por versarem sobre matéria de conteúdo similar e 2.715/2021, de autoria do deputado Elismar Prado, que “revoga os subitens que enumera, do item 4, Tabela D, e altera o subitem 4.9 do Anexo da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado e dá outras providências”.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Durante a discussão foi acatada proposta de emenda do Deputado Guilherme da Cunha, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende, nos termos de seu art. 1º, isentar o contribuinte do Estado do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV).

Conforme a justificação do autor, em vista da substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV –, documento em meio físico, por sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do Contran nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV-e –, tornou-se desarrazoada a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual.

Passemos, então, à análise da proposta.

No que concerne à competência para legislar sobre direito tributário, prevê o art. 24, I, da Constituição da República, que ela é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador a respeito. O art. 66, III, da Constituição Estadual, estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

A Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, estabelece a cobrança da Taxa de Segurança Pública em razão da prática de atos por autoridades policiais relativas à “renovação do licenciamento anual do veículo, com expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV” (cf. subitem 4.8).

Lembramos que o referido subitem 4.8 da Tabela D da Lei nº 6763, de 1975, foi fruto da alteração promovida pela Lei nº 14.938, de 2003, de iniciativa do governador.

Ressaltamos que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – prevê que todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo (art. 130), prescrevendo o seu art. 131 que:

“§ 2º – O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.

§ 3º – Ao licenciar o veículo, o proprietário deverá comprovar sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído, conforme disposto no art. 104”.

O Anexo I do CTB conceitua o licenciamento como um procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário do veículo, comprovado por meio de documento específico – o Certificado de Licenciamento Anual.

O Conselho Nacional de Trânsito – Contran – editou, em dezembro de 2019, a Deliberação nº 180, que trata da emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e). O art. 2º da mencionada deliberação estabelece que o CRLV-e “será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida pelo Departamento Nacional de Trânsito”, e o art. 7º dispõe que “a expedição do CRLV-e, sem obrigatoriedade de sua impressão, deverá ser implantada em todo o território nacional até 30 de junho de 2020, facultada sua antecipação”.

Sendo assim, em decorrência da referida alteração legislativa em âmbito federal, conforme destacado pelo autor, torna-se desarrazoada a cobrança da taxa nos moldes atuais.

Observamos, finalmente, que as proposições anexadas possuem a mesma finalidade da matéria em análise, pelo que se lhes aplicam as mesmas considerações que apresentamos em relação a esta.

Além disso, acatamos a Proposta de Emenda nº 1 do deputado Guilherme da Cunha, apresentada no decorrer da discussão, com vistas a aperfeiçoar a proposta. Nos termos da referida emenda, há uma adequação do valor da taxa, e não sua isenção. Dessa feita, a contraprestação pelo exercício do poder de polícia resta mantida e, por outro lado, busca-se que o valor da taxa guarde correspondência com o custo da atuação estatal.

Ressaltamos que a comissão de mérito poderá fazer uma análise mais detida da matéria, inclusive no tocante à forma de apuração da taxa e ao seu valor.

Apresentamos ao final o Substitutivo nº 1 para efetuar adequações no texto, de forma a prever a revogação da citada taxa no bojo da Lei nº 6.763, de 1975, e englobar o teor da proposta de emenda aprovada.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.385/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Revoga os subitens 4.3 e 4.8 do item 4 da Tabela D e acrescenta dispositivo à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam revogados os subitens 4.3 e 4.8 do item 4 da Tabela D anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 2º – Acrescente-se onde convier na Lei nº 6.763, de 1975:

“Art. ... – A Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV – será determinada, anualmente, pelo produto do orçamento destinado ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG –, dividido pelo número de veículos automotores registrados no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A divulgação da memória de cálculo da TRLAV será amplamente publicada pelo Estado de Minas Gerais no mês de dezembro do ano anterior à cobrança.

§ 2º – O descumprimento da obrigação prevista no § 1º implicará a inexigibilidade da cobrança da TRLAV, até que se atenda ao comando legal.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.385/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 2.387/2021, do deputado Coronel Sandro, que “altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 1975, relativos à taxa para fins de expedição do certificado de licenciamento anual de veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), e dá outras providências”; 2.422/2021, do deputado Professor Cleiton, que “dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – para os veículos licenciados por meio digital e dá outras providências”, por versarem sobre matéria de conteúdo similar; e 2.715/2021, do deputado Elismar Prado, que “revoga os subitens que enumera, do item 4, Tabela

D, e altera o subitem 4.9 do anexo da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objeto da proposição em análise é isentar o contribuinte do Estado do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV –, em virtude da substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV –, documento em meio físico, por sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do Contran nº 180, de 30/12/2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico – CRLV-e. Conforme argumenta o autor, “tornou-se desarrazoada a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a competência para legislar sobre direito tributário é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema, e a matéria não se insere entre as matérias de competência privativa do governador do Estado.

A referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, para efetuar adequações no texto, de forma a revogar a taxa de licenciamento e a taxa de emissão da segunda via do CRLV, ambas previstas na Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 1975.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – prevê que todo veículo automotor, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado onde estiver registrado o veículo e que somente será considerado licenciado o veículo que tiver quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais vinculados. Além disso, deve ser comprovado que o veículo obteve sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído. O CTB conceitua o licenciamento como um procedimento anual, relativo a obrigações do proprietário do veículo, comprovado por meio de documento específico – o Certificado de Licenciamento Anual.

O Conselho Nacional de Trânsito – Contran – editou, em dezembro de 2019, a Deliberação nº 180, que trata da emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em Meio Eletrônico (CRLV-e). A mencionada deliberação estabelece que o CRLV-e “será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida pelo Departamento Nacional de Trânsito – Denatran” e seria implantada em todo o território nacional até 30/6/2020.

A Tabela D da Lei Estadual nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, estabelece a cobrança da Taxa de Segurança Pública em razão da prática de atos por autoridades policiais relativas à “renovação do licenciamento anual do veículo, com expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV” e “expedição de 2ª via do Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV).

Sendo assim, em decorrência da referida alteração legislativa em âmbito federal, conforme destacado pelo autor, torna-se desarrazoada a cobrança da mencionada taxa.

Vejamos então os aspectos financeiro e orçamentário, os quais compete a esta comissão analisar.

A taxa de renovação do licenciamento anual do veículo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, nos termos do art. 77 da Lei nº 5.172, de 1966 – O Código Tributário Nacional – CTN. Essa taxa foi criada para arcar com as despesas de todas as atividades necessárias ao exercício regular do poder de polícia, que inclui o trabalho das repartições burocráticas e de

inspeção do Detran-MG, processamento de dados, fiscalização de trânsito pela Polícia Militar e, até a alteração feita pela Deliberação nº 180, pelos custos de impressão e de envio pelos Correios.

Já a taxa de emissão de 2ª via do CRLV, a que se refere o subitem 4.3 da Tabela D, da Lei nº 6.763, de 1975, cujo valor está previsto em 8 Ufemgs, deve ser realmente revogada, pois o serviço deixou de existir desde a criação do documento em meio eletrônico.

Segundo informações da Secretaria de Estado de Fazenda¹ a receita da Taxa de renovação do licenciamento de 2021 de Minas Gerais, até outubro, foi de R\$889,9 milhões. O valor unitário dessa taxa é de 28,5 Ufemgs, que em 2021 é de R\$112,40.

Entretanto as despesas no corrente ano para a execução das atividades necessárias para o exercício do poder de polícia para a subfunção normatização e fiscalização, de toda a Polícia Civil, até outubro, ficaram na ordem de R\$204,7 milhões.

O limite para a administração pública cobrar uma taxa é o custo para prestar o serviço para fiscalizar, ou seja, exercer seu poder de polícia. Como é evidente que esse custo foi reduzido, o justo e correto é que o valor da taxa seja reduzido.

Já a taxa de emissão de 2ª via do CRLV, a que se refere o subitem 4.3 da Tabela D, da Lei nº 6.763, de 1975, cujo valor está previsto em 8 Ufemgs, deve ser revogada porque o serviço deixou de existir desde a criação do documento em meio eletrônico.

Assim, não há razões para considerar a redução proposta como uma desoneração de receita, com o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor proposto para a taxa a ser cobrada nos exercícios seguintes é o do custo para o Estado prestar o serviço no exercício do poder de polícia.

Na forma proposta pelo Substitutivo nº 1, o valor da taxa será determinado, anualmente, pelo produto do orçamento destinado ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG –, dividido pelo número de veículos automotores registrados no Estado de Minas Gerais.

Deverá haver a divulgação da memória de cálculo da TRLAV será amplamente publicada pelo Estado de Minas Gerais no mês de dezembro do ano anterior à cobrança.

Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no § 1º implicará a inexigibilidade da cobrança da TRLAV, até que se atenda ao comando legal.”.

Observamos, finalmente, que as proposições anexadas possuem a mesma finalidade da matéria em análise, pelo que se lhes aplicam as mesmas considerações que apresentamos em relação a esta.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.385/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Cássio Soares – Ulysses Gomes.

¹ <http://www.fazenda.mg.gov.br/transparencia/despesas-e-receitas/>

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.784/2021

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em tela “concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências”, tendo sido distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa garantir às pessoas com fibromialgia atendimento prioritário nos órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas localizadas no Estado, sujeitando o infrator a penalidades como advertência e multa. Nos termos da proposta, os locais citados devem instalar placas ou avisos em suas dependências contendo o símbolo mundial da fibromialgia. O projeto prevê também que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

A fibromialgia é uma síndrome que inclui várias manifestações clínicas, como dor muscular generalizada crônica, rigidez, fadiga, indisposição, distúrbios do sono, podendo haver também ansiedade, depressão, alterações de concentração e de memória. O tratamento dessa doença reumática visa apenas aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, identificou três normas estaduais sobre atendimento prioritário: a Lei nº 10.837, de 1992, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado; a Lei nº 14.925, de 2003, que dispõe sobre atendimento prioritário nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências; e a Lei nº 12.054, de 1996, que torna obrigatório o atendimento prioritário, nas repartições públicas do Estado, às pessoas que menciona. Aquela comissão optou, então, por apresentar substitutivo, de forma a inserir a medida proposta na legislação em vigor. Assim, propôs acrescentar dispositivo às normas mencionadas, determinando o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia que se enquadrem no conceito de pessoas com doenças graves ou doença incapacitante ou limitante.

Estamos de acordo com as linhas gerais adotadas na argumentação da comissão que nos antecedeu. Entretanto, em 3/9/2021, foi sancionada a Lei nº 23.902, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado. Essa lei revogou, no art. 5º, as três normas que a Comissão de Constituição e Justiça pretendia alterar, redundando na perda de objeto do Substitutivo nº 1. O art. 1º da norma citada prevê atendimento prioritário a diversos públicos nos serviços de atendimento dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado, organizados por meio de fila ou senha. Dessa forma, sugerimos que a alteração seja feita na Lei nº 23.902, de 2021, para incluir as pessoas com fibromialgia entre os beneficiários do atendimento prioritário. Para isso, apresentamos o Substitutivo nº 2, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.784/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao *caput* do art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 1º da Lei nº 23.902, de 3 de setembro de 2021, o seguinte inciso VIII:

“Art. 1º – (...)

VIII – a pessoa com fibromialgia que se enquadre no conceito de pessoa com doença grave ou com doença incapacitante ou limitante.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.814/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, a proposição em tela revoga a Lei nº 23.477, de 5 de dezembro de 2019.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame da comissão seguinte, atendendo à solicitação contida no Requerimento nº 1.152/2021, do deputado Hely Tarquínio, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa revogar a lei supracitada, a qual dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Na justificação do projeto, o autor destaca que depois do tempo e do esforço dispendidos pela ALMG para aprovar o projeto de lei que permitia a venda dos recebíveis do nióbio, não foi cumprida a promessa de que a situação salarial dos servidores seria regularizada. Assim, segundo o parlamentar, ficou “claro que os servidores foram usados como pretexto para que a operação pudesse ser realizada”. Acrescenta ainda que há indícios levantados pelo Ministério Público de Contas de que a operação autorizada pela lei traria prejuízos ao erário, razão pela qual solicita a sua revogação.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices jurídicos quanto à tramitação da matéria, uma vez que, “em razão da autonomia consagrada ao Poder Legislativo e aos parlamentares no exercício da função legiferante, decorrente do princípio da separação entre os Poderes, nada obsta que esta Casa discuta novamente a matéria e apresente posicionamento diametralmente oposto àquele já averbado anteriormente”.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame desta comissão. Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei não implicaria danos ao erário. Ao contrário, traria vantagens para os cofres públicos, uma vez que se pretende revogar a lei que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado relacionados com a Codemig, operação que poderia causar prejuízos ao Estado, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas.

Pelos motivos expostos, consideramos que a proposição deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.814/2021, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Uyses Gomes, relator – Cássio Soares – Sávio Souza Cruz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.898/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a criação do Auxílio Social do Gás no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/7/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a criar o “Auxílio Social do Gás”, destinado a assegurar às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza o acesso ao gás liquefeito de petróleo para uso doméstico. Para tanto, fica o Estado autorizado a criar um auxílio financeiro a ser transferido, bimestralmente, aos beneficiários. O valor da subvenção corresponderá ao preço de venda médio do botijão de gás liquefeito de petróleo de treze quilogramas em Minas Gerais, conforme apurado, mensalmente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

A proposição trata, fundamentalmente, das garantias para a efetividade do direito humano à alimentação adequada e insere-se no domínio da competência legislativa estadual por força do art. 25 da Constituição da República, uma vez que dispõe sobre a organização do Estado, bem como por causa do disposto no art. 23 da mesma Constituição, que atribui à União, aos estados e municípios competência comum para cuidar da assistência pública.

Como bem expõe a autora: “a presente proposição, que possui como referência o Projeto de Lei Federal nº 1.507/2021, apresentado pelo Senador Paulo Paim, tem como objetivo contribuir na luta contra a fome, que tem aumentado em meio à crise sanitária e econômica que está instalada no País. Em razão da alta nos preços do gás, as famílias em situação de pobreza têm tido enorme dificuldade para colocar a comida na mesa, sendo cada dia mais comum a utilização de lenha e outros insumos para fazer a preparação das refeições”.

Por fim, com o fito de aprimorar o projeto, e como há no ordenamento jurídico a Lei nº 22.806 de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1, inserindo na citada lei a ideia do projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.898/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável –

Pesans – e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan – no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 8º da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, o seguinte parágrafo único:

“Art. 8º – (...)

Parágrafo único – As ações a que se refere o inciso IV podem incluir a criação de subsídio para aquisição de gás de cozinha por famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.915/2021

(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe “institui a Política Estadual pela Primeira Infância e cria o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Minas Gerais”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

No decorrer da discussão foi aprovada a proposta de Emenda nº 1, apresentada pelo deputado Charles Santos, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende instituir a Política Estadual pela Primeira Infância e criar o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Minas Gerais.

A proposição estabelece princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância pelo Estado, além de conceituar essas políticas públicas e a primeira infância.

O art. 16 do projeto de lei cria o Comitê Estadual Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância de Minas Gerais, estabelece sua finalidade e objetivo.

O art. 17 da proposição estabelece que as secretarias estaduais e outros órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância destacarão os recursos para financiamento das políticas públicas e consolidarão essas informações em única rubrica.

Os art. 18 e 19 do projeto dispõem sobre a obrigatoriedade do Estado de informar sobre os recursos aplicados nas políticas públicas voltadas para a primeira infância.

O conteúdo da proposição visa, em efeito, à proteção da infância, matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do inciso XV do art. 24 da Constituição Federal. Não há, nesse campo, óbice para a tramitação do Projeto de Lei nº 2.915/2021 nesta Casa.

Além disso, esse projeto coaduna-se com o disposto no [art. 227 da Constituição](#) Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

Quanto à iniciativa, entretanto, é preciso ressaltar que os parágrafos 1º e 2º do art. 14, o art.16 e o art. 17 interferem em competência do Poder Executivo Estadual, ferindo o princípio da separação dos Poderes, e na autonomia municipal, ferindo o princípio federativo. Por essa razão, apresentamos as Emendas nºs 2, 3 e 4, no intuito de suprimir tais dispositivos, por apresentarem vícios insanáveis. O art. 18 pretende estabelecer prazo para a prestação de informações, adentrando em matéria de regulamento e, portanto, dispondo sobre uma ação de natureza administrativa, de iniciativa do Poder Executivo. No entanto, esse vício pode ser contornado a partir da modificação do conteúdo desse artigo, nos termos da Emenda nº 5, apresentada ao final deste parecer. Por fim, apresentamos, também, a emenda nº 1, com o intuito de aperfeiçoar a redação do parágrafo 3º do art. 1º.

Além disso, no decorrer da discussão, foi aprovada nesta Comissão a proposta de Emenda nº 1, do deputado Charles Santos. Essa proposta será apresentada como Emenda nº 6, com o fim de realizar as adequações jurídicas necessárias.

Conclusão

Em face dos argumentos expendidos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.915/2021, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6 a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 3º do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – As políticas públicas a que se refere esta lei, bem como os planos, programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à criança executados pelo Estado, serão formulados segundo o princípio da prioridade absoluta estabelecido no art. 227 da Constituição da República e na legislação federal vigente, devendo ser reconhecida a condição peculiar da criança como sujeito em desenvolvimento.”.

EMENDA Nº 2

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 14.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 16 do projeto.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 17 do projeto.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18 – O Estado informará à sociedade, nos termos de regulamento, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao orçamento realizado de cada programa ou serviço.”.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se à proposição o seguinte art. 21:

Art. 21 – Para fins do disposto no inciso VII do art. 7º desta lei, o poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único – É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais e culturais.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.002/2021**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.002/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel com área de 168.718m², situado na BR-265, Bairro Grogotó, naquele município, e registrado sob o nº 36.576, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

A proposição estabelece que o bem destina-se à revitalização do parque de exposições. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que o prefeito de Barbacena informou que possui interesse na transferência da titularidade do imóvel em questão.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 249/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual se manifestou favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Por fim, observamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.002/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Sargento Rodrigues – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.152/2021

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe proíbe o ingresso de rejeito radioativo e a instalação de depósito de lixo atômico no Estado, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa proibir o ingresso no Estado de rejeitos radioativos e a instalação de depósito de lixo atômico, devendo ser considerados, nos termos do art. 1º, todo material resultante de atividade humana que contenha radionuclídeos em quantidade superior aos limites de isenção estabelecidos em norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear e para o qual a reutilização é imprópria ou não prevista. De acordo com o art. 2º da proposta, a violação de tal determinação acarretará para o responsável e para o transportador ônus civis, financeiros e criminais, além das sanções previstas na legislação de proteção ambiental. O art. 3º estabelece à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a incumbência de fiscalizar o cumprimento da futura lei, a partir de regulamentação conjunta com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Por fim, o parágrafo único do art. 3º prevê que a fiscalização nas divisas com os estados limítrofes será realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça consignou a competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no que toca à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, VI, da Constituição da República. Nesse sentido, avaliou inexistirem óbices à tramitação do projeto, sobretudo em

virtude do fato de que a manutenção das estruturas e a fiscalização do acondicionamento de resíduos nucleares no Município de Caldas não vêm sendo adequadamente realizadas pela União.

A matéria coaduna-se com o art. 144 da Constituição da República, que define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Reporta-se, do mesmo modo, à Carta Mineira, relacionando-se com o disposto no art. 2º – que elenca, entre os objetivos prioritários do Estado, a criação de condições para a segurança e a ordem públicas – e nos arts. 133 e 136.

Entendemos que a proposta também vai ao encontro das premissas da Lei Federal nº 12.608, de 2012, que “institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC –, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastre e dá outras providências”. Considerando a abrangência da PNPDEC, importante salientar o previsto no art. 2º da norma, que enuncia o dever da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios de adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, dispondo ainda que a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco (art. 2º, § 2º).

Noutro giro, cumpre-nos destacar a adesão social ao projeto de lei sob estudo, demonstrada – em especial, mas não somente – pelos municípios diretamente afetados. Aliás, da justificativa apresentada ao projeto de lei, observamos:

“Vale ressaltar que essa proposta é resultado da audiência pública realizada pela Comissão de Administração Pública da ALMG no dia 21/9/2021, que teve como finalidade debater os impactos socioambientais e os riscos para o Município de Caldas e região da transferência de cerca de mil toneladas de rejeito radioativo, conhecido como Torta II, da unidade de Interlagos (SP) das Indústrias Nucleares do Brasil, para a unidade desativada dessa empresa no referido município. A referida audiência contou com a participação de representantes dos municípios de Andradas, Caldas, Ibityra de Minas, Ipuina, Poços de Caldas e Santa Rita de Caldas, de movimentos sociais organizados como a Aliança em Prol da Área de Proteção Ambiental da Pedra Branca, da Articulação Antinuclear do Brasil e do Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.”.

Nesse contexto, no que se refere ao mérito, particularmente sob a perspectiva da segurança pública, reconhecemos a pertinência e a relevância da proposta, razão pela qual estamos convictos da oportunidade de sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.152/2021 na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite, relator – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.183/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, a proposição em epígrafe “dispõe sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para reverter a revisão tarifária feita pela Resolução Arsae-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, em relação aos serviços de mera coleta, e dá outras providências.”.

Publicado no Diário do Legislativo de 8/10/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para delas receber parecer, nos termos do art. 195 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante dispõe o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame objetiva determinar o retorno aos patamares tarifários adotados antes da Resolução Arsae-MG nº 154, de 28 de junho de 2021 (caput do art. 1º), mas exclusivamente em relação à tarifa de esgoto dinâmico coletado – EDC (parágrafo único do art. 1º).

Além disso, o projeto acrescenta o § 2º ao art. 6º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, nos seguintes termos: “Art. 6º – (...) § 2º – A revisão tarifária será necessariamente precedida de audiência pública a ser realizada no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sob pena de sua ineficácia”.

Segundo seu autor, com a edição da Resolução Arsae-MG nº 154, de 28 de junho de 2021, houve a unificação das tarifas de coleta (tarifa de esgoto dinâmico coletado – EDC) e de tratamento (tarifa de esgoto dinâmico tratado – EDT). Ainda segundo ele: “antes da revisão tarifária, havia cobrança de percentual menor para os consumidores que tinham apenas coleta de esgoto – correspondente a 25% da tarifa de água – ante 100% da tarifa, se ambos os serviços fossem prestados”. Conclui que, “em virtude da mudança, autorizou-se a cobrança de 74% do valor da tarifa de água, independente da existência de tratamento ou não, o que encareceu os serviços prestados justamente para a faixa da população que tem menor acesso ao saneamento”.

A referida Resolução Arsae-MG nº 154 autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa a aplicar aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados as tarifas constantes do seu Anexo I, aprova as regras a serem observadas pela Copasa para o próximo ciclo tarifário e dá outras providências.

Editada no exercício do poder regulamentar legalmente atribuído às agências reguladoras, que possuem natureza autárquica, a referida resolução considerou, como pressuposições, que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços como a modicidade tarifária aos usuários; que a revisão tarifária periódica objetiva a reavaliação das condições da prestação dos serviços e o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários; que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado.

Com base nesses considerandos, essa resolução, consoante dispõe o seu art. 1º, resolve “Autorizar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa/MG a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas constantes do Anexo I desta resolução, a partir de 1º de agosto de 2021”.

As novas tarifas, calculadas de forma a se equilibrarem mutuamente e respeitarem o equilíbrio exigido pela legislação, permitiram a redução das tarifas de água e esgoto de cerca de 90% dos consumidores atendidos pela Copasa e pela Copanor. Foi uma medida, portanto, benéfica para a maioria da população, especialmente considerando a inflação acumulada no período, que por si só determinaria uma elevação das tarifas entre 8% a 32%, a depender do índice inflacionário aplicado aos contratos. Ou seja, ao invés de todos os consumidores terem esse aumento, a imensa maioria deles teve de fato uma redução.

Todavia, cerca de 10% dos consumidores, habitantes de cidades que possuíam apenas coleta, mas não tratamento de esgoto, experimentaram uma elevação substancial em suas tarifas. A elevação foi decorrente da eliminação de um subsídio antes existente sobre o serviço de mera coleta de esgoto e sua destinação na natureza sem o devido tratamento, que era tarifado abaixo de seu preço de custo e sustentado pela elevação artificial das tarifas de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto.

A existência do subsídio provocava um incentivo perverso para a coletividade, na medida em que estimulava municípios a não aderirem ao tratamento de esgoto, de forma evitar elevação na tarifa provocada pelo novo serviço. Com menos municípios aderindo ao tratamento, aumentava o volume de esgoto não tratado despejado na natureza, poluindo solo e cursos d’água,

prejudicando a qualidade do meio ambiente e da saúde dos mineiros (bens constitucionalmente protegidos), especialmente aqueles que viviam a jusante das localidades poluidoras.

Percebemos, com esses dois fatores, a impossibilidade de alteração de apenas uma parte das tarifas decorrentes da revisão tarifária, pois tal ato promoveria o desequilíbrio do contrato e a consequente violação da lei, obrigando à revogação da revisão como um todo e aplicação de reajuste inflacionário, de 8% a 32%, sobre todas as contas, e também a existência de prejuízo à saúde coletiva e ao meio ambiente decorrente de tal pretensão, o que violaria objetivos constitucionalmente consagrados no artigo 23, II e VI, da Constituição da República.

Outrossim, a medida proposta identifica e busca resolver um problema concreto, de ordem legal e constitucional, decorrente da nova sistemática de tarifação definida pela Arsae: a possibilidade de cobrança por serviços não realizados.

Com vistas a corrigir esse problema concreto, dentro dos ditames constitucionais vigentes, propomos, no substitutivo ora apresentado, a previsão de impossibilidade de cobrança da “tarifa cheia” de coleta e tratamento de esgoto nas localidades que já houverem feito a contratação do serviço de tratamento, mas cuja execução estiver atrasada pela concessionária, em valor a ser calculado pela Arsae.

Por fim, não vislumbramos óbices à inclusão do § 2º ao art. 6º da Lei nº 18.309, de 2009. Entendemos que a realização de audiência pública nesta Casa Legislativa anteriormente à revisão tarifária amplia o debate com a sociedade e a participação popular do poder, coadunando-se com o pluralismo político – um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (inciso V do art. 1º da Constituição de 1988) –, e com o princípio da soberania popular (parágrafo único do art. 1º da Constituição de 1988).

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.183/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O atraso no início da operação do serviço de tratamento de esgoto, nas localidades em que contratado, ou sua interrupção por motivo não previsto em contrato, fará incidir desconto sobre o valor da tarifa, a ser revertido diretamente para a população, em percentual a ser definido por resolução da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

Parágrafo único – Enquanto a resolução referida no *caput* não for editada, o percentual de desconto na tarifa será de 28,16% (vinte e oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre a tarifa vigente.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – A revisão tarifária será necessariamente precedida de audiência pública a ser realizada no âmbito da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, sob pena de sua ineficácia.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.300/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, a proposição em epígrafe define os limites e amplia o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/11/2021, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Compete a esta comissão a análise dos aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende redefinir os limites e ampliar a área total do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, criado pelo Decreto nº 45.472, de 21 de setembro de 2010, e localizado nos Municípios de Moeda e Itabirito.

Propõe-se acrescentar 75,28 hectares à área da unidade de conservação e, por outro lado, desafetar 12,81 hectares dela, de modo que ela passaria a perfazer uma área total de 2.441 hectares. Fica estabelecido também que as áreas de domínio particular incorporadas ao monumento natural serão declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação. Por fim, mantém-se as disposições do referido Decreto nº 45.472, de 2010, naquilo que não contrariarem a proposição.

Inicialmente, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar em exame, que tem fundamento no *caput* do art. 65 da Constituição do Estado.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de legislação concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos estados membros da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em função das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em aspectos eventualmente não regulados por lei federal.

A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e dá outras providências”. Contém, portanto, as normas gerais da matéria.

Nos termos do seu art. 22, que trata da criação de unidades de conservação:

“Art. 22 – As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

(...)

§ 6º – A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º – A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.”.

Assim, o projeto de lei em exame é instrumento necessário e adequado à finalidade a que se destina, observadas as exigências de estudos técnicos e de consulta pública do § 2º do mesmo art. 22 da chamada Lei do Snuc.

Identificamos, contudo, certa divergência no tocante ao que seria a nova área total proposta para o monumento natural, pois enquanto o art. 3º da proposição fala em 2.441 hectares, os anexos II e III indicam uma área de 2.435,2110 hectares. Fiamo-nos, então, nas informações constantes nos referidos anexos.

No que toca à declaração de utilidade pública (ou de interesse social), para fins de desapropriação, das áreas de domínio particular que se pretende incorporar ao monumento natural, entendemos que pode ser realizada pelo próprio ato legislativo, conforme inteligência do art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Cabe registrar, finalmente, que a manutenção da vigência do Decreto nº 45.472, de 2010, naquilo em que não contraria a proposição, prescinde de afirmação expressa no texto normativo.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.300/2021 na forma do Substitutivo no 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO NO 1

Dispõe sobre a alteração dos limites da área do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, localizado nos Municípios de Moeda e Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, criado pelo Decreto nº 45.472, de 21 de setembro de 2010, e localizado nos Municípios de Moeda e Itabirito, atendidas as exigências da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo desta lei, perfazendo uma área total aproximada de 2.435,2110ha (dois mil quatrocentos e trinta e cinco vírgula dois mil cento e dez hectares).

Parágrafo único – A área total prevista no *caput* é resultante da inclusão de 75,28 hectares e da desafetação de 12,81 hectares da área do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda.

Art. 2º – As áreas e benfeitorias de domínio particular inseridas nos perímetros incorporados ao Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, nos termos do art. 1º, ficam declaradas de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de)

Bloco 1 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ACP-M-1336, definido pelas coordenadas E: 608.541,950 m e N: 7.760.474,630 m com azimute 168º 30' 19,78" e distância de 453,55 m até o vértice ACP-M-1337, definido pelas coordenadas E: 608.632,330 m e N: 7.760.030,180 m com azimute 163º 11' 03,20" e distância de 486,94 m até o vértice ACP-M-1338, definido pelas coordenadas E: 608.773,200 m e N: 7.759.564,060 m com azimute 163º 28' 38,05" e distância de 9,95 m até o vértice ACP-M-1339, definido pelas coordenadas E: 608.776,030 m e N: 7.759.554,520 m com azimute 163º 58' 55,35" e distância de 60,74 m até o vértice ACP-M-1340, definido pelas coordenadas E: 608.792,790 m e N: 7.759.496,140 m com azimute 163º 49' 05,79" e distância de 18,98 m até o vértice ACP-M-1341, definido pelas coordenadas E: 608.798,080 m e N: 7.759.477,910 m com azimute 163º 29' 55,11" e

distância de 47,42 m até o vértice ACP-M-1342, definido pelas coordenadas E: 608.811,550 m e N: 7.759.432,440 m com azimute 169° 55' 39,58" e distância de 53,12 m até o vértice ACP-M-1343, definido pelas coordenadas E: 608.820,840 m e N: 7.759.380,140 m com azimute 273° 22' 09,96" e distância de 22,63 m até o vértice ACP-P-0235, definido pelas coordenadas E: 608.798,250 m e N: 7.759.381,470 m com azimute 215° 38' 38,46" e distância de 6,26 m até o vértice ACP-P-0236, definido pelas coordenadas E: 608.794,600 m e N: 7.759.376,380 m com azimute 267° 58' 10,35" e distância de 35,56 m até o vértice ACP-P-0237, definido pelas coordenadas E: 608.759,060 m e N: 7.759.375,120 m com azimute 237° 47' 25,18" e distância de 11,59 m até o vértice ACP-P-0238, definido pelas coordenadas E: 608.749,250 m e N: 7.759.368,940 m com azimute 257° 58' 16,68" e distância de 9,69 m até o vértice ACP-P-0239, definido pelas coordenadas E: 608.739,770 m e N: 7.759.366,920 m com azimute 279° 58' 21,57" e distância de 10,34 m até o vértice ACP-P-0240, definido pelas coordenadas E: 608.729,590 m e N: 7.759.368,710 m com azimute 224° 48' 36,25" e distância de 6,40 m até o vértice ACP-P-0241, definido pelas coordenadas E: 608.725,080 m e N: 7.759.364,170 m com azimute 278° 15' 42,90" e distância de 7,38 m até o vértice ACP-P-0242, definido pelas coordenadas E: 608.717,780 m e N: 7.759.365,230 m com azimute 236° 16' 21,73" e distância de 8,54 m até o vértice ACP-P-0243, definido pelas coordenadas E: 608.710,680 m e N: 7.759.360,490 m com azimute 199° 21' 48,23" e distância de 9,95 m até o vértice ACP-P-0244, definido pelas coordenadas E: 608.707,380 m e N: 7.759.351,100 m com azimute 245° 53' 36,62" e distância de 9,70 m até o vértice ACP-P-0245, definido pelas coordenadas E: 608.698,530 m e N: 7.759.347,140 m com azimute 229° 40' 38,70" e distância de 17,17 m até o vértice ACP-P-0246, definido pelas coordenadas E: 608.685,440 m e N: 7.759.336,030 m com azimute 298° 56' 04,41" e distância de 12,98 m até o vértice ACP-M-1344, definido pelas coordenadas E: 608.674,080 m e N: 7.759.342,310 m com azimute 153° 14' 24,57" e distância de 473,56 m até o vértice ACP-M-1345, definido pelas coordenadas E: 608.887,300 m e N: 7.758.919,470 m com azimute 149° 43' 08,90" e distância de 57,41 m até o vértice ACP-M-1346, definido pelas coordenadas E: 608.916,250 m e N: 7.758.869,890 m com azimute 63° 02' 29,99" e distância de 53,43 m até o vértice ACP-M-1347, definido pelas coordenadas E: 608.963,870 m e N: 7.758.894,110 m com azimute 131° 14' 53,46" e distância de 230,28 m até o vértice ACP-M-1348, definido pelas coordenadas E: 609.137,010 m e N: 7.758.742,280 m com azimute 38° 34' 58,59" e distância de 11,64 m até o vértice ACP-M-1349, definido pelas coordenadas E: 609.144,270 m e N: 7.758.751,380 m com azimute 137° 16' 53,38" e distância de 17,76 m até o vértice ACP-M-1350, definido pelas coordenadas E: 609.156,320 m e N: 7.758.738,330 m com azimute 152° 37' 54,44" e distância de 25,84 m até o vértice ACP-M-1351, definido pelas coordenadas E: 609.168,200 m e N: 7.758.715,380 m com azimute 130° 48' 04,51" e distância de 133,95 m até o vértice ACP-M-1352, definido pelas coordenadas E: 609.269,600 m e N: 7.758.627,850 m com azimute 232° 23' 02,46" e distância de 172,49 m até o vértice M.01, definido pelas coordenadas E: 609.132,970 m e N: 7.758.522,570 m com azimute 236° 05' 43,48" e distância de 60,00 m até o vértice M.02, definido pelas coordenadas E: 609.083,170 m e N: 7.758.489,100 m com azimute 146° 05' 18,28" e distância de 64,56 m até o vértice M.03, definido pelas coordenadas E: 609.119,190 m e N: 7.758.435,520 m com azimute 234° 16' 21,10" e distância de 325,31 m até o vértice M.04, definido pelas coordenadas E: 608.855,100 m e N: 7.758.245,560 m com azimute 140° 03' 13,89" e distância de 166,48 m até o vértice M.05, definido pelas coordenadas E: 608.961,990 m e N: 7.758.117,930 m com azimute 189° 42' 02,29" e distância de 39,53 m até o vértice M.06, definido pelas coordenadas E: 608.955,330 m e N: 7.758.078,970 m com azimute 151° 55' 24,40" e distância de 107,66 m até o vértice M.07, definido pelas coordenadas E: 609.006,000 m e N: 7.757.983,980 m com azimute 111° 09' 27,74" e distância de 29,09 m até o vértice M.08, definido pelas coordenadas E: 609.033,130 m e N: 7.757.973,480 m com azimute 161° 04' 25,99" e distância de 73,78 m até o vértice M.09, definido pelas coordenadas E: 609.057,060 m e N: 7.757.903,690 m com azimute 223° 36' 29,96" e distância de 53,86 m até o vértice M.10, definido pelas coordenadas E: 609.019,910 m e N: 7.757.864,690 m com azimute 146° 35' 55,07" e distância de 93,02 m até o vértice M.11, definido pelas coordenadas E: 609.071,120 m e N: 7.757.787,030 m com azimute 133° 48' 27,05" e distância de 126,05 m até o vértice M.12, definido pelas coordenadas E: 609.162,090 m e N: 7.757.699,770 m com azimute 114° 36' 23,42" e distância de 45,80 m até o vértice M.13, definido pelas coordenadas E: 609.203,730 m e N: 7.757.680,700 m com azimute 161° 32' 19,40" e distância de 75,70 m até o vértice M.14, definido pelas coordenadas E: 609.227,700 m e N: 7.757.608,900 m com azimute 130° 26' 22,84" e

distância de 239,95 m até o vértice M.15, definido pelas coordenadas E: 609.410,320 m e N: 7.757.453,260 m com azimute 151° 14' 11,67" e distância de 186,54 m até o vértice M.16, definido pelas coordenadas E: 609.500,080 m e N: 7.757.289,740 m com azimute 126° 20' 26,00" e distância de 160,20 m até o vértice M.17, definido pelas coordenadas E: 609.629,120 m e N: 7.757.194,810 m com azimute 148° 54' 09,09" e distância de 47,76 m até o vértice M.18, definido pelas coordenadas E: 609.653,790 m e N: 7.757.153,910 m com azimute 188° 02' 11,28" e distância de 44,13 m até o vértice M.19, definido pelas coordenadas E: 609.647,620 m e N: 7.757.110,210 m com azimute 171° 38' 05,03" e distância de 80,97 m até o vértice M.20, definido pelas coordenadas E: 609.659,400 m e N: 7.757.030,100 m com azimute 141° 47' 49,33" e distância de 53,47 m até o vértice M.21, definido pelas coordenadas E: 609.692,470 m e N: 7.756.988,080 m com azimute 181° 39' 24,92" e distância de 34,58 m até o vértice V-001, definido pelas coordenadas E: 609.691,470 m e N: 7.756.953,510 m com azimute 243° 47' 01,16" e distância de 19,11 m até o vértice V-063, definido pelas coordenadas E: 609.674,330 m e N: 7.756.945,070 m com azimute 201° 25' 57,14" e distância de 36,34 m até o vértice V-062, definido pelas coordenadas E: 609.661,050 m e N: 7.756.911,240 m com azimute 201° 26' 35,86" e distância de 30,01 m até o vértice V-061, definido pelas coordenadas E: 609.650,080 m e N: 7.756.883,310 m com azimute 202° 04' 13,77" e distância de 11,07 m até o vértice V-060, definido pelas coordenadas E: 609.645,920 m e N: 7.756.873,050 m com azimute 169° 07' 08,86" e distância de 18,59 m até o vértice V-059, definido pelas coordenadas E: 609.649,430 m e N: 7.756.854,790 m com azimute 169° 08' 35,99" e distância de 30,00 m até o vértice V-058, definido pelas coordenadas E: 609.655,080 m e N: 7.756.825,330 m com azimute 169° 07' 28,46" e distância de 30,00 m até o vértice V-057, definido pelas coordenadas E: 609.660,740 m e N: 7.756.795,870 m com azimute 169° 07' 41,43" e distância de 30,01 m até o vértice V-056, definido pelas coordenadas E: 609.666,400 m e N: 7.756.766,400 m com azimute 169° 07' 55,25" e distância de 33,31 m até o vértice V-055, definido pelas coordenadas E: 609.672,680 m e N: 7.756.733,690 m com azimute 152° 26' 11,15" e distância de 26,69 m até o vértice V-054, definido pelas coordenadas E: 609.685,030 m e N: 7.756.710,030 m com azimute 152° 34' 20,39" e distância de 30,00 m até o vértice V-053, definido pelas coordenadas E: 609.698,850 m e N: 7.756.683,400 m com azimute 153° 07' 38,86" e distância de 30,00 m até o vértice V-052, definido pelas coordenadas E: 609.712,410 m e N: 7.756.656,640 m com azimute 153° 06' 06,44" e distância de 30,00 m até o vértice V-051, definido pelas coordenadas E: 609.725,980 m e N: 7.756.629,890 m com azimute 153° 08' 31,99" e distância de 19,26 m até o vértice V-050, definido pelas coordenadas E: 609.734,680 m e N: 7.756.612,710 m com azimute 167° 15' 25,87" e distância de 10,74 m até o vértice V-049, definido pelas coordenadas E: 609.737,050 m e N: 7.756.602,230 m com azimute 167° 15' 49,56" e distância de 22,77 m até o vértice V-048, definido pelas coordenadas E: 609.742,070 m e N: 7.756.580,020 m com azimute 173° 25' 43,11" e distância de 37,22 m até o vértice V-047, definido pelas coordenadas E: 609.746,330 m e N: 7.756.543,040 m com azimute 173° 25' 13,77" e distância de 17,98 m até o vértice V-046, definido pelas coordenadas E: 609.748,390 m e N: 7.756.525,180 m com azimute 178° 42' 47,54" e distância de 12,02 m até o vértice V-045, definido pelas coordenadas E: 609.748,660 m e N: 7.756.513,160 m com azimute 178° 43' 14,18" e distância de 30,01 m até o vértice V-044, definido pelas coordenadas E: 609.749,330 m e N: 7.756.483,160 m com azimute 178° 43' 12,65" e distância de 30,00 m até o vértice V-043, definido pelas coordenadas E: 609.750,000 m e N: 7.756.453,170 m com azimute 178° 27' 10,35" e distância de 30,00 m até o vértice V-042, definido pelas coordenadas E: 609.750,810 m e N: 7.756.423,180 m com azimute 177° 41' 16,85" e distância de 29,99 m até o vértice V-041, definido pelas coordenadas E: 609.752,020 m e N: 7.756.393,210 m com azimute 177° 40' 22,62" e distância de 18,23 m até o vértice V-040, definido pelas coordenadas E: 609.752,760 m e N: 7.756.375,000 m com azimute 146° 32' 21,98" e distância de 11,77 m até o vértice V-039, definido pelas coordenadas E: 609.759,250 m e N: 7.756.365,180 m com azimute 146° 30' 02,16" e distância de 30,00 m até o vértice V-038, definido pelas coordenadas E: 609.775,810 m e N: 7.756.340,160 m com azimute 146° 29' 24,21" e distância de 30,00 m até o vértice V-037, definido pelas coordenadas E: 609.792,370 m e N: 7.756.315,150 m com azimute 145° 51' 54,47" e distância de 30,01 m até o vértice V-036, definido pelas coordenadas E: 609.809,210 m e N: 7.756.290,310 m com azimute 145° 51' 13,42" e distância de 46,68 m até o vértice V-035, definido pelas coordenadas E: 609.835,410 m e N: 7.756.251,680 m com azimute 133° 34' 46,06" e distância de 24,53 m até o vértice V-034, definido pelas coordenadas E: 609.853,180 m e N: 7.756.234,770 m com azimute 154° 41' 10,20" e distância

de 29,49 m até o vértice V-033, definido pelas coordenadas E: 609.865,790 m e N: 7.756.208,110 m com azimute 176° 13' 31,57" e distância de 19,29 m até o vértice V-032, definido pelas coordenadas E: 609.867,060 m e N: 7.756.188,860 m com azimute 176° 14' 07,67" e distância de 30,00 m até o vértice V-031, definido pelas coordenadas E: 609.869,030 m e N: 7.756.158,920 m com azimute 176° 14' 03,15" e distância de 29,99 m até o vértice V-030, definido pelas coordenadas E: 609.871,000 m e N: 7.756.128,990 m com azimute 177° 16' 05,66" e distância de 30,00 m até o vértice V-029, definido pelas coordenadas E: 609.872,430 m e N: 7.756.099,020 m com azimute 177° 38' 31,05" e distância de 24,79 m até o vértice V-028, definido pelas coordenadas E: 609.873,450 m e N: 7.756.074,250 m com azimute 153° 45' 18,56" e distância de 35,21 m até o vértice V-027, definido pelas coordenadas E: 609.889,020 m e N: 7.756.042,670 m com azimute 153° 46' 05,02" e distância de 30,00 m até o vértice V-026, definido pelas coordenadas E: 609.902,280 m e N: 7.756.015,760 m com azimute 153° 45' 51,02" e distância de 24,91 m até o vértice V-025, definido pelas coordenadas E: 609.913,290 m e N: 7.755.993,420 m com azimute 160° 35' 39,77" e distância de 35,09 m até o vértice V-024, definido pelas coordenadas E: 609.924,950 m e N: 7.755.960,320 m com azimute 160° 41' 38,05" e distância de 16,85 m até o vértice V-023, definido pelas coordenadas E: 609.930,520 m e N: 7.755.944,420 m com azimute 170° 03' 54,95" e distância de 9,97 m até o vértice V-022, definido pelas coordenadas E: 609.932,240 m e N: 7.755.934,600 m com azimute 161° 57' 09,84" e distância de 33,18 m até o vértice V-021, definido pelas coordenadas E: 609.942,520 m e N: 7.755.903,050 m com azimute 161° 56' 22,30" e distância de 30,00 m até o vértice V-020, definido pelas coordenadas E: 609.951,820 m e N: 7.755.874,530 m com azimute 159° 38' 18,23" e distância de 30,00 m até o vértice V-019, definido pelas coordenadas E: 609.962,260 m e N: 7.755.846,400 m com azimute 159° 46' 37,08" e distância de 15,51 m até o vértice V-018, definido pelas coordenadas E: 609.967,620 m e N: 7.755.831,850 m com azimute 175° 41' 10,34" e distância de 14,49 m até o vértice V-017, definido pelas coordenadas E: 609.968,710 m e N: 7.755.817,400 m com azimute 175° 40' 44,19" e distância de 30,00 m até o vértice V-016, definido pelas coordenadas E: 609.970,970 m e N: 7.755.787,490 m com azimute 175° 40' 49,37" e distância de 30,01 m até o vértice V-015, definido pelas coordenadas E: 609.973,230 m e N: 7.755.757,570 m com azimute 168° 22' 58,35" e distância de 29,99 m até o vértice V-014, definido pelas coordenadas E: 609.979,270 m e N: 7.755.728,190 m com azimute 168° 19' 06,20" e distância de 39,91 m até o vértice V-013, definido pelas coordenadas E: 609.987,350 m e N: 7.755.689,110 m com azimute 149° 05' 26,92" e distância de 10,80 m até o vértice V-012, definido pelas coordenadas E: 609.992,900 m e N: 7.755.679,840 m com azimute 141° 56' 38,34" e distância de 17,49 m até o vértice V-011, definido pelas coordenadas E: 610.003,680 m e N: 7.755.666,070 m com azimute 135° 53' 32,17" e distância de 21,80 m até o vértice V-010, definido pelas coordenadas E: 610.018,850 m e N: 7.755.650,420 m com azimute 132° 28' 47,47" e distância de 14,96 m até o vértice V-009, definido pelas coordenadas E: 610.029,880 m e N: 7.755.640,320 m com azimute 128° 37' 16,43" e distância de 20,88 m até o vértice V-008, definido pelas coordenadas E: 610.046,190 m e N: 7.755.627,290 m com azimute 122° 27' 22,30" e distância de 11,72 m até o vértice V-007, definido pelas coordenadas E: 610.056,080 m e N: 7.755.621,000 m com azimute 124° 17' 00,36" e distância de 18,75 m até o vértice V-006, definido pelas coordenadas E: 610.071,570 m e N: 7.755.610,440 m com azimute 130° 59' 27,96" e distância de 9,41 m até o vértice V-005, definido pelas coordenadas E: 610.078,670 m e N: 7.755.604,270 m com azimute 159° 35' 55,89" e distância de 14,29 m até o vértice V-004, definido pelas coordenadas E: 610.083,650 m e N: 7.755.590,880 m com azimute 159° 28' 06,77" e distância de 30,00 m até o vértice V-003, definido pelas coordenadas E: 610.094,170 m e N: 7.755.562,790 m com azimute 156° 04' 20,03" e distância de 41,89 m até o vértice V-002, definido pelas coordenadas E: 610.111,160 m e N: 7.755.524,500 m com azimute 183° 15' 36,06" e distância de 24,97 m até o vértice M.37, definido pelas coordenadas E: 610.109,740 m e N: 7.755.499,570 m com azimute 171° 40' 45,94" e distância de 54,45 m até o vértice M.38, definido pelas coordenadas E: 610.117,620 m e N: 7.755.445,690 m com azimute 163° 27' 50,68" e distância de 55,44 m até o vértice M.39, definido pelas coordenadas E: 610.133,400 m e N: 7.755.392,540 m com azimute 131° 44' 24,25" e distância de 55,83 m até o vértice M.40, definido pelas coordenadas E: 610.175,060 m e N: 7.755.355,370 m com azimute 173° 53' 52,93" e distância de 166,80 m até o vértice M.41, definido pelas coordenadas E: 610.192,790 m e N: 7.755.189,520 m com azimute 80° 00' 58,25" e distância de 45,34 m até o vértice M.42, definido pelas coordenadas E: 610.237,440 m e N: 7.755.197,380 m com azimute 110° 23' 32,92" e distância de 43,05 m até o

vértice M.43, definido pelas coordenadas E: 610.277,790 m e N: 7.755.182,380 m com azimute 87° 32' 22,23" e distância de 87,35 m até o vértice M.44, definido pelas coordenadas E: 610.365,060 m e N: 7.755.186,130 m com azimute 125° 45' 07,14" e distância de 107,53 m até o vértice M.45, definido pelas coordenadas E: 610.452,330 m e N: 7.755.123,300 m com azimute 94° 37' 54,50" e distância de 164,58 m até o vértice M.46, definido pelas coordenadas E: 610.616,370 m e N: 7.755.110,010 m com azimute 157° 58' 21,96" e distância de 87,16 m até o vértice M.47, definido pelas coordenadas E: 610.649,060 m e N: 7.755.029,210 m com azimute 162° 01' 31,93" e distância de 91,29 m até o vértice M.48, definido pelas coordenadas E: 610.677,230 m e N: 7.754.942,380 m com azimute 74° 05' 52,40" e distância de 80,00 m até o vértice M.49, definido pelas coordenadas E: 610.754,170 m e N: 7.754.964,300 m com azimute 3° 15' 57,41" e distância de 187,11 m até o vértice M.50, definido pelas coordenadas E: 610.764,830 m e N: 7.755.151,110 m com azimute 354° 56' 57,37" e distância de 148,00 m até o vértice M.51, definido pelas coordenadas E: 610.751,800 m e N: 7.755.298,540 m com azimute 46° 23' 04,08" e distância de 130,53 m até o vértice M.52, definido pelas coordenadas E: 610.846,300 m e N: 7.755.388,580 m com azimute 42° 41' 01,14" e distância de 91,85 m até o vértice M.53, definido pelas coordenadas E: 610.908,570 m e N: 7.755.456,100 m com azimute 71° 19' 03,16" e distância de 122,25 m até o vértice M.54, definido pelas coordenadas E: 611.024,380 m e N: 7.755.495,260 m com azimute 90° 33' 31,11" e distância de 121,03 m até o vértice M.55, definido pelas coordenadas E: 611.145,400 m e N: 7.755.494,080 m com azimute 118° 55' 59,79" e distância de 9,63 m até o vértice CA-01, definido pelas coordenadas E: 611.153,830 m e N: 7.755.489,420 m com azimute 96° 50' 01,49" e distância de 15,13 m até o vértice CA-02, definido pelas coordenadas E: 611.168,850 m e N: 7.755.487,620 m com azimute 96° 49' 54,21" e distância de 8,24 m até o vértice CA-03, definido pelas coordenadas E: 611.177,030 m e N: 7.755.486,640 m com azimute 96° 48' 15,33" e distância de 5,32 m até o vértice CA-04, definido pelas coordenadas E: 611.182,310 m e N: 7.755.486,010 m com azimute 96° 49' 16,15" e distância de 4,21 m até o vértice CA-05, definido pelas coordenadas E: 611.186,490 m e N: 7.755.485,510 m com azimute 96° 50' 33,98" e distância de 19,64 m até o vértice CA-06, definido pelas coordenadas E: 611.205,990 m e N: 7.755.483,170 m com azimute 44° 09' 43,04" e distância de 10,64 m até o vértice CA-07, definido pelas coordenadas E: 611.213,400 m e N: 7.755.490,800 m com azimute 69° 03' 54,87" e distância de 9,21 m até o vértice CA-08, definido pelas coordenadas E: 611.222,000 m e N: 7.755.494,090 m com azimute 69° 05' 26,08" e distância de 8,35 m até o vértice CA-09, definido pelas coordenadas E: 611.229,800 m e N: 7.755.497,070 m com azimute 69° 04' 50,51" e distância de 30,28 m até o vértice CA-10, definido pelas coordenadas E: 611.258,080 m e N: 7.755.507,880 m com azimute 86° 44' 08,58" e distância de 2,63 m até o vértice CA-11, definido pelas coordenadas E: 611.260,710 m e N: 7.755.508,030 m com azimute 81° 08' 21,40" e distância de 2,66 m até o vértice CA-12, definido pelas coordenadas E: 611.263,340 m e N: 7.755.508,440 m com azimute 80° 05' 44,94" e distância de 2,56 m até o vértice CA-13, definido pelas coordenadas E: 611.265,860 m e N: 7.755.508,880 m com azimute 80° 06' 21,89" e distância de 3,49 m até o vértice CA-14, definido pelas coordenadas E: 611.269,300 m e N: 7.755.509,480 m com azimute 73° 51' 53,46" e distância de 7,88 m até o vértice CA-15, definido pelas coordenadas E: 611.276,870 m e N: 7.755.511,670 m com azimute 66° 42' 46,85" e distância de 14,47 m até o vértice CA-16, definido pelas coordenadas E: 611.290,160 m e N: 7.755.517,390 m com azimute 55° 40' 14,77" e distância de 23,37 m até o vértice CA-17, definido pelas coordenadas E: 611.309,460 m e N: 7.755.530,570 m com azimute 52° 54' 30,64" e distância de 8,27 m até o vértice CA-18, definido pelas coordenadas E: 611.316,060 m e N: 7.755.535,560 m com azimute 52° 55' 20,36" e distância de 11,03 m até o vértice CA-19, definido pelas coordenadas E: 611.324,860 m e N: 7.755.542,210 m com azimute 51° 02' 14,62" e distância de 26,89 m até o vértice CA-20, definido pelas coordenadas E: 611.345,770 m e N: 7.755.559,120 m com azimute 45° 58' 23,96" e distância de 17,90 m até o vértice CA-21, definido pelas coordenadas E: 611.358,640 m e N: 7.755.571,560 m com azimute 4° 15' 57,80" e distância de 9,28 m até o vértice CA-22, definido pelas coordenadas E: 611.359,330 m e N: 7.755.580,810 m com azimute 4° 16' 33,03" e distância de 9,66 m até o vértice CA-23, definido pelas coordenadas E: 611.360,050 m e N: 7.755.590,440 m com azimute 92° 41' 10,60" e distância de 14,30 m até o vértice CA-24, definido pelas coordenadas E: 611.374,330 m e N: 7.755.589,770 m com azimute 101° 29' 52,03" e distância de 15,55 m até o vértice CA-25, definido pelas coordenadas E: 611.389,570 m e N: 7.755.586,670 m com azimute 120° 55' 16,31" e distância de 32,32 m até o vértice CA-26, definido pelas

coordenadas E: 611.417,300 m e N: 7.755.570,060 m com azimute $122^{\circ} 23' 38,00''$ e distância de 31,27 m até o vértice CA-27, definido pelas coordenadas E: 611.443,700 m e N: 7.755.553,310 m com azimute $118^{\circ} 07' 11,85''$ e distância de 9,23 m até o vértice CA-28, definido pelas coordenadas E: 611.451,840 m e N: 7.755.548,960 m com azimute $118^{\circ} 12' 34,73''$ e distância de 6,39 m até o vértice CA-29, definido pelas coordenadas E: 611.457,470 m e N: 7.755.545,940 m com azimute $104^{\circ} 29' 53,22''$ e distância de 18,65 m até o vértice CA-30, definido pelas coordenadas E: 611.475,530 m e N: 7.755.541,270 m com azimute $104^{\circ} 10' 20,42''$ e distância de 2,04 m até o vértice CA-31, definido pelas coordenadas E: 611.477,510 m e N: 7.755.540,770 m com azimute $104^{\circ} 09' 27,48''$ e distância de 5,72 m até o vértice CA-32, definido pelas coordenadas E: 611.483,060 m e N: 7.755.539,370 m com azimute $118^{\circ} 08' 05,90''$ e distância de 12,41 m até o vértice CA-33, definido pelas coordenadas E: 611.494,000 m e N: 7.755.533,520 m com azimute $130^{\circ} 05' 36,84''$ e distância de 9,42 m até o vértice CA-34, definido pelas coordenadas E: 611.501,210 m e N: 7.755.527,450 m com azimute $148^{\circ} 57' 28,79''$ e distância de 46,46 m até o vértice CA-35, definido pelas coordenadas E: 611.525,170 m e N: 7.755.487,640 m com azimute $102^{\circ} 41' 37,35''$ e distância de 24,12 m até o vértice CA-36, definido pelas coordenadas E: 611.548,700 m e N: 7.755.482,340 m com azimute $105^{\circ} 00' 33,31''$ e distância de 23,71 m até o vértice CA-37, definido pelas coordenadas E: 611.571,600 m e N: 7.755.476,200 m com azimute $93^{\circ} 32' 46,28''$ e distância de 7,11 m até o vértice CA-38, definido pelas coordenadas E: 611.578,700 m e N: 7.755.475,760 m com azimute $93^{\circ} 30' 56,88''$ e distância de 17,12 m até o vértice CA-39, definido pelas coordenadas E: 611.595,790 m e N: 7.755.474,710 m com azimute $95^{\circ} 44' 33,39''$ e distância de 19,59 m até o vértice CA-40, definido pelas coordenadas E: 611.615,280 m e N: 7.755.472,750 m com azimute $78^{\circ} 31' 12,79''$ e distância de 3,97 m até o vértice CA-41, definido pelas coordenadas E: 611.619,170 m e N: 7.755.473,540 m com azimute $78^{\circ} 25' 48,10''$ e distância de 2,59 m até o vértice CA-42, definido pelas coordenadas E: 611.621,710 m e N: 7.755.474,060 m com azimute $78^{\circ} 31' 53,82''$ e distância de 7,09 m até o vértice CA-43, definido pelas coordenadas E: 611.628,660 m e N: 7.755.475,470 m com azimute $78^{\circ} 25' 43,48''$ e distância de 3,44 m até o vértice CA-44, definido pelas coordenadas E: 611.632,030 m e N: 7.755.476,160 m com azimute $78^{\circ} 31' 19,74''$ e distância de 12,71 m até o vértice CA-45, definido pelas coordenadas E: 611.644,490 m e N: 7.755.478,690 m com azimute $63^{\circ} 25' 15,24''$ e distância de 18,24 m até o vértice CA-46, definido pelas coordenadas E: 611.660,800 m e N: 7.755.486,850 m com azimute $50^{\circ} 08' 09,23''$ e distância de 18,80 m até o vértice CA-47, definido pelas coordenadas E: 611.675,230 m e N: 7.755.498,900 m com azimute $26^{\circ} 08' 48,63''$ e distância de 15,32 m até o vértice CA-48, definido pelas coordenadas E: 611.681,980 m e N: 7.755.512,650 m com azimute $46^{\circ} 46' 56,96''$ e distância de 6,82 m até o vértice CA-49, definido pelas coordenadas E: 611.686,950 m e N: 7.755.517,320 m com azimute $46^{\circ} 49' 10,37''$ e distância de 46,54 m até o vértice CA-50, definido pelas coordenadas E: 611.720,890 m e N: 7.755.549,170 m com azimute $41^{\circ} 06' 47,14''$ e distância de 54,76 m até o vértice CA-51, definido pelas coordenadas E: 611.756,900 m e N: 7.755.590,430 m com azimute $38^{\circ} 12' 42,48''$ e distância de 12,38 m até o vértice CA-52, definido pelas coordenadas E: 611.764,560 m e N: 7.755.600,160 m com azimute $38^{\circ} 15' 45,03''$ e distância de 12,84 m até o vértice CA-53, definido pelas coordenadas E: 611.772,510 m e N: 7.755.610,240 m com azimute $43^{\circ} 33' 32,97''$ e distância de 39,37 m até o vértice CA-54, definido pelas coordenadas E: 611.799,640 m e N: 7.755.638,770 m com azimute $53^{\circ} 16' 38,27''$ e distância de 15,57 m até o vértice CA-55, definido pelas coordenadas E: 611.812,120 m e N: 7.755.648,080 m com azimute $69^{\circ} 31' 16,68''$ e distância de 15,61 m até o vértice CA-56, definido pelas coordenadas E: 611.826,740 m e N: 7.755.653,540 m com azimute $74^{\circ} 45' 44,55''$ e distância de 17,24 m até o vértice CA-57, definido pelas coordenadas E: 611.843,370 m e N: 7.755.658,070 m com azimute $86^{\circ} 09' 31,85''$ e distância de 9,85 m até o vértice CA-58, definido pelas coordenadas E: 611.853,200 m e N: 7.755.658,730 m com azimute $151^{\circ} 38' 08,89''$ e distância de 10,40 m até o vértice CA-59, definido pelas coordenadas E: 611.858,140 m e N: 7.755.649,580 m com azimute $177^{\circ} 20' 33,81''$ e distância de 20,92 m até o vértice CA-60, definido pelas coordenadas E: 611.859,110 m e N: 7.755.628,680 m com azimute $189^{\circ} 18' 16,11''$ e distância de 32,22 m até o vértice CA-61, definido pelas coordenadas E: 611.853,900 m e N: 7.755.596,880 m com azimute $208^{\circ} 00' 10,15''$ e distância de 6,77 m até o vértice CA-62, definido pelas coordenadas E: 611.850,720 m e N: 7.755.590,900 m com azimute $208^{\circ} 00' 41,78''$ e distância de 4,43 m até o vértice CA-63, definido pelas coordenadas E: 611.848,640 m e N: 7.755.586,990 m com azimute $220^{\circ} 53' 23,51''$ e distância de 17,66 m até o vértice CA-64, definido pelas coordenadas E: 611.837,080 m e N:

7.755.573,640 m com azimute 209° 07' 11,50" e distância de 5,12 m até o vértice CA-65, definido pelas coordenadas E: 611.834,590 m e N: 7.755.569,170 m com azimute 209° 12' 09,11" e distância de 11,66 m até o vértice CA-66, definido pelas coordenadas E: 611.828,900 m e N: 7.755.558,990 m com azimute 198° 02' 56,07" e distância de 11,26 m até o vértice CA-67, definido pelas coordenadas E: 611.825,410 m e N: 7.755.548,280 m com azimute 198° 06' 51,67" e distância de 11,87 m até o vértice CA-68, definido pelas coordenadas E: 611.821,720 m e N: 7.755.537,000 m com azimute 166° 34' 04,23" e distância de 22,08 m até o vértice CA-69, definido pelas coordenadas E: 611.826,850 m e N: 7.755.515,520 m com azimute 156° 10' 25,49" e distância de 6,83 m até o vértice CA-70, definido pelas coordenadas E: 611.829,610 m e N: 7.755.509,270 m com azimute 156° 10' 38,01" e distância de 4,58 m até o vértice CA-71, definido pelas coordenadas E: 611.831,460 m e N: 7.755.505,080 m com azimute 191° 30' 38,64" e distância de 30,22 m até o vértice CA-72, definido pelas coordenadas E: 611.825,430 m e N: 7.755.475,470 m com azimute 191° 27' 11,60" e distância de 5,49 m até o vértice CA-73, definido pelas coordenadas E: 611.824,340 m e N: 7.755.470,090 m com azimute 191° 30' 22,72" e distância de 16,59 m até o vértice CA-74, definido pelas coordenadas E: 611.821,030 m e N: 7.755.453,830 m com azimute 179° 36' 28,74" e distância de 19,00 m até o vértice CA-75, definido pelas coordenadas E: 611.821,160 m e N: 7.755.434,830 m com azimute 179° 34' 53,07" e distância de 32,85 m até o vértice CA-76, definido pelas coordenadas E: 611.821,400 m e N: 7.755.401,980 m com azimute 183° 59' 56,73" e distância de 14,63 m até o vértice CA-77, definido pelas coordenadas E: 611.820,380 m e N: 7.755.387,390 m com azimute 183° 58' 46,94" e distância de 15,42 m até o vértice CA-78, definido pelas coordenadas E: 611.819,310 m e N: 7.755.372,010 m com azimute 157° 26' 30,19" e distância de 15,74 m até o vértice CA-79, definido pelas coordenadas E: 611.825,350 m e N: 7.755.357,470 m com azimute 157° 26' 20,37" e distância de 19,47 m até o vértice CA-80, definido pelas coordenadas E: 611.832,820 m e N: 7.755.339,490 m com azimute 104° 25' 32,56" e distância de 16,06 m até o vértice CA-81, definido pelas coordenadas E: 611.848,370 m e N: 7.755.335,490 m com azimute 104° 31' 08,20" e distância de 6,62 m até o vértice ACP-M-1419, definido pelas coordenadas E: 611.854,780 m e N: 7.755.333,830 m com azimute 170° 44' 51,48" e distância de 33,65 m até o vértice ACP-M-1420, definido pelas coordenadas E: 611.860,190 m e N: 7.755.300,620 m com azimute 256° 33' 21,06" e distância de 67,83 m até o vértice ACP-P-0248, definido pelas coordenadas E: 611.794,220 m e N: 7.755.284,850 m com azimute 244° 02' 27,80" e distância de 38,47 m até o vértice ACP-P-0248, definido pelas coordenadas E: 611.759,630 m e N: 7.755.268,010 m com azimute 259° 27' 03,42" e distância de 142,07 m até o vértice M.63, definido pelas coordenadas E: 611.619,960 m e N: 7.755.242,000 m com azimute 193° 56' 27,57" e distância de 39,39 m até o vértice M.64, definido pelas coordenadas E: 611.610,470 m e N: 7.755.203,770 m com azimute 253° 41' 59,04" e distância de 61,21 m até o vértice M.65, definido pelas coordenadas E: 611.551,720 m e N: 7.755.186,590 m com azimute 3° 34' 46,01" e distância de 34,44 m até o vértice M.66, definido pelas coordenadas E: 611.553,870 m e N: 7.755.220,960 m com azimute 274° 13' 43,52" e distância de 19,39 m até o vértice M.67, definido pelas coordenadas E: 611.534,530 m e N: 7.755.222,390 m com azimute 202° 38' 28,18" e distância de 18,63 m até o vértice M.68, definido pelas coordenadas E: 611.527,360 m e N: 7.755.205,200 m com azimute 256° 20' 44,85" e distância de 54,56 m até o vértice M.69, definido pelas coordenadas E: 611.474,340 m e N: 7.755.192,320 m com azimute 329° 00' 45,77" e distância de 16,70 m até o vértice M.70, definido pelas coordenadas E: 611.465,740 m e N: 7.755.206,640 m com azimute 262° 52' 04,63" e distância de 40,43 m até o vértice M.71, definido pelas coordenadas E: 611.425,620 m e N: 7.755.201,620 m com azimute 203° 53' 56,31" e distância de 102,59 m até o vértice M.72, definido pelas coordenadas E: 611.384,060 m e N: 7.755.107,830 m com azimute 273° 32' 31,58" e distância de 53,25 m até o vértice M.73, definido pelas coordenadas E: 611.330,910 m e N: 7.755.111,120 m com azimute 231° 03' 43,37" e distância de 151,52 m até o vértice M.74, definido pelas coordenadas E: 611.213,050 m e N: 7.755.015,890 m com azimute 187° 07' 42,72" e distância de 141,42 m até o vértice M.75, definido pelas coordenadas E: 611.195,500 m e N: 7.754.875,560 m com azimute 243° 16' 49,60" e distância de 184,09 m até o vértice M.76, definido pelas coordenadas E: 611.031,070 m e N: 7.754.792,790 m com azimute 263° 17' 01,73" e distância de 226,68 m até o vértice M.77, definido pelas coordenadas E: 610.805,950 m e N: 7.754.766,280 m com azimute 242° 42' 05,24" e distância de 80,00 m até o vértice M.78, definido pelas coordenadas E: 610.734,860 m e N: 7.754.729,590 m com azimute 152° 42' 20,15" e distância de 584,61 m até o vértice M.79, definido pelas coordenadas E:

611.002,940 m e N: 7.754.210,070 m com azimute 258° 50' 20,75" e distância de 243,54 m até o vértice M.80, definido pelas coordenadas E: 610.764,010 m e N: 7.754.162,930 m com azimute 279° 18' 23,60" e distância de 93,13 m até o vértice M.81, definido pelas coordenadas E: 610.672,110 m e N: 7.754.177,990 m com azimute 262° 44' 23,66" e distância de 107,85 m até o vértice M.82, definido pelas coordenadas E: 610.565,120 m e N: 7.754.164,360 m com azimute 236° 53' 01,46" e distância de 67,85 m até o vértice M.83, definido pelas coordenadas E: 610.508,290 m e N: 7.754.127,290 m com azimute 218° 05' 46,44" e distância de 50,65 m até o vértice M.84, definido pelas coordenadas E: 610.477,040 m e N: 7.754.087,430 m com azimute 260° 28' 07,46" e distância de 21,86 m até o vértice M.85, definido pelas coordenadas E: 610.455,480 m e N: 7.754.083,810 m com azimute 157° 38' 36,75" e distância de 78,98 m até o vértice M.86, definido pelas coordenadas E: 610.485,520 m e N: 7.754.010,770 m com azimute 153° 49' 58,74" e distância de 46,35 m até o vértice M.87, definido pelas coordenadas E: 610.505,960 m e N: 7.753.969,170 m com azimute 160° 48' 50,37" e distância de 147,88 m até o vértice M.88, definido pelas coordenadas E: 610.554,560 m e N: 7.753.829,500 m com azimute 182° 01' 42,67" e distância de 59,33 m até o vértice M.89, definido pelas coordenadas E: 610.552,460 m e N: 7.753.770,210 m com azimute 168° 35' 51,33" e distância de 54,68 m até o vértice M.90, definido pelas coordenadas E: 610.563,270 m e N: 7.753.716,610 m com azimute 179° 59' 19,00" e distância de 50,31 m até o vértice M.91, definido pelas coordenadas E: 610.563,280 m e N: 7.753.666,300 m com azimute 202° 15' 54,02" e distância de 52,79 m até o vértice M.92, definido pelas coordenadas E: 610.543,280 m e N: 7.753.617,450 m com azimute 187° 07' 12,41" e distância de 86,97 m até o vértice M.93, definido pelas coordenadas E: 610.532,500 m e N: 7.753.531,150 m com azimute 194° 25' 40,73" e distância de 32,99 m até o vértice M.94, definido pelas coordenadas E: 610.524,280 m e N: 7.753.499,200 m com azimute 156° 45' 04,30" e distância de 118,36 m até o vértice M.95, definido pelas coordenadas E: 610.571,000 m e N: 7.753.390,450 m com azimute 159° 29' 38,48" e distância de 65,63 m até o vértice M.96, definido pelas coordenadas E: 610.593,990 m e N: 7.753.328,980 m com azimute 127° 17' 33,83" e distância de 69,65 m até o vértice M.97, definido pelas coordenadas E: 610.649,400 m e N: 7.753.286,780 m com azimute 117° 05' 56,26" e distância de 41,75 m até o vértice M.98, definido pelas coordenadas E: 610.686,570 m e N: 7.753.267,760 m com azimute 184° 09' 56,42" e distância de 49,97 m até o vértice M.99, definido pelas coordenadas E: 610.682,940 m e N: 7.753.217,920 m com azimute 192° 36' 41,35" e distância de 89,45 m até o vértice M.100, definido pelas coordenadas E: 610.663,410 m e N: 7.753.130,630 m com azimute 187° 47' 05,09" e distância de 96,20 m até o vértice M.101, definido pelas coordenadas E: 610.650,380 m e N: 7.753.035,320 m com azimute 172° 22' 16,66" e distância de 164,52 m até o vértice M.102, definido pelas coordenadas E: 610.672,220 m e N: 7.752.872,260 m com azimute 115° 26' 53,27" e distância de 257,42 m até o vértice M.103, definido pelas coordenadas E: 610.904,660 m e N: 7.752.761,650 m com azimute 154° 49' 45,51" e distância de 274,57 m até o vértice M.104, definido pelas coordenadas E: 611.021,440 m e N: 7.752.513,150 m com azimute 110° 00' 32,98" e distância de 204,78 m até o vértice M.105, definido pelas coordenadas E: 611.213,860 m e N: 7.752.443,080 m com azimute 66° 22' 18,32" e distância de 202,59 m até o vértice M.106, definido pelas coordenadas E: 611.399,470 m e N: 7.752.524,280 m com azimute 62° 19' 24,65" e distância de 80,00 m até o vértice M.107, definido pelas coordenadas E: 611.470,320 m e N: 7.752.561,440 m com azimute 87° 50' 37,41" e distância de 116,94 m até o vértice M.108, definido pelas coordenadas E: 611.587,180 m e N: 7.752.565,840 m com azimute 48° 34' 47,34" e distância de 123,33 m até o vértice M.109, definido pelas coordenadas E: 611.679,660 m e N: 7.752.647,430 m com azimute 93° 26' 51,74" e distância de 173,10 m até o vértice M.110, definido pelas coordenadas E: 611.852,450 m e N: 7.752.637,020 m com azimute 49° 31' 44,94" e distância de 98,14 m até o vértice M.111, definido pelas coordenadas E: 611.927,110 m e N: 7.752.700,720 m com azimute 93° 32' 47,27" e distância de 157,94 m até o vértice M.112, definido pelas coordenadas E: 612.084,750 m e N: 7.752.690,950 m com azimute 64° 23' 27,18" e distância de 160,03 m até o vértice M.113, definido pelas coordenadas E: 612.229,060 m e N: 7.752.760,120 m com azimute 24° 18' 29,73" e distância de 145,37 m até o vértice M.114, definido pelas coordenadas E: 612.288,900 m e N: 7.752.892,600 m com azimute 70° 26' 26,71" e distância de 114,10 m até o vértice M.115, definido pelas coordenadas E: 612.396,420 m e N: 7.752.930,800 m com azimute 110° 32' 29,57" e distância de 138,76 m até o vértice M.116, definido pelas coordenadas E: 612.526,360 m e N: 7.752.882,110 m com azimute 23° 40' 04,57" e distância de 259,52 m até o vértice M.117, definido pelas

coordenadas E: 612.630,540 m e N: 7.753.119,800 m com azimute 325° 06' 15,56" e distância de 232,40 m até o vértice M.118, definido pelas coordenadas E: 612.497,590 m e N: 7.753.310,410 m com azimute 279° 18' 52,02" e distância de 90,45 m até o vértice M.119, definido pelas coordenadas E: 612.408,330 m e N: 7.753.325,050 m com azimute 29° 04' 06,26" e distância de 137,10 m até o vértice M.120, definido pelas coordenadas E: 612.474,940 m e N: 7.753.444,880 m com azimute 93° 43' 28,99" e distância de 61,42 m até o vértice M.121, definido pelas coordenadas E: 612.536,230 m e N: 7.753.440,890 m com azimute 8° 07' 52,75" e distância de 66,60 m até o vértice M.122, definido pelas coordenadas E: 612.545,650 m e N: 7.753.506,820 m com azimute 306° 00' 22,77" e distância de 74,05 m até o vértice M.123, definido pelas coordenadas E: 612.485,750 m e N: 7.753.550,350 m com azimute 359° 21' 14,10" e distância de 79,82 m até o vértice M.124, definido pelas coordenadas E: 612.484,850 m e N: 7.753.630,160 m com azimute 71° 03' 40,69" e distância de 138,84 m até o vértice M.125, definido pelas coordenadas E: 612.616,170 m e N: 7.753.675,220 m com azimute 31° 52' 11,49" e distância de 84,70 m até o vértice ACP-P-0278, definido pelas coordenadas E: 612.660,890 m e N: 7.753.747,150 m com azimute 136° 39' 17,07" e distância de 87,91 m até o vértice M.126, definido pelas coordenadas E: 612.721,230 m e N: 7.753.683,220 m com azimute 170° 12' 35,70" e distância de 101,45 m até o vértice M.127, definido pelas coordenadas E: 612.738,480 m e N: 7.753.583,250 m com azimute 204° 18' 22,32" e distância de 142,85 m até o vértice M.128, definido pelas coordenadas E: 612.679,680 m e N: 7.753.453,060 m com azimute 143° 12' 41,15" e distância de 195,85 m até o vértice M.129, definido pelas coordenadas E: 612.796,970 m e N: 7.753.296,210 m com azimute 161° 56' 24,41" e distância de 161,35 m até o vértice M.130, definido pelas coordenadas E: 612.846,990 m e N: 7.753.142,810 m com azimute 173° 15' 03,50" e distância de 161,42 m até o vértice M.131, definido pelas coordenadas E: 612.865,960 m e N: 7.752.982,510 m com azimute 258° 48' 25,67" e distância de 177,58 m até o vértice M.132, definido pelas coordenadas E: 612.691,760 m e N: 7.752.948,040 m com azimute 233° 33' 00,65" e distância de 246,60 m até o vértice M.133, definido pelas coordenadas E: 612.493,400 m e N: 7.752.801,530 m com azimute 229° 08' 29,56" e distância de 422,18 m até o vértice M.134, definido pelas coordenadas E: 612.174,090 m e N: 7.752.525,340 m com azimute 246° 28' 53,24" e distância de 116,63 m até o vértice M.135, definido pelas coordenadas E: 612.067,150 m e N: 7.752.478,800 m com azimute 204° 12' 29,92" e distância de 130,40 m até o vértice M.136, definido pelas coordenadas E: 612.013,680 m e N: 7.752.359,870 m com azimute 240° 35' 19,48" e distância de 191,93 m até o vértice M.137, definido pelas coordenadas E: 611.846,490 m e N: 7.752.265,620 m com azimute 288° 12' 21,86" e distância de 35,62 m até o vértice M.138, definido pelas coordenadas E: 611.812,650 m e N: 7.752.276,750 m com azimute 284° 38' 12,18" e distância de 132,38 m até o vértice M.139, definido pelas coordenadas E: 611.684,570 m e N: 7.752.310,200 m com azimute 194° 38' 26,74" e distância de 80,00 m até o vértice M.140, definido pelas coordenadas E: 611.664,350 m e N: 7.752.232,800 m com azimute 198° 23' 44,32" e distância de 156,73 m até o vértice M.141, definido pelas coordenadas E: 611.614,890 m e N: 7.752.084,080 m com azimute 270° 34' 25,41" e distância de 94,87 m até o vértice M.142, definido pelas coordenadas E: 611.520,020 m e N: 7.752.085,030 m com azimute 184° 05' 35,83" e distância de 53,24 m até o vértice M.143, definido pelas coordenadas E: 611.516,220 m e N: 7.752.031,930 m com azimute 103° 02' 44,66" e distância de 67,20 m até o vértice M.144, definido pelas coordenadas E: 611.581,690 m e N: 7.752.016,760 m com azimute 158° 47' 33,11" e distância de 186,13 m até o vértice M.145, definido pelas coordenadas E: 611.649,020 m e N: 7.751.843,240 m com azimute 247° 07' 34,64" e distância de 176,23 m até o vértice M.146, definido pelas coordenadas E: 611.486,650 m e N: 7.751.774,740 m com azimute 331° 40' 56,16" e distância de 112,00 m até o vértice M.147, definido pelas coordenadas E: 611.433,520 m e N: 7.751.873,340 m com azimute 264° 35' 37,48" e distância de 165,79 m até o vértice M.148, definido pelas coordenadas E: 611.268,470 m e N: 7.751.857,720 m com azimute 255° 16' 09,62" e distância de 115,27 m até o vértice M.149, definido pelas coordenadas E: 611.156,990 m e N: 7.751.828,410 m com azimute 169° 31' 05,72" e distância de 53,59 m até o vértice M.150, definido pelas coordenadas E: 611.166,740 m e N: 7.751.775,710 m com azimute 197° 47' 31,03" e distância de 43,40 m até o vértice M.151, definido pelas coordenadas E: 611.153,480 m e N: 7.751.734,390 m com azimute 250° 00' 24,24" e distância de 178,26 m até o vértice M.152, definido pelas coordenadas E: 610.985,960 m e N: 7.751.673,440 m com azimute 241° 13' 55,94" e distância de 68,30 m até o vértice M.153, definido pelas coordenadas E: 610.926,090 m e N: 7.751.640,570 m com azimute

235° 58' 54,07" e distância de 34,37 m até o vértice M.154, definido pelas coordenadas E: 610.897,600 m e N: 7.751.621,340 m com azimute 161° 17' 34,88" e distância de 45,96 m até o vértice M.155, definido pelas coordenadas E: 610.912,340 m e N: 7.751.577,810 m com azimute 181° 43' 44,67" e distância de 26,18 m até o vértice M.156, definido pelas coordenadas E: 610.911,550 m e N: 7.751.551,640 m com azimute 156° 24' 52,99" e distância de 118,29 m até o vértice M.157, definido pelas coordenadas E: 610.958,880 m e N: 7.751.443,230 m com azimute 187° 42' 49,82" e distância de 127,70 m até o vértice M.158, definido pelas coordenadas E: 610.941,740 m e N: 7.751.316,690 m com azimute 202° 53' 31,17" e distância de 195,32 m até o vértice M.159, definido pelas coordenadas E: 610.865,760 m e N: 7.751.136,750 m com azimute 188° 59' 38,22" e distância de 76,82 m até o vértice M.160, definido pelas coordenadas E: 610.853,750 m e N: 7.751.060,870 m com azimute 168° 30' 09,09" e distância de 73,10 m até o vértice M.161, definido pelas coordenadas E: 610.868,320 m e N: 7.750.989,240 m com azimute 160° 14' 41,16" e distância de 128,46 m até o vértice M.162, definido pelas coordenadas E: 610.911,740 m e N: 7.750.868,340 m com azimute 168° 42' 30,07" e distância de 92,18 m até o vértice M.163, definido pelas coordenadas E: 610.929,790 m e N: 7.750.777,940 m com azimute 215° 42' 48,47" e distância de 70,85 m até o vértice M.164, definido pelas coordenadas E: 610.888,430 m e N: 7.750.720,410 m com azimute 185° 17' 56,33" e distância de 66,48 m até o vértice M.165, definido pelas coordenadas E: 610.882,290 m e N: 7.750.654,210 m com azimute 175° 05' 44,12" e distância de 211,59 m até o vértice M.166, definido pelas coordenadas E: 610.900,380 m e N: 7.750.443,390 m com azimute 146° 57' 18,83" e distância de 89,64 m até o vértice M.167, definido pelas coordenadas E: 610.949,260 m e N: 7.750.368,250 m com azimute 171° 55' 28,03" e distância de 54,95 m até o vértice M.168, definido pelas coordenadas E: 610.956,980 m e N: 7.750.313,840 m com azimute 90° 26' 13,88" e distância de 74,70 m até o vértice M.169, definido pelas coordenadas E: 611.031,680 m e N: 7.750.313,270 m com azimute 54° 02' 18,24" e distância de 134,49 m até o vértice M.170, definido pelas coordenadas E: 611.140,540 m e N: 7.750.392,250 m com azimute 81° 48' 12,77" e distância de 184,40 m até o vértice M.171, definido pelas coordenadas E: 611.323,060 m e N: 7.750.418,540 m com azimute 110° 36' 03,31" e distância de 182,32 m até o vértice M.172, definido pelas coordenadas E: 611.493,720 m e N: 7.750.354,390 m com azimute 9° 08' 29,39" e distância de 137,41 m até o vértice M.173, definido pelas coordenadas E: 611.515,550 m e N: 7.750.490,050 m com azimute 91° 36' 39,63" e distância de 172,16 m até o vértice M.174, definido pelas coordenadas E: 611.687,640 m e N: 7.750.485,210 m com azimute 170° 29' 07,42" e distância de 163,95 m até o vértice M.175, definido pelas coordenadas E: 611.714,740 m e N: 7.750.323,520 m com azimute 122° 04' 29,55" e distância de 110,99 m até o vértice M.176, definido pelas coordenadas E: 611.808,790 m e N: 7.750.264,580 m com azimute 173° 12' 02,65" e distância de 343,61 m até o vértice M.177, definido pelas coordenadas E: 611.849,470 m e N: 7.749.923,390 m com azimute 119° 06' 21,69" e distância de 63,85 m até o vértice M.178, definido pelas coordenadas E: 611.905,260 m e N: 7.749.892,330 m com azimute 160° 46' 44,22" e distância de 167,34 m até o vértice ACP-P-0300, definido pelas coordenadas E: 611.960,350 m e N: 7.749.734,320 m com azimute 263° 47' 31,53" e distância de 1.046,55 m até o vértice ACP-M-1607, definido pelas coordenadas E: 610.919,940 m e N: 7.749.621,150 m com azimute 164° 25' 22,61" e distância de 276,91 m até o vértice AIP-M-0816, definido pelas coordenadas E: 610.994,300 m e N: 7.749.354,410 m com azimute 197° 18' 01,71" e distância de 168,50 m até o vértice AIP-M-0817, definido pelas coordenadas E: 610.944,190 m e N: 7.749.193,530 m com azimute 171° 11' 44,42" e distância de 323,53 m até o vértice AIP-M-0818, definido pelas coordenadas E: 610.993,710 m e N: 7.748.873,810 m com azimute 197° 04' 26,09" e distância de 73,09 m até o vértice AIP-M-0819, definido pelas coordenadas E: 610.972,250 m e N: 7.748.803,940 m com azimute 165° 30' 48,68" e distância de 166,98 m até o vértice AIP-M-0820, definido pelas coordenadas E: 611.014,020 m e N: 7.748.642,270 m com azimute 182° 51' 51,88" e distância de 156,89 m até o vértice AIP-M-0821, definido pelas coordenadas E: 611.006,180 m e N: 7.748.485,580 m com azimute 153° 57' 20,10" e distância de 137,31 m até o vértice AIP-M-0822, definido pelas coordenadas E: 611.066,470 m e N: 7.748.362,210 m com azimute 196° 58' 59,72" e distância de 177,00 m até o vértice AIP-M-0823, definido pelas coordenadas E: 611.014,770 m e N: 7.748.192,930 m com azimute 164° 41' 38,28" e distância de 221,08 m até o vértice AIP-M-0824, definido pelas coordenadas E: 611.073,130 m e N: 7.747.979,690 m com azimute 209° 04' 15,83" e distância de 114,96 m até o vértice AIP-M-0825, definido pelas coordenadas E: 611.017,270 m e N: 7.747.879,210 m com azimute 193° 10' 11,25" e distância de 210,59 m até o

vértice AIP-M-0826, definido pelas coordenadas E: 610.969,290 m e N: 7.747.674,160 m com azimute 226° 48' 14,13" e distância de 46,05 m até o vértice AIP-M-0827, definido pelas coordenadas E: 610.935,720 m e N: 7.747.642,640 m com azimute 135° 01' 28,26" e distância de 198,30 m até o vértice AIP-M-0828, definido pelas coordenadas E: 611.075,880 m e N: 7.747.502,360 m com azimute 184° 01' 54,31" e distância de 159,15 m até o vértice AIP-M-0829, definido pelas coordenadas E: 611.064,690 m e N: 7.747.343,600 m com azimute 113° 41' 15,52" e distância de 230,29 m até o vértice AIP-M-0830, definido pelas coordenadas E: 611.275,580 m e N: 7.747.251,080 m com azimute 170° 37' 53,73" e distância de 52,16 m até o vértice AIP-M-0831, definido pelas coordenadas E: 611.284,070 m e N: 7.747.199,620 m com azimute 184° 16' 50,94" e distância de 106,24 m até o vértice AIP-M-0832, definido pelas coordenadas E: 611.276,140 m e N: 7.747.093,680 m com azimute 166° 31' 15,39" e distância de 175,08 m até o vértice AIP-M-0833, definido pelas coordenadas E: 611.316,950 m e N: 7.746.923,420 m com azimute 144° 05' 37,68" e distância de 213,45 m até o vértice AIP-M-0834, definido pelas coordenadas E: 611.442,130 m e N: 7.746.750,530 m com azimute 174° 03' 17,13" e distância de 380,49 m até o vértice AIP-M-0835, definido pelas coordenadas E: 611.481,540 m e N: 7.746.372,090 m com azimute 170° 43' 16,80" e distância de 216,95 m até o vértice AIP-M-0836, definido pelas coordenadas E: 611.516,520 m e N: 7.746.157,980 m com azimute 145° 51' 12,37" e distância de 91,55 m até o vértice AIP-M-0837, definido pelas coordenadas E: 611.567,910 m e N: 7.746.082,210 m com azimute 177° 33' 58,81" e distância de 252,93 m até o vértice AIP-M-0838, definido pelas coordenadas E: 611.578,650 m e N: 7.745.829,510 m com azimute 163° 45' 44,90" e distância de 394,14 m até o vértice AIP-M-0839, definido pelas coordenadas E: 611.688,860 m e N: 7.745.451,090 m com azimute 160° 04' 51,28" e distância de 238,57 m até o vértice AIP-M-0840, definido pelas coordenadas E: 611.770,140 m e N: 7.745.226,790 m com azimute 184° 36' 41,02" e distância de 321,28 m até o vértice AIP-M-0841, definido pelas coordenadas E: 611.744,310 m e N: 7.744.906,550 m com azimute 152° 20' 39,67" e distância de 204,89 m até o vértice AIP-M-0842, definido pelas coordenadas E: 611.839,410 m e N: 7.744.725,070 m com azimute 173° 33' 18,43" e distância de 439,39 m até o vértice AIP-M-0843, definido pelas coordenadas E: 611.888,730 m e N: 7.744.288,460 m com azimute 185° 34' 11,69" e distância de 261,80 m até o vértice AIP-M-0844, definido pelas coordenadas E: 611.863,320 m e N: 7.744.027,900 m com azimute 201° 28' 54,82" e distância de 23,98 m até o vértice AIP-M-0845, definido pelas coordenadas E: 611.854,540 m e N: 7.744.005,590 m com azimute 195° 50' 07,04" e distância de 87,92 m até o vértice AIP-M-0846, definido pelas coordenadas E: 611.830,550 m e N: 7.743.921,010 m com azimute 186° 18' 20,14" e distância de 106,07 m até o vértice AIP-M-0847, definido pelas coordenadas E: 611.818,900 m e N: 7.743.815,580 m com azimute 164° 53' 39,61" e distância de 144,24 m até o vértice AIP-M-0848, definido pelas coordenadas E: 611.856,490 m e N: 7.743.676,320 m com azimute 227° 51' 01,81" e distância de 110,48 m até o vértice AIP-M-0849, definido pelas coordenadas E: 611.774,580 m e N: 7.743.602,180 m com azimute 256° 11' 21,48" e distância de 484,89 m até o vértice AIP-M-0972, definido pelas coordenadas E: 611.303,710 m e N: 7.743.486,430 m com azimute 222° 46' 37,91" e distância de 33,91 m até o vértice AIP-M-0850, definido pelas coordenadas E: 611.280,680 m e N: 7.743.461,540 m com azimute 243° 23' 47,27" e distância de 39,95 m até o vértice AIP-M-0851, definido pelas coordenadas E: 611.244,960 m e N: 7.743.443,650 m com azimute 252° 45' 21,48" e distância de 36,67 m até o vértice AIP-M-0852, definido pelas coordenadas E: 611.209,940 m e N: 7.743.432,780 m com azimute 260° 48' 27,92" e distância de 43,94 m até o vértice AIP-M-0853, definido pelas coordenadas E: 611.166,560 m e N: 7.743.425,760 m com azimute 257° 45' 11,83" e distância de 204,88 m até o vértice AIP-M-0854, definido pelas coordenadas E: 610.966,340 m e N: 7.743.382,300 m com azimute 242° 39' 02,48" e distância de 93,45 m até o vértice AIP-M-0855, definido pelas coordenadas E: 610.883,340 m e N: 7.743.339,370 m com azimute 252° 02' 47,03" e distância de 25,60 m até o vértice AIP-M-0856, definido pelas coordenadas E: 610.858,990 m e N: 7.743.331,480 m com azimute 262° 42' 30,34" e distância de 83,20 m até o vértice AIP-V-0065, definido pelas coordenadas E: 610.776,460 m e N: 7.743.320,920 m com azimute 29° 51' 14,70" e distância de 533,64 m até o vértice AIP-V-0064, definido pelas coordenadas E: 611.042,100 m e N: 7.743.783,740 m com azimute 270° 28' 45,37" e distância de 118,35 m até o vértice AIP-V-0063, definido pelas coordenadas E: 610.923,750 m e N: 7.743.784,730 m com azimute 283° 40' 06,78" e distância de 98,26 m até o vértice AIP-V-0062, definido pelas coordenadas E: 610.828,270 m e N: 7.743.807,950 m com azimute 313° 18' 52,33" e distância de 122,13 m até o vértice AIP-V-0061, definido pelas coordenadas E: 610.739,410 m e N:

7.743.891,730 m com azimute $340^{\circ} 15' 21,00''$ e distância de 155,29 m até o vértice AIP-V-0060, definido pelas coordenadas E: 610.686,950 m e N: 7.744.037,890 m com azimute $357^{\circ} 43' 32,65''$ e distância de 177,91 m até o vértice AIP-V-0059, definido pelas coordenadas E: 610.679,890 m e N: 7.744.215,660 m com azimute $22^{\circ} 39' 01,50''$ e distância de 129,83 m até o vértice AIP-V-0058, definido pelas coordenadas E: 610.729,890 m e N: 7.744.335,480 m com azimute $109^{\circ} 52' 10,74''$ e distância de 113,04 m até o vértice AIP-V-0057, definido pelas coordenadas E: 610.836,200 m e N: 7.744.297,060 m com azimute $352^{\circ} 04' 36,42''$ e distância de 685,40 m até o vértice AIP-V-0056, definido pelas coordenadas E: 610.741,720 m e N: 7.744.975,920 m com azimute $300^{\circ} 00' 01,43''$ e distância de 173,00 m até o vértice AIP-V-0055, definido pelas coordenadas E: 610.591,900 m e N: 7.745.062,420 m com azimute $329^{\circ} 59' 55,68''$ e distância de 148,33 m até o vértice AIP-V-0054, definido pelas coordenadas E: 610.517,730 m e N: 7.745.190,880 m com azimute $33^{\circ} 45' 13,85''$ e distância de 204,31 m até o vértice AIP-V-0053, definido pelas coordenadas E: 610.631,250 m e N: 7.745.360,750 m com azimute $344^{\circ} 52' 59,87''$ e distância de 683,63 m até o vértice AIP-V-0052, definido pelas coordenadas E: 610.452,970 m e N: 7.746.020,720 m com azimute $338^{\circ} 46' 06,57''$ e distância de 196,78 m até o vértice AIP-V-0051, definido pelas coordenadas E: 610.381,710 m e N: 7.746.204,140 m com azimute $1^{\circ} 39' 17,18''$ e distância de 305,78 m até o vértice AIP-V-0050, definido pelas coordenadas E: 610.390,540 m e N: 7.746.509,790 m com azimute $345^{\circ} 24' 53,48''$ e distância de 452,67 m até o vértice AIP-V-0049, definido pelas coordenadas E: 610.276,550 m e N: 7.746.947,870 m com azimute $351^{\circ} 16' 51,33''$ e distância de 1.148,23 m até o vértice AIP-V-0048, definido pelas coordenadas E: 610.102,490 m e N: 7.748.082,830 m com azimute $7^{\circ} 23' 18,19''$ e distância de 458,18 m até o vértice AIP-V-0047, definido pelas coordenadas E: 610.161,410 m e N: 7.748.537,210 m com azimute $351^{\circ} 34' 21,66''$ e distância de 544,17 m até o vértice AIP-V-0046, definido pelas coordenadas E: 610.081,660 m e N: 7.749.075,500 m com azimute $7^{\circ} 17' 30,92''$ e distância de 137,96 m até o vértice AIP-V-0045, definido pelas coordenadas E: 610.099,170 m e N: 7.749.212,340 m com azimute $330^{\circ} 06' 50,47''$ e distância de 261,40 m até o vértice AIP-V-0044, definido pelas coordenadas E: 609.968,920 m e N: 7.749.438,980 m com azimute $14^{\circ} 47' 27,74''$ e distância de 553,44 m até o vértice AIP-V-0043, definido pelas coordenadas E: 610.110,210 m e N: 7.749.974,080 m com azimute $310^{\circ} 49' 48,47''$ e distância de 22,27 m até o vértice TB.02, definido pelas coordenadas E: 610.093,360 m e N: 7.749.988,640 m com azimute $246^{\circ} 55' 39,32''$ e distância de 249,23 m até o vértice TB.03, definido pelas coordenadas E: 609.864,070 m e N: 7.749.890,970 m com azimute $237^{\circ} 59' 43,08''$ e distância de 88,74 m até o vértice TB.04, definido pelas coordenadas E: 609.788,820 m e N: 7.749.843,940 m com azimute $241^{\circ} 00' 08,09''$ e distância de 84,18 m até o vértice TB.05, definido pelas coordenadas E: 609.715,190 m e N: 7.749.803,130 m com azimute $239^{\circ} 02' 34,13''$ e distância de 119,65 m até o vértice TB.06, definido pelas coordenadas E: 609.612,580 m e N: 7.749.741,580 m com azimute $238^{\circ} 30' 06,57''$ e distância de 38,80 m até o vértice TB.07, definido pelas coordenadas E: 609.579,500 m e N: 7.749.721,310 m com azimute $1^{\circ} 01' 02,55''$ e distância de 1.328,03 m até o vértice TB.08, definido pelas coordenadas E: 609.603,080 m e N: 7.751.049,130 m com azimute $357^{\circ} 11' 47,76''$ e distância de 506,25 m até o vértice TB.09, definido pelas coordenadas E: 609.578,320 m e N: 7.751.554,770 m com azimute $7^{\circ} 45' 58,65''$ e distância de 160,58 m até o vértice TB.10, definido pelas coordenadas E: 609.600,020 m e N: 7.751.713,880 m com azimute $3^{\circ} 38' 45,63''$ e distância de 95,92 m até o vértice TB.11, definido pelas coordenadas E: 609.606,120 m e N: 7.751.809,610 m com azimute $343^{\circ} 26' 38,30''$ e distância de 127,99 m até o vértice TB.12, definido pelas coordenadas E: 609.569,650 m e N: 7.751.932,290 m com azimute $323^{\circ} 58' 15,85''$ e distância de 135,31 m até o vértice TB.13, definido pelas coordenadas E: 609.490,060 m e N: 7.752.041,720 m com azimute $38^{\circ} 39' 55,54''$ e distância de 63,70 m até o vértice TB.14, definido pelas coordenadas E: 609.529,860 m e N: 7.752.091,460 m com azimute 90° e distância de 106,10 m até o vértice TB.15, definido pelas coordenadas E: 609.635,960 m e N: 7.752.091,460 m com azimute $343^{\circ} 26' 42,89''$ e distância de 128,00 m até o vértice TB.16, definido pelas coordenadas E: 609.599,490 m e N: 7.752.214,150 m com azimute $23^{\circ} 43' 46,24''$ e distância de 329,61 m até o vértice TB.17, definido pelas coordenadas E: 609.732,130 m e N: 7.752.515,890 m com azimute $350^{\circ} 13' 01,90''$ e distância de 97,58 m até o vértice TB.18, definido pelas coordenadas E: 609.715,550 m e N: 7.752.612,050 m com azimute $37^{\circ} 24' 04,34''$ e distância de 70,96 m até o vértice TB.19, definido pelas coordenadas E: 609.758,650 m e N: 7.752.668,420 m com azimute $348^{\circ} 13' 54,68''$ e distância de 162,59 m até o vértice TB.20, definido pelas coordenadas E: 609.725,490 m e N: 7.752.827,590 m com

azimute 41° 59' 32,87" e distância de 89,22 m até o vértice TB.21, definido pelas coordenadas E: 609.785,180 m e N: 7.752.893,900 m com azimute 354° 30' 27,40" e distância de 173,23 m até o vértice TB.22, definido pelas coordenadas E: 609.768,600 m e N: 7.753.066,330 m com azimute 288° 41' 18,33" e distância de 238,03 m até o vértice TB.23, definido pelas coordenadas E: 609.543,120 m e N: 7.753.142,600 m com azimute 336° 47' 43,62" e distância de 50,51 m até o vértice TB.24, definido pelas coordenadas E: 609.523,220 m e N: 7.753.189,020 m com azimute 308° 17' 30,96" e distância de 80,27 m até o vértice TB.25, definido pelas coordenadas E: 609.460,220 m e N: 7.753.238,760 m com azimute 42° 24' 07,45" e distância de 103,27 m até o vértice TB.26, definido pelas coordenadas E: 609.529,860 m e N: 7.753.315,020 m com azimute 22° 36' 31,02" e distância de 43,10 m até o vértice TB.27, definido pelas coordenadas E: 609.546,430 m e N: 7.753.354,810 m com azimute 335° 34' 17,15" e distância de 40,07 m até o vértice TB.28, definido pelas coordenadas E: 609.529,860 m e N: 7.753.391,290 m com azimute 299° 28' 34,98" e distância de 87,61 m até o vértice TB.29, definido pelas coordenadas E: 609.453,590 m e N: 7.753.434,400 m com azimute 16° 42' 25,82" e distância de 34,61 m até o vértice TB.30, definido pelas coordenadas E: 609.463,540 m e N: 7.753.467,550 m com azimute 38° 39' 30,25" e distância de 63,70 m até o vértice TB.31, definido pelas coordenadas E: 609.503,330 m e N: 7.753.517,290 m com azimute 11° 18' 23,79" e distância de 33,82 m até o vértice TB.32, definido pelas coordenadas E: 609.509,960 m e N: 7.753.550,450 m com azimute 291° 48' 19,37" e distância de 53,57 m até o vértice TB.33, definido pelas coordenadas E: 609.460,220 m e N: 7.753.570,350 m com azimute 255° 10' 12,60" e distância de 116,62 m até o vértice TB.34, definido pelas coordenadas E: 609.347,480 m e N: 7.753.540,500 m com azimute 338° 12' 16,38" e distância de 35,71 m até o vértice TB.35, definido pelas coordenadas E: 609.334,220 m e N: 7.753.573,660 m com azimute 0° e distância de 26,53 m até o vértice TB.36, definido pelas coordenadas E: 609.334,220 m e N: 7.753.600,190 m com azimute 31° 36' 23,00" e distância de 101,22 m até o vértice TB.37, definido pelas coordenadas E: 609.387,270 m e N: 7.753.686,400 m com azimute 240° 38' 33,93" e distância de 60,87 m até o vértice TB.38, definido pelas coordenadas E: 609.334,220 m e N: 7.753.656,560 m com azimute 296° 33' 54,18" e distância de 59,32 m até o vértice TB.39, definido pelas coordenadas E: 609.281,160 m e N: 7.753.683,090 m com azimute 241° 55' 15,37" e distância de 56,36 m até o vértice TB.40, definido pelas coordenadas E: 609.231,430 m e N: 7.753.656,560 m com azimute 307° 52' 01,23" e distância de 37,81 m até o vértice TB.41, definido pelas coordenadas E: 609.201,580 m e N: 7.753.679,770 m com azimute 336° 22' 26,48" e distância de 57,91 m até o vértice TB.42, definido pelas coordenadas E: 609.178,370 m e N: 7.753.732,830 m com azimute 4° 45' 44,82" e distância de 79,86 m até o vértice TB.43, definido pelas coordenadas E: 609.185,000 m e N: 7.753.812,410 m com azimute 16° 05' 30,76" e distância de 179,45 m até o vértice TB.44, definido pelas coordenadas E: 609.234,740 m e N: 7.753.984,830 m com azimute 41° 10' 52,82" e distância de 35,25 m até o vértice TB.45, definido pelas coordenadas E: 609.257,950 m e N: 7.754.011,360 m com azimute 18° 26' 16,18" e distância de 62,92 m até o vértice TB.46, definido pelas coordenadas E: 609.277,850 m e N: 7.754.071,050 m com azimute 303° 16' 23,23" e distância de 126,92 m até o vértice TB.47, definido pelas coordenadas E: 609.171,740 m e N: 7.754.140,680 m com azimute 310° 18' 51,09" e distância de 143,51 m até o vértice TB.48, definido pelas coordenadas E: 609.062,310 m e N: 7.754.233,530 m com azimute 280° 18' 12,47" e distância de 37,07 m até o vértice TB.49, definido pelas coordenadas E: 609.025,840 m e N: 7.754.240,160 m com azimute 344° 03' 28,31" e distância de 24,14 m até o vértice TB.50, definido pelas coordenadas E: 609.019,210 m e N: 7.754.263,370 m com azimute 22° 55' 48,54" e distância de 93,61 m até o vértice TB.51, definido pelas coordenadas E: 609.055,680 m e N: 7.754.349,580 m com azimute 47° 23' 06,70" e distância de 112,65 m até o vértice TB.52, definido pelas coordenadas E: 609.138,580 m e N: 7.754.425,850 m com azimute 57° 15' 57,68" e distância de 55,18 m até o vértice TB.53, definido pelas coordenadas E: 609.185,000 m e N: 7.754.455,690 m com azimute 314° 59' 60,00" e distância de 65,65 m até o vértice TB.54, definido pelas coordenadas E: 609.138,580 m e N: 7.754.502,110 m com azimute 20° 13' 17,36" e distância de 67,15 m até o vértice TB.55, definido pelas coordenadas E: 609.161,790 m e N: 7.754.565,120 m com azimute 15° 52' 44,51" e distância de 77,08 m até o vértice TB.56, definido pelas coordenadas E: 609.182,880 m e N: 7.754.639,260 m com azimute 44° 59' 60,00" e distância de 40,52 m até o vértice TB.57, definido pelas coordenadas E: 609.211,530 m e N: 7.754.667,910 m com azimute 315° 00' 00,00" e distância de 46,90 m até o vértice TB.58, definido pelas coordenadas E: 609.178,370 m e N: 7.754.701,070

m com azimute $300^{\circ} 57' 37,33''$ e distância de 58,00 m até o vértice TB.59, definido pelas coordenadas E: 609.128,630 m e N: 7.754.730,910 m com azimute $354^{\circ} 38' 54,08''$ e distância de 106,57 m até o vértice TB.60, definido pelas coordenadas E: 609.118,690 m e N: 7.754.837,020 m com azimute $281^{\circ} 53' 02,67''$ e distância de 64,39 m até o vértice TB.61, definido pelas coordenadas E: 609.055,680 m e N: 7.754.850,280 m com azimute $317^{\circ} 17' 36,13''$ e distância de 58,67 m até o vértice TB.62, definido pelas coordenadas E: 609.015,890 m e N: 7.754.893,390 m com azimute $347^{\circ} 28' 30,93''$ e distância de 61,15 m até o vértice TB.63, definido pelas coordenadas E: 609.002,630 m e N: 7.754.953,080 m com azimute $39^{\circ} 48' 25,15''$ e distância de 51,80 m até o vértice TB.64, definido pelas coordenadas E: 609.035,790 m e N: 7.754.992,870 m com azimute $25^{\circ} 00' 54,01''$ e distância de 54,89 m até o vértice TB.65, definido pelas coordenadas E: 609.059,000 m e N: 7.755.042,610 m com azimute $318^{\circ} 00' 28,85''$ e distância de 44,60 m até o vértice TB.66, definido pelas coordenadas E: 609.029,160 m e N: 7.755.075,760 m com azimute $258^{\circ} 41' 36,21''$ e distância de 33,82 m até o vértice TB.67, definido pelas coordenadas E: 608.996,000 m e N: 7.755.069,130 m com azimute $306^{\circ} 52' 36,51''$ e distância de 49,74 m até o vértice TB.68, definido pelas coordenadas E: 608.956,210 m e N: 7.755.098,980 m com azimute $347^{\circ} 27' 50,68''$ e distância de 61,14 m até o vértice TB.69, definido pelas coordenadas E: 608.942,940 m e N: 7.755.158,660 m com azimute $18^{\circ} 26' 16,18''$ e distância de 62,92 m até o vértice TB.70, definido pelas coordenadas E: 608.962,840 m e N: 7.755.218,350 m com azimute $310^{\circ} 43' 54,76''$ e distância de 157,53 m até o vértice TB.71, definido pelas coordenadas E: 608.843,470 m e N: 7.755.321,140 m com azimute $355^{\circ} 13' 49,44''$ e distância de 39,93 m até o vértice TB.72, definido pelas coordenadas E: 608.840,150 m e N: 7.755.360,930 m com azimute $335^{\circ} 51' 09,27''$ e distância de 105,38 m até o vértice TB.73, definido pelas coordenadas E: 608.797,040 m e N: 7.755.457,090 m com azimute $28^{\circ} 04' 27,41''$ e distância de 56,37 m até o vértice TB.74, definido pelas coordenadas E: 608.823,570 m e N: 7.755.506,830 m com azimute $55^{\circ} 42' 44,61''$ e distância de 88,29 m até o vértice TB.75, definido pelas coordenadas E: 608.896,520 m e N: 7.755.556,570 m com azimute $273^{\circ} 58' 42,55''$ e distância de 116,60 m até o vértice TB.76, definido pelas coordenadas E: 608.780,200 m e N: 7.755.564,660 m com azimute $345^{\circ} 20' 08,10''$ e distância de 234,72 m até o vértice TB.77, definido pelas coordenadas E: 608.720,780 m e N: 7.755.791,730 m com azimute $355^{\circ} 05' 54,60''$ e distância de 74,55 m até o vértice TB.78, definido pelas coordenadas E: 608.714,410 m e N: 7.755.866,010 m com azimute $292^{\circ} 09' 23,34''$ e distância de 39,85 m até o vértice TB.79, definido pelas coordenadas E: 608.677,500 m e N: 7.755.881,040 m com azimute $304^{\circ} 11' 47,62''$ e distância de 44,55 m até o vértice TB.80, definido pelas coordenadas E: 608.640,650 m e N: 7.755.906,080 m com azimute $340^{\circ} 11' 30,43''$ e distância de 18,47 m até o vértice TB.81, definido pelas coordenadas E: 608.634,390 m e N: 7.755.923,460 m com azimute $281^{\circ} 18' 52,05''$ e distância de 24,82 m até o vértice TB.82, definido pelas coordenadas E: 608.610,050 m e N: 7.755.928,330 m com azimute $266^{\circ} 58' 54,85''$ e distância de 39,70 m até o vértice TB.83, definido pelas coordenadas E: 608.570,410 m e N: 7.755.926,240 m com azimute $318^{\circ} 50' 22,55''$ e distância de 14,78 m até o vértice TB.84, definido pelas coordenadas E: 608.560,680 m e N: 7.755.937,370 m com azimute $13^{\circ} 07' 48,94''$ e distância de 64,27 m até o vértice TB.85, definido pelas coordenadas E: 608.575,280 m e N: 7.755.999,960 m com azimute $288^{\circ} 25' 41,09''$ e distância de 26,38 m até o vértice TB.86, definido pelas coordenadas E: 608.550,250 m e N: 7.756.008,300 m com azimute $247^{\circ} 53' 34,69''$ e distância de 48,04 m até o vértice TB.87, definido pelas coordenadas E: 608.505,740 m e N: 7.755.990,220 m com azimute $175^{\circ} 22' 56,69''$ e distância de 69,06 m até o vértice TB.88, definido pelas coordenadas E: 608.511,300 m e N: 7.755.921,380 m com azimute $231^{\circ} 03' 11,12''$ e distância de 88,51 m até o vértice TB.89, definido pelas coordenadas E: 608.442,460 m e N: 7.755.865,740 m com azimute $266^{\circ} 49' 19,46''$ e distância de 50,15 m até o vértice TB.90, definido pelas coordenadas E: 608.392,390 m e N: 7.755.862,960 m com azimute $241^{\circ} 21' 01,92''$ e distância de 85,58 m até o vértice TB.91, definido pelas coordenadas E: 608.317,290 m e N: 7.755.821,930 m com azimute $228^{\circ} 02' 26,43''$ e distância de 120,64 m até o vértice TB.92, definido pelas coordenadas E: 608.227,580 m e N: 7.755.741,270 m com azimute $242^{\circ} 10' 35,04''$ e distância de 28,30 m até o vértice TB.93, definido pelas coordenadas E: 608.202,550 m e N: 7.755.728,060 m com azimute $266^{\circ} 22' 17,08''$ e distância de 99,86 m até o vértice TB.94, definido pelas coordenadas E: 608.102,890 m e N: 7.755.721,740 m com azimute $335^{\circ} 42' 42,00''$ e distância de 159,97 m até o vértice TB.95, definido pelas coordenadas E: 608.037,090 m e N: 7.755.867,550 m com azimute $310^{\circ} 27' 35,73''$ e distância de 33,41 m até o vértice TB.96, definido pelas coordenadas E: 608.011,670 m e N: 7.755.889,230

m com azimute $5^{\circ} 11' 34,29''$ e distância de 33,04 m até o vértice TB.97, definido pelas coordenadas E: 608.014,660 m e N: 7.755.922,130 m com azimute $17^{\circ} 49' 23,78''$ e distância de 75,54 m até o vértice TB.98, definido pelas coordenadas E: 608.037,780 m e N: 7.755.994,040 m com azimute $39^{\circ} 53' 55,45''$ e distância de 103,94 m até o vértice TB.99, definido pelas coordenadas E: 608.104,450 m e N: 7.756.073,780 m com azimute $54^{\circ} 27' 21,26''$ e distância de 363,31 m até o vértice TB.100, definido pelas coordenadas E: 608.400,060 m e N: 7.756.284,980 m com azimute $347^{\circ} 27' 53,06''$ e distância de 105,92 m até o vértice TB.101, definido pelas coordenadas E: 608.377,070 m e N: 7.756.388,380 m com azimute $283^{\circ} 29' 54,34''$ e distância de 157,10 m até o vértice TB.102, definido pelas coordenadas E: 608.224,310 m e N: 7.756.425,050 m com azimute $241^{\circ} 07' 56,06''$ e distância de 85,48 m até o vértice TB.103, definido pelas coordenadas E: 608.149,450 m e N: 7.756.383,780 m com azimute $228^{\circ} 49' 59,50''$ e distância de 73,30 m até o vértice TB.104, definido pelas coordenadas E: 608.094,270 m e N: 7.756.335,530 m com azimute $212^{\circ} 40' 40,77''$ e distância de 106,46 m até o vértice TB.105, definido pelas coordenadas E: 608.036,790 m e N: 7.756.245,920 m com azimute $248^{\circ} 33' 58,72''$ e distância de 69,15 m até o vértice TB.106, definido pelas coordenadas E: 607.972,420 m e N: 7.756.220,650 m com azimute $254^{\circ} 21' 59,19''$ e distância de 119,38 m até o vértice TB.107, definido pelas coordenadas E: 607.857,460 m e N: 7.756.188,480 m com azimute $212^{\circ} 17' 45,20''$ e distância de 103,28 m até o vértice TB.108, definido pelas coordenadas E: 607.802,280 m e N: 7.756.101,180 m com azimute $274^{\circ} 40' 46,01''$ e distância de 140,72 m até o vértice TB.109, definido pelas coordenadas E: 607.662,030 m e N: 7.756.112,660 m com azimute $246^{\circ} 49' 04,38''$ e distância de 105,04 m até o vértice TB.110, definido pelas coordenadas E: 607.565,470 m e N: 7.756.071,310 m com azimute $254^{\circ} 40' 17,53''$ e distância de 97,98 m até o vértice TB.111, definido pelas coordenadas E: 607.470,980 m e N: 7.756.045,410 m com azimute $299^{\circ} 46' 01,81''$ e distância de 73,34 m até o vértice TB.112, definido pelas coordenadas E: 607.407,320 m e N: 7.756.081,820 m com azimute $253^{\circ} 36' 08,77''$ e distância de 80,59 m até o vértice TB.113, definido pelas coordenadas E: 607.330,010 m e N: 7.756.059,070 m com azimute $341^{\circ} 11' 17,40''$ e distância de 211,53 m até o vértice TB.114, definido pelas coordenadas E: 607.261,800 m e N: 7.756.259,300 m com azimute $67^{\circ} 16' 08,84''$ e distância de 212,01 m até o vértice TB.115, definido pelas coordenadas E: 607.457,340 m e N: 7.756.341,220 m com azimute $347^{\circ} 49' 35,18''$ e distância de 130,50 m até o vértice TB.116, definido pelas coordenadas E: 607.429,820 m e N: 7.756.468,790 m com azimute $15^{\circ} 21' 38,04''$ e distância de 121,52 m até o vértice TB.117, definido pelas coordenadas E: 607.462,010 m e N: 7.756.585,970 m com azimute $14^{\circ} 17' 12,01''$ e distância de 130,40 m até o vértice TB.118, definido pelas coordenadas E: 607.494,190 m e N: 7.756.712,340 m com azimute $324^{\circ} 59' 43,54''$ e distância de 56,10 m até o vértice TB.119, definido pelas coordenadas E: 607.462,010 m e N: 7.756.758,290 m com azimute $43^{\circ} 41' 03,19''$ e distância de 69,90 m até o vértice TB.120, definido pelas coordenadas E: 607.510,290 m e N: 7.756.808,840 m com azimute $42^{\circ} 29' 03,86''$ e distância de 183,82 m até o vértice TB.121, definido pelas coordenadas E: 607.634,440 m e N: 7.756.944,400 m com azimute $72^{\circ} 14' 49,48''$ e distância de 248,66 m até o vértice TB.122, definido pelas coordenadas E: 607.871,260 m e N: 7.757.020,220 m com azimute $337^{\circ} 44' 02,35''$ e distância de 109,24 m até o vértice TB.123, definido pelas coordenadas E: 607.829,870 m e N: 7.757.121,310 m com azimute $296^{\circ} 54' 26,84''$ e distância de 330,02 m até o vértice TB.124, definido pelas coordenadas E: 607.535,580 m e N: 7.757.270,660 m com azimute $353^{\circ} 17' 00,08''$ e distância de 39,33 m até o vértice TB.125, definido pelas coordenadas E: 607.530,980 m e N: 7.757.309,720 m com azimute $3^{\circ} 00' 58,44''$ e distância de 43,71 m até o vértice TB.126, definido pelas coordenadas E: 607.533,280 m e N: 7.757.353,370 m com azimute $82^{\circ} 00' 51,54''$ e distância de 62,84 m até o vértice TB.127, definido pelas coordenadas E: 607.595,510 m e N: 7.757.362,100 m com azimute $110^{\circ} 19' 04,08''$ e distância de 164,10 m até o vértice TB.128, definido pelas coordenadas E: 607.749,400 m e N: 7.757.305,120 m com azimute $86^{\circ} 11' 05,36''$ e distância de 69,13 m até o vértice TB.129, definido pelas coordenadas E: 607.818,380 m e N: 7.757.309,720 m com azimute $129^{\circ} 00' 45,92''$ e distância de 93,55 m até o vértice TB.130, definido pelas coordenadas E: 607.891,070 m e N: 7.757.250,830 m com azimute $69^{\circ} 59' 40,43''$ e distância de 118,38 m até o vértice TB.131, definido pelas coordenadas E: 608.002,310 m e N: 7.757.291,330 m com azimute $120^{\circ} 42' 52,21''$ e distância de 98,95 m até o vértice TB.132, definido pelas coordenadas E: 608.087,380 m e N: 7.757.240,790 m com azimute $84^{\circ} 48' 52,13''$ e distância de 203,80 m até o vértice TB.133, definido pelas coordenadas E: 608.290,350 m e N: 7.757.259,210 m com azimute $338^{\circ} 13' 27,69''$ e

distância de 189,93 m até o vértice TB.134, definido pelas coordenadas E: 608.219,890 m e N: 7.757.435,590 m com azimute 278° 34' 48,18" e distância de 131,64 m até o vértice TB.135, definido pelas coordenadas E: 608.089,720 m e N: 7.757.455,230 m com azimute 9° 05' 24,18" e distância de 99,19 m até o vértice TB.136, definido pelas coordenadas E: 608.105,390 m e N: 7.757.553,170 m com azimute 282° 43' 54,20" e distância de 266,76 m até o vértice TB.137, definido pelas coordenadas E: 607.845,190 m e N: 7.757.611,960 m com azimute 260° 32' 00,46" e distância de 67,00 m até o vértice TB.138, definido pelas coordenadas E: 607.779,100 m e N: 7.757.600,940 m com azimute 229° 03' 55,53" e distância de 72,91 m até o vértice TB.139, definido pelas coordenadas E: 607.724,020 m e N: 7.757.553,170 m com azimute 199° 53' 20,55" e distância de 121,25 m até o vértice TB.140, definido pelas coordenadas E: 607.682,770 m e N: 7.757.439,150 m com azimute 317° 50' 33,60" e distância de 130,18 m até o vértice TB.141, definido pelas coordenadas E: 607.595,400 m e N: 7.757.535,650 m com azimute 340° 48' 49,84" e distância de 55,96 m até o vértice TB.142, definido pelas coordenadas E: 607.577,010 m e N: 7.757.588,500 m com azimute 307° 17' 07,26" e distância de 60,68 m até o vértice TB.143, definido pelas coordenadas E: 607.528,730 m e N: 7.757.625,260 m com azimute 1° 17' 09,29" e distância de 204,53 m até o vértice TB.144, definido pelas coordenadas E: 607.533,320 m e N: 7.757.829,740 m com azimute 312° 08' 57,00" e distância de 164,35 m até o vértice TB.145, definido pelas coordenadas E: 607.411,470 m e N: 7.757.940,030 m com azimute 298° 30' 25,61" e distância de 120,35 m até o vértice TB.146, definido pelas coordenadas E: 607.305,710 m e N: 7.757.997,470 m com azimute 301° 24' 19,74" e distância de 48,49 m até o vértice TB.147, definido pelas coordenadas E: 607.264,320 m e N: 7.758.022,740 m com azimute 49° 40' 16,21" e distância de 105,15 m até o vértice TB.148, definido pelas coordenadas E: 607.344,480 m e N: 7.758.090,790 m com azimute 13° 49' 48,83" e distância de 298,14 m até o vértice TB.149, definido pelas coordenadas E: 607.415,750 m e N: 7.758.380,290 m com azimute 334° 42' 43,96" e distância de 91,49 m até o vértice TB.150, definido pelas coordenadas E: 607.376,670 m e N: 7.758.463,010 m com azimute 281° 18' 01,26" e distância de 46,90 m até o vértice TB.151, definido pelas coordenadas E: 607.330,680 m e N: 7.758.472,200 m com azimute 356° 48' 58,80" e distância de 41,41 m até o vértice TB.152, definido pelas coordenadas E: 607.328,380 m e N: 7.758.513,550 m com azimute 283° 54' 03,47" e distância de 86,29 m até o vértice TB.153, definido pelas coordenadas E: 607.244,620 m e N: 7.758.534,280 m com azimute 294° 27' 20,72" e distância de 56,26 m até o vértice TB.154, definido pelas coordenadas E: 607.193,410 m e N: 7.758.557,570 m com azimute 0° e distância de 60,56 m até o vértice TB.155, definido pelas coordenadas E: 607.193,410 m e N: 7.758.618,130 m com azimute 89° 06' 43,73" e distância de 220,07 m até o vértice TB.156, definido pelas coordenadas E: 607.413,450 m e N: 7.758.621,540 m com azimute 61° 24' 23,30" e distância de 86,42 m até o vértice TB.157, definido pelas coordenadas E: 607.489,330 m e N: 7.758.662,900 m com azimute 342° 02' 29,63" e distância de 86,69 m até o vértice TB.158, definido pelas coordenadas E: 607.462,600 m e N: 7.758.745,370 m com azimute 284° 52' 12,73" e distância de 153,14 m até o vértice TB.159, definido pelas coordenadas E: 607.314,590 m e N: 7.758.784,670 m com azimute 218° 10' 19,81" e distância de 40,92 m até o vértice TB.160, definido pelas coordenadas E: 607.289,300 m e N: 7.758.752,500 m com azimute 250° 55' 34,54" e distância de 63,25 m até o vértice TB.161, definido pelas coordenadas E: 607.229,520 m e N: 7.758.731,830 m com azimute 279° 26' 43,74" e distância de 27,97 m até o vértice TB.162, definido pelas coordenadas E: 607.201,930 m e N: 7.758.736,420 m com azimute 335° 13' 07,60" e distância de 32,90 m até o vértice TB.163, definido pelas coordenadas E: 607.188,140 m e N: 7.758.766,290 m com azimute 45° 00' 59,04" e distância de 123,51 m até o vértice TB.164, definido pelas coordenadas E: 607.275,500 m e N: 7.758.853,600 m com azimute 338° 11' 08,50" e distância de 74,25 m até o vértice TB.165, definido pelas coordenadas E: 607.247,910 m e N: 7.758.922,530 m com azimute 43° 02' 57,64" e distância de 47,16 m até o vértice TB.166, definido pelas coordenadas E: 607.280,100 m e N: 7.758.956,990 m com azimute 10° 57' 52,44" e distância de 72,55 m até o vértice TB.167, definido pelas coordenadas E: 607.293,900 m e N: 7.759.028,220 m com azimute 321° 19' 02,60" e distância de 58,86 m até o vértice TB.168, definido pelas coordenadas E: 607.257,110 m e N: 7.759.074,170 m com azimute 282° 21' 36,65" e distância de 56,39 m até o vértice TB.169, definido pelas coordenadas E: 607.202,030 m e N: 7.759.086,240 m com azimute 264° 05' 02,12" e distância de 77,13 m até o vértice TB.170, definido pelas coordenadas E: 607.125,310 m e N: 7.759.078,290 m com azimute 286° 44' 52,01" e distância de 102,89 m até o vértice TB.171,

definido pelas coordenadas E: 607.026,780 m e N: 7.759.107,940 m com azimute $299^{\circ} 54' 56,82''$ e distância de 175,07 m até o vértice TB.172, definido pelas coordenadas E: 606.875,040 m e N: 7.759.195,250 m com azimute $279^{\circ} 05' 42,55''$ e distância de 97,49 m até o vértice TB.173, definido pelas coordenadas E: 606.778,780 m e N: 7.759.210,660 m com azimute $326^{\circ} 27' 11,35''$ e distância de 42,16 m até o vértice TB.174, definido pelas coordenadas E: 606.755,480 m e N: 7.759.245,800 m com azimute $322^{\circ} 40' 29,82''$ e distância de 60,68 m até o vértice TB.175, definido pelas coordenadas E: 606.718,690 m e N: 7.759.294,050 m com azimute $285^{\circ} 29' 52,95''$ e distância de 94,12 m até o vértice TB.176, definido pelas coordenadas E: 606.627,990 m e N: 7.759.319,200 m com azimute $290^{\circ} 08' 59,56''$ e distância de 84,53 m até o vértice TB.177, definido pelas coordenadas E: 606.548,630 m e N: 7.759.348,320 m com azimute $301^{\circ} 07' 29,27''$ e distância de 99,46 m até o vértice TB.178, definido pelas coordenadas E: 606.463,490 m e N: 7.759.399,730 m com azimute $324^{\circ} 59' 47,16''$ e distância de 40,65 m até o vértice TB.179, definido pelas coordenadas E: 606.440,170 m e N: 7.759.433,030 m com azimute $49^{\circ} 03' 37,22''$ e distância de 52,53 m até o vértice TB.180, definido pelas coordenadas E: 606.479,850 m e N: 7.759.467,450 m com azimute $98^{\circ} 32' 04,10''$ e distância de 53,50 m até o vértice TB.181, definido pelas coordenadas E: 606.532,760 m e N: 7.759.459,510 m com azimute $174^{\circ} 33' 54,06''$ e distância de 55,85 m até o vértice TB.182, definido pelas coordenadas E: 606.538,050 m e N: 7.759.403,910 m com azimute $104^{\circ} 02' 25,76''$ e distância de 32,73 m até o vértice TB.183, definido pelas coordenadas E: 606.569,800 m e N: 7.759.395,970 m com azimute $88^{\circ} 36' 00,88''$ e distância de 108,48 m até o vértice TB.184, definido pelas coordenadas E: 606.678,250 m e N: 7.759.398,620 m com azimute $59^{\circ} 43' 52,40''$ e distância de 36,76 m até o vértice TB.185, definido pelas coordenadas E: 606.710,000 m e N: 7.759.417,150 m com azimute $103^{\circ} 53' 57,66''$ e distância de 13,20 m até o vértice TB.186, definido pelas coordenadas E: 606.722,810 m e N: 7.759.413,980 m com azimute $130^{\circ} 24' 22,86''$ e distância de 41,76 m até o vértice TB.187, definido pelas coordenadas E: 606.754,610 m e N: 7.759.386,910 m com azimute $121^{\circ} 06' 26,32''$ e distância de 158,12 m até o vértice TB.188, definido pelas coordenadas E: 606.889,990 m e N: 7.759.305,220 m com azimute $112^{\circ} 39' 23,87''$ e distância de 141,46 m até o vértice TB.189, definido pelas coordenadas E: 607.020,530 m e N: 7.759.250,730 m com azimute $93^{\circ} 40' 01,11''$ e distância de 126,18 m até o vértice TB.190, definido pelas coordenadas E: 607.146,450 m e N: 7.759.242,660 m com azimute $76^{\circ} 32' 06,26''$ e distância de 139,62 m até o vértice TB.191, definido pelas coordenadas E: 607.282,230 m e N: 7.759.275,170 m com azimute $69^{\circ} 38' 39,63''$ e distância de 124,83 m até o vértice TB.192, definido pelas coordenadas E: 607.399,260 m e N: 7.759.318,590 m com azimute $66^{\circ} 08' 18,20''$ e distância de 119,37 m até o vértice TB.193, definido pelas coordenadas E: 607.508,430 m e N: 7.759.366,880 m com azimute $73^{\circ} 57' 58,50''$ e distância de 130,05 m até o vértice TB.194, definido pelas coordenadas E: 607.633,420 m e N: 7.759.402,800 m com azimute $75^{\circ} 11' 34,74''$ e distância de 102,95 m até o vértice TB.195, definido pelas coordenadas E: 607.732,950 m e N: 7.759.429,110 m com azimute $80^{\circ} 31' 35,43''$ e distância de 118,05 m até o vértice TB.196, definido pelas coordenadas E: 607.849,390 m e N: 7.759.448,540 m com azimute $74^{\circ} 08' 50,24''$ e distância de 104,44 m até o vértice TB.197, definido pelas coordenadas E: 607.949,860 m e N: 7.759.477,070 m com azimute $74^{\circ} 55' 05,98''$ e distância de 101,69 m até o vértice TB.01, definido pelas coordenadas E: 608.048,050 m e N: 7.759.503,530 m com azimute $340^{\circ} 27' 47,90''$ e distância de 435,99 m até o vértice ACP-M-1683, definido pelas coordenadas E: 607.902,250 m e N: 7.759.914,420 m com azimute $283^{\circ} 16' 34,68''$ e distância de 65,10 m até o vértice ACP-M-1684, definido pelas coordenadas E: 607.838,890 m e N: 7.759.929,370 m com azimute $352^{\circ} 43' 30,68''$ e distância de 186,45 m até o vértice ACP-M-1685, definido pelas coordenadas E: 607.815,280 m e N: 7.760.114,320 m com azimute $346^{\circ} 23' 25,16''$ e distância de 214,36 m até o vértice ACP-M-1686, definido pelas coordenadas E: 607.764,840 m e N: 7.760.322,660 m com azimute $315^{\circ} 46' 57,90''$ e distância de 64,18 m até o vértice ACP-M-1687, definido pelas coordenadas E: 607.720,080 m e N: 7.760.368,660 m com azimute $340^{\circ} 56' 38,05''$ e distância de 6,13 m até o vértice CB-01, definido pelas coordenadas E: 607.718,080 m e N: 7.760.374,450 m com azimute $335^{\circ} 47' 53,02''$ e distância de 6,07 m até o vértice CB-02, definido pelas coordenadas E: 607.715,590 m e N: 7.760.379,990 m com azimute $335^{\circ} 52' 40,66''$ e distância de 59,07 m até o vértice CB-03, definido pelas coordenadas E: 607.691,450 m e N: 7.760.433,900 m com azimute $335^{\circ} 53' 11,79''$ e distância de 6,17 m até o vértice CB-04, definido pelas coordenadas E: 607.688,930 m e N: 7.760.439,530 m com azimute $335^{\circ} 50' 03,96''$ e distância de 6,30 m até o vértice CB-05, definido pelas coordenadas E: 607.686,350 m e N: 7.760.445,280

m com azimute $354^{\circ} 15' 44,16''$ e distância de 6,30 m até o vértice CB-06, definido pelas coordenadas E: 607.685,720 m e N: 7.760.451,550 m com azimute $354^{\circ} 10' 38,87''$ e distância de 6,11 m até o vértice CB-07, definido pelas coordenadas E: 607.685,100 m e N: 7.760.457,630 m com azimute $354^{\circ} 14' 58,39''$ e distância de 30,04 m até o vértice CB-08, definido pelas coordenadas E: 607.682,090 m e N: 7.760.487,520 m com azimute $354^{\circ} 11' 47,13''$ e distância de 6,13 m até o vértice CB-09, definido pelas coordenadas E: 607.681,470 m e N: 7.760.493,620 m com azimute $354^{\circ} 15' 44,16''$ e distância de 6,30 m até o vértice CB-10, definido pelas coordenadas E: 607.680,840 m e N: 7.760.499,890 m com azimute $29^{\circ} 22' 21,42''$ e distância de 6,30 m até o vértice CB-11, definido pelas coordenadas E: 607.683,930 m e N: 7.760.505,380 m com azimute $29^{\circ} 15' 42,38''$ e distância de 6,18 m até o vértice CB-12, definido pelas coordenadas E: 607.686,950 m e N: 7.760.510,770 m com azimute $29^{\circ} 20' 31,30''$ e distância de 39,69 m até o vértice CB-13, definido pelas coordenadas E: 607.706,400 m e N: 7.760.545,370 m com azimute $29^{\circ} 20' 09,97''$ e distância de 34,60 m até o vértice CB-14, definido pelas coordenadas E: 607.723,350 m e N: 7.760.575,530 m com azimute $29^{\circ} 20' 33,40''$ e distância de 12,37 m até o vértice CB-15, definido pelas coordenadas E: 607.729,410 m e N: 7.760.586,310 m com azimute $353^{\circ} 06' 14,58''$ e distância de 12,41 m até o vértice CB-16, definido pelas coordenadas E: 607.727,920 m e N: 7.760.598,630 m com azimute $353^{\circ} 06' 13,15''$ e distância de 25,48 m até o vértice CB-17, definido pelas coordenadas E: 607.724,860 m e N: 7.760.623,930 m com azimute $353^{\circ} 05' 58,82''$ e distância de 15,81 m até o vértice CB-18, definido pelas coordenadas E: 607.722,960 m e N: 7.760.639,630 m com azimute $353^{\circ} 06' 18,07''$ e distância de 56,23 m até o vértice CB-19, definido pelas coordenadas E: 607.716,210 m e N: 7.760.695,450 m com azimute $317^{\circ} 04' 55,14''$ e distância de 75,91 m até o vértice CB-20, definido pelas coordenadas E: 607.664,520 m e N: 7.760.751,040 m com azimute $317^{\circ} 04' 30,63''$ e distância de 39,84 m até o vértice CB-21, definido pelas coordenadas E: 607.637,390 m e N: 7.760.780,210 m com azimute $317^{\circ} 05' 31,44''$ e distância de 6,20 m até o vértice CB-22, definido pelas coordenadas E: 607.633,170 m e N: 7.760.784,750 m com azimute $317^{\circ} 07' 15,95''$ e distância de 6,30 m até o vértice CB-23, definido pelas coordenadas E: 607.628,880 m e N: 7.760.789,370 m com azimute $333^{\circ} 35' 51,79''$ e distância de 6,30 m até o vértice CB-24, definido pelas coordenadas E: 607.626,080 m e N: 7.760.795,010 m com azimute $333^{\circ} 36' 13,37''$ e distância de 6,07 m até o vértice CB-25, definido pelas coordenadas E: 607.623,380 m e N: 7.760.800,450 m com azimute $333^{\circ} 40' 54,88''$ e distância de 80,93 m até o vértice CB-26, definido pelas coordenadas E: 607.587,500 m e N: 7.760.872,990 m com azimute $68^{\circ} 18' 03,14''$ e distância de 131,07 m até o vértice CB-27, definido pelas coordenadas E: 607.709,280 m e N: 7.760.921,450 m com azimute $52^{\circ} 35' 40,72''$ e distância de 16,26 m até o vértice CB-28, definido pelas coordenadas E: 607.722,200 m e N: 7.760.931,330 m com azimute $52^{\circ} 29' 24,56''$ e distância de 142,72 m até o vértice CB-29, definido pelas coordenadas E: 607.835,410 m e N: 7.761.018,230 m com azimute $70^{\circ} 48' 14,26''$ e distância de 84,28 m até o vértice CB-30, definido pelas coordenadas E: 607.915,000 m e N: 7.761.045,940 m com azimute $82^{\circ} 34' 46,71''$ e distância de 53,66 m até o vértice CB-31, definido pelas coordenadas E: 607.968,210 m e N: 7.761.052,870 m com azimute $93^{\circ} 40' 33,09''$ e distância de 46,33 m até o vértice CB-32, definido pelas coordenadas E: 608.014,440 m e N: 7.761.049,900 m com azimute $104^{\circ} 41' 33,05''$ e distância de 54,84 m até o vértice CB-33, definido pelas coordenadas E: 608.067,490 m e N: 7.761.035,990 m com azimute $112^{\circ} 51' 39,38''$ e distância de 49,91 m até o vértice CB-34, definido pelas coordenadas E: 608.113,480 m e N: 7.761.016,600 m com azimute $163^{\circ} 40' 24,13''$ e distância de 599,30 m até o vértice ACP-M-1689, definido pelas coordenadas E: 608.281,950 m e N: 7.760.441,470 m com azimute $83^{\circ} 27' 39,13''$ e distância de 80,79 m até o vértice ACP-M-1690, definido pelas coordenadas E: 608.362,210 m e N: 7.760.450,670 m com azimute $82^{\circ} 24' 25,30''$ e distância de 181,33 m até o vértice ACP-M-1336, fechando uma poligonal com perímetro de 62.985,111 m e área de 2.401,2398 hectares.

Bloco 2 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B2-1, definido pelas coordenadas E: 612.289,660 m e N: 7.756.305,560 m com azimute $122^{\circ} 22' 50,44''$ e distância de 25,73 m até o vértice B2-2, definido pelas coordenadas E: 612.311,390 m e N: 7.756.291,780 m com azimute $149^{\circ} 43' 54,78''$ e distância de 7,06 m até o vértice B2-3, definido pelas coordenadas E: 612.314,950 m e N: 7.756.285,680 m com azimute $149^{\circ} 35' 20,11''$ e distância de 2,13 m até o vértice B2-4, definido pelas coordenadas E: 612.316,030 m e N: 7.756.283,840 m com azimute $149^{\circ} 42' 43,37''$ e distância de 27,48 m até o vértice B2-5, definido pelas coordenadas E: 612.329,890 m e N: 7.756.260,110 m com azimute $166^{\circ} 57' 01,99''$ e distância de 57,18 m até o vértice B2-6,

definido pelas coordenadas E: 612.342,800 m e N: 7.756.204,410 m com azimute 151° 07' 50,83" e distância de 21,91 m até o vértice B2-7, definido pelas coordenadas E: 612.353,380 m e N: 7.756.185,220 m com azimute 140° 18' 58,60" e distância de 5,42 m até o vértice B2-8, definido pelas coordenadas E: 612.356,840 m e N: 7.756.181,050 m com azimute 140° 23' 38,40" e distância de 19,48 m até o vértice B2-9, definido pelas coordenadas E: 612.369,260 m e N: 7.756.166,040 m com azimute 140° 00' 09,11" e distância de 26,76 m até o vértice B2-10, definido pelas coordenadas E: 612.386,460 m e N: 7.756.145,540 m com azimute 149° 45' 09,13" e distância de 27,57 m até o vértice B2-11, definido pelas coordenadas E: 612.400,350 m e N: 7.756.121,720 m com azimute 152° 24' 17,33" e distância de 32,84 m até o vértice B2-12, definido pelas coordenadas E: 612.415,560 m e N: 7.756.092,620 m com azimute 129° 02' 05,10" e distância de 31,50 m até o vértice B2-13, definido pelas coordenadas E: 612.440,030 m e N: 7.756.072,780 m com azimute 125° 27' 19,71" e distância de 2,43 m até o vértice B2-14, definido pelas coordenadas E: 612.442,010 m e N: 7.756.071,370 m com azimute 125° 33' 11,86" e distância de 4,27 m até o vértice B2-15, definido pelas coordenadas E: 612.445,480 m e N: 7.756.068,890 m com azimute 125° 35' 20,47" e distância de 10,38 m até o vértice B2-16, definido pelas coordenadas E: 612.453,920 m e N: 7.756.062,850 m com azimute 117° 39' 49,63" e distância de 14,93 m até o vértice B2-17, definido pelas coordenadas E: 612.467,140 m e N: 7.756.055,920 m com azimute 128° 13' 01,02" e distância de 4,85 m até o vértice B2-18, definido pelas coordenadas E: 612.470,950 m e N: 7.756.052,920 m com azimute 129° 48' 20,06" e distância de 5,47 m até o vértice B2-19, definido pelas coordenadas E: 612.475,150 m e N: 7.756.049,420 m com azimute 129° 47' 16,04" e distância de 4,13 m até o vértice B2-20, definido pelas coordenadas E: 612.478,320 m e N: 7.756.046,780 m com azimute 129° 54' 15,48" e distância de 2,23 m até o vértice B2-21, definido pelas coordenadas E: 612.480,030 m e N: 7.756.045,350 m com azimute 155° 14' 25,88" e distância de 5,11 m até o vértice B2-22, definido pelas coordenadas E: 612.482,170 m e N: 7.756.040,710 m com azimute 159° 59' 49,90" e distância de 4,97 m até o vértice B2-23, definido pelas coordenadas E: 612.483,870 m e N: 7.756.036,040 m com azimute 160° 01' 00,82" e distância de 9,60 m até o vértice B2-24, definido pelas coordenadas E: 612.487,150 m e N: 7.756.027,020 m com azimute 174° 19' 55,17" e distância de 12,05 m até o vértice B2-25, definido pelas coordenadas E: 612.488,340 m e N: 7.756.015,030 m com azimute 174° 14' 34,94" e distância de 3,69 m até o vértice B2-26, definido pelas coordenadas E: 612.488,710 m e N: 7.756.011,360 m com azimute 135° 00' 00,00" e distância de 2,14 m até o vértice B2-27, definido pelas coordenadas E: 612.490,220 m e N: 7.756.009,850 m com azimute 170° 37' 10,41" e distância de 4,60 m até o vértice B2-28, definido pelas coordenadas E: 612.490,970 m e N: 7.756.005,310 m com azimute 102° 08' 54,64" e distância de 6,70 m até o vértice B2-29, definido pelas coordenadas E: 612.497,520 m e N: 7.756.003,900 m com azimute 102° 03' 47,51" e distância de 2,54 m até o vértice B2-30, definido pelas coordenadas E: 612.500,000 m e N: 7.756.003,370 m com azimute 108° 11' 03,35" e distância de 6,50 m até o vértice B2-31, definido pelas coordenadas E: 612.506,180 m e N: 7.756.001,340 m com azimute 90° e distância de 13,23 m até o vértice B2-32, definido pelas coordenadas E: 612.519,410 m e N: 7.756.001,340 m com azimute 82° 23' 21,98" e distância de 9,51 m até o vértice B2-33, definido pelas coordenadas E: 612.528,840 m e N: 7.756.002,600 m com azimute 74° 56' 08,76" e distância de 5,00 m até o vértice B2-34, definido pelas coordenadas E: 612.533,670 m e N: 7.756.003,900 m com azimute 74° 00' 30,50" e distância de 5,12 m até o vértice B2-35, definido pelas coordenadas E: 612.538,590 m e N: 7.756.005,310 m com azimute 53° 14' 02,49" e distância de 3,31 m até o vértice B2-36, definido pelas coordenadas E: 612.541,240 m e N: 7.756.007,290 m com azimute 48° 21' 37,74" e distância de 7,96 m até o vértice B2-37, definido pelas coordenadas E: 612.547,190 m e N: 7.756.012,580 m com azimute 36° 53' 14,00" e distância de 6,61 m até o vértice B2-38, definido pelas coordenadas E: 612.551,160 m e N: 7.756.017,870 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 8,88 m até o vértice B2-39, definido pelas coordenadas E: 612.555,130 m e N: 7.756.025,810 m com azimute 58° 14' 10,54" e distância de 16,34 m até o vértice B2-40, definido pelas coordenadas E: 612.569,020 m e N: 7.756.034,410 m com azimute 69° 58' 21,40" e distância de 7,74 m até o vértice B2-41, definido pelas coordenadas E: 612.576,290 m e N: 7.756.037,060 m com azimute 26° 44' 18,28" e distância de 2,96 m até o vértice B2-42, definido pelas coordenadas E: 612.577,620 m e N: 7.756.039,700 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 7,48 m até o vértice B2-43, definido pelas coordenadas E: 612.582,910 m e N: 7.756.044,990 m com azimute 56° 16' 35,91" e distância de 4,77 m até o vértice B2-44, definido pelas coordenadas E: 612.586,880 m e N:

7.756.047,640 m com azimute $40^{\circ} 31' 04,97''$ e distância de 5,97 m até o vértice B2-45, definido pelas coordenadas E: 612.590,760 m e N: 7.756.052,180 m com azimute $134^{\circ} 57' 53,69''$ e distância de 11,55 m até o vértice B2-46, definido pelas coordenadas E: 612.598,930 m e N: 7.756.044,020 m com azimute $135^{\circ} 10' 30,78''$ e distância de 2,31 m até o vértice B2-47, definido pelas coordenadas E: 612.600,560 m e N: 7.756.042,380 m com azimute $96^{\circ} 00' 01,92''$ e distância de 3,54 m até o vértice B2-48, definido pelas coordenadas E: 612.604,080 m e N: 7.756.042,010 m com azimute 90° e distância de 9,92 m até o vértice B2-49, definido pelas coordenadas E: 612.614,000 m e N: 7.756.042,010 m com azimute 90° e distância de 15,14 m até o vértice B2-50, definido pelas coordenadas E: 612.629,140 m e N: 7.756.042,010 m com azimute $129^{\circ} 37' 32,24''$ e distância de 2,04 m até o vértice B2-51, definido pelas coordenadas E: 612.630,710 m e N: 7.756.040,710 m com azimute $129^{\circ} 49' 39,28''$ e distância de 13,33 m até o vértice B2-52, definido pelas coordenadas E: 612.640,950 m e N: 7.756.032,170 m com azimute $150^{\circ} 14' 59,05''$ e distância de 13,20 m até o vértice B2-53, definido pelas coordenadas E: 612.647,500 m e N: 7.756.020,710 m com azimute 180° e distância de 13,74 m até o vértice B2-54, definido pelas coordenadas E: 612.647,500 m e N: 7.756.006,970 m com azimute 180° e distância de 3,07 m até o vértice B2-55, definido pelas coordenadas E: 612.647,500 m e N: 7.756.003,900 m com azimute 180° e distância de 3,90 m até o vértice B2-56, definido pelas coordenadas E: 612.647,500 m e N: 7.756.000,000 m com azimute $205^{\circ} 22' 45,70''$ e distância de 8,21 m até o vértice B2-57, definido pelas coordenadas E: 612.643,980 m e N: 7.755.992,580 m com azimute 270° e distância de 2,14 m até o vértice B2-58, definido pelas coordenadas E: 612.641,840 m e N: 7.755.992,580 m com azimute $223^{\circ} 42' 35,18''$ e distância de 3,14 m até o vértice B2-59, definido pelas coordenadas E: 612.639,670 m e N: 7.755.990,310 m com azimute $206^{\circ} 37' 25,09''$ e distância de 4,37 m até o vértice B2-60, definido pelas coordenadas E: 612.637,710 m e N: 7.755.986,400 m com azimute $251^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 7,68 m até o vértice B2-61, definido pelas coordenadas E: 612.630,420 m e N: 7.755.983,970 m com azimute $224^{\circ} 59' 60,00''$ e distância de 8,65 m até o vértice B2-62, definido pelas coordenadas E: 612.624,300 m e N: 7.755.977,850 m com azimute $225^{\circ} 00' 00,00''$ e distância de 2,53 m até o vértice B2-63, definido pelas coordenadas E: 612.622,510 m e N: 7.755.976,060 m com azimute $225^{\circ} 00' 00,00''$ e distância de 13,08 m até o vértice B2-64, definido pelas coordenadas E: 612.613,260 m e N: 7.755.966,810 m com azimute $210^{\circ} 35' 59,92''$ e distância de 5,40 m até o vértice B2-65, definido pelas coordenadas E: 612.610,510 m e N: 7.755.962,160 m com azimute $207^{\circ} 02' 25,89''$ e distância de 3,23 m até o vértice B2-66, definido pelas coordenadas E: 612.609,040 m e N: 7.755.959,280 m com azimute $209^{\circ} 43' 56,42''$ e distância de 5,67 m até o vértice B2-67, definido pelas coordenadas E: 612.606,230 m e N: 7.755.954,360 m com azimute $209^{\circ} 43' 50,62''$ e distância de 5,02 m até o vértice B2-68, definido pelas coordenadas E: 612.603,740 m e N: 7.755.950,000 m com azimute $196^{\circ} 57' 04,20''$ e distância de 8,06 m até o vértice B2-69, definido pelas coordenadas E: 612.601,390 m e N: 7.755.942,290 m com azimute $216^{\circ} 51' 08,99''$ e distância de 6,59 m até o vértice B2-70, definido pelas coordenadas E: 612.597,440 m e N: 7.755.937,020 m com azimute $223^{\circ} 12' 55,74''$ e distância de 7,04 m até o vértice B2-71, definido pelas coordenadas E: 612.592,620 m e N: 7.755.931,890 m com azimute $225^{\circ} 00' 00,00''$ e distância de 3,42 m até o vértice B2-72, definido pelas coordenadas E: 612.590,200 m e N: 7.755.929,470 m com azimute $203^{\circ} 53' 42,58''$ e distância de 5,18 m até o vértice B2-73, definido pelas coordenadas E: 612.588,100 m e N: 7.755.924,730 m com azimute $251^{\circ} 52' 38,07''$ e distância de 11,03 m até o vértice B2-74, definido pelas coordenadas E: 612.577,620 m e N: 7.755.921,300 m com azimute $255^{\circ} 59' 21,28''$ e distância de 5,45 m até o vértice B2-75, definido pelas coordenadas E: 612.572,330 m e N: 7.755.919,980 m com azimute $261^{\circ} 53' 14,00''$ e distância de 4,68 m até o vértice B2-76, definido pelas coordenadas E: 612.567,700 m e N: 7.755.919,320 m com azimute $260^{\circ} 33' 39,90''$ e distância de 4,02 m até o vértice B2-77, definido pelas coordenadas E: 612.563,730 m e N: 7.755.918,660 m com azimute $262^{\circ} 47' 42,60''$ e distância de 5,34 m até o vértice B2-78, definido pelas coordenadas E: 612.558,430 m e N: 7.755.917,990 m com azimute $261^{\circ} 53' 14,00''$ e distância de 4,68 m até o vértice B2-79, definido pelas coordenadas E: 612.553,800 m e N: 7.755.917,330 m com azimute $263^{\circ} 40' 13,36''$ e distância de 5,99 m até o vértice B2-80, definido pelas coordenadas E: 612.547,850 m e N: 7.755.916,670 m com azimute 270° e distância de 3,31 m até o vértice B2-81, definido pelas coordenadas E: 612.544,540 m e N: 7.755.916,670 m com azimute $251^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 2,09 m até o vértice B2-82, definido pelas coordenadas E: 612.542,560 m e N: 7.755.916,010 m com azimute $243^{\circ} 31' 17,39''$ e distância de 2,96 m até o vértice B2-83, definido pelas coordenadas E:

612.539,910 m e N: 7.755.914,690 m com azimute 255° 57' 49,52" e distância de 2,72 m até o vértice B2-84, definido pelas coordenadas E: 612.537,270 m e N: 7.755.914,030 m com azimute 238° 59' 07,29" e distância de 3,86 m até o vértice B2-85, definido pelas coordenadas E: 612.533,960 m e N: 7.755.912,040 m com azimute 243° 31' 17,39" e distância de 2,96 m até o vértice B2-86, definido pelas coordenadas E: 612.531,310 m e N: 7.755.910,720 m com azimute 236° 12' 35,57" e distância de 4,76 m até o vértice B2-87, definido pelas coordenadas E: 612.527,350 m e N: 7.755.908,070 m com azimute 251° 39' 05,29" e distância de 2,10 m até o vértice B2-88, definido pelas coordenadas E: 612.525,360 m e N: 7.755.907,410 m com azimute 270° e distância de 1,32 m até o vértice B2-89, definido pelas coordenadas E: 612.524,040 m e N: 7.755.907,410 m com azimute 251° 36' 30,09" e distância de 4,18 m até o vértice B2-90, definido pelas coordenadas E: 612.520,070 m e N: 7.755.906,090 m com azimute 270° e distância de 1,98 m até o vértice B2-91, definido pelas coordenadas E: 612.518,090 m e N: 7.755.906,090 m com azimute 270° e distância de 3,97 m até o vértice B2-92, definido pelas coordenadas E: 612.514,120 m e N: 7.755.906,090 m com azimute 270° e distância de 2,65 m até o vértice B2-93, definido pelas coordenadas E: 612.511,470 m e N: 7.755.906,090 m com azimute 251° 28' 42,61" e distância de 4,19 m até o vértice B2-94, definido pelas coordenadas E: 612.507,500 m e N: 7.755.904,760 m com azimute 260° 33' 39,90" e distância de 4,02 m até o vértice B2-95, definido pelas coordenadas E: 612.503,530 m e N: 7.755.904,100 m com azimute 252° 41' 31,91" e distância de 3,70 m até o vértice B2-96, definido pelas coordenadas E: 612.500,000 m e N: 7.755.903,000 m com azimute 254° 03' 16,57" e distância de 3,20 m até o vértice B2-97, definido pelas coordenadas E: 612.496,920 m e N: 7.755.902,120 m com azimute 251° 39' 05,29" e distância de 2,10 m até o vértice B2-98, definido pelas coordenadas E: 612.494,930 m e N: 7.755.901,460 m com azimute 238° 54' 31,50" e distância de 3,85 m até o vértice B2-99, definido pelas coordenadas E: 612.491,630 m e N: 7.755.899,470 m com azimute 249° 28' 46,46" e distância de 5,65 m até o vértice B2-100, definido pelas coordenadas E: 612.486,340 m e N: 7.755.897,490 m com azimute 248° 15' 29,90" e distância de 3,56 m até o vértice B2-101, definido pelas coordenadas E: 612.483,030 m e N: 7.755.896,170 m com azimute 260° 25' 14,52" e distância de 4,03 m até o vértice B2-102, definido pelas coordenadas E: 612.479,060 m e N: 7.755.895,500 m com azimute 243° 31' 17,39" e distância de 2,96 m até o vértice B2-103, definido pelas coordenadas E: 612.476,410 m e N: 7.755.894,180 m com azimute 258° 41' 24,24" e distância de 3,37 m até o vértice B2-104, definido pelas coordenadas E: 612.473,110 m e N: 7.755.893,520 m com azimute 225° 12' 58,35" e distância de 1,87 m até o vértice B2-105, definido pelas coordenadas E: 612.471,780 m e N: 7.755.892,200 m com azimute 213° 33' 25,12" e distância de 2,39 m até o vértice B2-106, definido pelas coordenadas E: 612.470,460 m e N: 7.755.890,210 m com azimute 180° e distância de 2,64 m até o vértice B2-107, definido pelas coordenadas E: 612.470,460 m e N: 7.755.887,570 m com azimute 168° 43' 24,09" e distância de 3,38 m até o vértice B2-108, definido pelas coordenadas E: 612.471,120 m e N: 7.755.884,260 m com azimute 146° 06' 36,23" e distância de 2,39 m até o vértice B2-109, definido pelas coordenadas E: 612.472,450 m e N: 7.755.882,280 m com azimute 153° 36' 27,09" e distância de 1,48 m até o vértice B2-110, definido pelas coordenadas E: 612.473,110 m e N: 7.755.880,950 m com azimute 165° 57' 49,52" e distância de 2,72 m até o vértice B2-111, definido pelas coordenadas E: 612.473,770 m e N: 7.755.878,310 m com azimute 153° 36' 27,09" e distância de 1,48 m até o vértice B2-112, definido pelas coordenadas E: 612.474,430 m e N: 7.755.876,980 m com azimute 134° 53' 30,09" e distância de 3,74 m até o vértice B2-113, definido pelas coordenadas E: 612.477,080 m e N: 7.755.874,340 m com azimute 135° 06' 29,91" e distância de 3,74 m até o vértice B2-114, definido pelas coordenadas E: 612.479,720 m e N: 7.755.871,690 m com azimute 126° 53' 14,00" e distância de 6,61 m até o vértice B2-115, definido pelas coordenadas E: 612.485,010 m e N: 7.755.867,720 m com azimute 116° 28' 42,61" e distância de 2,96 m até o vértice B2-116, definido pelas coordenadas E: 612.487,660 m e N: 7.755.866,400 m com azimute 128° 40' 51,28" e distância de 4,24 m até o vértice B2-117, definido pelas coordenadas E: 612.490,970 m e N: 7.755.863,750 m com azimute 126° 52' 11,63" e distância de 3,30 m até o vértice B2-118, definido pelas coordenadas E: 612.493,610 m e N: 7.755.861,770 m com azimute 90° e distância de 0,66 m até o vértice B2-119, definido pelas coordenadas E: 612.494,270 m e N: 7.755.861,770 m com azimute 116° 30' 26,26" e distância de 4,44 m até o vértice B2-120, definido pelas coordenadas E: 612.498,240 m e N: 7.755.859,790 m com azimute 111° 53' 27,19" e distância de 3,57 m até o vértice B2-121, definido pelas coordenadas E: 612.501,550 m e N: 7.755.858,460 m com azimute 105° 54' 45,73" e distância de 4,81

m até o vértice B2-122, definido pelas coordenadas E: 612.506,180 m e N: 7.755.857,140 m com azimute 90° e distância de 2,65 m até o vértice B2-123, definido pelas coordenadas E: 612.508,830 m e N: 7.755.857,140 m com azimute 108° 26' 05,82" e distância de 2,09 m até o vértice B2-124, definido pelas coordenadas E: 612.510,810 m e N: 7.755.856,480 m com azimute 116° 28' 42,61" e distância de 2,96 m até o vértice B2-125, definido pelas coordenadas E: 612.513,460 m e N: 7.755.855,160 m com azimute 180° e distância de 0,67 m até o vértice B2-126, definido pelas coordenadas E: 612.513,460 m e N: 7.755.854,490 m com azimute 108° 26' 05,82" e distância de 4,17 m até o vértice B2-127, definido pelas coordenadas E: 612.517,420 m e N: 7.755.853,170 m com azimute 111° 44' 30,10" e distância de 3,56 m até o vértice B2-128, definido pelas coordenadas E: 612.520,730 m e N: 7.755.851,850 m com azimute 141° 19' 08,72" e distância de 4,24 m até o vértice B2-129, definido pelas coordenadas E: 612.523,380 m e N: 7.755.848,540 m com azimute 130° 36' 41,34" e distância de 6,10 m até o vértice B2-130, definido pelas coordenadas E: 612.528,010 m e N: 7.755.844,570 m com azimute 129° 49' 11,15" e distância de 5,17 m até o vértice B2-131, definido pelas coordenadas E: 612.531,980 m e N: 7.755.841,260 m com azimute 82° 51' 09,96" e distância de 15,99 m até o vértice B2-132, definido pelas coordenadas E: 612.547,850 m e N: 7.755.843,250 m com azimute 115° 19' 49,80" e distância de 13,91 m até o vértice B2-133, definido pelas coordenadas E: 612.560,420 m e N: 7.755.837,300 m com azimute 115° 22' 03,81" e distância de 13,91 m até o vértice B2-134, definido pelas coordenadas E: 612.572,990 m e N: 7.755.831,340 m com azimute 116° 35' 38,20" e distância de 8,87 m até o vértice B2-135, definido pelas coordenadas E: 612.580,920 m e N: 7.755.827,370 m com azimute 123° 40' 24,28" e distância de 9,54 m até o vértice B2-136, definido pelas coordenadas E: 612.588,860 m e N: 7.755.822,080 m com azimute 120° 14' 50,87" e distância de 18,38 m até o vértice B2-137, definido pelas coordenadas E: 612.604,740 m e N: 7.755.812,820 m com azimute 165° 59' 58,28" e distância de 3,89 m até o vértice B2-138, definido pelas coordenadas E: 612.605,680 m e N: 7.755.809,050 m com azimute 165° 55' 41,49" e distância de 3,91 m até o vértice B2-139, definido pelas coordenadas E: 612.606,630 m e N: 7.755.805,260 m com azimute 198° 26' 05,82" e distância de 5,98 m até o vértice B2-140, definido pelas coordenadas E: 612.604,740 m e N: 7.755.799,590 m com azimute 215° 00' 34,09" e distância de 8,07 m até o vértice B2-141, definido pelas coordenadas E: 612.600,110 m e N: 7.755.792,980 m com azimute 209° 44' 17,58" e distância de 10,66 m até o vértice B2-142, definido pelas coordenadas E: 612.594,820 m e N: 7.755.783,720 m com azimute 200° 36' 55,33" e distância de 5,65 m até o vértice B2-143, definido pelas coordenadas E: 612.592,830 m e N: 7.755.778,430 m com azimute 258° 34' 22,43" e distância de 3,84 m até o vértice B2-144, definido pelas coordenadas E: 612.589,070 m e N: 7.755.777,670 m com azimute 258° 42' 48,02" e distância de 9,66 m até o vértice B2-145, definido pelas coordenadas E: 612.579,600 m e N: 7.755.775,780 m com azimute 289° 47' 07,38" e distância de 17,58 m até o vértice B2-146, definido pelas coordenadas E: 612.563,060 m e N: 7.755.781,730 m com azimute 293° 12' 21,81" e distância de 20,15 m até o vértice B2-147, definido pelas coordenadas E: 612.544,540 m e N: 7.755.789,670 m com azimute 276° 19' 46,64" e distância de 11,97 m até o vértice B2-148, definido pelas coordenadas E: 612.532,640 m e N: 7.755.790,990 m com azimute 273° 37' 53,57" e distância de 6,47 m até o vértice B2-149, definido pelas coordenadas E: 612.526,180 m e N: 7.755.791,400 m com azimute 273° 31' 56,26" e distância de 7,30 m até o vértice B2-150, definido pelas coordenadas E: 612.518,890 m e N: 7.755.791,850 m com azimute 284° 26' 35,25" e distância de 9,22 m até o vértice B2-151, definido pelas coordenadas E: 612.509,960 m e N: 7.755.794,150 m com azimute 270° e distância de 9,96 m até o vértice B2-152, definido pelas coordenadas E: 612.500,000 m e N: 7.755.794,150 m com azimute 270° e distância de 5,99 m até o vértice B2-153, definido pelas coordenadas E: 612.494,010 m e N: 7.755.794,150 m com azimute 293° 11' 32,52" e distância de 12,09 m até o vértice B2-154, definido pelas coordenadas E: 612.482,900 m e N: 7.755.798,910 m com azimute 270° e distância de 39,14 m até o vértice B2-155, definido pelas coordenadas E: 612.443,760 m e N: 7.755.798,910 m com azimute 270° e distância de 4,91 m até o vértice B2-156, definido pelas coordenadas E: 612.438,850 m e N: 7.755.798,910 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 10,44 m até o vértice B2-157, definido pelas coordenadas E: 612.429,510 m e N: 7.755.794,240 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 4,45 m até o vértice B2-158, definido pelas coordenadas E: 612.425,530 m e N: 7.755.792,250 m com azimute 243° 23' 36,13" e distância de 6,16 m até o vértice B2-159, definido pelas coordenadas E: 612.420,020 m e N: 7.755.789,490 m com azimute 239° 04' 07,03" e distância de 9,10 m até o vértice B2-160, definido pelas

coordenadas E: 612.412,210 m e N: 7.755.784,810 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 15,53 m até o vértice B2-161, definido pelas coordenadas E: 612.401,230 m e N: 7.755.773,830 m com azimute 214° 42' 10,45" e distância de 23,38 m até o vértice B2-162, definido pelas coordenadas E: 612.387,920 m e N: 7.755.754,610 m com azimute 210° 18' 30,75" e distância de 14,25 m até o vértice B2-163, definido pelas coordenadas E: 612.380,730 m e N: 7.755.742,310 m com azimute 195° 53' 50,96" e distância de 11,50 m até o vértice B2-164, definido pelas coordenadas E: 612.377,580 m e N: 7.755.731,250 m com azimute 201° 51' 05,53" e distância de 8,49 m até o vértice B2-165, definido pelas coordenadas E: 612.374,420 m e N: 7.755.723,370 m com azimute 188° 44' 23,20" e distância de 20,47 m até o vértice B2-166, definido pelas coordenadas E: 612.371,310 m e N: 7.755.703,140 m com azimute 150° 15' 18,43" e distância de 4,68 m até o vértice B2-167, definido pelas coordenadas E: 612.373,630 m e N: 7.755.699,080 m com azimute 150° 14' 46,61" e distância de 8,04 m até o vértice B2-168, definido pelas coordenadas E: 612.377,620 m e N: 7.755.692,100 m com azimute 180° e distância de 13,28 m até o vértice B2-169, definido pelas coordenadas E: 612.377,620 m e N: 7.755.678,820 m com azimute 180° e distância de 6,57 m até o vértice B2-170, definido pelas coordenadas E: 612.377,620 m e N: 7.755.672,250 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 21,00 m até o vértice B2-171, definido pelas coordenadas E: 612.358,840 m e N: 7.755.662,860 m com azimute 243° 32' 00,22" e distância de 2,60 m até o vértice B2-172, definido pelas coordenadas E: 612.356,510 m e N: 7.755.661,700 m com azimute 231° 39' 15,93" e distância de 2,56 m até o vértice B2-173, definido pelas coordenadas E: 612.354,500 m e N: 7.755.660,110 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 3,56 m até o vértice B2-174, definido pelas coordenadas E: 612.351,320 m e N: 7.755.658,520 m com azimute 251° 33' 54,18" e distância de 3,67 m até o vértice B2-175, definido pelas coordenadas E: 612.347,840 m e N: 7.755.657,360 m com azimute 243° 19' 35,16" e distância de 2,36 m até o vértice B2-176, definido pelas coordenadas E: 612.345,730 m e N: 7.755.656,300 m com azimute 196° 23' 47,52" e distância de 27,74 m até o vértice B2-177, definido pelas coordenadas E: 612.337,900 m e N: 7.755.629,690 m com azimute 191° 32' 35,78" e distância de 31,78 m até o vértice B2-178, definido pelas coordenadas E: 612.331,540 m e N: 7.755.598,550 m com azimute 274° 32' 42,67" e distância de 15,90 m até o vértice B2-179, definido pelas coordenadas E: 612.315,690 m e N: 7.755.599,810 m com azimute 274° 34' 16,88" e distância de 8,91 m até o vértice B2-180, definido pelas coordenadas E: 612.306,810 m e N: 7.755.600,520 m com azimute 274° 33' 21,51" e distância de 22,91 m até o vértice B2-181, definido pelas coordenadas E: 612.283,970 m e N: 7.755.602,340 m com azimute 274° 33' 17,37" e distância de 19,14 m até o vértice B2-182, definido pelas coordenadas E: 612.264,890 m e N: 7.755.603,860 m com azimute 274° 32' 28,90" e distância de 12,63 m até o vértice B2-183, definido pelas coordenadas E: 612.252,300 m e N: 7.755.604,860 m com azimute 238° 20' 17,45" e distância de 22,80 m até o vértice B2-184, definido pelas coordenadas E: 612.232,890 m e N: 7.755.592,890 m com azimute 171° 08' 36,51" e distância de 25,66 m até o vértice B2-185, definido pelas coordenadas E: 612.236,840 m e N: 7.755.567,540 m com azimute 169° 34' 12,50" e distância de 7,79 m até o vértice B2-186, definido pelas coordenadas E: 612.238,250 m e N: 7.755.559,880 m com azimute 217° 00' 38,42" e distância de 9,77 m até o vértice B2-187, definido pelas coordenadas E: 612.232,370 m e N: 7.755.552,080 m com azimute 217° 02' 57,22" e distância de 2,56 m até o vértice B2-188, definido pelas coordenadas E: 612.230,830 m e N: 7.755.550,040 m com azimute 217° 13' 13,32" e distância de 26,48 m até o vértice B2-189, definido pelas coordenadas E: 612.214,810 m e N: 7.755.528,950 m com azimute 218° 24' 56,83" e distância de 34,10 m até o vértice B2-190, definido pelas coordenadas E: 612.193,620 m e N: 7.755.502,230 m com azimute 218° 16' 54,59" e distância de 2,84 m até o vértice B2-191, definido pelas coordenadas E: 612.191,860 m e N: 7.755.500,000 m com azimute 164° 27' 15,33" e distância de 14,18 m até o vértice B2-192, definido pelas coordenadas E: 612.195,660 m e N: 7.755.486,340 m com azimute 157° 22' 19,14" e distância de 5,41 m até o vértice B2-193, definido pelas coordenadas E: 612.197,740 m e N: 7.755.481,350 m com azimute 84° 58' 31,48" e distância de 12,22 m até o vértice B2-194, definido pelas coordenadas E: 612.209,910 m e N: 7.755.482,420 m com azimute 84° 58' 27,68" e distância de 11,99 m até o vértice B2-195, definido pelas coordenadas E: 612.221,850 m e N: 7.755.483,470 m com azimute 79° 54' 30,62" e distância de 43,72 m até o vértice B2-196, definido pelas coordenadas E: 612.264,890 m e N: 7.755.491,130 m com azimute 79° 55' 21,29" e distância de 15,77 m até o vértice B2-197, definido pelas coordenadas E: 612.280,420 m e N: 7.755.493,890 m com azimute 134° 07' 20,35" e distância de 13,39 m até o vértice B2-198,

definido pelas coordenadas E: 612.290,030 m e N: 7.755.484,570 m com azimute $134^{\circ} 06' 39,71''$ e distância de 21,42 m até o vértice B2-199, definido pelas coordenadas E: 612.305,410 m e N: 7.755.469,660 m com azimute $133^{\circ} 37' 40,85''$ e distância de 22,74 m até o vértice B2-200, definido pelas coordenadas E: 612.321,870 m e N: 7.755.453,970 m com azimute $143^{\circ} 26' 51,10''$ e distância de 3,61 m até o vértice B2-201, definido pelas coordenadas E: 612.324,020 m e N: 7.755.451,070 m com azimute $150^{\circ} 29' 46,88''$ e distância de 17,97 m até o vértice B2-202, definido pelas coordenadas E: 612.332,870 m e N: 7.755.435,430 m com azimute $171^{\circ} 53' 30,25''$ e distância de 22,26 m até o vértice B2-203, definido pelas coordenadas E: 612.336,010 m e N: 7.755.413,390 m com azimute $171^{\circ} 54' 29,15''$ e distância de 14,85 m até o vértice B2-204, definido pelas coordenadas E: 612.338,100 m e N: 7.755.398,690 m com azimute $196^{\circ} 16' 09,88''$ e distância de 19,92 m até o vértice B2-205, definido pelas coordenadas E: 612.332,520 m e N: 7.755.379,570 m com azimute $182^{\circ} 56' 49,41''$ e distância de 20,62 m até o vértice B2-206, definido pelas coordenadas E: 612.331,460 m e N: 7.755.358,980 m com azimute $164^{\circ} 51' 35,81''$ e distância de 13,98 m até o vértice B2-207, definido pelas coordenadas E: 612.335,110 m e N: 7.755.345,490 m com azimute $164^{\circ} 52' 28,43''$ e distância de 20,92 m até o vértice B2-208, definido pelas coordenadas E: 612.340,570 m e N: 7.755.325,290 m com azimute $171^{\circ} 28' 24,37''$ e distância de 6,74 m até o vértice B2-209, definido pelas coordenadas E: 612.341,570 m e N: 7.755.318,620 m com azimute $171^{\circ} 29' 28,67''$ e distância de 2,57 m até o vértice B2-210, definido pelas coordenadas E: 612.341,950 m e N: 7.755.316,080 m com azimute $258^{\circ} 14' 58,82''$ e distância de 26,03 m até o vértice B2-211, definido pelas coordenadas E: 612.316,470 m e N: 7.755.310,780 m com azimute $278^{\circ} 08' 27,34''$ e distância de 14,97 m até o vértice B2-212, definido pelas coordenadas E: 612.301,650 m e N: 7.755.312,900 m com azimute $303^{\circ} 44' 01,91''$ e distância de 14,51 m até o vértice B2-213, definido pelas coordenadas E: 612.289,580 m e N: 7.755.320,960 m com azimute $328^{\circ} 10' 21,19''$ e distância de 6,49 m até o vértice B2-214, definido pelas coordenadas E: 612.286,160 m e N: 7.755.326,470 m com azimute $336^{\circ} 14' 51,33''$ e distância de 7,20 m até o vértice B2-215, definido pelas coordenadas E: 612.283,260 m e N: 7.755.333,060 m com azimute $278^{\circ} 38' 52,49''$ e distância de 7,98 m até o vértice B2-216, definido pelas coordenadas E: 612.275,370 m e N: 7.755.334,260 m com azimute $278^{\circ} 42' 05,64''$ e distância de 8,79 m até o vértice B2-217, definido pelas coordenadas E: 612.266,680 m e N: 7.755.335,590 m com azimute $334^{\circ} 06' 32,35''$ e distância de 19,01 m até o vértice B2-218, definido pelas coordenadas E: 612.258,380 m e N: 7.755.352,690 m com azimute $284^{\circ} 18' 01,00''$ e distância de 20,53 m até o vértice B2-219, definido pelas coordenadas E: 612.238,490 m e N: 7.755.357,760 m com azimute $193^{\circ} 17' 45,13''$ e distância de 11,26 m até o vértice B2-220, definido pelas coordenadas E: 612.235,900 m e N: 7.755.346,800 m com azimute $296^{\circ} 00' 31,68''$ e distância de 11,52 m até o vértice B2-221, definido pelas coordenadas E: 612.225,550 m e N: 7.755.351,850 m com azimute $311^{\circ} 18' 35,92''$ e distância de 9,56 m até o vértice B2-222, definido pelas coordenadas E: 612.218,370 m e N: 7.755.358,160 m com azimute $255^{\circ} 30' 41,57''$ e distância de 28,58 m até o vértice B2-223, definido pelas coordenadas E: 612.190,700 m e N: 7.755.351,010 m com azimute $214^{\circ} 51' 58,47''$ e distância de 15,67 m até o vértice B2-224, definido pelas coordenadas E: 612.181,740 m e N: 7.755.338,150 m com azimute $221^{\circ} 12' 40,00''$ e distância de 6,42 m até o vértice B2-225, definido pelas coordenadas E: 612.177,510 m e N: 7.755.333,320 m com azimute $221^{\circ} 12' 57,27''$ e distância de 16,18 m até o vértice B2-226, definido pelas coordenadas E: 612.166,850 m e N: 7.755.321,150 m com azimute $143^{\circ} 49' 13,37''$ e distância de 3,32 m até o vértice B2-227, definido pelas coordenadas E: 612.168,810 m e N: 7.755.318,470 m com azimute $143^{\circ} 47' 36,07''$ e distância de 5,87 m até o vértice B2-228, definido pelas coordenadas E: 612.172,280 m e N: 7.755.313,730 m com azimute $228^{\circ} 02' 03,85''$ e distância de 7,88 m até o vértice B2-229, definido pelas coordenadas E: 612.166,420 m e N: 7.755.308,460 m com azimute $241^{\circ} 55' 03,12''$ e distância de 10,13 m até o vértice B2-230, definido pelas coordenadas E: 612.157,480 m e N: 7.755.303,690 m com azimute $288^{\circ} 47' 27,37''$ e distância de 19,34 m até o vértice B2-231, definido pelas coordenadas E: 612.139,170 m e N: 7.755.309,920 m com azimute $314^{\circ} 20' 15,54''$ e distância de 12,23 m até o vértice B2-232, definido pelas coordenadas E: 612.130,420 m e N: 7.755.318,470 m com azimute $314^{\circ} 19' 35,58''$ e distância de 16,24 m até o vértice B2-233, definido pelas coordenadas E: 612.118,800 m e N: 7.755.329,820 m com azimute $349^{\circ} 28' 45,18''$ e distância de 3,56 m até o vértice B2-234, definido pelas coordenadas E: 612.118,150 m e N: 7.755.333,320 m com azimute $349^{\circ} 26' 56,25''$ e distância de 14,36 m até o vértice B2-235, definido pelas coordenadas E: 612.115,520 m e N: 7.755.347,440 m com azimute $349^{\circ} 25' 44,93''$ e distância

de 28,13 m até o vértice B2-236, definido pelas coordenadas E: 612.110,360 m e N: 7.755.375,090 m com azimute 349° 26' 40,43" e distância de 13,70 m até o vértice B2-237, definido pelas coordenadas E: 612.107,850 m e N: 7.755.388,560 m com azimute 349° 25' 06,11" e distância de 5,55 m até o vértice B2-238, definido pelas coordenadas E: 612.106,830 m e N: 7.755.394,020 m com azimute 349° 30' 30,68" e distância de 2,20 m até o vértice B2-239, definido pelas coordenadas E: 612.106,430 m e N: 7.755.396,180 m com azimute 349° 30' 59,76" e distância de 2,58 m até o vértice B2-240, definido pelas coordenadas E: 612.105,960 m e N: 7.755.398,720 m com azimute 349° 22' 10,92" e distância de 3,31 m até o vértice B2-241, definido pelas coordenadas E: 612.105,350 m e N: 7.755.401,970 m com azimute 349° 24' 57,12" e distância de 4,95 m até o vértice B2-242, definido pelas coordenadas E: 612.104,440 m e N: 7.755.406,840 m com azimute 349° 26' 31,73" e distância de 39,30 m até o vértice B2-243, definido pelas coordenadas E: 612.097,240 m e N: 7.755.445,470 m com azimute 349° 28' 14,55" e distância de 6,62 m até o vértice B2-244, definido pelas coordenadas E: 612.096,030 m e N: 7.755.451,980 m com azimute 354° 47' 58,90" e distância de 8,83 m até o vértice B2-245, definido pelas coordenadas E: 612.095,230 m e N: 7.755.460,770 m com azimute 354° 43' 39,25" e distância de 5,99 m até o vértice B2-246, definido pelas coordenadas E: 612.094,680 m e N: 7.755.466,730 m com azimute 349° 07' 56,28" e distância de 10,93 m até o vértice B2-247, definido pelas coordenadas E: 612.092,620 m e N: 7.755.477,460 m com azimute 348° 21' 19,60" e distância de 6,04 m até o vértice B2-248, definido pelas coordenadas E: 612.091,400 m e N: 7.755.483,380 m com azimute 346° 47' 57,76" e distância de 14,80 m até o vértice B2-249, definido pelas coordenadas E: 612.088,020 m e N: 7.755.497,790 m com azimute 346° 45' 34,13" e distância de 2,27 m até o vértice B2-250, definido pelas coordenadas E: 612.087,500 m e N: 7.755.500,000 m com azimute 346° 45' 41,92" e distância de 15,15 m até o vértice B2-251, definido pelas coordenadas E: 612.084,030 m e N: 7.755.514,750 m com azimute 346° 48' 26,57" e distância de 13,01 m até o vértice B2-252, definido pelas coordenadas E: 612.081,060 m e N: 7.755.527,420 m com azimute 339° 35' 24,42" e distância de 2,75 m até o vértice B2-253, definido pelas coordenadas E: 612.080,100 m e N: 7.755.530,000 m com azimute 339° 46' 00,24" e distância de 16,83 m até o vértice B2-254, definido pelas coordenadas E: 612.074,280 m e N: 7.755.545,790 m com azimute 339° 43' 18,63" e distância de 5,31 m até o vértice B2-255, definido pelas coordenadas E: 612.072,440 m e N: 7.755.550,770 m com azimute 339° 49' 35,40" e distância de 3,86 m até o vértice B2-256, definido pelas coordenadas E: 612.071,110 m e N: 7.755.554,390 m com azimute 339° 46' 10,45" e distância de 15,24 m até o vértice B2-257, definido pelas coordenadas E: 612.065,840 m e N: 7.755.568,690 m com azimute 333° 23' 57,41" e distância de 21,55 m até o vértice B2-258, definido pelas coordenadas E: 612.056,190 m e N: 7.755.587,960 m com azimute 333° 23' 32,80" e distância de 12,06 m até o vértice B2-259, definido pelas coordenadas E: 612.050,790 m e N: 7.755.598,740 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 4,25 m até o vértice B2-260, definido pelas coordenadas E: 612.048,890 m e N: 7.755.602,540 m com azimute 333° 20' 08,96" e distância de 2,58 m até o vértice B2-261, definido pelas coordenadas E: 612.047,730 m e N: 7.755.604,850 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 2,28 m até o vértice B2-262, definido pelas coordenadas E: 612.046,710 m e N: 7.755.606,890 m com azimute 327° 45' 18,98" e distância de 9,90 m até o vértice B2-263, definido pelas coordenadas E: 612.041,430 m e N: 7.755.615,260 m com azimute 327° 47' 05,59" e distância de 13,90 m até o vértice B2-264, definido pelas coordenadas E: 612.034,020 m e N: 7.755.627,020 m com azimute 327° 45' 48,84" e distância de 12,35 m até o vértice B2-265, definido pelas coordenadas E: 612.027,430 m e N: 7.755.637,470 m com azimute 325° 03' 34,06" e distância de 20,97 m até o vértice B2-266, definido pelas coordenadas E: 612.015,420 m e N: 7.755.654,660 m com azimute 325° 03' 16,73" e distância de 18,10 m até o vértice B2-267, definido pelas coordenadas E: 612.005,050 m e N: 7.755.669,500 m com azimute 321° 58' 44,00" e distância de 3,78 m até o vértice B2-268, definido pelas coordenadas E: 612.002,720 m e N: 7.755.672,480 m com azimute 321° 54' 30,47" e distância de 4,41 m até o vértice B2-269, definido pelas coordenadas E: 612.000,000 m e N: 7.755.675,950 m com azimute 321° 58' 38,66" e distância de 11,23 m até o vértice B2-270, definido pelas coordenadas E: 611.993,080 m e N: 7.755.684,800 m com azimute 322° 00' 15,65" e distância de 4,58 m até o vértice B2-271, definido pelas coordenadas E: 611.990,260 m e N: 7.755.688,410 m com azimute 321° 59' 08,90" e distância de 32,85 m até o vértice B2-272, definido pelas coordenadas E: 611.970,030 m e N: 7.755.714,290 m com azimute 321° 59' 21,00" e distância de 53,64 m até o vértice B2-273, definido pelas coordenadas E: 611.937,000 m e N: 7.755.756,550 m com azimute

322° 00' 42,69" e distância de 2,66 m até o vértice B2-274, definido pelas coordenadas E: 611.935,360 m e N: 7.755.758,650 m com azimute 65° 11' 41,29" e distância de 27,96 m até o vértice B2-275, definido pelas coordenadas E: 611.960,740 m e N: 7.755.770,380 m com azimute 65° 11' 28,82" e distância de 13,13 m até o vértice B2-276, definido pelas coordenadas E: 611.972,660 m e N: 7.755.775,890 m com azimute 65° 12' 44,66" e distância de 22,49 m até o vértice B2-277, definido pelas coordenadas E: 611.993,080 m e N: 7.755.785,320 m com azimute 65° 10' 58,33" e distância de 7,62 m até o vértice B2-278, definido pelas coordenadas E: 612.000,000 m e N: 7.755.788,520 m com azimute 65° 11' 55,07" e distância de 12,21 m até o vértice B2-279, definido pelas coordenadas E: 612.011,080 m e N: 7.755.793,640 m com azimute 65° 11' 49,01" e distância de 20,07 m até o vértice B2-280, definido pelas coordenadas E: 612.029,300 m e N: 7.755.802,060 m com azimute 65° 13' 29,49" e distância de 3,44 m até o vértice B2-281, definido pelas coordenadas E: 612.032,420 m e N: 7.755.803,500 m com azimute 65° 11' 38,39" e distância de 12,97 m até o vértice B2-282, definido pelas coordenadas E: 612.044,190 m e N: 7.755.808,940 m com azimute 65° 12' 09,36" e distância de 35,96 m até o vértice B2-283, definido pelas coordenadas E: 612.076,830 m e N: 7.755.824,020 m com azimute 65° 12' 33,67" e distância de 38,71 m até o vértice B2-284, definido pelas coordenadas E: 612.111,970 m e N: 7.755.840,250 m com azimute 54° 59' 29,25" e distância de 19,89 m até o vértice B2-285, definido pelas coordenadas E: 612.128,260 m e N: 7.755.851,660 m com azimute 54° 59' 55,85" e distância de 25,70 m até o vértice B2-286, definido pelas coordenadas E: 612.149,310 m e N: 7.755.866,400 m com azimute 54° 58' 41,18" e distância de 9,43 m até o vértice B2-287, definido pelas coordenadas E: 612.157,030 m e N: 7.755.871,810 m com azimute 323° 26' 00,67" e distância de 13,60 m até o vértice B2-288, definido pelas coordenadas E: 612.148,930 m e N: 7.755.882,730 m com azimute 339° 26' 38,24" e distância de 12,65 m até o vértice B2-289, definido pelas coordenadas E: 612.144,490 m e N: 7.755.894,570 m com azimute 14° 26' 20,98" e distância de 3,45 m até o vértice B2-290, definido pelas coordenadas E: 612.145,350 m e N: 7.755.897,910 m com azimute 14° 25' 00,57" e distância de 12,05 m até o vértice B2-291, definido pelas coordenadas E: 612.148,350 m e N: 7.755.909,580 m com azimute 14° 21' 24,39" e distância de 3,47 m até o vértice B2-292, definido pelas coordenadas E: 612.149,210 m e N: 7.755.912,940 m com azimute 14° 25' 49,12" e distância de 11,64 m até o vértice B2-293, definido pelas coordenadas E: 612.152,110 m e N: 7.755.924,210 m com azimute 33° 41' 09,83" e distância de 39,68 m até o vértice B2-294, definido pelas coordenadas E: 612.174,120 m e N: 7.755.957,230 m com azimute 10° 10' 52,75" e distância de 7,47 m até o vértice B2-295, definido pelas coordenadas E: 612.175,440 m e N: 7.755.964,580 m com azimute 10° 05' 03,55" e distância de 13,48 m até o vértice B2-296, definido pelas coordenadas E: 612.177,800 m e N: 7.755.977,850 m com azimute 10° 07' 28,82" e distância de 3,13 m até o vértice B2-297, definido pelas coordenadas E: 612.178,350 m e N: 7.755.980,930 m com azimute 343° 51' 06,95" e distância de 7,77 m até o vértice B2-298, definido pelas coordenadas E: 612.176,190 m e N: 7.755.988,390 m com azimute 343° 52' 36,90" e distância de 8,86 m até o vértice B2-299, definido pelas coordenadas E: 612.173,730 m e N: 7.755.996,900 m com azimute 343° 48' 38,86" e distância de 3,23 m até o vértice B2-300, definido pelas coordenadas E: 612.172,830 m e N: 7.756.000,000 m com azimute 343° 52' 32,97" e distância de 13,65 m até o vértice B2-301, definido pelas coordenadas E: 612.169,040 m e N: 7.756.013,110 m com azimute 334° 18' 51,91" e distância de 10,20 m até o vértice B2-302, definido pelas coordenadas E: 612.164,620 m e N: 7.756.022,300 m com azimute 334° 15' 44,38" e distância de 15,18 m até o vértice B2-303, definido pelas coordenadas E: 612.158,030 m e N: 7.756.035,970 m com azimute 8° 32' 23,68" e distância de 9,29 m até o vértice B2-304, definido pelas coordenadas E: 612.159,410 m e N: 7.756.045,160 m com azimute 8° 31' 46,67" e distância de 24,95 m até o vértice B2-305, definido pelas coordenadas E: 612.163,110 m e N: 7.756.069,830 m com azimute 52° 17' 52,38" e distância de 23,55 m até o vértice B2-306, definido pelas coordenadas E: 612.181,740 m e N: 7.756.084,230 m com azimute 79° 53' 04,30" e distância de 24,08 m até o vértice B2-307, definido pelas coordenadas E: 612.205,450 m e N: 7.756.088,460 m com azimute 67° 50' 32,73" e distância de 22,40 m até o vértice B2-308, definido pelas coordenadas E: 612.226,200 m e N: 7.756.096,910 m com azimute 67° 51' 52,23" e distância de 3,18 m até o vértice B2-309, definido pelas coordenadas E: 612.229,150 m e N: 7.756.098,110 m com azimute 342° 29' 08,41" e distância de 25,59 m até o vértice B2-310, definido pelas coordenadas E: 612.221,450 m e N: 7.756.122,510 m com azimute 331° 54' 19,26" e distância de 19,77 m até o vértice B2-311, definido pelas coordenadas E: 612.212,140 m e N:

7.756.139,950 m com azimute 331° 52' 41,51" e distância de 22,55 m até o vértice B2-312, definido pelas coordenadas E: 612.201,510 m e N: 7.756.159,840 m com azimute 331° 54' 38,49" e distância de 24,04 m até o vértice B2-313, definido pelas coordenadas E: 612.190,190 m e N: 7.756.181,050 m com azimute 331° 50' 06,21" e distância de 10,57 m até o vértice B2-314, definido pelas coordenadas E: 612.185,200 m e N: 7.756.190,370 m com azimute 331° 54' 56,10" e distância de 11,30 m até o vértice B2-315, definido pelas coordenadas E: 612.179,880 m e N: 7.756.200,340 m com azimute 331° 55' 16,65" e distância de 10,84 m até o vértice B2-316, definido pelas coordenadas E: 612.174,780 m e N: 7.756.209,900 m com azimute 36° 52' 11,63" e distância de 8,50 m até o vértice B2-317, definido pelas coordenadas E: 612.179,880 m e N: 7.756.216,700 m com azimute 36° 51' 15,40" e distância de 7,34 m até o vértice B2-318, definido pelas coordenadas E: 612.184,280 m e N: 7.756.222,570 m com azimute 24° 51' 59,96" e distância de 21,43 m até o vértice B2-319, definido pelas coordenadas E: 612.193,290 m e N: 7.756.242,010 m com azimute 24° 53' 14,68" e distância de 4,28 m até o vértice B2-320, definido pelas coordenadas E: 612.195,090 m e N: 7.756.245,890 m com azimute 24° 51' 05,71" e distância de 12,56 m até o vértice B2-321, definido pelas coordenadas E: 612.200,370 m e N: 7.756.257,290 m com azimute 23° 57' 44,96" e distância de 24,82 m até o vértice B2-322, definido pelas coordenadas E: 612.210,450 m e N: 7.756.279,970 m com azimute 348° 08' 58,41" e distância de 5,41 m até o vértice B2-323, definido pelas coordenadas E: 612.209,340 m e N: 7.756.285,260 m com azimute 346° 50' 40,36" e distância de 20,83 m até o vértice B2-324, definido pelas coordenadas E: 612.204,600 m e N: 7.756.305,540 m com azimute 321° 51' 09,85" e distância de 6,46 m até o vértice B2-325, definido pelas coordenadas E: 612.200,610 m e N: 7.756.310,620 m com azimute 321° 50' 19,32" e distância de 23,69 m até o vértice B2-326, definido pelas coordenadas E: 612.185,970 m e N: 7.756.329,250 m com azimute 312° 18' 44,17" e distância de 7,99 m até o vértice B2-327, definido pelas coordenadas E: 612.180,060 m e N: 7.756.334,630 m com azimute 312° 17' 27,11" e distância de 4,49 m até o vértice B2-328, definido pelas coordenadas E: 612.176,740 m e N: 7.756.337,650 m com azimute 312° 17' 09,01" e distância de 12,69 m até o vértice B2-329, definido pelas coordenadas E: 612.167,350 m e N: 7.756.346,190 m com azimute 336° 22' 26,66" e distância de 9,51 m até o vértice B2-330, definido pelas coordenadas E: 612.163,540 m e N: 7.756.354,900 m com azimute 336° 18' 07,94" e distância de 5,27 m até o vértice B2-331, definido pelas coordenadas E: 612.161,420 m e N: 7.756.359,730 m com azimute 330° 00' 49,43" e distância de 20,61 m até o vértice B2-332, definido pelas coordenadas E: 612.151,120 m e N: 7.756.377,580 m com azimute 330° 02' 47,01" e distância de 4,77 m até o vértice B2-333, definido pelas coordenadas E: 612.148,740 m e N: 7.756.381,710 m com azimute 13° 58' 17,85" e distância de 27,96 m até o vértice B2-334, definido pelas coordenadas E: 612.155,490 m e N: 7.756.408,840 m com azimute 4° 40' 38,70" e distância de 18,76 m até o vértice B2-335, definido pelas coordenadas E: 612.157,020 m e N: 7.756.427,540 m com azimute 4° 39' 57,02" e distância de 22,87 m até o vértice B2-336, definido pelas coordenadas E: 612.158,880 m e N: 7.756.450,330 m com azimute 352° 25' 57,19" e distância de 8,35 m até o vértice B2-337, definido pelas coordenadas E: 612.157,780 m e N: 7.756.458,610 m com azimute 352° 23' 09,82" e distância de 15,70 m até o vértice B2-338, definido pelas coordenadas E: 612.155,700 m e N: 7.756.474,170 m com azimute 352° 25' 38,76" e distância de 8,57 m até o vértice B2-339, definido pelas coordenadas E: 612.154,570 m e N: 7.756.482,670 m com azimute 352° 24' 27,08" e distância de 17,48 m até o vértice B2-340, definido pelas coordenadas E: 612.152,260 m e N: 7.756.500,000 m com azimute 337° 55' 57,87" e distância de 22,41 m até o vértice B2-341, definido pelas coordenadas E: 612.143,840 m e N: 7.756.520,770 m com azimute 337° 09' 37,15" e distância de 4,61 m até o vértice B2-342, definido pelas coordenadas E: 612.142,050 m e N: 7.756.525,020 m com azimute 337° 08' 40,90" e distância de 8,99 m até o vértice B2-343, definido pelas coordenadas E: 612.138,560 m e N: 7.756.533,300 m com azimute 342° 23' 19,15" e distância de 7,04 m até o vértice B2-344, definido pelas coordenadas E: 612.136,430 m e N: 7.756.540,010 m com azimute 342° 25' 13,25" e distância de 27,12 m até o vértice B2-345, definido pelas coordenadas E: 612.128,240 m e N: 7.756.565,860 m com azimute 342° 12' 25,18" e distância de 2,26 m até o vértice B2-346, definido pelas coordenadas E: 612.127,550 m e N: 7.756.568,010 m com azimute 353° 42' 49,03" e distância de 9,41 m até o vértice B2-347, definido pelas coordenadas E: 612.126,520 m e N: 7.756.577,360 m com azimute 353° 38' 12,99" e distância de 8,30 m até o vértice B2-348, definido pelas coordenadas E: 612.125,600 m e N: 7.756.585,610 m com azimute 353° 36' 00,14" e distância de 5,29 m até o vértice B2-349, definido pelas coordenadas E:

612.125,010 m e N: 7.756.590,870 m com azimute $312^{\circ} 43' 36,09''$ e distância de 14,97 m até o vértice B2-350, definido pelas coordenadas E: 612.114,010 m e N: 7.756.601,030 m com azimute $272^{\circ} 53' 58,26''$ e distância de 7,71 m até o vértice B2-351, definido pelas coordenadas E: 612.106,310 m e N: 7.756.601,420 m com azimute $272^{\circ} 48' 37,08''$ e distância de 7,14 m até o vértice B2-352, definido pelas coordenadas E: 612.099,180 m e N: 7.756.601,770 m com azimute $272^{\circ} 59' 03,42''$ e distância de 2,11 m até o vértice B2-353, definido pelas coordenadas E: 612.097,070 m e N: 7.756.601,880 m com azimute $273^{\circ} 56' 03,36''$ e distância de 23,47 m até o vértice B2-354, definido pelas coordenadas E: 612.073,660 m e N: 7.756.603,490 m com azimute $286^{\circ} 30' 21,77''$ e distância de 24,15 m até o vértice B2-355, definido pelas coordenadas E: 612.050,510 m e N: 7.756.610,350 m com azimute $310^{\circ} 36' 04,66''$ e distância de 23,42 m até o vértice B2-356, definido pelas coordenadas E: 612.032,730 m e N: 7.756.625,590 m com azimute $322^{\circ} 33' 43,73''$ e distância de 9,89 m até o vértice B2-357, definido pelas coordenadas E: 612.026,720 m e N: 7.756.633,440 m com azimute $322^{\circ} 36' 04,13''$ e distância de 8,23 m até o vértice B2-358, definido pelas coordenadas E: 612.021,720 m e N: 7.756.639,980 m com azimute $333^{\circ} 26' 05,82''$ e distância de 4,90 m até o vértice B2-359, definido pelas coordenadas E: 612.019,530 m e N: 7.756.644,360 m com azimute $333^{\circ} 27' 35,81''$ e distância de 10,25 m até o vértice B2-360, definido pelas coordenadas E: 612.014,950 m e N: 7.756.653,530 m com azimute $340^{\circ} 56' 14,72''$ e distância de 8,08 m até o vértice B2-361, definido pelas coordenadas E: 612.012,310 m e N: 7.756.661,170 m com azimute $24^{\circ} 42' 37,30''$ e distância de 10,50 m até o vértice B2-362, definido pelas coordenadas E: 612.016,700 m e N: 7.756.670,710 m com azimute $24^{\circ} 44' 15,34''$ e distância de 5,33 m até o vértice B2-363, definido pelas coordenadas E: 612.018,930 m e N: 7.756.675,550 m com azimute $24^{\circ} 52' 30,82''$ e distância de 4,40 m até o vértice B2-364, definido pelas coordenadas E: 612.020,780 m e N: 7.756.679,540 m com azimute $24^{\circ} 44' 25,77''$ e distância de 10,39 m até o vértice B2-365, definido pelas coordenadas E: 612.025,130 m e N: 7.756.688,980 m com azimute $24^{\circ} 49' 23,31''$ e distância de 2,50 m até o vértice B2-366, definido pelas coordenadas E: 612.026,180 m e N: 7.756.691,250 m com azimute $24^{\circ} 59' 07,02''$ e distância de 4,38 m até o vértice B2-367, definido pelas coordenadas E: 612.028,030 m e N: 7.756.695,220 m com azimute $24^{\circ} 56' 38,06''$ e distância de 5,69 m até o vértice B2-368, definido pelas coordenadas E: 612.030,430 m e N: 7.756.700,380 m com azimute $25^{\circ} 00' 24,74''$ e distância de 3,45 m até o vértice B2-369, definido pelas coordenadas E: 612.031,890 m e N: 7.756.703,510 m com azimute $28^{\circ} 00' 33,04''$ e distância de 17,57 m até o vértice B2-370, definido pelas coordenadas E: 612.040,140 m e N: 7.756.719,020 m com azimute $28^{\circ} 01' 34,40''$ e distância de 9,47 m até o vértice B2-371, definido pelas coordenadas E: 612.044,590 m e N: 7.756.727,380 m com azimute $27^{\circ} 58' 01,62''$ e distância de 7,68 m até o vértice B2-372, definido pelas coordenadas E: 612.048,190 m e N: 7.756.734,160 m com azimute $27^{\circ} 42' 42,28''$ e distância de 16,54 m até o vértice B2-373, definido pelas coordenadas E: 612.055,880 m e N: 7.756.748,800 m com azimute $27^{\circ} 42' 04,24''$ e distância de 7,44 m até o vértice B2-374, definido pelas coordenadas E: 612.059,340 m e N: 7.756.755,390 m com azimute $27^{\circ} 42' 38,93''$ e distância de 8,95 m até o vértice B2-375, definido pelas coordenadas E: 612.063,500 m e N: 7.756.763,310 m com azimute $19^{\circ} 08' 43,65''$ e distância de 2,81 m até o vértice B2-376, definido pelas coordenadas E: 612.064,420 m e N: 7.756.765,960 m com azimute $19^{\circ} 02' 20,21''$ e distância de 4,20 m até o vértice B2-377, definido pelas coordenadas E: 612.065,790 m e N: 7.756.769,930 m com azimute $19^{\circ} 06' 11,13''$ e distância de 2,17 m até o vértice B2-378, definido pelas coordenadas E: 612.066,500 m e N: 7.756.771,980 m com azimute $7^{\circ} 50' 00,26''$ e distância de 4,92 m até o vértice B2-379, definido pelas coordenadas E: 612.067,170 m e N: 7.756.776,850 m com azimute $353^{\circ} 36' 34,22''$ e distância de 2,52 m até o vértice B2-380, definido pelas coordenadas E: 612.066,890 m e N: 7.756.779,350 m com azimute $353^{\circ} 41' 46,94''$ e distância de 5,19 m até o vértice B2-381, definido pelas coordenadas E: 612.066,320 m e N: 7.756.784,510 m com azimute $341^{\circ} 30' 30,97''$ e distância de 16,05 m até o vértice B2-382, definido pelas coordenadas E: 612.061,230 m e N: 7.756.799,730 m com azimute $340^{\circ} 13' 16,01''$ e distância de 8,63 m até o vértice B2-383, definido pelas coordenadas E: 612.058,310 m e N: 7.756.807,850 m com azimute $340^{\circ} 11' 18,68''$ e distância de 8,56 m até o vértice B2-384, definido pelas coordenadas E: 612.055,410 m e N: 7.756.815,900 m com azimute $340^{\circ} 51' 19,95''$ e distância de 8,17 m até o vértice B2-385, definido pelas coordenadas E: 612.052,730 m e N: 7.756.823,620 m com azimute $340^{\circ} 54' 59,21''$ e distância de 4,19 m até o vértice B2-386, definido pelas coordenadas E: 612.051,360 m e N: 7.756.827,580 m com azimute $346^{\circ} 49' 57,89''$ e distância de 2,24 m até o vértice B2-387, definido pelas coordenadas E: 612.050,850 m e N: 7.756.829,760

m com azimute $346^{\circ} 53' 00,83''$ e distância de 3,17 m até o vértice B2-388, definido pelas coordenadas E: 612.050,130 m e N: 7.756.832,850 m com azimute $346^{\circ} 48' 28,03''$ e distância de 10,87 m até o vértice B2-389, definido pelas coordenadas E: 612.047,650 m e N: 7.756.843,430 m com azimute $356^{\circ} 05' 22,21''$ e distância de 9,09 m até o vértice B2-390, definido pelas coordenadas E: 612.047,030 m e N: 7.756.852,500 m com azimute $13^{\circ} 33' 47,89''$ e distância de 16,16 m até o vértice B2-391, definido pelas coordenadas E: 612.050,820 m e N: 7.756.868,210 m com azimute $17^{\circ} 36' 23,33''$ e distância de 2,84 m até o vértice B2-392, definido pelas coordenadas E: 612.051,680 m e N: 7.756.870,920 m com azimute $17^{\circ} 39' 24,43''$ e distância de 7,45 m até o vértice B2-393, definido pelas coordenadas E: 612.053,940 m e N: 7.756.878,020 m com azimute $17^{\circ} 38' 36,80''$ e distância de 7,56 m até o vértice B2-394, definido pelas coordenadas E: 612.056,230 m e N: 7.756.885,220 m com azimute $17^{\circ} 43' 23,65''$ e distância de 2,04 m até o vértice B2-395, definido pelas coordenadas E: 612.056,850 m e N: 7.756.887,160 m com azimute $17^{\circ} 37' 56,27''$ e distância de 16,70 m até o vértice B2-396, definido pelas coordenadas E: 612.061,910 m e N: 7.756.903,080 m com azimute $18^{\circ} 29' 24,72''$ e distância de 9,84 m até o vértice B2-397, definido pelas coordenadas E: 612.065,030 m e N: 7.756.912,410 m com azimute $18^{\circ} 30' 48,56''$ e distância de 9,23 m até o vértice B2-398, definido pelas coordenadas E: 612.067,960 m e N: 7.756.921,160 m com azimute $18^{\circ} 31' 37,43''$ e distância de 3,93 m até o vértice B2-399, definido pelas coordenadas E: 612.069,210 m e N: 7.756.924,890 m com azimute $23^{\circ} 13' 35,69''$ e distância de 2,69 m até o vértice B2-400, definido pelas coordenadas E: 612.070,270 m e N: 7.756.927,360 m com azimute $23^{\circ} 11' 54,93''$ e distância de 5,79 m até o vértice B2-401, definido pelas coordenadas E: 612.072,550 m e N: 7.756.932,680 m com azimute $26^{\circ} 27' 09,06''$ e distância de 15,94 m até o vértice B2-402, definido pelas coordenadas E: 612.079,650 m e N: 7.756.946,950 m com azimute $81^{\circ} 13' 35,90''$ e distância de 11,21 m até o vértice B2-403, definido pelas coordenadas E: 612.090,730 m e N: 7.756.948,660 m com azimute $81^{\circ} 09' 50,24''$ e distância de 8,72 m até o vértice B2-404, definido pelas coordenadas E: 612.099,350 m e N: 7.756.950,000 m com azimute $158^{\circ} 31' 12,37''$ e distância de 11,25 m até o vértice B2-405, definido pelas coordenadas E: 612.103,470 m e N: 7.756.939,530 m com azimute $158^{\circ} 29' 23,01''$ e distância de 9,14 m até o vértice B2-406, definido pelas coordenadas E: 612.106,820 m e N: 7.756.931,030 m com azimute $158^{\circ} 28' 08,42''$ e distância de 9,84 m até o vértice B2-407, definido pelas coordenadas E: 612.110,430 m e N: 7.756.921,880 m com azimute $158^{\circ} 29' 14,99''$ e distância de 39,41 m até o vértice B2-408, definido pelas coordenadas E: 612.124,880 m e N: 7.756.885,220 m com azimute $158^{\circ} 23' 25,43''$ e distância de 3,88 m até o vértice B2-409, definido pelas coordenadas E: 612.126,310 m e N: 7.756.881,610 m com azimute $141^{\circ} 34' 57,25''$ e distância de 24,74 m até o vértice B2-410, definido pelas coordenadas E: 612.141,680 m e N: 7.756.862,230 m com azimute $141^{\circ} 38' 55,12''$ e distância de 3,48 m até o vértice B2-411, definido pelas coordenadas E: 612.143,840 m e N: 7.756.859,500 m com azimute $141^{\circ} 33' 22,89''$ e distância de 7,86 m até o vértice B2-412, definido pelas coordenadas E: 612.148,730 m e N: 7.756.853,340 m com azimute $141^{\circ} 35' 24,45''$ e distância de 13,25 m até o vértice B2-413, definido pelas coordenadas E: 612.156,960 m e N: 7.756.842,960 m com azimute $199^{\circ} 17' 49,90''$ e distância de 15,13 m até o vértice B2-414, definido pelas coordenadas E: 612.151,960 m e N: 7.756.828,680 m com azimute $268^{\circ} 04' 00,34''$ e distância de 38,83 m até o vértice B2-415, definido pelas coordenadas E: 612.113,150 m e N: 7.756.827,370 m com azimute $194^{\circ} 59' 33,84''$ e distância de 21,07 m até o vértice B2-416, definido pelas coordenadas E: 612.107,700 m e N: 7.756.807,020 m com azimute $176^{\circ} 43' 34,66''$ e distância de 5,08 m até o vértice B2-417, definido pelas coordenadas E: 612.107,990 m e N: 7.756.801,950 m com azimute $174^{\circ} 58' 02,86''$ e distância de 11,86 m até o vértice B2-418, definido pelas coordenadas E: 612.109,030 m e N: 7.756.790,140 m com azimute $175^{\circ} 01' 12,00''$ e distância de 2,42 m até o vértice B2-419, definido pelas coordenadas E: 612.109,240 m e N: 7.756.787,730 m com azimute $174^{\circ} 55' 46,13''$ e distância de 4,19 m até o vértice B2-420, definido pelas coordenadas E: 612.109,610 m e N: 7.756.783,560 m com azimute $174^{\circ} 59' 52,91''$ e distância de 10,78 m até o vértice B2-421, definido pelas coordenadas E: 612.110,550 m e N: 7.756.772,820 m com azimute $159^{\circ} 15' 55,72''$ e distância de 16,16 m até o vértice B2-422, definido pelas coordenadas E: 612.116,270 m e N: 7.756.757,710 m com azimute $159^{\circ} 17' 16,52''$ e distância de 4,30 m até o vértice B2-423, definido pelas coordenadas E: 612.117,790 m e N: 7.756.753,690 m com azimute $159^{\circ} 14' 10,04''$ e distância de 13,23 m até o vértice B2-424, definido pelas coordenadas E: 612.122,480 m e N: 7.756.741,320 m com azimute $159^{\circ} 15' 26,55''$ e distância de 30,55 m até o vértice B2-425, definido pelas coordenadas E:

612.133,300 m e N: 7.756.712,750 m com azimute $159^{\circ} 16' 56,96''$ e distância de 16,20 m até o vértice B2-426, definido pelas coordenadas E: 612.139,030 m e N: 7.756.697,600 m com azimute $156^{\circ} 40' 08,35''$ e distância de 3,41 m até o vértice B2-427, definido pelas coordenadas E: 612.140,380 m e N: 7.756.694,470 m com azimute $156^{\circ} 41' 31,81''$ e distância de 19,28 m até o vértice B2-428, definido pelas coordenadas E: 612.148,010 m e N: 7.756.676,760 m com azimute $161^{\circ} 50' 30,06''$ e distância de 22,27 m até o vértice B2-429, definido pelas coordenadas E: 612.154,950 m e N: 7.756.655,600 m com azimute $159^{\circ} 18' 22,82''$ e distância de 19,98 m até o vértice B2-430, definido pelas coordenadas E: 612.162,010 m e N: 7.756.636,910 m com azimute $135^{\circ} 50' 08,51''$ e distância de 13,09 m até o vértice B2-431, definido pelas coordenadas E: 612.171,130 m e N: 7.756.627,520 m com azimute $135^{\circ} 52' 07,62''$ e distância de 16,79 m até o vértice B2-432, definido pelas coordenadas E: 612.182,820 m e N: 7.756.615,470 m com azimute $135^{\circ} 56' 07,29''$ e distância de 3,47 m até o vértice B2-433, definido pelas coordenadas E: 612.185,230 m e N: 7.756.612,980 m com azimute $135^{\circ} 50' 53,99''$ e distância de 55,40 m até o vértice B2-434, definido pelas coordenadas E: 612.223,820 m e N: 7.756.573,230 m com azimute $135^{\circ} 52' 04,99''$ e distância de 10,27 m até o vértice B2-435, definido pelas coordenadas E: 612.230,970 m e N: 7.756.565,860 m com azimute $135^{\circ} 50' 20,26''$ e distância de 21,73 m até o vértice B2-436, definido pelas coordenadas E: 612.246,110 m e N: 7.756.550,270 m com azimute $135^{\circ} 54' 43,24''$ e distância de 4,89 m até o vértice B2-437, definido pelas coordenadas E: 612.249,510 m e N: 7.756.546,760 m com azimute $188^{\circ} 30' 02,10''$ e distância de 45,05 m até o vértice B2-438, definido pelas coordenadas E: 612.242,850 m e N: 7.756.502,200 m com azimute $163^{\circ} 18' 02,72''$ e distância de 2,30 m até o vértice B2-439, definido pelas coordenadas E: 612.243,510 m e N: 7.756.500,000 m com azimute $163^{\circ} 23' 06,19''$ e distância de 16,93 m até o vértice B2-440, definido pelas coordenadas E: 612.248,350 m e N: 7.756.483,780 m com azimute $163^{\circ} 24' 15,80''$ e distância de 12,71 m até o vértice B2-441, definido pelas coordenadas E: 612.251,980 m e N: 7.756.471,600 m com azimute $163^{\circ} 24' 06,82''$ e distância de 17,36 m até o vértice B2-442, definido pelas coordenadas E: 612.256,940 m e N: 7.756.454,960 m com azimute $163^{\circ} 24' 53,18''$ e distância de 22,14 m até o vértice B2-443, definido pelas coordenadas E: 612.263,260 m e N: 7.756.433,740 m com azimute $145^{\circ} 24' 42,58''$ e distância de 11,86 m até o vértice B2-444, definido pelas coordenadas E: 612.269,990 m e N: 7.756.423,980 m com azimute $145^{\circ} 30' 36,16''$ e distância de 3,18 m até o vértice B2-445, definido pelas coordenadas E: 612.271,790 m e N: 7.756.421,360 m com azimute $145^{\circ} 29' 29,32''$ e distância de 3,11 m até o vértice B2-446, definido pelas coordenadas E: 612.273,550 m e N: 7.756.418,800 m com azimute $145^{\circ} 25' 40,55''$ e distância de 45,04 m até o vértice B2-447, definido pelas coordenadas E: 612.299,110 m e N: 7.756.381,710 m com azimute $145^{\circ} 26' 51,06''$ e distância de 9,40 m até o vértice B2-448, definido pelas coordenadas E: 612.304,440 m e N: 7.756.373,970 m com azimute $196^{\circ} 51' 31,11''$ e distância de 68,17 m até o vértice B2-449, definido pelas coordenadas E: 612.284,670 m e N: 7.756.308,730 m com azimute $122^{\circ} 25' 35,73''$ e distância de 5,91 m até o vértice B2-1, fechando uma poligonal com perímetro de 5.031,636 m e área de 33,9712 Hectares.

Área total de 2.435,2110 hectares.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Leonídio Bouças, relator – Bruno Engler – Hely Tarquínio – Cristiano Silveira (voto contrário) – Guilherme da Cunha (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.300/2021**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em análise define os limites e amplia o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda – Monae –, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende modificar os limites do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, situado nos Municípios de Moeda e Itabirito. A proposta prevê a inclusão de área de 75,28 hectares e a desafetação de outros 12,81 hectares.

O projeto possui como anexos dois estudos técnicos, que contêm o histórico da criação da unidade de conservação – UC –, o detalhamento das áreas que se pretende incluir e excluir e a justificativa da alteração de limites pretendida pelo projeto de lei.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não observou óbice à tramitação da matéria. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a aprimorar a técnica legislativa, condicionar a alteração dos limites da UC ao atendimento das exigências da legislação pertinente e assegurar que a nova área total da unidade, expressa no art. 3º do projeto, seja a mesma constante no memorial descritivo anexo a ele.

No que toca ao mérito, cumpre-nos inicialmente esclarecer que UCs são espaços territoriais e seus recursos ambientais com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

A matéria é regida pela Lei Federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e define os critérios e as normas para a criação, implantação e gestão das UCs do País; e pela Lei nº 20.922, de 2013 – Lei Florestal Mineira – que disciplina a criação, a implantação e a gestão das UCs no Estado.

Nos termos dessas normas, as UCs são divididas em unidades de proteção integral e de uso sustentável. As primeiras têm como objetivo básico preservar a natureza, admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Já as de uso sustentável visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

A categoria monumento natural integra o grupo de proteção integral e objetiva preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica. As UCs dessa categoria podem abranger áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Caso não haja a mencionada compatibilidade ou a aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a legislação.

Especificamente o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, objeto da proposição em tela, foi criado pelo Decreto nº 45.472, de 2010, com área de 2.372,5572 hectares e perímetro de 61.663,43 metros, calculados no plano de projeção UTM com *datum* SAD-69. A norma define a UC como integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte – SAP Vetor Sul. Para tanto, ressalta como essenciais aos objetivos da unidade: I – o patrimônio espeleológico; II – a

conectividade biológica e hidrológica; III – as nascentes e ressurgências; e IV – a conformação de corredor ecológico entre a UC e a Estação Ecológica de Arêdes.

A proposição em análise apresenta novo memorial descritivo para o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, representado no *datum* Sirgas 2000, segundo o qual a UC passaria a contar área de 2.441 hectares. Os estudos anexados demonstram que a proposta reduz ao máximo os impactos ao patrimônio ambiental, histórico e paisagístico de uma possível expansão da Mina Várzea do Lopes, enquanto as áreas que se propõe incluir devem contribuir para a proteção da biodiversidade regional.

Por considerarmos positiva a alteração proposta, somos favoráveis à aprovação da proposição na forma sugerida pela comissão que nos antecedeu.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.300/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente (voto contrário) – Bruno Engler, relator – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.300/2021

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em análise define os limites e amplia o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda – Monae – e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. No mérito, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou por sua aprovação, na forma original. Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “a” do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende modificar os limites do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, situado nos Municípios de Moeda e Itabirito. A proposta prevê a inclusão de área de 75,28 hectares e a desafetação de outros 12,81 hectares.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça não observou óbice à tramitação do projeto, mas apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a aprimorar a técnica legislativa, estabelecer condicionantes vinculadas às exigências dispostas na Lei nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc – e define os critérios e as normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação – UCs – do País, e explicitar a dimensão total da área da UC.

Quanto ao mérito, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável esclareceu que unidades de conservação – UCs – são espaços territoriais, assim como seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. A matéria é regida pela Lei Federal nº 9.985, de 2000; e pela Lei nº 20.922, de 2013 – Lei Florestal Mineira –, que disciplina a criação, a implantação e a gestão das UCs no Estado.

Nos termos dessas normas, a referida comissão informou que as UCs são divididas em unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. As primeiras têm como objetivo básico preservar a natureza, admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Já as de uso sustentável visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Nesse escopo analítico, informou que a categoria monumento natural integra o grupo de proteção integral e objetiva preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo abranger áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

A comissão de mérito informou, ainda, que especificamente o Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, objeto da proposição em análise, foi criado pelo Decreto nº 45.472, de 2010, com área de 2.372,5572 hectares e perímetro de 61.663,43 metros, calculados no plano de projeção UTM com *datum* SAD-69. A norma define a unidade como integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Vetor Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte – SAP Vetor Sul. Para tanto, ressalta como essenciais aos objetivos da unidade: I – o patrimônio espeleológico; II – a conectividade biológica e hidrológica; III – as nascentes e ressurgências; e IV – a conformação de um corredor ecológico entre o Monumento Natural da Serra da Moeda e a Estação Ecológica de Arêdes.

Por fim, as comissões que nos antecederam informaram que a proposição em tela apresenta novo memorial descritivo, materializado nos seus anexos II e III, segundo o qual a unidade passaria a contar com área de 2.435,2110 hectares.

Do ponto de vista econômico, não antevemos óbices à tramitação da matéria. Entretanto, com vistas a eliminar qualquer probabilidade de insegurança jurídica, e a fim de guardar coerência com a área e o perímetro originais da UC explicitados no Decreto nº 45,472, de 2010, entendemos ser conveniente propor o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.300/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO NO 2

Dispõe sobre a alteração dos limites da área do Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, localizado nos Municípios de Moeda e Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, criado pelo Decreto nº 45.472, de 21 de setembro de 2010, e localizado nos Municípios de Moeda e Itabirito, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo desta lei, perfazendo uma área total aproximada de 2.435,2110ha (dois mil quatrocentos e trinta e cinco vírgula dois mil cento e dez hectares).

Art. 2º – As áreas e benfeitorias de domínio particular inseridas nos perímetros incorporados ao Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda, nos termos do art. 1º, ficam declaradas de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação, observado o disposto no § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de)

Bloco 1 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ACP-M-1336, definido pelas coordenadas E: 608.541,950 m e N: 7.760.474,630 m com azimute 168° 30' 19,78" e distância de 453,55 m até o vértice ACP-M-1337, definido pelas coordenadas E: 608.632,330 m e N: 7.760.030,180 m com azimute 163° 11' 03,20" e distância de 486,94 m até o vértice ACP-M-1338, definido pelas

coordenadas E: 608.773,200 m e N: 7.759.564,060 m com azimute $163^{\circ} 28' 38,05''$ e distância de 9,95 m até o vértice ACP-M-1339, definido pelas coordenadas E: 608.776,030 m e N: 7.759.554,520 m com azimute $163^{\circ} 58' 55,35''$ e distância de 60,74 m até o vértice ACP-M-1340, definido pelas coordenadas E: 608.792,790 m e N: 7.759.496,140 m com azimute $163^{\circ} 49' 05,79''$ e distância de 18,98 m até o vértice ACP-M-1341, definido pelas coordenadas E: 608.798,080 m e N: 7.759.477,910 m com azimute $163^{\circ} 29' 55,11''$ e distância de 47,42 m até o vértice ACP-M-1342, definido pelas coordenadas E: 608.811,550 m e N: 7.759.432,440 m com azimute $169^{\circ} 55' 39,58''$ e distância de 53,12 m até o vértice ACP-M-1343, definido pelas coordenadas E: 608.820,840 m e N: 7.759.380,140 m com azimute $273^{\circ} 22' 09,96''$ e distância de 22,63 m até o vértice ACP-P-0235, definido pelas coordenadas E: 608.798,250 m e N: 7.759.381,470 m com azimute $215^{\circ} 38' 38,46''$ e distância de 6,26 m até o vértice ACP-P-0236, definido pelas coordenadas E: 608.794,600 m e N: 7.759.376,380 m com azimute $267^{\circ} 58' 10,35''$ e distância de 35,56 m até o vértice ACP-P-0237, definido pelas coordenadas E: 608.759,060 m e N: 7.759.375,120 m com azimute $237^{\circ} 47' 25,18''$ e distância de 11,59 m até o vértice ACP-P-0238, definido pelas coordenadas E: 608.749,250 m e N: 7.759.368,940 m com azimute $257^{\circ} 58' 16,68''$ e distância de 9,69 m até o vértice ACP-P-0239, definido pelas coordenadas E: 608.739,770 m e N: 7.759.366,920 m com azimute $279^{\circ} 58' 21,57''$ e distância de 10,34 m até o vértice ACP-P-0240, definido pelas coordenadas E: 608.729,590 m e N: 7.759.368,710 m com azimute $224^{\circ} 48' 36,25''$ e distância de 6,40 m até o vértice ACP-P-0241, definido pelas coordenadas E: 608.725,080 m e N: 7.759.364,170 m com azimute $278^{\circ} 15' 42,90''$ e distância de 7,38 m até o vértice ACP-P-0242, definido pelas coordenadas E: 608.717,780 m e N: 7.759.365,230 m com azimute $236^{\circ} 16' 21,73''$ e distância de 8,54 m até o vértice ACP-P-0243, definido pelas coordenadas E: 608.710,680 m e N: 7.759.360,490 m com azimute $199^{\circ} 21' 48,23''$ e distância de 9,95 m até o vértice ACP-P-0244, definido pelas coordenadas E: 608.707,380 m e N: 7.759.351,100 m com azimute $245^{\circ} 53' 36,62''$ e distância de 9,70 m até o vértice ACP-P-0245, definido pelas coordenadas E: 608.698,530 m e N: 7.759.347,140 m com azimute $229^{\circ} 40' 38,70''$ e distância de 17,17 m até o vértice ACP-P-0246, definido pelas coordenadas E: 608.685,440 m e N: 7.759.336,030 m com azimute $298^{\circ} 56' 04,41''$ e distância de 12,98 m até o vértice ACP-M-1344, definido pelas coordenadas E: 608.674,080 m e N: 7.759.342,310 m com azimute $153^{\circ} 14' 24,57''$ e distância de 473,56 m até o vértice ACP-M-1345, definido pelas coordenadas E: 608.887,300 m e N: 7.758.919,470 m com azimute $149^{\circ} 43' 08,90''$ e distância de 57,41 m até o vértice ACP-M-1346, definido pelas coordenadas E: 608.916,250 m e N: 7.758.869,890 m com azimute $63^{\circ} 02' 29,99''$ e distância de 53,43 m até o vértice ACP-M-1347, definido pelas coordenadas E: 608.963,870 m e N: 7.758.894,110 m com azimute $131^{\circ} 14' 53,46''$ e distância de 230,28 m até o vértice ACP-M-1348, definido pelas coordenadas E: 609.137,010 m e N: 7.758.742,280 m com azimute $38^{\circ} 34' 58,59''$ e distância de 11,64 m até o vértice ACP-M-1349, definido pelas coordenadas E: 609.144,270 m e N: 7.758.751,380 m com azimute $137^{\circ} 16' 53,38''$ e distância de 17,76 m até o vértice ACP-M-1350, definido pelas coordenadas E: 609.156,320 m e N: 7.758.738,330 m com azimute $152^{\circ} 37' 54,44''$ e distância de 25,84 m até o vértice ACP-M-1351, definido pelas coordenadas E: 609.168,200 m e N: 7.758.715,380 m com azimute $130^{\circ} 48' 04,51''$ e distância de 133,95 m até o vértice ACP-M-1352, definido pelas coordenadas E: 609.269,600 m e N: 7.758.627,850 m com azimute $232^{\circ} 23' 02,46''$ e distância de 172,49 m até o vértice M.01, definido pelas coordenadas E: 609.132,970 m e N: 7.758.522,570 m com azimute $236^{\circ} 05' 43,48''$ e distância de 60,00 m até o vértice M.02, definido pelas coordenadas E: 609.083,170 m e N: 7.758.489,100 m com azimute $146^{\circ} 05' 18,28''$ e distância de 64,56 m até o vértice M.03, definido pelas coordenadas E: 609.119,190 m e N: 7.758.435,520 m com azimute $234^{\circ} 16' 21,10''$ e distância de 325,31 m até o vértice M.04, definido pelas coordenadas E: 608.855,100 m e N: 7.758.245,560 m com azimute $140^{\circ} 03' 13,89''$ e distância de 166,48 m até o vértice M.05, definido pelas coordenadas E: 608.961,990 m e N: 7.758.117,930 m com azimute $189^{\circ} 42' 02,29''$ e distância de 39,53 m até o vértice M.06, definido pelas coordenadas E: 608.955,330 m e N: 7.758.078,970 m com azimute $151^{\circ} 55' 24,40''$ e distância de 107,66 m até o vértice M.07, definido pelas coordenadas E: 609.006,000 m e N: 7.757.983,980 m com azimute $111^{\circ} 09' 27,74''$ e distância de 29,09 m até o vértice M.08, definido pelas coordenadas E: 609.033,130 m e N: 7.757.973,480 m com azimute $161^{\circ} 04' 25,99''$ e distância de 73,78 m até o vértice M.09, definido pelas coordenadas E: 609.057,060 m e N: 7.757.903,690 m com azimute $223^{\circ} 36' 29,96''$ e distância de 53,86 m até o vértice M.10, definido pelas coordenadas E: 609.019,910 m e N: 7.757.864,690 m com azimute $146^{\circ} 35' 55,07''$ e distância de 93,02 m até o vértice M.11,

definido pelas coordenadas E: 609.071,120 m e N: 7.757.787,030 m com azimute $133^{\circ} 48' 27,05''$ e distância de 126,05 m até o vértice M.12, definido pelas coordenadas E: 609.162,090 m e N: 7.757.699,770 m com azimute $114^{\circ} 36' 23,42''$ e distância de 45,80 m até o vértice M.13, definido pelas coordenadas E: 609.203,730 m e N: 7.757.680,700 m com azimute $161^{\circ} 32' 19,40''$ e distância de 75,70 m até o vértice M.14, definido pelas coordenadas E: 609.227,700 m e N: 7.757.608,900 m com azimute $130^{\circ} 26' 22,84''$ e distância de 239,95 m até o vértice M.15, definido pelas coordenadas E: 609.410,320 m e N: 7.757.453,260 m com azimute $151^{\circ} 14' 11,67''$ e distância de 186,54 m até o vértice M.16, definido pelas coordenadas E: 609.500,080 m e N: 7.757.289,740 m com azimute $126^{\circ} 20' 26,00''$ e distância de 160,20 m até o vértice M.17, definido pelas coordenadas E: 609.629,120 m e N: 7.757.194,810 m com azimute $148^{\circ} 54' 09,09''$ e distância de 47,76 m até o vértice M.18, definido pelas coordenadas E: 609.653,790 m e N: 7.757.153,910 m com azimute $188^{\circ} 02' 11,28''$ e distância de 44,13 m até o vértice M.19, definido pelas coordenadas E: 609.647,620 m e N: 7.757.110,210 m com azimute $171^{\circ} 38' 05,03''$ e distância de 80,97 m até o vértice M.20, definido pelas coordenadas E: 609.659,400 m e N: 7.757.030,100 m com azimute $141^{\circ} 47' 49,33''$ e distância de 53,47 m até o vértice M.21, definido pelas coordenadas E: 609.692,470 m e N: 7.756.988,080 m com azimute $181^{\circ} 39' 24,92''$ e distância de 34,58 m até o vértice V-001, definido pelas coordenadas E: 609.691,470 m e N: 7.756.953,510 m com azimute $243^{\circ} 47' 01,16''$ e distância de 19,11 m até o vértice V-063, definido pelas coordenadas E: 609.674,330 m e N: 7.756.945,070 m com azimute $201^{\circ} 25' 57,14''$ e distância de 36,34 m até o vértice V-062, definido pelas coordenadas E: 609.661,050 m e N: 7.756.911,240 m com azimute $201^{\circ} 26' 35,86''$ e distância de 30,01 m até o vértice V-061, definido pelas coordenadas E: 609.650,080 m e N: 7.756.883,310 m com azimute $202^{\circ} 04' 13,77''$ e distância de 11,07 m até o vértice V-060, definido pelas coordenadas E: 609.645,920 m e N: 7.756.873,050 m com azimute $169^{\circ} 07' 08,86''$ e distância de 18,59 m até o vértice V-059, definido pelas coordenadas E: 609.649,430 m e N: 7.756.854,790 m com azimute $169^{\circ} 08' 35,99''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-058, definido pelas coordenadas E: 609.655,080 m e N: 7.756.825,330 m com azimute $169^{\circ} 07' 28,46''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-057, definido pelas coordenadas E: 609.660,740 m e N: 7.756.795,870 m com azimute $169^{\circ} 07' 41,43''$ e distância de 30,01 m até o vértice V-056, definido pelas coordenadas E: 609.666,400 m e N: 7.756.766,400 m com azimute $169^{\circ} 07' 55,25''$ e distância de 33,31 m até o vértice V-055, definido pelas coordenadas E: 609.672,680 m e N: 7.756.733,690 m com azimute $152^{\circ} 26' 11,15''$ e distância de 26,69 m até o vértice V-054, definido pelas coordenadas E: 609.685,030 m e N: 7.756.710,030 m com azimute $152^{\circ} 34' 20,39''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-053, definido pelas coordenadas E: 609.698,850 m e N: 7.756.683,400 m com azimute $153^{\circ} 07' 38,86''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-052, definido pelas coordenadas E: 609.712,410 m e N: 7.756.656,640 m com azimute $153^{\circ} 06' 06,44''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-051, definido pelas coordenadas E: 609.725,980 m e N: 7.756.629,890 m com azimute $153^{\circ} 08' 31,99''$ e distância de 19,26 m até o vértice V-050, definido pelas coordenadas E: 609.734,680 m e N: 7.756.612,710 m com azimute $167^{\circ} 15' 25,87''$ e distância de 10,74 m até o vértice V-049, definido pelas coordenadas E: 609.737,050 m e N: 7.756.602,230 m com azimute $167^{\circ} 15' 49,56''$ e distância de 22,77 m até o vértice V-048, definido pelas coordenadas E: 609.742,070 m e N: 7.756.580,020 m com azimute $173^{\circ} 25' 43,11''$ e distância de 37,22 m até o vértice V-047, definido pelas coordenadas E: 609.746,330 m e N: 7.756.543,040 m com azimute $173^{\circ} 25' 13,77''$ e distância de 17,98 m até o vértice V-046, definido pelas coordenadas E: 609.748,390 m e N: 7.756.525,180 m com azimute $178^{\circ} 42' 47,54''$ e distância de 12,02 m até o vértice V-045, definido pelas coordenadas E: 609.748,660 m e N: 7.756.513,160 m com azimute $178^{\circ} 43' 14,18''$ e distância de 30,01 m até o vértice V-044, definido pelas coordenadas E: 609.749,330 m e N: 7.756.483,160 m com azimute $178^{\circ} 43' 12,65''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-043, definido pelas coordenadas E: 609.750,000 m e N: 7.756.453,170 m com azimute $178^{\circ} 27' 10,35''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-042, definido pelas coordenadas E: 609.750,810 m e N: 7.756.423,180 m com azimute $177^{\circ} 41' 16,85''$ e distância de 29,99 m até o vértice V-041, definido pelas coordenadas E: 609.752,020 m e N: 7.756.393,210 m com azimute $177^{\circ} 40' 22,62''$ e distância de 18,23 m até o vértice V-040, definido pelas coordenadas E: 609.752,760 m e N: 7.756.375,000 m com azimute $146^{\circ} 32' 21,98''$ e distância de 11,77 m até o vértice V-039, definido pelas coordenadas E: 609.759,250 m e N: 7.756.365,180 m com azimute $146^{\circ} 30' 02,16''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-038, definido pelas coordenadas E: 609.775,810 m e N: 7.756.340,160 m com azimute $146^{\circ} 29' 24,21''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-037,

definido pelas coordenadas E: 609.792,370 m e N: 7.756.315,150 m com azimute $145^{\circ} 51' 54,47''$ e distância de 30,01 m até o vértice V-036, definido pelas coordenadas E: 609.809,210 m e N: 7.756.290,310 m com azimute $145^{\circ} 51' 13,42''$ e distância de 46,68 m até o vértice V-035, definido pelas coordenadas E: 609.835,410 m e N: 7.756.251,680 m com azimute $133^{\circ} 34' 46,06''$ e distância de 24,53 m até o vértice V-034, definido pelas coordenadas E: 609.853,180 m e N: 7.756.234,770 m com azimute $154^{\circ} 41' 10,20''$ e distância de 29,49 m até o vértice V-033, definido pelas coordenadas E: 609.865,790 m e N: 7.756.208,110 m com azimute $176^{\circ} 13' 31,57''$ e distância de 19,29 m até o vértice V-032, definido pelas coordenadas E: 609.867,060 m e N: 7.756.188,860 m com azimute $176^{\circ} 14' 07,67''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-031, definido pelas coordenadas E: 609.869,030 m e N: 7.756.158,920 m com azimute $176^{\circ} 14' 03,15''$ e distância de 29,99 m até o vértice V-030, definido pelas coordenadas E: 609.871,000 m e N: 7.756.128,990 m com azimute $177^{\circ} 16' 05,66''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-029, definido pelas coordenadas E: 609.872,430 m e N: 7.756.099,020 m com azimute $177^{\circ} 38' 31,05''$ e distância de 24,79 m até o vértice V-028, definido pelas coordenadas E: 609.873,450 m e N: 7.756.074,250 m com azimute $153^{\circ} 45' 18,56''$ e distância de 35,21 m até o vértice V-027, definido pelas coordenadas E: 609.889,020 m e N: 7.756.042,670 m com azimute $153^{\circ} 46' 05,02''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-026, definido pelas coordenadas E: 609.902,280 m e N: 7.756.015,760 m com azimute $153^{\circ} 45' 51,02''$ e distância de 24,91 m até o vértice V-025, definido pelas coordenadas E: 609.913,290 m e N: 7.755.993,420 m com azimute $160^{\circ} 35' 39,77''$ e distância de 35,09 m até o vértice V-024, definido pelas coordenadas E: 609.924,950 m e N: 7.755.960,320 m com azimute $160^{\circ} 41' 38,05''$ e distância de 16,85 m até o vértice V-023, definido pelas coordenadas E: 609.930,520 m e N: 7.755.944,420 m com azimute $170^{\circ} 03' 54,95''$ e distância de 9,97 m até o vértice V-022, definido pelas coordenadas E: 609.932,240 m e N: 7.755.934,600 m com azimute $161^{\circ} 57' 09,84''$ e distância de 33,18 m até o vértice V-021, definido pelas coordenadas E: 609.942,520 m e N: 7.755.903,050 m com azimute $161^{\circ} 56' 22,30''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-020, definido pelas coordenadas E: 609.951,820 m e N: 7.755.874,530 m com azimute $159^{\circ} 38' 18,23''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-019, definido pelas coordenadas E: 609.962,260 m e N: 7.755.846,400 m com azimute $159^{\circ} 46' 37,08''$ e distância de 15,51 m até o vértice V-018, definido pelas coordenadas E: 609.967,620 m e N: 7.755.831,850 m com azimute $175^{\circ} 41' 10,34''$ e distância de 14,49 m até o vértice V-017, definido pelas coordenadas E: 609.968,710 m e N: 7.755.817,400 m com azimute $175^{\circ} 40' 44,19''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-016, definido pelas coordenadas E: 609.970,970 m e N: 7.755.787,490 m com azimute $175^{\circ} 40' 49,37''$ e distância de 30,01 m até o vértice V-015, definido pelas coordenadas E: 609.973,230 m e N: 7.755.757,570 m com azimute $168^{\circ} 22' 58,35''$ e distância de 29,99 m até o vértice V-014, definido pelas coordenadas E: 609.979,270 m e N: 7.755.728,190 m com azimute $168^{\circ} 19' 06,20''$ e distância de 39,91 m até o vértice V-013, definido pelas coordenadas E: 609.987,350 m e N: 7.755.689,110 m com azimute $149^{\circ} 05' 26,92''$ e distância de 10,80 m até o vértice V-012, definido pelas coordenadas E: 609.992,900 m e N: 7.755.679,840 m com azimute $141^{\circ} 56' 38,34''$ e distância de 17,49 m até o vértice V-011, definido pelas coordenadas E: 610.003,680 m e N: 7.755.666,070 m com azimute $135^{\circ} 53' 32,17''$ e distância de 21,80 m até o vértice V-010, definido pelas coordenadas E: 610.018,850 m e N: 7.755.650,420 m com azimute $132^{\circ} 28' 47,47''$ e distância de 14,96 m até o vértice V-009, definido pelas coordenadas E: 610.029,880 m e N: 7.755.640,320 m com azimute $128^{\circ} 37' 16,43''$ e distância de 20,88 m até o vértice V-008, definido pelas coordenadas E: 610.046,190 m e N: 7.755.627,290 m com azimute $122^{\circ} 27' 22,30''$ e distância de 11,72 m até o vértice V-007, definido pelas coordenadas E: 610.056,080 m e N: 7.755.621,000 m com azimute $124^{\circ} 17' 00,36''$ e distância de 18,75 m até o vértice V-006, definido pelas coordenadas E: 610.071,570 m e N: 7.755.610,440 m com azimute $130^{\circ} 59' 27,96''$ e distância de 9,41 m até o vértice V-005, definido pelas coordenadas E: 610.078,670 m e N: 7.755.604,270 m com azimute $159^{\circ} 35' 55,89''$ e distância de 14,29 m até o vértice V-004, definido pelas coordenadas E: 610.083,650 m e N: 7.755.590,880 m com azimute $159^{\circ} 28' 06,77''$ e distância de 30,00 m até o vértice V-003, definido pelas coordenadas E: 610.094,170 m e N: 7.755.562,790 m com azimute $156^{\circ} 04' 20,03''$ e distância de 41,89 m até o vértice V-002, definido pelas coordenadas E: 610.111,160 m e N: 7.755.524,500 m com azimute $183^{\circ} 15' 36,06''$ e distância de 24,97 m até o vértice M.37, definido pelas coordenadas E: 610.109,740 m e N: 7.755.499,570 m com azimute $171^{\circ} 40' 45,94''$ e distância de 54,45 m até o vértice M.38, definido pelas coordenadas E: 610.117,620 m e N: 7.755.445,690 m com azimute $163^{\circ} 27' 50,68''$ e distância de 55,44 m até o vértice M.39, definido pelas

coordenadas E: 610.133,400 m e N: 7.755.392,540 m com azimute $131^{\circ} 44' 24,25''$ e distância de 55,83 m até o vértice M.40, definido pelas coordenadas E: 610.175,060 m e N: 7.755.355,370 m com azimute $173^{\circ} 53' 52,93''$ e distância de 166,80 m até o vértice M.41, definido pelas coordenadas E: 610.192,790 m e N: 7.755.189,520 m com azimute $80^{\circ} 00' 58,25''$ e distância de 45,34 m até o vértice M.42, definido pelas coordenadas E: 610.237,440 m e N: 7.755.197,380 m com azimute $110^{\circ} 23' 32,92''$ e distância de 43,05 m até o vértice M.43, definido pelas coordenadas E: 610.277,790 m e N: 7.755.182,380 m com azimute $87^{\circ} 32' 22,23''$ e distância de 87,35 m até o vértice M.44, definido pelas coordenadas E: 610.365,060 m e N: 7.755.186,130 m com azimute $125^{\circ} 45' 07,14''$ e distância de 107,53 m até o vértice M.45, definido pelas coordenadas E: 610.452,330 m e N: 7.755.123,300 m com azimute $94^{\circ} 37' 54,50''$ e distância de 164,58 m até o vértice M.46, definido pelas coordenadas E: 610.616,370 m e N: 7.755.110,010 m com azimute $157^{\circ} 58' 21,96''$ e distância de 87,16 m até o vértice M.47, definido pelas coordenadas E: 610.649,060 m e N: 7.755.029,210 m com azimute $162^{\circ} 01' 31,93''$ e distância de 91,29 m até o vértice M.48, definido pelas coordenadas E: 610.677,230 m e N: 7.754.942,380 m com azimute $74^{\circ} 05' 52,40''$ e distância de 80,00 m até o vértice M.49, definido pelas coordenadas E: 610.754,170 m e N: 7.754.964,300 m com azimute $3^{\circ} 15' 57,41''$ e distância de 187,11 m até o vértice M.50, definido pelas coordenadas E: 610.764,830 m e N: 7.755.151,110 m com azimute $354^{\circ} 56' 57,37''$ e distância de 148,00 m até o vértice M.51, definido pelas coordenadas E: 610.751,800 m e N: 7.755.298,540 m com azimute $46^{\circ} 23' 04,08''$ e distância de 130,53 m até o vértice M.52, definido pelas coordenadas E: 610.846,300 m e N: 7.755.388,580 m com azimute $42^{\circ} 41' 01,14''$ e distância de 91,85 m até o vértice M.53, definido pelas coordenadas E: 610.908,570 m e N: 7.755.456,100 m com azimute $71^{\circ} 19' 03,16''$ e distância de 122,25 m até o vértice M.54, definido pelas coordenadas E: 611.024,380 m e N: 7.755.495,260 m com azimute $90^{\circ} 33' 31,11''$ e distância de 121,03 m até o vértice M.55, definido pelas coordenadas E: 611.145,400 m e N: 7.755.494,080 m com azimute $118^{\circ} 55' 59,79''$ e distância de 9,63 m até o vértice CA-01, definido pelas coordenadas E: 611.153,830 m e N: 7.755.489,420 m com azimute $96^{\circ} 50' 01,49''$ e distância de 15,13 m até o vértice CA-02, definido pelas coordenadas E: 611.168,850 m e N: 7.755.487,620 m com azimute $96^{\circ} 49' 54,21''$ e distância de 8,24 m até o vértice CA-03, definido pelas coordenadas E: 611.177,030 m e N: 7.755.486,640 m com azimute $96^{\circ} 48' 15,33''$ e distância de 5,32 m até o vértice CA-04, definido pelas coordenadas E: 611.182,310 m e N: 7.755.486,010 m com azimute $96^{\circ} 49' 16,15''$ e distância de 4,21 m até o vértice CA-05, definido pelas coordenadas E: 611.186,490 m e N: 7.755.485,510 m com azimute $96^{\circ} 50' 33,98''$ e distância de 19,64 m até o vértice CA-06, definido pelas coordenadas E: 611.205,990 m e N: 7.755.483,170 m com azimute $44^{\circ} 09' 43,04''$ e distância de 10,64 m até o vértice CA-07, definido pelas coordenadas E: 611.213,400 m e N: 7.755.490,800 m com azimute $69^{\circ} 03' 54,87''$ e distância de 9,21 m até o vértice CA-08, definido pelas coordenadas E: 611.222,000 m e N: 7.755.494,090 m com azimute $69^{\circ} 05' 26,08''$ e distância de 8,35 m até o vértice CA-09, definido pelas coordenadas E: 611.229,800 m e N: 7.755.497,070 m com azimute $69^{\circ} 04' 50,51''$ e distância de 30,28 m até o vértice CA-10, definido pelas coordenadas E: 611.258,080 m e N: 7.755.507,880 m com azimute $86^{\circ} 44' 08,58''$ e distância de 2,63 m até o vértice CA-11, definido pelas coordenadas E: 611.260,710 m e N: 7.755.508,030 m com azimute $81^{\circ} 08' 21,40''$ e distância de 2,66 m até o vértice CA-12, definido pelas coordenadas E: 611.263,340 m e N: 7.755.508,440 m com azimute $80^{\circ} 05' 44,94''$ e distância de 2,56 m até o vértice CA-13, definido pelas coordenadas E: 611.265,860 m e N: 7.755.508,880 m com azimute $80^{\circ} 06' 21,89''$ e distância de 3,49 m até o vértice CA-14, definido pelas coordenadas E: 611.269,300 m e N: 7.755.509,480 m com azimute $73^{\circ} 51' 53,46''$ e distância de 7,88 m até o vértice CA-15, definido pelas coordenadas E: 611.276,870 m e N: 7.755.511,670 m com azimute $66^{\circ} 42' 46,85''$ e distância de 14,47 m até o vértice CA-16, definido pelas coordenadas E: 611.290,160 m e N: 7.755.517,390 m com azimute $55^{\circ} 40' 14,77''$ e distância de 23,37 m até o vértice CA-17, definido pelas coordenadas E: 611.309,460 m e N: 7.755.530,570 m com azimute $52^{\circ} 54' 30,64''$ e distância de 8,27 m até o vértice CA-18, definido pelas coordenadas E: 611.316,060 m e N: 7.755.535,560 m com azimute $52^{\circ} 55' 20,36''$ e distância de 11,03 m até o vértice CA-19, definido pelas coordenadas E: 611.324,860 m e N: 7.755.542,210 m com azimute $51^{\circ} 02' 14,62''$ e distância de 26,89 m até o vértice CA-20, definido pelas coordenadas E: 611.345,770 m e N: 7.755.559,120 m com azimute $45^{\circ} 58' 23,96''$ e distância de 17,90 m até o vértice CA-21, definido pelas coordenadas E: 611.358,640 m e N: 7.755.571,560 m com azimute $4^{\circ} 15' 57,80''$ e distância de 9,28 m até o vértice CA-22, definido pelas coordenadas E: 611.359,330 m e N: 7.755.580,810 m

com azimute $4^{\circ} 16' 33,03''$ e distância de 9,66 m até o vértice CA-23, definido pelas coordenadas E: 611.360,050 m e N: 7.755.590,440 m com azimute $92^{\circ} 41' 10,60''$ e distância de 14,30 m até o vértice CA-24, definido pelas coordenadas E: 611.374,330 m e N: 7.755.589,770 m com azimute $101^{\circ} 29' 52,03''$ e distância de 15,55 m até o vértice CA-25, definido pelas coordenadas E: 611.389,570 m e N: 7.755.586,670 m com azimute $120^{\circ} 55' 16,31''$ e distância de 32,32 m até o vértice CA-26, definido pelas coordenadas E: 611.417,300 m e N: 7.755.570,060 m com azimute $122^{\circ} 23' 38,00''$ e distância de 31,27 m até o vértice CA-27, definido pelas coordenadas E: 611.443,700 m e N: 7.755.553,310 m com azimute $118^{\circ} 07' 11,85''$ e distância de 9,23 m até o vértice CA-28, definido pelas coordenadas E: 611.451,840 m e N: 7.755.548,960 m com azimute $118^{\circ} 12' 34,73''$ e distância de 6,39 m até o vértice CA-29, definido pelas coordenadas E: 611.457,470 m e N: 7.755.545,940 m com azimute $104^{\circ} 29' 53,22''$ e distância de 18,65 m até o vértice CA-30, definido pelas coordenadas E: 611.475,530 m e N: 7.755.541,270 m com azimute $104^{\circ} 10' 20,42''$ e distância de 2,04 m até o vértice CA-31, definido pelas coordenadas E: 611.477,510 m e N: 7.755.540,770 m com azimute $104^{\circ} 09' 27,48''$ e distância de 5,72 m até o vértice CA-32, definido pelas coordenadas E: 611.483,060 m e N: 7.755.539,370 m com azimute $118^{\circ} 08' 05,90''$ e distância de 12,41 m até o vértice CA-33, definido pelas coordenadas E: 611.494,000 m e N: 7.755.533,520 m com azimute $130^{\circ} 05' 36,84''$ e distância de 9,42 m até o vértice CA-34, definido pelas coordenadas E: 611.501,210 m e N: 7.755.527,450 m com azimute $148^{\circ} 57' 28,79''$ e distância de 46,46 m até o vértice CA-35, definido pelas coordenadas E: 611.525,170 m e N: 7.755.487,640 m com azimute $102^{\circ} 41' 37,35''$ e distância de 24,12 m até o vértice CA-36, definido pelas coordenadas E: 611.548,700 m e N: 7.755.482,340 m com azimute $105^{\circ} 00' 33,31''$ e distância de 23,71 m até o vértice CA-37, definido pelas coordenadas E: 611.571,600 m e N: 7.755.476,200 m com azimute $93^{\circ} 32' 46,28''$ e distância de 7,11 m até o vértice CA-38, definido pelas coordenadas E: 611.578,700 m e N: 7.755.475,760 m com azimute $93^{\circ} 30' 56,88''$ e distância de 17,12 m até o vértice CA-39, definido pelas coordenadas E: 611.595,790 m e N: 7.755.474,710 m com azimute $95^{\circ} 44' 33,39''$ e distância de 19,59 m até o vértice CA-40, definido pelas coordenadas E: 611.615,280 m e N: 7.755.472,750 m com azimute $78^{\circ} 31' 12,79''$ e distância de 3,97 m até o vértice CA-41, definido pelas coordenadas E: 611.619,170 m e N: 7.755.473,540 m com azimute $78^{\circ} 25' 48,10''$ e distância de 2,59 m até o vértice CA-42, definido pelas coordenadas E: 611.621,710 m e N: 7.755.474,060 m com azimute $78^{\circ} 31' 53,82''$ e distância de 7,09 m até o vértice CA-43, definido pelas coordenadas E: 611.628,660 m e N: 7.755.475,470 m com azimute $78^{\circ} 25' 43,48''$ e distância de 3,44 m até o vértice CA-44, definido pelas coordenadas E: 611.632,030 m e N: 7.755.476,160 m com azimute $78^{\circ} 31' 19,74''$ e distância de 12,71 m até o vértice CA-45, definido pelas coordenadas E: 611.644,490 m e N: 7.755.478,690 m com azimute $63^{\circ} 25' 15,24''$ e distância de 18,24 m até o vértice CA-46, definido pelas coordenadas E: 611.660,800 m e N: 7.755.486,850 m com azimute $50^{\circ} 08' 09,23''$ e distância de 18,80 m até o vértice CA-47, definido pelas coordenadas E: 611.675,230 m e N: 7.755.498,900 m com azimute $26^{\circ} 08' 48,63''$ e distância de 15,32 m até o vértice CA-48, definido pelas coordenadas E: 611.681,980 m e N: 7.755.512,650 m com azimute $46^{\circ} 46' 56,96''$ e distância de 6,82 m até o vértice CA-49, definido pelas coordenadas E: 611.686,950 m e N: 7.755.517,320 m com azimute $46^{\circ} 49' 10,37''$ e distância de 46,54 m até o vértice CA-50, definido pelas coordenadas E: 611.720,890 m e N: 7.755.549,170 m com azimute $41^{\circ} 06' 47,14''$ e distância de 54,76 m até o vértice CA-51, definido pelas coordenadas E: 611.756,900 m e N: 7.755.590,430 m com azimute $38^{\circ} 12' 42,48''$ e distância de 12,38 m até o vértice CA-52, definido pelas coordenadas E: 611.764,560 m e N: 7.755.600,160 m com azimute $38^{\circ} 15' 45,03''$ e distância de 12,84 m até o vértice CA-53, definido pelas coordenadas E: 611.772,510 m e N: 7.755.610,240 m com azimute $43^{\circ} 33' 32,97''$ e distância de 39,37 m até o vértice CA-54, definido pelas coordenadas E: 611.799,640 m e N: 7.755.638,770 m com azimute $53^{\circ} 16' 38,27''$ e distância de 15,57 m até o vértice CA-55, definido pelas coordenadas E: 611.812,120 m e N: 7.755.648,080 m com azimute $69^{\circ} 31' 16,68''$ e distância de 15,61 m até o vértice CA-56, definido pelas coordenadas E: 611.826,740 m e N: 7.755.653,540 m com azimute $74^{\circ} 45' 44,55''$ e distância de 17,24 m até o vértice CA-57, definido pelas coordenadas E: 611.843,370 m e N: 7.755.658,070 m com azimute $86^{\circ} 09' 31,85''$ e distância de 9,85 m até o vértice CA-58, definido pelas coordenadas E: 611.853,200 m e N: 7.755.658,730 m com azimute $151^{\circ} 38' 08,89''$ e distância de 10,40 m até o vértice CA-59, definido pelas coordenadas E: 611.858,140 m e N: 7.755.649,580 m com azimute $177^{\circ} 20' 33,81''$ e distância de 20,92 m até o vértice CA-60, definido pelas coordenadas E: 611.859,110 m e N: 7.755.628,680 m com azimute $189^{\circ} 18'$

16,11" e distância de 32,22 m até o vértice CA-61, definido pelas coordenadas E: 611.853,900 m e N: 7.755.596,880 m com azimute 208° 00' 10,15" e distância de 6,77 m até o vértice CA-62, definido pelas coordenadas E: 611.850,720 m e N: 7.755.590,900 m com azimute 208° 00' 41,78" e distância de 4,43 m até o vértice CA-63, definido pelas coordenadas E: 611.848,640 m e N: 7.755.586,990 m com azimute 220° 53' 23,51" e distância de 17,66 m até o vértice CA-64, definido pelas coordenadas E: 611.837,080 m e N: 7.755.573,640 m com azimute 209° 07' 11,50" e distância de 5,12 m até o vértice CA-65, definido pelas coordenadas E: 611.834,590 m e N: 7.755.569,170 m com azimute 209° 12' 09,11" e distância de 11,66 m até o vértice CA-66, definido pelas coordenadas E: 611.828,900 m e N: 7.755.558,990 m com azimute 198° 02' 56,07" e distância de 11,26 m até o vértice CA-67, definido pelas coordenadas E: 611.825,410 m e N: 7.755.548,280 m com azimute 198° 06' 51,67" e distância de 11,87 m até o vértice CA-68, definido pelas coordenadas E: 611.821,720 m e N: 7.755.537,000 m com azimute 166° 34' 04,23" e distância de 22,08 m até o vértice CA-69, definido pelas coordenadas E: 611.826,850 m e N: 7.755.515,520 m com azimute 156° 10' 25,49" e distância de 6,83 m até o vértice CA-70, definido pelas coordenadas E: 611.829,610 m e N: 7.755.509,270 m com azimute 156° 10' 38,01" e distância de 4,58 m até o vértice CA-71, definido pelas coordenadas E: 611.831,460 m e N: 7.755.505,080 m com azimute 191° 30' 38,64" e distância de 30,22 m até o vértice CA-72, definido pelas coordenadas E: 611.825,430 m e N: 7.755.475,470 m com azimute 191° 27' 11,60" e distância de 5,49 m até o vértice CA-73, definido pelas coordenadas E: 611.824,340 m e N: 7.755.470,090 m com azimute 191° 30' 22,72" e distância de 16,59 m até o vértice CA-74, definido pelas coordenadas E: 611.821,030 m e N: 7.755.453,830 m com azimute 179° 36' 28,74" e distância de 19,00 m até o vértice CA-75, definido pelas coordenadas E: 611.821,160 m e N: 7.755.434,830 m com azimute 179° 34' 53,07" e distância de 32,85 m até o vértice CA-76, definido pelas coordenadas E: 611.821,400 m e N: 7.755.401,980 m com azimute 183° 59' 56,73" e distância de 14,63 m até o vértice CA-77, definido pelas coordenadas E: 611.820,380 m e N: 7.755.387,390 m com azimute 183° 58' 46,94" e distância de 15,42 m até o vértice CA-78, definido pelas coordenadas E: 611.819,310 m e N: 7.755.372,010 m com azimute 157° 26' 30,19" e distância de 15,74 m até o vértice CA-79, definido pelas coordenadas E: 611.825,350 m e N: 7.755.357,470 m com azimute 157° 26' 20,37" e distância de 19,47 m até o vértice CA-80, definido pelas coordenadas E: 611.832,820 m e N: 7.755.339,490 m com azimute 104° 25' 32,56" e distância de 16,06 m até o vértice CA-81, definido pelas coordenadas E: 611.848,370 m e N: 7.755.335,490 m com azimute 104° 31' 08,20" e distância de 6,62 m até o vértice ACP-M-1419, definido pelas coordenadas E: 611.854,780 m e N: 7.755.333,830 m com azimute 170° 44' 51,48" e distância de 33,65 m até o vértice ACP-M-1420, definido pelas coordenadas E: 611.860,190 m e N: 7.755.300,620 m com azimute 256° 33' 21,06" e distância de 67,83 m até o vértice ACP-P-0248, definido pelas coordenadas E: 611.794,220 m e N: 7.755.284,850 m com azimute 244° 02' 27,80" e distância de 38,47 m até o vértice ACP-P-0248, definido pelas coordenadas E: 611.759,630 m e N: 7.755.268,010 m com azimute 259° 27' 03,42" e distância de 142,07 m até o vértice M.63, definido pelas coordenadas E: 611.619,960 m e N: 7.755.242,000 m com azimute 193° 56' 27,57" e distância de 39,39 m até o vértice M.64, definido pelas coordenadas E: 611.610,470 m e N: 7.755.203,770 m com azimute 253° 41' 59,04" e distância de 61,21 m até o vértice M.65, definido pelas coordenadas E: 611.551,720 m e N: 7.755.186,590 m com azimute 3° 34' 46,01" e distância de 34,44 m até o vértice M.66, definido pelas coordenadas E: 611.553,870 m e N: 7.755.220,960 m com azimute 274° 13' 43,52" e distância de 19,39 m até o vértice M.67, definido pelas coordenadas E: 611.534,530 m e N: 7.755.222,390 m com azimute 202° 38' 28,18" e distância de 18,63 m até o vértice M.68, definido pelas coordenadas E: 611.527,360 m e N: 7.755.205,200 m com azimute 256° 20' 44,85" e distância de 54,56 m até o vértice M.69, definido pelas coordenadas E: 611.474,340 m e N: 7.755.192,320 m com azimute 329° 00' 45,77" e distância de 16,70 m até o vértice M.70, definido pelas coordenadas E: 611.465,740 m e N: 7.755.206,640 m com azimute 262° 52' 04,63" e distância de 40,43 m até o vértice M.71, definido pelas coordenadas E: 611.425,620 m e N: 7.755.201,620 m com azimute 203° 53' 56,31" e distância de 102,59 m até o vértice M.72, definido pelas coordenadas E: 611.384,060 m e N: 7.755.107,830 m com azimute 273° 32' 31,58" e distância de 53,25 m até o vértice M.73, definido pelas coordenadas E: 611.330,910 m e N: 7.755.111,120 m com azimute 231° 03' 43,37" e distância de 151,52 m até o vértice M.74, definido pelas coordenadas E: 611.213,050 m e N: 7.755.015,890 m com azimute 187° 07' 42,72" e distância de 141,42 m até o vértice M.75, definido pelas coordenadas E: 611.195,500 m e N: 7.754.875,560 m com

azimute $243^{\circ} 16' 49,60''$ e distância de 184,09 m até o vértice M.76, definido pelas coordenadas E: 611.031,070 m e N: 7.754.792,790 m com azimute $263^{\circ} 17' 01,73''$ e distância de 226,68 m até o vértice M.77, definido pelas coordenadas E: 610.805,950 m e N: 7.754.766,280 m com azimute $242^{\circ} 42' 05,24''$ e distância de 80,00 m até o vértice M.78, definido pelas coordenadas E: 610.734,860 m e N: 7.754.729,590 m com azimute $152^{\circ} 42' 20,15''$ e distância de 584,61 m até o vértice M.79, definido pelas coordenadas E: 611.002,940 m e N: 7.754.210,070 m com azimute $258^{\circ} 50' 20,75''$ e distância de 243,54 m até o vértice M.80, definido pelas coordenadas E: 610.764,010 m e N: 7.754.162,930 m com azimute $279^{\circ} 18' 23,60''$ e distância de 93,13 m até o vértice M.81, definido pelas coordenadas E: 610.672,110 m e N: 7.754.177,990 m com azimute $262^{\circ} 44' 23,66''$ e distância de 107,85 m até o vértice M.82, definido pelas coordenadas E: 610.565,120 m e N: 7.754.164,360 m com azimute $236^{\circ} 53' 01,46''$ e distância de 67,85 m até o vértice M.83, definido pelas coordenadas E: 610.508,290 m e N: 7.754.127,290 m com azimute $218^{\circ} 05' 46,44''$ e distância de 50,65 m até o vértice M.84, definido pelas coordenadas E: 610.477,040 m e N: 7.754.087,430 m com azimute $260^{\circ} 28' 07,46''$ e distância de 21,86 m até o vértice M.85, definido pelas coordenadas E: 610.455,480 m e N: 7.754.083,810 m com azimute $157^{\circ} 38' 36,75''$ e distância de 78,98 m até o vértice M.86, definido pelas coordenadas E: 610.485,520 m e N: 7.754.010,770 m com azimute $153^{\circ} 49' 58,74''$ e distância de 46,35 m até o vértice M.87, definido pelas coordenadas E: 610.505,960 m e N: 7.753.969,170 m com azimute $160^{\circ} 48' 50,37''$ e distância de 147,88 m até o vértice M.88, definido pelas coordenadas E: 610.554,560 m e N: 7.753.829,500 m com azimute $182^{\circ} 01' 42,67''$ e distância de 59,33 m até o vértice M.89, definido pelas coordenadas E: 610.552,460 m e N: 7.753.770,210 m com azimute $168^{\circ} 35' 51,33''$ e distância de 54,68 m até o vértice M.90, definido pelas coordenadas E: 610.563,270 m e N: 7.753.716,610 m com azimute $179^{\circ} 59' 19,00''$ e distância de 50,31 m até o vértice M.91, definido pelas coordenadas E: 610.563,280 m e N: 7.753.666,300 m com azimute $202^{\circ} 15' 54,02''$ e distância de 52,79 m até o vértice M.92, definido pelas coordenadas E: 610.543,280 m e N: 7.753.617,450 m com azimute $187^{\circ} 07' 12,41''$ e distância de 86,97 m até o vértice M.93, definido pelas coordenadas E: 610.532,500 m e N: 7.753.531,150 m com azimute $194^{\circ} 25' 40,73''$ e distância de 32,99 m até o vértice M.94, definido pelas coordenadas E: 610.524,280 m e N: 7.753.499,200 m com azimute $156^{\circ} 45' 04,30''$ e distância de 118,36 m até o vértice M.95, definido pelas coordenadas E: 610.571,000 m e N: 7.753.390,450 m com azimute $159^{\circ} 29' 38,48''$ e distância de 65,63 m até o vértice M.96, definido pelas coordenadas E: 610.593,990 m e N: 7.753.328,980 m com azimute $127^{\circ} 17' 33,83''$ e distância de 69,65 m até o vértice M.97, definido pelas coordenadas E: 610.649,400 m e N: 7.753.286,780 m com azimute $117^{\circ} 05' 56,26''$ e distância de 41,75 m até o vértice M.98, definido pelas coordenadas E: 610.686,570 m e N: 7.753.267,760 m com azimute $184^{\circ} 09' 56,42''$ e distância de 49,97 m até o vértice M.99, definido pelas coordenadas E: 610.682,940 m e N: 7.753.217,920 m com azimute $192^{\circ} 36' 41,35''$ e distância de 89,45 m até o vértice M.100, definido pelas coordenadas E: 610.663,410 m e N: 7.753.130,630 m com azimute $187^{\circ} 47' 05,09''$ e distância de 96,20 m até o vértice M.101, definido pelas coordenadas E: 610.650,380 m e N: 7.753.035,320 m com azimute $172^{\circ} 22' 16,66''$ e distância de 164,52 m até o vértice M.102, definido pelas coordenadas E: 610.672,220 m e N: 7.752.872,260 m com azimute $115^{\circ} 26' 53,27''$ e distância de 257,42 m até o vértice M.103, definido pelas coordenadas E: 610.904,660 m e N: 7.752.761,650 m com azimute $154^{\circ} 49' 45,51''$ e distância de 274,57 m até o vértice M.104, definido pelas coordenadas E: 611.021,440 m e N: 7.752.513,150 m com azimute $110^{\circ} 00' 32,98''$ e distância de 204,78 m até o vértice M.105, definido pelas coordenadas E: 611.213,860 m e N: 7.752.443,080 m com azimute $66^{\circ} 22' 18,32''$ e distância de 202,59 m até o vértice M.106, definido pelas coordenadas E: 611.399,470 m e N: 7.752.524,280 m com azimute $62^{\circ} 19' 24,65''$ e distância de 80,00 m até o vértice M.107, definido pelas coordenadas E: 611.470,320 m e N: 7.752.561,440 m com azimute $87^{\circ} 50' 37,41''$ e distância de 116,94 m até o vértice M.108, definido pelas coordenadas E: 611.587,180 m e N: 7.752.565,840 m com azimute $48^{\circ} 34' 47,34''$ e distância de 123,33 m até o vértice M.109, definido pelas coordenadas E: 611.679,660 m e N: 7.752.647,430 m com azimute $93^{\circ} 26' 51,74''$ e distância de 173,10 m até o vértice M.110, definido pelas coordenadas E: 611.852,450 m e N: 7.752.637,020 m com azimute $49^{\circ} 31' 44,94''$ e distância de 98,14 m até o vértice M.111, definido pelas coordenadas E: 611.927,110 m e N: 7.752.700,720 m com azimute $93^{\circ} 32' 47,27''$ e distância de 157,94 m até o vértice M.112, definido pelas coordenadas E: 612.084,750 m e N: 7.752.690,950 m com azimute $64^{\circ} 23' 27,18''$ e distância de 160,03 m até o vértice M.113, definido pelas coordenadas E: 612.229,060 m e N: 7.752.760,120 m com

azimute 24° 18' 29,73" e distância de 145,37 m até o vértice M.114, definido pelas coordenadas E: 612.288,900 m e N: 7.752.892,600 m com azimute 70° 26' 26,71" e distância de 114,10 m até o vértice M.115, definido pelas coordenadas E: 612.396,420 m e N: 7.752.930,800 m com azimute 110° 32' 29,57" e distância de 138,76 m até o vértice M.116, definido pelas coordenadas E: 612.526,360 m e N: 7.752.882,110 m com azimute 23° 40' 04,57" e distância de 259,52 m até o vértice M.117, definido pelas coordenadas E: 612.630,540 m e N: 7.753.119,800 m com azimute 325° 06' 15,56" e distância de 232,40 m até o vértice M.118, definido pelas coordenadas E: 612.497,590 m e N: 7.753.310,410 m com azimute 279° 18' 52,02" e distância de 90,45 m até o vértice M.119, definido pelas coordenadas E: 612.408,330 m e N: 7.753.325,050 m com azimute 29° 04' 06,26" e distância de 137,10 m até o vértice M.120, definido pelas coordenadas E: 612.474,940 m e N: 7.753.444,880 m com azimute 93° 43' 28,99" e distância de 61,42 m até o vértice M.121, definido pelas coordenadas E: 612.536,230 m e N: 7.753.440,890 m com azimute 8° 07' 52,75" e distância de 66,60 m até o vértice M.122, definido pelas coordenadas E: 612.545,650 m e N: 7.753.506,820 m com azimute 306° 00' 22,77" e distância de 74,05 m até o vértice M.123, definido pelas coordenadas E: 612.485,750 m e N: 7.753.550,350 m com azimute 359° 21' 14,10" e distância de 79,82 m até o vértice M.124, definido pelas coordenadas E: 612.484,850 m e N: 7.753.630,160 m com azimute 71° 03' 40,69" e distância de 138,84 m até o vértice M.125, definido pelas coordenadas E: 612.616,170 m e N: 7.753.675,220 m com azimute 31° 52' 11,49" e distância de 84,70 m até o vértice ACP-P-0278, definido pelas coordenadas E: 612.660,890 m e N: 7.753.747,150 m com azimute 136° 39' 17,07" e distância de 87,91 m até o vértice M.126, definido pelas coordenadas E: 612.721,230 m e N: 7.753.683,220 m com azimute 170° 12' 35,70" e distância de 101,45 m até o vértice M.127, definido pelas coordenadas E: 612.738,480 m e N: 7.753.583,250 m com azimute 204° 18' 22,32" e distância de 142,85 m até o vértice M.128, definido pelas coordenadas E: 612.679,680 m e N: 7.753.453,060 m com azimute 143° 12' 41,15" e distância de 195,85 m até o vértice M.129, definido pelas coordenadas E: 612.796,970 m e N: 7.753.296,210 m com azimute 161° 56' 24,41" e distância de 161,35 m até o vértice M.130, definido pelas coordenadas E: 612.846,990 m e N: 7.753.142,810 m com azimute 173° 15' 03,50" e distância de 161,42 m até o vértice M.131, definido pelas coordenadas E: 612.865,960 m e N: 7.752.982,510 m com azimute 258° 48' 25,67" e distância de 177,58 m até o vértice M.132, definido pelas coordenadas E: 612.691,760 m e N: 7.752.948,040 m com azimute 233° 33' 00,65" e distância de 246,60 m até o vértice M.133, definido pelas coordenadas E: 612.493,400 m e N: 7.752.801,530 m com azimute 229° 08' 29,56" e distância de 422,18 m até o vértice M.134, definido pelas coordenadas E: 612.174,090 m e N: 7.752.525,340 m com azimute 246° 28' 53,24" e distância de 116,63 m até o vértice M.135, definido pelas coordenadas E: 612.067,150 m e N: 7.752.478,800 m com azimute 204° 12' 29,92" e distância de 130,40 m até o vértice M.136, definido pelas coordenadas E: 612.013,680 m e N: 7.752.359,870 m com azimute 240° 35' 19,48" e distância de 191,93 m até o vértice M.137, definido pelas coordenadas E: 611.846,490 m e N: 7.752.265,620 m com azimute 288° 12' 21,86" e distância de 35,62 m até o vértice M.138, definido pelas coordenadas E: 611.812,650 m e N: 7.752.276,750 m com azimute 284° 38' 12,18" e distância de 132,38 m até o vértice M.139, definido pelas coordenadas E: 611.684,570 m e N: 7.752.310,200 m com azimute 194° 38' 26,74" e distância de 80,00 m até o vértice M.140, definido pelas coordenadas E: 611.664,350 m e N: 7.752.232,800 m com azimute 198° 23' 44,32" e distância de 156,73 m até o vértice M.141, definido pelas coordenadas E: 611.614,890 m e N: 7.752.084,080 m com azimute 270° 34' 25,41" e distância de 94,87 m até o vértice M.142, definido pelas coordenadas E: 611.520,020 m e N: 7.752.085,030 m com azimute 184° 05' 35,83" e distância de 53,24 m até o vértice M.143, definido pelas coordenadas E: 611.516,220 m e N: 7.752.031,930 m com azimute 103° 02' 44,66" e distância de 67,20 m até o vértice M.144, definido pelas coordenadas E: 611.581,690 m e N: 7.752.016,760 m com azimute 158° 47' 33,11" e distância de 186,13 m até o vértice M.145, definido pelas coordenadas E: 611.649,020 m e N: 7.751.843,240 m com azimute 247° 07' 34,64" e distância de 176,23 m até o vértice M.146, definido pelas coordenadas E: 611.486,650 m e N: 7.751.774,740 m com azimute 331° 40' 56,16" e distância de 112,00 m até o vértice M.147, definido pelas coordenadas E: 611.433,520 m e N: 7.751.873,340 m com azimute 264° 35' 37,48" e distância de 165,79 m até o vértice M.148, definido pelas coordenadas E: 611.268,470 m e N: 7.751.857,720 m com azimute 255° 16' 09,62" e distância de 115,27 m até o vértice M.149, definido pelas coordenadas E: 611.156,990 m e N: 7.751.828,410 m com azimute 169° 31' 05,72" e distância de 53,59

m até o vértice M.150, definido pelas coordenadas E: 611.166,740 m e N: 7.751.775,710 m com azimute $197^{\circ} 47' 31,03''$ e distância de 43,40 m até o vértice M.151, definido pelas coordenadas E: 611.153,480 m e N: 7.751.734,390 m com azimute $250^{\circ} 00' 24,24''$ e distância de 178,26 m até o vértice M.152, definido pelas coordenadas E: 610.985,960 m e N: 7.751.673,440 m com azimute $241^{\circ} 13' 55,94''$ e distância de 68,30 m até o vértice M.153, definido pelas coordenadas E: 610.926,090 m e N: 7.751.640,570 m com azimute $235^{\circ} 58' 54,07''$ e distância de 34,37 m até o vértice M.154, definido pelas coordenadas E: 610.897,600 m e N: 7.751.621,340 m com azimute $161^{\circ} 17' 34,88''$ e distância de 45,96 m até o vértice M.155, definido pelas coordenadas E: 610.912,340 m e N: 7.751.577,810 m com azimute $181^{\circ} 43' 44,67''$ e distância de 26,18 m até o vértice M.156, definido pelas coordenadas E: 610.911,550 m e N: 7.751.551,640 m com azimute $156^{\circ} 24' 52,99''$ e distância de 118,29 m até o vértice M.157, definido pelas coordenadas E: 610.958,880 m e N: 7.751.443,230 m com azimute $187^{\circ} 42' 49,82''$ e distância de 127,70 m até o vértice M.158, definido pelas coordenadas E: 610.941,740 m e N: 7.751.316,690 m com azimute $202^{\circ} 53' 31,17''$ e distância de 195,32 m até o vértice M.159, definido pelas coordenadas E: 610.865,760 m e N: 7.751.136,750 m com azimute $188^{\circ} 59' 38,22''$ e distância de 76,82 m até o vértice M.160, definido pelas coordenadas E: 610.853,750 m e N: 7.751.060,870 m com azimute $168^{\circ} 30' 09,09''$ e distância de 73,10 m até o vértice M.161, definido pelas coordenadas E: 610.868,320 m e N: 7.750.989,240 m com azimute $160^{\circ} 14' 41,16''$ e distância de 128,46 m até o vértice M.162, definido pelas coordenadas E: 610.911,740 m e N: 7.750.868,340 m com azimute $168^{\circ} 42' 30,07''$ e distância de 92,18 m até o vértice M.163, definido pelas coordenadas E: 610.929,790 m e N: 7.750.777,940 m com azimute $215^{\circ} 42' 48,47''$ e distância de 70,85 m até o vértice M.164, definido pelas coordenadas E: 610.888,430 m e N: 7.750.720,410 m com azimute $185^{\circ} 17' 56,33''$ e distância de 66,48 m até o vértice M.165, definido pelas coordenadas E: 610.882,290 m e N: 7.750.654,210 m com azimute $175^{\circ} 05' 44,12''$ e distância de 211,59 m até o vértice M.166, definido pelas coordenadas E: 610.900,380 m e N: 7.750.443,390 m com azimute $146^{\circ} 57' 18,83''$ e distância de 89,64 m até o vértice M.167, definido pelas coordenadas E: 610.949,260 m e N: 7.750.368,250 m com azimute $171^{\circ} 55' 28,03''$ e distância de 54,95 m até o vértice M.168, definido pelas coordenadas E: 610.956,980 m e N: 7.750.313,840 m com azimute $90^{\circ} 26' 13,88''$ e distância de 74,70 m até o vértice M.169, definido pelas coordenadas E: 611.031,680 m e N: 7.750.313,270 m com azimute $54^{\circ} 02' 18,24''$ e distância de 134,49 m até o vértice M.170, definido pelas coordenadas E: 611.140,540 m e N: 7.750.392,250 m com azimute $81^{\circ} 48' 12,77''$ e distância de 184,40 m até o vértice M.171, definido pelas coordenadas E: 611.323,060 m e N: 7.750.418,540 m com azimute $110^{\circ} 36' 03,31''$ e distância de 182,32 m até o vértice M.172, definido pelas coordenadas E: 611.493,720 m e N: 7.750.354,390 m com azimute $9^{\circ} 08' 29,39''$ e distância de 137,41 m até o vértice M.173, definido pelas coordenadas E: 611.515,550 m e N: 7.750.490,050 m com azimute $91^{\circ} 36' 39,63''$ e distância de 172,16 m até o vértice M.174, definido pelas coordenadas E: 611.687,640 m e N: 7.750.485,210 m com azimute $170^{\circ} 29' 07,42''$ e distância de 163,95 m até o vértice M.175, definido pelas coordenadas E: 611.714,740 m e N: 7.750.323,520 m com azimute $122^{\circ} 04' 29,55''$ e distância de 110,99 m até o vértice M.176, definido pelas coordenadas E: 611.808,790 m e N: 7.750.264,580 m com azimute $173^{\circ} 12' 02,65''$ e distância de 343,61 m até o vértice M.177, definido pelas coordenadas E: 611.849,470 m e N: 7.749.923,390 m com azimute $119^{\circ} 06' 21,69''$ e distância de 63,85 m até o vértice M.178, definido pelas coordenadas E: 611.905,260 m e N: 7.749.892,330 m com azimute $160^{\circ} 46' 44,22''$ e distância de 167,34 m até o vértice ACP-P-0300, definido pelas coordenadas E: 611.960,350 m e N: 7.749.734,320 m com azimute $263^{\circ} 47' 31,53''$ e distância de 1.046,55 m até o vértice ACP-M-1607, definido pelas coordenadas E: 610.919,940 m e N: 7.749.621,150 m com azimute $164^{\circ} 25' 22,61''$ e distância de 276,91 m até o vértice AIP-M-0816, definido pelas coordenadas E: 610.994,300 m e N: 7.749.354,410 m com azimute $197^{\circ} 18' 01,71''$ e distância de 168,50 m até o vértice AIP-M-0817, definido pelas coordenadas E: 610.944,190 m e N: 7.749.193,530 m com azimute $171^{\circ} 11' 44,42''$ e distância de 323,53 m até o vértice AIP-M-0818, definido pelas coordenadas E: 610.993,710 m e N: 7.748.873,810 m com azimute $197^{\circ} 04' 26,09''$ e distância de 73,09 m até o vértice AIP-M-0819, definido pelas coordenadas E: 610.972,250 m e N: 7.748.803,940 m com azimute $165^{\circ} 30' 48,68''$ e distância de 166,98 m até o vértice AIP-M-0820, definido pelas coordenadas E: 611.014,020 m e N: 7.748.642,270 m com azimute $182^{\circ} 51' 51,88''$ e distância de 156,89 m até o vértice AIP-M-0821, definido pelas coordenadas E: 611.006,180 m e N: 7.748.485,580 m com azimute $153^{\circ} 57' 20,10''$ e distância de 137,31 m até o vértice AIP-M-0822, definido pelas coordenadas E: 611.066,470 m e N:

7.748.362,210 m com azimute $196^{\circ} 58' 59,72''$ e distância de 177,00 m até o vértice AIP-M-0823, definido pelas coordenadas E: 611.014,770 m e N: 7.748.192,930 m com azimute $164^{\circ} 41' 38,28''$ e distância de 221,08 m até o vértice AIP-M-0824, definido pelas coordenadas E: 611.073,130 m e N: 7.747.979,690 m com azimute $209^{\circ} 04' 15,83''$ e distância de 114,96 m até o vértice AIP-M-0825, definido pelas coordenadas E: 611.017,270 m e N: 7.747.879,210 m com azimute $193^{\circ} 10' 11,25''$ e distância de 210,59 m até o vértice AIP-M-0826, definido pelas coordenadas E: 610.969,290 m e N: 7.747.674,160 m com azimute $226^{\circ} 48' 14,13''$ e distância de 46,05 m até o vértice AIP-M-0827, definido pelas coordenadas E: 610.935,720 m e N: 7.747.642,640 m com azimute $135^{\circ} 01' 28,26''$ e distância de 198,30 m até o vértice AIP-M-0828, definido pelas coordenadas E: 611.075,880 m e N: 7.747.502,360 m com azimute $184^{\circ} 01' 54,31''$ e distância de 159,15 m até o vértice AIP-M-0829, definido pelas coordenadas E: 611.064,690 m e N: 7.747.343,600 m com azimute $113^{\circ} 41' 15,52''$ e distância de 230,29 m até o vértice AIP-M-0830, definido pelas coordenadas E: 611.275,580 m e N: 7.747.251,080 m com azimute $170^{\circ} 37' 53,73''$ e distância de 52,16 m até o vértice AIP-M-0831, definido pelas coordenadas E: 611.284,070 m e N: 7.747.199,620 m com azimute $184^{\circ} 16' 50,94''$ e distância de 106,24 m até o vértice AIP-M-0832, definido pelas coordenadas E: 611.276,140 m e N: 7.747.093,680 m com azimute $166^{\circ} 31' 15,39''$ e distância de 175,08 m até o vértice AIP-M-0833, definido pelas coordenadas E: 611.316,950 m e N: 7.746.923,420 m com azimute $144^{\circ} 05' 37,68''$ e distância de 213,45 m até o vértice AIP-M-0834, definido pelas coordenadas E: 611.442,130 m e N: 7.746.750,530 m com azimute $174^{\circ} 03' 17,13''$ e distância de 380,49 m até o vértice AIP-M-0835, definido pelas coordenadas E: 611.481,540 m e N: 7.746.372,090 m com azimute $170^{\circ} 43' 16,80''$ e distância de 216,95 m até o vértice AIP-M-0836, definido pelas coordenadas E: 611.516,520 m e N: 7.746.157,980 m com azimute $145^{\circ} 51' 12,37''$ e distância de 91,55 m até o vértice AIP-M-0837, definido pelas coordenadas E: 611.567,910 m e N: 7.746.082,210 m com azimute $177^{\circ} 33' 58,81''$ e distância de 252,93 m até o vértice AIP-M-0838, definido pelas coordenadas E: 611.578,650 m e N: 7.745.829,510 m com azimute $163^{\circ} 45' 44,90''$ e distância de 394,14 m até o vértice AIP-M-0839, definido pelas coordenadas E: 611.688,860 m e N: 7.745.451,090 m com azimute $160^{\circ} 04' 51,28''$ e distância de 238,57 m até o vértice AIP-M-0840, definido pelas coordenadas E: 611.770,140 m e N: 7.745.226,790 m com azimute $184^{\circ} 36' 41,02''$ e distância de 321,28 m até o vértice AIP-M-0841, definido pelas coordenadas E: 611.744,310 m e N: 7.744.906,550 m com azimute $152^{\circ} 20' 39,67''$ e distância de 204,89 m até o vértice AIP-M-0842, definido pelas coordenadas E: 611.839,410 m e N: 7.744.725,070 m com azimute $173^{\circ} 33' 18,43''$ e distância de 439,39 m até o vértice AIP-M-0843, definido pelas coordenadas E: 611.888,730 m e N: 7.744.288,460 m com azimute $185^{\circ} 34' 11,69''$ e distância de 261,80 m até o vértice AIP-M-0844, definido pelas coordenadas E: 611.863,320 m e N: 7.744.027,900 m com azimute $201^{\circ} 28' 54,82''$ e distância de 23,98 m até o vértice AIP-M-0845, definido pelas coordenadas E: 611.854,540 m e N: 7.744.005,590 m com azimute $195^{\circ} 50' 07,04''$ e distância de 87,92 m até o vértice AIP-M-0846, definido pelas coordenadas E: 611.830,550 m e N: 7.743.921,010 m com azimute $186^{\circ} 18' 20,14''$ e distância de 106,07 m até o vértice AIP-M-0847, definido pelas coordenadas E: 611.818,900 m e N: 7.743.815,580 m com azimute $164^{\circ} 53' 39,61''$ e distância de 144,24 m até o vértice AIP-M-0848, definido pelas coordenadas E: 611.856,490 m e N: 7.743.676,320 m com azimute $227^{\circ} 51' 01,81''$ e distância de 110,48 m até o vértice AIP-M-0849, definido pelas coordenadas E: 611.774,580 m e N: 7.743.602,180 m com azimute $256^{\circ} 11' 21,48''$ e distância de 484,89 m até o vértice AIP-M-0972, definido pelas coordenadas E: 611.303,710 m e N: 7.743.486,430 m com azimute $222^{\circ} 46' 37,91''$ e distância de 33,91 m até o vértice AIP-M-0850, definido pelas coordenadas E: 611.280,680 m e N: 7.743.461,540 m com azimute $243^{\circ} 23' 47,27''$ e distância de 39,95 m até o vértice AIP-M-0851, definido pelas coordenadas E: 611.244,960 m e N: 7.743.443,650 m com azimute $252^{\circ} 45' 21,48''$ e distância de 36,67 m até o vértice AIP-M-0852, definido pelas coordenadas E: 611.209,940 m e N: 7.743.432,780 m com azimute $260^{\circ} 48' 27,92''$ e distância de 43,94 m até o vértice AIP-M-0853, definido pelas coordenadas E: 611.166,560 m e N: 7.743.425,760 m com azimute $257^{\circ} 45' 11,83''$ e distância de 204,88 m até o vértice AIP-M-0854, definido pelas coordenadas E: 610.966,340 m e N: 7.743.382,300 m com azimute $242^{\circ} 39' 02,48''$ e distância de 93,45 m até o vértice AIP-M-0855, definido pelas coordenadas E: 610.883,340 m e N: 7.743.339,370 m com azimute $252^{\circ} 02' 47,03''$ e distância de 25,60 m até o vértice AIP-M-0856, definido pelas coordenadas E: 610.858,990 m e N: 7.743.331,480 m com azimute $262^{\circ} 42' 30,34''$ e distância de 83,20 m até o vértice AIP-V-0065, definido pelas coordenadas E: 610.776,460 m e N: 7.743.320,920 m com azimute $29^{\circ} 51' 14,70''$ e distância de 533,64 m

até o vértice AIP-V-0064, definido pelas coordenadas E: 611.042,100 m e N: 7.743.783,740 m com azimute 270° 28' 45,37" e distância de 118,35 m até o vértice AIP-V-0063, definido pelas coordenadas E: 610.923,750 m e N: 7.743.784,730 m com azimute 283° 40' 06,78" e distância de 98,26 m até o vértice AIP-V-0062, definido pelas coordenadas E: 610.828,270 m e N: 7.743.807,950 m com azimute 313° 18' 52,33" e distância de 122,13 m até o vértice AIP-V-0061, definido pelas coordenadas E: 610.739,410 m e N: 7.743.891,730 m com azimute 340° 15' 21,00" e distância de 155,29 m até o vértice AIP-V-0060, definido pelas coordenadas E: 610.686,950 m e N: 7.744.037,890 m com azimute 357° 43' 32,65" e distância de 177,91 m até o vértice AIP-V-0059, definido pelas coordenadas E: 610.679,890 m e N: 7.744.215,660 m com azimute 22° 39' 01,50" e distância de 129,83 m até o vértice AIP-V-0058, definido pelas coordenadas E: 610.729,890 m e N: 7.744.335,480 m com azimute 109° 52' 10,74" e distância de 113,04 m até o vértice AIP-V-0057, definido pelas coordenadas E: 610.836,200 m e N: 7.744.297,060 m com azimute 352° 04' 36,42" e distância de 685,40 m até o vértice AIP-V-0056, definido pelas coordenadas E: 610.741,720 m e N: 7.744.975,920 m com azimute 300° 00' 01,43" e distância de 173,00 m até o vértice AIP-V-0055, definido pelas coordenadas E: 610.591,900 m e N: 7.745.062,420 m com azimute 329° 59' 55,68" e distância de 148,33 m até o vértice AIP-V-0054, definido pelas coordenadas E: 610.517,730 m e N: 7.745.190,880 m com azimute 33° 45' 13,85" e distância de 204,31 m até o vértice AIP-V-0053, definido pelas coordenadas E: 610.631,250 m e N: 7.745.360,750 m com azimute 344° 52' 59,87" e distância de 683,63 m até o vértice AIP-V-0052, definido pelas coordenadas E: 610.452,970 m e N: 7.746.020,720 m com azimute 338° 46' 06,57" e distância de 196,78 m até o vértice AIP-V-0051, definido pelas coordenadas E: 610.381,710 m e N: 7.746.204,140 m com azimute 1° 39' 17,18" e distância de 305,78 m até o vértice AIP-V-0050, definido pelas coordenadas E: 610.390,540 m e N: 7.746.509,790 m com azimute 345° 24' 53,48" e distância de 452,67 m até o vértice AIP-V-0049, definido pelas coordenadas E: 610.276,550 m e N: 7.746.947,870 m com azimute 351° 16' 51,33" e distância de 1.148,23 m até o vértice AIP-V-0048, definido pelas coordenadas E: 610.102,490 m e N: 7.748.082,830 m com azimute 7° 23' 18,19" e distância de 458,18 m até o vértice AIP-V-0047, definido pelas coordenadas E: 610.161,410 m e N: 7.748.537,210 m com azimute 351° 34' 21,66" e distância de 544,17 m até o vértice AIP-V-0046, definido pelas coordenadas E: 610.081,660 m e N: 7.749.075,500 m com azimute 7° 17' 30,92" e distância de 137,96 m até o vértice AIP-V-0045, definido pelas coordenadas E: 610.099,170 m e N: 7.749.212,340 m com azimute 330° 06' 50,47" e distância de 261,40 m até o vértice AIP-V-0044, definido pelas coordenadas E: 609.968,920 m e N: 7.749.438,980 m com azimute 14° 47' 27,74" e distância de 553,44 m até o vértice AIP-V-0043, definido pelas coordenadas E: 610.110,210 m e N: 7.749.974,080 m com azimute 310° 49' 48,47" e distância de 22,27 m até o vértice TB.02, definido pelas coordenadas E: 610.093,360 m e N: 7.749.988,640 m com azimute 246° 55' 39,32" e distância de 249,23 m até o vértice TB.03, definido pelas coordenadas E: 609.864,070 m e N: 7.749.890,970 m com azimute 237° 59' 43,08" e distância de 88,74 m até o vértice TB.04, definido pelas coordenadas E: 609.788,820 m e N: 7.749.843,940 m com azimute 241° 00' 08,09" e distância de 84,18 m até o vértice TB.05, definido pelas coordenadas E: 609.715,190 m e N: 7.749.803,130 m com azimute 239° 02' 34,13" e distância de 119,65 m até o vértice TB.06, definido pelas coordenadas E: 609.612,580 m e N: 7.749.741,580 m com azimute 238° 30' 06,57" e distância de 38,80 m até o vértice TB.07, definido pelas coordenadas E: 609.579,500 m e N: 7.749.721,310 m com azimute 1° 01' 02,55" e distância de 1.328,03 m até o vértice TB.08, definido pelas coordenadas E: 609.603,080 m e N: 7.751.049,130 m com azimute 357° 11' 47,76" e distância de 506,25 m até o vértice TB.09, definido pelas coordenadas E: 609.578,320 m e N: 7.751.554,770 m com azimute 7° 45' 58,65" e distância de 160,58 m até o vértice TB.10, definido pelas coordenadas E: 609.600,020 m e N: 7.751.713,880 m com azimute 3° 38' 45,63" e distância de 95,92 m até o vértice TB.11, definido pelas coordenadas E: 609.606,120 m e N: 7.751.809,610 m com azimute 343° 26' 38,30" e distância de 127,99 m até o vértice TB.12, definido pelas coordenadas E: 609.569,650 m e N: 7.751.932,290 m com azimute 323° 58' 15,85" e distância de 135,31 m até o vértice TB.13, definido pelas coordenadas E: 609.490,060 m e N: 7.752.041,720 m com azimute 38° 39' 55,54" e distância de 63,70 m até o vértice TB.14, definido pelas coordenadas E: 609.529,860 m e N: 7.752.091,460 m com azimute 90° e distância de 106,10 m até o vértice TB.15, definido pelas coordenadas E: 609.635,960 m e N: 7.752.091,460 m com azimute 343° 26' 42,89" e distância de 128,00 m até o vértice TB.16, definido pelas coordenadas E: 609.599,490 m e N: 7.752.214,150 m com azimute 23° 43' 46,24" e distância de

329,61 m até o vértice TB.17, definido pelas coordenadas E: 609.732,130 m e N: 7.752.515,890 m com azimute $350^{\circ} 13' 01,90''$ e distância de 97,58 m até o vértice TB.18, definido pelas coordenadas E: 609.715,550 m e N: 7.752.612,050 m com azimute $37^{\circ} 24' 04,34''$ e distância de 70,96 m até o vértice TB.19, definido pelas coordenadas E: 609.758,650 m e N: 7.752.668,420 m com azimute $348^{\circ} 13' 54,68''$ e distância de 162,59 m até o vértice TB.20, definido pelas coordenadas E: 609.725,490 m e N: 7.752.827,590 m com azimute $41^{\circ} 59' 32,87''$ e distância de 89,22 m até o vértice TB.21, definido pelas coordenadas E: 609.785,180 m e N: 7.752.893,900 m com azimute $354^{\circ} 30' 27,40''$ e distância de 173,23 m até o vértice TB.22, definido pelas coordenadas E: 609.768,600 m e N: 7.753.066,330 m com azimute $288^{\circ} 41' 18,33''$ e distância de 238,03 m até o vértice TB.23, definido pelas coordenadas E: 609.543,120 m e N: 7.753.142,600 m com azimute $336^{\circ} 47' 43,62''$ e distância de 50,51 m até o vértice TB.24, definido pelas coordenadas E: 609.523,220 m e N: 7.753.189,020 m com azimute $308^{\circ} 17' 30,96''$ e distância de 80,27 m até o vértice TB.25, definido pelas coordenadas E: 609.460,220 m e N: 7.753.238,760 m com azimute $42^{\circ} 24' 07,45''$ e distância de 103,27 m até o vértice TB.26, definido pelas coordenadas E: 609.529,860 m e N: 7.753.315,020 m com azimute $22^{\circ} 36' 31,02''$ e distância de 43,10 m até o vértice TB.27, definido pelas coordenadas E: 609.546,430 m e N: 7.753.354,810 m com azimute $335^{\circ} 34' 17,15''$ e distância de 40,07 m até o vértice TB.28, definido pelas coordenadas E: 609.529,860 m e N: 7.753.391,290 m com azimute $299^{\circ} 28' 34,98''$ e distância de 87,61 m até o vértice TB.29, definido pelas coordenadas E: 609.453,590 m e N: 7.753.434,400 m com azimute $16^{\circ} 42' 25,82''$ e distância de 34,61 m até o vértice TB.30, definido pelas coordenadas E: 609.463,540 m e N: 7.753.467,550 m com azimute $38^{\circ} 39' 30,25''$ e distância de 63,70 m até o vértice TB.31, definido pelas coordenadas E: 609.503,330 m e N: 7.753.517,290 m com azimute $11^{\circ} 18' 23,79''$ e distância de 33,82 m até o vértice TB.32, definido pelas coordenadas E: 609.509,960 m e N: 7.753.550,450 m com azimute $291^{\circ} 48' 19,37''$ e distância de 53,57 m até o vértice TB.33, definido pelas coordenadas E: 609.460,220 m e N: 7.753.570,350 m com azimute $255^{\circ} 10' 12,60''$ e distância de 116,62 m até o vértice TB.34, definido pelas coordenadas E: 609.347,480 m e N: 7.753.540,500 m com azimute $338^{\circ} 12' 16,38''$ e distância de 35,71 m até o vértice TB.35, definido pelas coordenadas E: 609.334,220 m e N: 7.753.573,660 m com azimute 0° e distância de 26,53 m até o vértice TB.36, definido pelas coordenadas E: 609.334,220 m e N: 7.753.600,190 m com azimute $31^{\circ} 36' 23,00''$ e distância de 101,22 m até o vértice TB.37, definido pelas coordenadas E: 609.387,270 m e N: 7.753.686,400 m com azimute $240^{\circ} 38' 33,93''$ e distância de 60,87 m até o vértice TB.38, definido pelas coordenadas E: 609.334,220 m e N: 7.753.656,560 m com azimute $296^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 59,32 m até o vértice TB.39, definido pelas coordenadas E: 609.281,160 m e N: 7.753.683,090 m com azimute $241^{\circ} 55' 15,37''$ e distância de 56,36 m até o vértice TB.40, definido pelas coordenadas E: 609.231,430 m e N: 7.753.656,560 m com azimute $307^{\circ} 52' 01,23''$ e distância de 37,81 m até o vértice TB.41, definido pelas coordenadas E: 609.201,580 m e N: 7.753.679,770 m com azimute $336^{\circ} 22' 26,48''$ e distância de 57,91 m até o vértice TB.42, definido pelas coordenadas E: 609.178,370 m e N: 7.753.732,830 m com azimute $4^{\circ} 45' 44,82''$ e distância de 79,86 m até o vértice TB.43, definido pelas coordenadas E: 609.185,000 m e N: 7.753.812,410 m com azimute $16^{\circ} 05' 30,76''$ e distância de 179,45 m até o vértice TB.44, definido pelas coordenadas E: 609.234,740 m e N: 7.753.984,830 m com azimute $41^{\circ} 10' 52,82''$ e distância de 35,25 m até o vértice TB.45, definido pelas coordenadas E: 609.257,950 m e N: 7.754.011,360 m com azimute $18^{\circ} 26' 16,18''$ e distância de 62,92 m até o vértice TB.46, definido pelas coordenadas E: 609.277,850 m e N: 7.754.071,050 m com azimute $303^{\circ} 16' 23,23''$ e distância de 126,92 m até o vértice TB.47, definido pelas coordenadas E: 609.171,740 m e N: 7.754.140,680 m com azimute $310^{\circ} 18' 51,09''$ e distância de 143,51 m até o vértice TB.48, definido pelas coordenadas E: 609.062,310 m e N: 7.754.233,530 m com azimute $280^{\circ} 18' 12,47''$ e distância de 37,07 m até o vértice TB.49, definido pelas coordenadas E: 609.025,840 m e N: 7.754.240,160 m com azimute $344^{\circ} 03' 28,31''$ e distância de 24,14 m até o vértice TB.50, definido pelas coordenadas E: 609.019,210 m e N: 7.754.263,370 m com azimute $22^{\circ} 55' 48,54''$ e distância de 93,61 m até o vértice TB.51, definido pelas coordenadas E: 609.055,680 m e N: 7.754.349,580 m com azimute $47^{\circ} 23' 06,70''$ e distância de 112,65 m até o vértice TB.52, definido pelas coordenadas E: 609.138,580 m e N: 7.754.425,850 m com azimute $57^{\circ} 15' 57,68''$ e distância de 55,18 m até o vértice TB.53, definido pelas coordenadas E: 609.185,000 m e N: 7.754.455,690 m com azimute $314^{\circ} 59' 60,00''$ e distância de 65,65 m até o vértice TB.54, definido pelas coordenadas E: 609.138,580 m e N: 7.754.502,110 m com azimute $20^{\circ} 13' 17,36''$ e

distância de 67,15 m até o vértice TB.55, definido pelas coordenadas E: 609.161,790 m e N: 7.754.565,120 m com azimute 15° 52' 44,51" e distância de 77,08 m até o vértice TB.56, definido pelas coordenadas E: 609.182,880 m e N: 7.754.639,260 m com azimute 44° 59' 60,00" e distância de 40,52 m até o vértice TB.57, definido pelas coordenadas E: 609.211,530 m e N: 7.754.667,910 m com azimute 315° 00' 00,00" e distância de 46,90 m até o vértice TB.58, definido pelas coordenadas E: 609.178,370 m e N: 7.754.701,070 m com azimute 300° 57' 37,33" e distância de 58,00 m até o vértice TB.59, definido pelas coordenadas E: 609.128,630 m e N: 7.754.730,910 m com azimute 354° 38' 54,08" e distância de 106,57 m até o vértice TB.60, definido pelas coordenadas E: 609.118,690 m e N: 7.754.837,020 m com azimute 281° 53' 02,67" e distância de 64,39 m até o vértice TB.61, definido pelas coordenadas E: 609.055,680 m e N: 7.754.850,280 m com azimute 317° 17' 36,13" e distância de 58,67 m até o vértice TB.62, definido pelas coordenadas E: 609.015,890 m e N: 7.754.893,390 m com azimute 347° 28' 30,93" e distância de 61,15 m até o vértice TB.63, definido pelas coordenadas E: 609.002,630 m e N: 7.754.953,080 m com azimute 39° 48' 25,15" e distância de 51,80 m até o vértice TB.64, definido pelas coordenadas E: 609.035,790 m e N: 7.754.992,870 m com azimute 25° 00' 54,01" e distância de 54,89 m até o vértice TB.65, definido pelas coordenadas E: 609.059,000 m e N: 7.755.042,610 m com azimute 318° 00' 28,85" e distância de 44,60 m até o vértice TB.66, definido pelas coordenadas E: 609.029,160 m e N: 7.755.075,760 m com azimute 258° 41' 36,21" e distância de 33,82 m até o vértice TB.67, definido pelas coordenadas E: 608.996,000 m e N: 7.755.069,130 m com azimute 306° 52' 36,51" e distância de 49,74 m até o vértice TB.68, definido pelas coordenadas E: 608.956,210 m e N: 7.755.098,980 m com azimute 347° 27' 50,68" e distância de 61,14 m até o vértice TB.69, definido pelas coordenadas E: 608.942,940 m e N: 7.755.158,660 m com azimute 18° 26' 16,18" e distância de 62,92 m até o vértice TB.70, definido pelas coordenadas E: 608.962,840 m e N: 7.755.218,350 m com azimute 310° 43' 54,76" e distância de 157,53 m até o vértice TB.71, definido pelas coordenadas E: 608.843,470 m e N: 7.755.321,140 m com azimute 355° 13' 49,44" e distância de 39,93 m até o vértice TB.72, definido pelas coordenadas E: 608.840,150 m e N: 7.755.360,930 m com azimute 335° 51' 09,27" e distância de 105,38 m até o vértice TB.73, definido pelas coordenadas E: 608.797,040 m e N: 7.755.457,090 m com azimute 28° 04' 27,41" e distância de 56,37 m até o vértice TB.74, definido pelas coordenadas E: 608.823,570 m e N: 7.755.506,830 m com azimute 55° 42' 44,61" e distância de 88,29 m até o vértice TB.75, definido pelas coordenadas E: 608.896,520 m e N: 7.755.556,570 m com azimute 273° 58' 42,55" e distância de 116,60 m até o vértice TB.76, definido pelas coordenadas E: 608.780,200 m e N: 7.755.564,660 m com azimute 345° 20' 08,10" e distância de 234,72 m até o vértice TB.77, definido pelas coordenadas E: 608.720,780 m e N: 7.755.791,730 m com azimute 355° 05' 54,60" e distância de 74,55 m até o vértice TB.78, definido pelas coordenadas E: 608.714,410 m e N: 7.755.866,010 m com azimute 292° 09' 23,34" e distância de 39,85 m até o vértice TB.79, definido pelas coordenadas E: 608.677,500 m e N: 7.755.881,040 m com azimute 304° 11' 47,62" e distância de 44,55 m até o vértice TB.80, definido pelas coordenadas E: 608.640,650 m e N: 7.755.906,080 m com azimute 340° 11' 30,43" e distância de 18,47 m até o vértice TB.81, definido pelas coordenadas E: 608.634,390 m e N: 7.755.923,460 m com azimute 281° 18' 52,05" e distância de 24,82 m até o vértice TB.82, definido pelas coordenadas E: 608.610,050 m e N: 7.755.928,330 m com azimute 266° 58' 54,85" e distância de 39,70 m até o vértice TB.83, definido pelas coordenadas E: 608.570,410 m e N: 7.755.926,240 m com azimute 318° 50' 22,55" e distância de 14,78 m até o vértice TB.84, definido pelas coordenadas E: 608.560,680 m e N: 7.755.937,370 m com azimute 13° 07' 48,94" e distância de 64,27 m até o vértice TB.85, definido pelas coordenadas E: 608.575,280 m e N: 7.755.999,960 m com azimute 288° 25' 41,09" e distância de 26,38 m até o vértice TB.86, definido pelas coordenadas E: 608.550,250 m e N: 7.756.008,300 m com azimute 247° 53' 34,69" e distância de 48,04 m até o vértice TB.87, definido pelas coordenadas E: 608.505,740 m e N: 7.755.990,220 m com azimute 175° 22' 56,69" e distância de 69,06 m até o vértice TB.88, definido pelas coordenadas E: 608.511,300 m e N: 7.755.921,380 m com azimute 231° 03' 11,12" e distância de 88,51 m até o vértice TB.89, definido pelas coordenadas E: 608.442,460 m e N: 7.755.865,740 m com azimute 266° 49' 19,46" e distância de 50,15 m até o vértice TB.90, definido pelas coordenadas E: 608.392,390 m e N: 7.755.862,960 m com azimute 241° 21' 01,92" e distância de 85,58 m até o vértice TB.91, definido pelas coordenadas E: 608.317,290 m e N: 7.755.821,930 m com azimute 228° 02' 26,43" e distância de 120,64 m até o vértice TB.92, definido pelas coordenadas E: 608.227,580 m e N: 7.755.741,270 m com azimute 242° 10' 35,04" e

distância de 28,30 m até o vértice TB.93, definido pelas coordenadas E: 608.202,550 m e N: 7.755.728,060 m com azimute 266° 22' 17,08" e distância de 99,86 m até o vértice TB.94, definido pelas coordenadas E: 608.102,890 m e N: 7.755.721,740 m com azimute 335° 42' 42,00" e distância de 159,97 m até o vértice TB.95, definido pelas coordenadas E: 608.037,090 m e N: 7.755.867,550 m com azimute 310° 27' 35,73" e distância de 33,41 m até o vértice TB.96, definido pelas coordenadas E: 608.011,670 m e N: 7.755.889,230 m com azimute 5° 11' 34,29" e distância de 33,04 m até o vértice TB.97, definido pelas coordenadas E: 608.014,660 m e N: 7.755.922,130 m com azimute 17° 49' 23,78" e distância de 75,54 m até o vértice TB.98, definido pelas coordenadas E: 608.037,780 m e N: 7.755.994,040 m com azimute 39° 53' 55,45" e distância de 103,94 m até o vértice TB.99, definido pelas coordenadas E: 608.104,450 m e N: 7.756.073,780 m com azimute 54° 27' 21,26" e distância de 363,31 m até o vértice TB.100, definido pelas coordenadas E: 608.400,060 m e N: 7.756.284,980 m com azimute 347° 27' 53,06" e distância de 105,92 m até o vértice TB.101, definido pelas coordenadas E: 608.377,070 m e N: 7.756.388,380 m com azimute 283° 29' 54,34" e distância de 157,10 m até o vértice TB.102, definido pelas coordenadas E: 608.224,310 m e N: 7.756.425,050 m com azimute 241° 07' 56,06" e distância de 85,48 m até o vértice TB.103, definido pelas coordenadas E: 608.149,450 m e N: 7.756.383,780 m com azimute 228° 49' 59,50" e distância de 73,30 m até o vértice TB.104, definido pelas coordenadas E: 608.094,270 m e N: 7.756.335,530 m com azimute 212° 40' 40,77" e distância de 106,46 m até o vértice TB.105, definido pelas coordenadas E: 608.036,790 m e N: 7.756.245,920 m com azimute 248° 33' 58,72" e distância de 69,15 m até o vértice TB.106, definido pelas coordenadas E: 607.972,420 m e N: 7.756.220,650 m com azimute 254° 21' 59,19" e distância de 119,38 m até o vértice TB.107, definido pelas coordenadas E: 607.857,460 m e N: 7.756.188,480 m com azimute 212° 17' 45,20" e distância de 103,28 m até o vértice TB.108, definido pelas coordenadas E: 607.802,280 m e N: 7.756.101,180 m com azimute 274° 40' 46,01" e distância de 140,72 m até o vértice TB.109, definido pelas coordenadas E: 607.662,030 m e N: 7.756.112,660 m com azimute 246° 49' 04,38" e distância de 105,04 m até o vértice TB.110, definido pelas coordenadas E: 607.565,470 m e N: 7.756.071,310 m com azimute 254° 40' 17,53" e distância de 97,98 m até o vértice TB.111, definido pelas coordenadas E: 607.470,980 m e N: 7.756.045,410 m com azimute 299° 46' 01,81" e distância de 73,34 m até o vértice TB.112, definido pelas coordenadas E: 607.407,320 m e N: 7.756.081,820 m com azimute 253° 36' 08,77" e distância de 80,59 m até o vértice TB.113, definido pelas coordenadas E: 607.330,010 m e N: 7.756.059,070 m com azimute 341° 11' 17,40" e distância de 211,53 m até o vértice TB.114, definido pelas coordenadas E: 607.261,800 m e N: 7.756.259,300 m com azimute 67° 16' 08,84" e distância de 212,01 m até o vértice TB.115, definido pelas coordenadas E: 607.457,340 m e N: 7.756.341,220 m com azimute 347° 49' 35,18" e distância de 130,50 m até o vértice TB.116, definido pelas coordenadas E: 607.429,820 m e N: 7.756.468,790 m com azimute 15° 21' 38,04" e distância de 121,52 m até o vértice TB.117, definido pelas coordenadas E: 607.462,010 m e N: 7.756.585,970 m com azimute 14° 17' 12,01" e distância de 130,40 m até o vértice TB.118, definido pelas coordenadas E: 607.494,190 m e N: 7.756.712,340 m com azimute 324° 59' 43,54" e distância de 56,10 m até o vértice TB.119, definido pelas coordenadas E: 607.462,010 m e N: 7.756.758,290 m com azimute 43° 41' 03,19" e distância de 69,90 m até o vértice TB.120, definido pelas coordenadas E: 607.510,290 m e N: 7.756.808,840 m com azimute 42° 29' 03,86" e distância de 183,82 m até o vértice TB.121, definido pelas coordenadas E: 607.634,440 m e N: 7.756.944,400 m com azimute 72° 14' 49,48" e distância de 248,66 m até o vértice TB.122, definido pelas coordenadas E: 607.871,260 m e N: 7.757.020,220 m com azimute 337° 44' 02,35" e distância de 109,24 m até o vértice TB.123, definido pelas coordenadas E: 607.829,870 m e N: 7.757.121,310 m com azimute 296° 54' 26,84" e distância de 330,02 m até o vértice TB.124, definido pelas coordenadas E: 607.535,580 m e N: 7.757.270,660 m com azimute 353° 17' 00,08" e distância de 39,33 m até o vértice TB.125, definido pelas coordenadas E: 607.530,980 m e N: 7.757.309,720 m com azimute 3° 00' 58,44" e distância de 43,71 m até o vértice TB.126, definido pelas coordenadas E: 607.533,280 m e N: 7.757.353,370 m com azimute 82° 00' 51,54" e distância de 62,84 m até o vértice TB.127, definido pelas coordenadas E: 607.595,510 m e N: 7.757.362,100 m com azimute 110° 19' 04,08" e distância de 164,10 m até o vértice TB.128, definido pelas coordenadas E: 607.749,400 m e N: 7.757.305,120 m com azimute 86° 11' 05,36" e distância de 69,13 m até o vértice TB.129, definido pelas coordenadas E: 607.818,380 m e N: 7.757.309,720 m com azimute 129° 00' 45,92" e distância de 93,55 m até o vértice TB.130,

definido pelas coordenadas E: 607.891,070 m e N: 7.757.250,830 m com azimute $69^{\circ} 59' 40,43''$ e distância de 118,38 m até o vértice TB.131, definido pelas coordenadas E: 608.002,310 m e N: 7.757.291,330 m com azimute $120^{\circ} 42' 52,21''$ e distância de 98,95 m até o vértice TB.132, definido pelas coordenadas E: 608.087,380 m e N: 7.757.240,790 m com azimute $84^{\circ} 48' 52,13''$ e distância de 203,80 m até o vértice TB.133, definido pelas coordenadas E: 608.290,350 m e N: 7.757.259,210 m com azimute $338^{\circ} 13' 27,69''$ e distância de 189,93 m até o vértice TB.134, definido pelas coordenadas E: 608.219,890 m e N: 7.757.435,590 m com azimute $278^{\circ} 34' 48,18''$ e distância de 131,64 m até o vértice TB.135, definido pelas coordenadas E: 608.089,720 m e N: 7.757.455,230 m com azimute $9^{\circ} 05' 24,18''$ e distância de 99,19 m até o vértice TB.136, definido pelas coordenadas E: 608.105,390 m e N: 7.757.553,170 m com azimute $282^{\circ} 43' 54,20''$ e distância de 266,76 m até o vértice TB.137, definido pelas coordenadas E: 607.845,190 m e N: 7.757.611,960 m com azimute $260^{\circ} 32' 00,46''$ e distância de 67,00 m até o vértice TB.138, definido pelas coordenadas E: 607.779,100 m e N: 7.757.600,940 m com azimute $229^{\circ} 03' 55,53''$ e distância de 72,91 m até o vértice TB.139, definido pelas coordenadas E: 607.724,020 m e N: 7.757.553,170 m com azimute $199^{\circ} 53' 20,55''$ e distância de 121,25 m até o vértice TB.140, definido pelas coordenadas E: 607.682,770 m e N: 7.757.439,150 m com azimute $317^{\circ} 50' 33,60''$ e distância de 130,18 m até o vértice TB.141, definido pelas coordenadas E: 607.595,400 m e N: 7.757.535,650 m com azimute $340^{\circ} 48' 49,84''$ e distância de 55,96 m até o vértice TB.142, definido pelas coordenadas E: 607.577,010 m e N: 7.757.588,500 m com azimute $307^{\circ} 17' 07,26''$ e distância de 60,68 m até o vértice TB.143, definido pelas coordenadas E: 607.528,730 m e N: 7.757.625,260 m com azimute $1^{\circ} 17' 09,29''$ e distância de 204,53 m até o vértice TB.144, definido pelas coordenadas E: 607.533,320 m e N: 7.757.829,740 m com azimute $312^{\circ} 08' 57,00''$ e distância de 164,35 m até o vértice TB.145, definido pelas coordenadas E: 607.411,470 m e N: 7.757.940,030 m com azimute $298^{\circ} 30' 25,61''$ e distância de 120,35 m até o vértice TB.146, definido pelas coordenadas E: 607.305,710 m e N: 7.757.997,470 m com azimute $301^{\circ} 24' 19,74''$ e distância de 48,49 m até o vértice TB.147, definido pelas coordenadas E: 607.264,320 m e N: 7.758.022,740 m com azimute $49^{\circ} 40' 16,21''$ e distância de 105,15 m até o vértice TB.148, definido pelas coordenadas E: 607.344,480 m e N: 7.758.090,790 m com azimute $13^{\circ} 49' 48,83''$ e distância de 298,14 m até o vértice TB.149, definido pelas coordenadas E: 607.415,750 m e N: 7.758.380,290 m com azimute $334^{\circ} 42' 43,96''$ e distância de 91,49 m até o vértice TB.150, definido pelas coordenadas E: 607.376,670 m e N: 7.758.463,010 m com azimute $281^{\circ} 18' 01,26''$ e distância de 46,90 m até o vértice TB.151, definido pelas coordenadas E: 607.330,680 m e N: 7.758.472,200 m com azimute $356^{\circ} 48' 58,80''$ e distância de 41,41 m até o vértice TB.152, definido pelas coordenadas E: 607.328,380 m e N: 7.758.513,550 m com azimute $283^{\circ} 54' 03,47''$ e distância de 86,29 m até o vértice TB.153, definido pelas coordenadas E: 607.244,620 m e N: 7.758.534,280 m com azimute $294^{\circ} 27' 20,72''$ e distância de 56,26 m até o vértice TB.154, definido pelas coordenadas E: 607.193,410 m e N: 7.758.557,570 m com azimute 0° e distância de 60,56 m até o vértice TB.155, definido pelas coordenadas E: 607.193,410 m e N: 7.758.618,130 m com azimute $89^{\circ} 06' 43,73''$ e distância de 220,07 m até o vértice TB.156, definido pelas coordenadas E: 607.413,450 m e N: 7.758.621,540 m com azimute $61^{\circ} 24' 23,30''$ e distância de 86,42 m até o vértice TB.157, definido pelas coordenadas E: 607.489,330 m e N: 7.758.662,900 m com azimute $342^{\circ} 02' 29,63''$ e distância de 86,69 m até o vértice TB.158, definido pelas coordenadas E: 607.462,600 m e N: 7.758.745,370 m com azimute $284^{\circ} 52' 12,73''$ e distância de 153,14 m até o vértice TB.159, definido pelas coordenadas E: 607.314,590 m e N: 7.758.784,670 m com azimute $218^{\circ} 10' 19,81''$ e distância de 40,92 m até o vértice TB.160, definido pelas coordenadas E: 607.289,300 m e N: 7.758.752,500 m com azimute $250^{\circ} 55' 34,54''$ e distância de 63,25 m até o vértice TB.161, definido pelas coordenadas E: 607.229,520 m e N: 7.758.731,830 m com azimute $279^{\circ} 26' 43,74''$ e distância de 27,97 m até o vértice TB.162, definido pelas coordenadas E: 607.201,930 m e N: 7.758.736,420 m com azimute $335^{\circ} 13' 07,60''$ e distância de 32,90 m até o vértice TB.163, definido pelas coordenadas E: 607.188,140 m e N: 7.758.766,290 m com azimute $45^{\circ} 00' 59,04''$ e distância de 123,51 m até o vértice TB.164, definido pelas coordenadas E: 607.275,500 m e N: 7.758.853,600 m com azimute $338^{\circ} 11' 08,50''$ e distância de 74,25 m até o vértice TB.165, definido pelas coordenadas E: 607.247,910 m e N: 7.758.922,530 m com azimute $43^{\circ} 02' 57,64''$ e distância de 47,16 m até o vértice TB.166, definido pelas coordenadas E: 607.280,100 m e N: 7.758.956,990 m com azimute $10^{\circ} 57' 52,44''$ e distância de 72,55 m até o vértice TB.167, definido pelas coordenadas E: 607.293,900 m e N: 7.759.028,220 m com

azimute $321^{\circ} 19' 02,60''$ e distância de 58,86 m até o vértice TB.168, definido pelas coordenadas E: 607.257,110 m e N: 7.759.074,170 m com azimute $282^{\circ} 21' 36,65''$ e distância de 56,39 m até o vértice TB.169, definido pelas coordenadas E: 607.202,030 m e N: 7.759.086,240 m com azimute $264^{\circ} 05' 02,12''$ e distância de 77,13 m até o vértice TB.170, definido pelas coordenadas E: 607.125,310 m e N: 7.759.078,290 m com azimute $286^{\circ} 44' 52,01''$ e distância de 102,89 m até o vértice TB.171, definido pelas coordenadas E: 607.026,780 m e N: 7.759.107,940 m com azimute $299^{\circ} 54' 56,82''$ e distância de 175,07 m até o vértice TB.172, definido pelas coordenadas E: 606.875,040 m e N: 7.759.195,250 m com azimute $279^{\circ} 05' 42,55''$ e distância de 97,49 m até o vértice TB.173, definido pelas coordenadas E: 606.778,780 m e N: 7.759.210,660 m com azimute $326^{\circ} 27' 11,35''$ e distância de 42,16 m até o vértice TB.174, definido pelas coordenadas E: 606.755,480 m e N: 7.759.245,800 m com azimute $322^{\circ} 40' 29,82''$ e distância de 60,68 m até o vértice TB.175, definido pelas coordenadas E: 606.718,690 m e N: 7.759.294,050 m com azimute $285^{\circ} 29' 52,95''$ e distância de 94,12 m até o vértice TB.176, definido pelas coordenadas E: 606.627,990 m e N: 7.759.319,200 m com azimute $290^{\circ} 08' 59,56''$ e distância de 84,53 m até o vértice TB.177, definido pelas coordenadas E: 606.548,630 m e N: 7.759.348,320 m com azimute $301^{\circ} 07' 29,27''$ e distância de 99,46 m até o vértice TB.178, definido pelas coordenadas E: 606.463,490 m e N: 7.759.399,730 m com azimute $324^{\circ} 59' 47,16''$ e distância de 40,65 m até o vértice TB.179, definido pelas coordenadas E: 606.440,170 m e N: 7.759.433,030 m com azimute $49^{\circ} 03' 37,22''$ e distância de 52,53 m até o vértice TB.180, definido pelas coordenadas E: 606.479,850 m e N: 7.759.467,450 m com azimute $98^{\circ} 32' 04,10''$ e distância de 53,50 m até o vértice TB.181, definido pelas coordenadas E: 606.532,760 m e N: 7.759.459,510 m com azimute $174^{\circ} 33' 54,06''$ e distância de 55,85 m até o vértice TB.182, definido pelas coordenadas E: 606.538,050 m e N: 7.759.403,910 m com azimute $104^{\circ} 02' 25,76''$ e distância de 32,73 m até o vértice TB.183, definido pelas coordenadas E: 606.569,800 m e N: 7.759.395,970 m com azimute $88^{\circ} 36' 00,88''$ e distância de 108,48 m até o vértice TB.184, definido pelas coordenadas E: 606.678,250 m e N: 7.759.398,620 m com azimute $59^{\circ} 43' 52,40''$ e distância de 36,76 m até o vértice TB.185, definido pelas coordenadas E: 606.710,000 m e N: 7.759.417,150 m com azimute $103^{\circ} 53' 57,66''$ e distância de 13,20 m até o vértice TB.186, definido pelas coordenadas E: 606.722,810 m e N: 7.759.413,980 m com azimute $130^{\circ} 24' 22,86''$ e distância de 41,76 m até o vértice TB.187, definido pelas coordenadas E: 606.754,610 m e N: 7.759.386,910 m com azimute $121^{\circ} 06' 26,32''$ e distância de 158,12 m até o vértice TB.188, definido pelas coordenadas E: 606.889,990 m e N: 7.759.305,220 m com azimute $112^{\circ} 39' 23,87''$ e distância de 141,46 m até o vértice TB.189, definido pelas coordenadas E: 607.020,530 m e N: 7.759.250,730 m com azimute $93^{\circ} 40' 01,11''$ e distância de 126,18 m até o vértice TB.190, definido pelas coordenadas E: 607.146,450 m e N: 7.759.242,660 m com azimute $76^{\circ} 32' 06,26''$ e distância de 139,62 m até o vértice TB.191, definido pelas coordenadas E: 607.282,230 m e N: 7.759.275,170 m com azimute $69^{\circ} 38' 39,63''$ e distância de 124,83 m até o vértice TB.192, definido pelas coordenadas E: 607.399,260 m e N: 7.759.318,590 m com azimute $66^{\circ} 08' 18,20''$ e distância de 119,37 m até o vértice TB.193, definido pelas coordenadas E: 607.508,430 m e N: 7.759.366,880 m com azimute $73^{\circ} 57' 58,50''$ e distância de 130,05 m até o vértice TB.194, definido pelas coordenadas E: 607.633,420 m e N: 7.759.402,800 m com azimute $75^{\circ} 11' 34,74''$ e distância de 102,95 m até o vértice TB.195, definido pelas coordenadas E: 607.732,950 m e N: 7.759.429,110 m com azimute $80^{\circ} 31' 35,43''$ e distância de 118,05 m até o vértice TB.196, definido pelas coordenadas E: 607.849,390 m e N: 7.759.448,540 m com azimute $74^{\circ} 08' 50,24''$ e distância de 104,44 m até o vértice TB.197, definido pelas coordenadas E: 607.949,860 m e N: 7.759.477,070 m com azimute $74^{\circ} 55' 05,98''$ e distância de 101,69 m até o vértice TB.01, definido pelas coordenadas E: 608.048,050 m e N: 7.759.503,530 m com azimute $340^{\circ} 27' 47,90''$ e distância de 435,99 m até o vértice ACP-M-1683, definido pelas coordenadas E: 607.902,250 m e N: 7.759.914,420 m com azimute $283^{\circ} 16' 34,68''$ e distância de 65,10 m até o vértice ACP-M-1684, definido pelas coordenadas E: 607.838,890 m e N: 7.759.929,370 m com azimute $352^{\circ} 43' 30,68''$ e distância de 186,45 m até o vértice ACP-M-1685, definido pelas coordenadas E: 607.815,280 m e N: 7.760.114,320 m com azimute $346^{\circ} 23' 25,16''$ e distância de 214,36 m até o vértice ACP-M-1686, definido pelas coordenadas E: 607.764,840 m e N: 7.760.322,660 m com azimute $315^{\circ} 46' 57,90''$ e distância de 64,18 m até o vértice ACP-M-1687, definido pelas coordenadas E: 607.720,080 m e N: 7.760.368,660 m com azimute $340^{\circ} 56' 38,05''$ e distância de 6,13 m até o vértice CB-01, definido pelas coordenadas E: 607.718,080 m e N: 7.760.374,450 m com azimute $335^{\circ} 47' 53,02''$ e

distância de 6,07 m até o vértice CB-02, definido pelas coordenadas E: 607.715,590 m e N: 7.760.379,990 m com azimute 335° 52' 40,66" e distância de 59,07 m até o vértice CB-03, definido pelas coordenadas E: 607.691,450 m e N: 7.760.433,900 m com azimute 335° 53' 11,79" e distância de 6,17 m até o vértice CB-04, definido pelas coordenadas E: 607.688,930 m e N: 7.760.439,530 m com azimute 335° 50' 03,96" e distância de 6,30 m até o vértice CB-05, definido pelas coordenadas E: 607.686,350 m e N: 7.760.445,280 m com azimute 354° 15' 44,16" e distância de 6,30 m até o vértice CB-06, definido pelas coordenadas E: 607.685,720 m e N: 7.760.451,550 m com azimute 354° 10' 38,87" e distância de 6,11 m até o vértice CB-07, definido pelas coordenadas E: 607.685,100 m e N: 7.760.457,630 m com azimute 354° 14' 58,39" e distância de 30,04 m até o vértice CB-08, definido pelas coordenadas E: 607.682,090 m e N: 7.760.487,520 m com azimute 354° 11' 47,13" e distância de 6,13 m até o vértice CB-09, definido pelas coordenadas E: 607.681,470 m e N: 7.760.493,620 m com azimute 354° 15' 44,16" e distância de 6,30 m até o vértice CB-10, definido pelas coordenadas E: 607.680,840 m e N: 7.760.499,890 m com azimute 29° 22' 21,42" e distância de 6,30 m até o vértice CB-11, definido pelas coordenadas E: 607.683,930 m e N: 7.760.505,380 m com azimute 29° 15' 42,38" e distância de 6,18 m até o vértice CB-12, definido pelas coordenadas E: 607.686,950 m e N: 7.760.510,770 m com azimute 29° 20' 31,30" e distância de 39,69 m até o vértice CB-13, definido pelas coordenadas E: 607.706,400 m e N: 7.760.545,370 m com azimute 29° 20' 09,97" e distância de 34,60 m até o vértice CB-14, definido pelas coordenadas E: 607.723,350 m e N: 7.760.575,530 m com azimute 29° 20' 33,40" e distância de 12,37 m até o vértice CB-15, definido pelas coordenadas E: 607.729,410 m e N: 7.760.586,310 m com azimute 353° 06' 14,58" e distância de 12,41 m até o vértice CB-16, definido pelas coordenadas E: 607.727,920 m e N: 7.760.598,630 m com azimute 353° 06' 13,15" e distância de 25,48 m até o vértice CB-17, definido pelas coordenadas E: 607.724,860 m e N: 7.760.623,930 m com azimute 353° 05' 58,82" e distância de 15,81 m até o vértice CB-18, definido pelas coordenadas E: 607.722,960 m e N: 7.760.639,630 m com azimute 353° 06' 18,07" e distância de 56,23 m até o vértice CB-19, definido pelas coordenadas E: 607.716,210 m e N: 7.760.695,450 m com azimute 317° 04' 55,14" e distância de 75,91 m até o vértice CB-20, definido pelas coordenadas E: 607.664,520 m e N: 7.760.751,040 m com azimute 317° 04' 30,63" e distância de 39,84 m até o vértice CB-21, definido pelas coordenadas E: 607.637,390 m e N: 7.760.780,210 m com azimute 317° 05' 31,44" e distância de 6,20 m até o vértice CB-22, definido pelas coordenadas E: 607.633,170 m e N: 7.760.784,750 m com azimute 317° 07' 15,95" e distância de 6,30 m até o vértice CB-23, definido pelas coordenadas E: 607.628,880 m e N: 7.760.789,370 m com azimute 333° 35' 51,79" e distância de 6,30 m até o vértice CB-24, definido pelas coordenadas E: 607.626,080 m e N: 7.760.795,010 m com azimute 333° 36' 13,37" e distância de 6,07 m até o vértice CB-25, definido pelas coordenadas E: 607.623,380 m e N: 7.760.800,450 m com azimute 333° 40' 54,88" e distância de 80,93 m até o vértice CB-26, definido pelas coordenadas E: 607.587,500 m e N: 7.760.872,990 m com azimute 68° 18' 03,14" e distância de 131,07 m até o vértice CB-27, definido pelas coordenadas E: 607.709,280 m e N: 7.760.921,450 m com azimute 52° 35' 40,72" e distância de 16,26 m até o vértice CB-28, definido pelas coordenadas E: 607.722,200 m e N: 7.760.931,330 m com azimute 52° 29' 24,56" e distância de 142,72 m até o vértice CB-29, definido pelas coordenadas E: 607.835,410 m e N: 7.761.018,230 m com azimute 70° 48' 14,26" e distância de 84,28 m até o vértice CB-30, definido pelas coordenadas E: 607.915,000 m e N: 7.761.045,940 m com azimute 82° 34' 46,71" e distância de 53,66 m até o vértice CB-31, definido pelas coordenadas E: 607.968,210 m e N: 7.761.052,870 m com azimute 93° 40' 33,09" e distância de 46,33 m até o vértice CB-32, definido pelas coordenadas E: 608.014,440 m e N: 7.761.049,900 m com azimute 104° 41' 33,05" e distância de 54,84 m até o vértice CB-33, definido pelas coordenadas E: 608.067,490 m e N: 7.761.035,990 m com azimute 112° 51' 39,38" e distância de 49,91 m até o vértice CB-34, definido pelas coordenadas E: 608.113,480 m e N: 7.761.016,600 m com azimute 163° 40' 24,13" e distância de 599,30 m até o vértice ACP-M-1689, definido pelas coordenadas E: 608.281,950 m e N: 7.760.441,470 m com azimute 83° 27' 39,13" e distância de 80,79 m até o vértice ACP-M-1690, definido pelas coordenadas E: 608.362,210 m e N: 7.760.450,670 m com azimute 82° 24' 25,30" e distância de 181,33 m até o vértice ACP-M-1336, fechando uma poligonal com perímetro de 62.985,111 m e área de 2.401,2398 hectares.

Bloco 2 - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B2-1, definido pelas coordenadas E: 612.289,660 m e N: 7.756.305,560 m com azimute 122° 22' 50,44" e distância de 25,73 m até o vértice B2-2, definido pelas coordenadas E: 612.311,390

m e N: 7.756.291,780 m com azimute 149° 43' 54,78" e distância de 7,06 m até o vértice B2-3, definido pelas coordenadas E: 612.314,950 m e N: 7.756.285,680 m com azimute 149° 35' 20,11" e distância de 2,13 m até o vértice B2-4, definido pelas coordenadas E: 612.316,030 m e N: 7.756.283,840 m com azimute 149° 42' 43,37" e distância de 27,48 m até o vértice B2-5, definido pelas coordenadas E: 612.329,890 m e N: 7.756.260,110 m com azimute 166° 57' 01,99" e distância de 57,18 m até o vértice B2-6, definido pelas coordenadas E: 612.342,800 m e N: 7.756.204,410 m com azimute 151° 07' 50,83" e distância de 21,91 m até o vértice B2-7, definido pelas coordenadas E: 612.353,380 m e N: 7.756.185,220 m com azimute 140° 18' 58,60" e distância de 5,42 m até o vértice B2-8, definido pelas coordenadas E: 612.356,840 m e N: 7.756.181,050 m com azimute 140° 23' 38,40" e distância de 19,48 m até o vértice B2-9, definido pelas coordenadas E: 612.369,260 m e N: 7.756.166,040 m com azimute 140° 00' 09,11" e distância de 26,76 m até o vértice B2-10, definido pelas coordenadas E: 612.386,460 m e N: 7.756.145,540 m com azimute 149° 45' 09,13" e distância de 27,57 m até o vértice B2-11, definido pelas coordenadas E: 612.400,350 m e N: 7.756.121,720 m com azimute 152° 24' 17,33" e distância de 32,84 m até o vértice B2-12, definido pelas coordenadas E: 612.415,560 m e N: 7.756.092,620 m com azimute 129° 02' 05,10" e distância de 31,50 m até o vértice B2-13, definido pelas coordenadas E: 612.440,030 m e N: 7.756.072,780 m com azimute 125° 27' 19,71" e distância de 2,43 m até o vértice B2-14, definido pelas coordenadas E: 612.442,010 m e N: 7.756.071,370 m com azimute 125° 33' 11,86" e distância de 4,27 m até o vértice B2-15, definido pelas coordenadas E: 612.445,480 m e N: 7.756.068,890 m com azimute 125° 35' 20,47" e distância de 10,38 m até o vértice B2-16, definido pelas coordenadas E: 612.453,920 m e N: 7.756.062,850 m com azimute 117° 39' 49,63" e distância de 14,93 m até o vértice B2-17, definido pelas coordenadas E: 612.467,140 m e N: 7.756.055,920 m com azimute 128° 13' 01,02" e distância de 4,85 m até o vértice B2-18, definido pelas coordenadas E: 612.470,950 m e N: 7.756.052,920 m com azimute 129° 48' 20,06" e distância de 5,47 m até o vértice B2-19, definido pelas coordenadas E: 612.475,150 m e N: 7.756.049,420 m com azimute 129° 47' 16,04" e distância de 4,13 m até o vértice B2-20, definido pelas coordenadas E: 612.478,320 m e N: 7.756.046,780 m com azimute 129° 54' 15,48" e distância de 2,23 m até o vértice B2-21, definido pelas coordenadas E: 612.480,030 m e N: 7.756.045,350 m com azimute 155° 14' 25,88" e distância de 5,11 m até o vértice B2-22, definido pelas coordenadas E: 612.482,170 m e N: 7.756.040,710 m com azimute 159° 59' 49,90" e distância de 4,97 m até o vértice B2-23, definido pelas coordenadas E: 612.483,870 m e N: 7.756.036,040 m com azimute 160° 01' 00,82" e distância de 9,60 m até o vértice B2-24, definido pelas coordenadas E: 612.487,150 m e N: 7.756.027,020 m com azimute 174° 19' 55,17" e distância de 12,05 m até o vértice B2-25, definido pelas coordenadas E: 612.488,340 m e N: 7.756.015,030 m com azimute 174° 14' 34,94" e distância de 3,69 m até o vértice B2-26, definido pelas coordenadas E: 612.488,710 m e N: 7.756.011,360 m com azimute 135° 00' 00,00" e distância de 2,14 m até o vértice B2-27, definido pelas coordenadas E: 612.490,220 m e N: 7.756.009,850 m com azimute 170° 37' 10,41" e distância de 4,60 m até o vértice B2-28, definido pelas coordenadas E: 612.490,970 m e N: 7.756.005,310 m com azimute 102° 08' 54,64" e distância de 6,70 m até o vértice B2-29, definido pelas coordenadas E: 612.497,520 m e N: 7.756.003,900 m com azimute 102° 03' 47,51" e distância de 2,54 m até o vértice B2-30, definido pelas coordenadas E: 612.500,000 m e N: 7.756.003,370 m com azimute 108° 11' 03,35" e distância de 6,50 m até o vértice B2-31, definido pelas coordenadas E: 612.506,180 m e N: 7.756.001,340 m com azimute 90° e distância de 13,23 m até o vértice B2-32, definido pelas coordenadas E: 612.519,410 m e N: 7.756.001,340 m com azimute 82° 23' 21,98" e distância de 9,51 m até o vértice B2-33, definido pelas coordenadas E: 612.528,840 m e N: 7.756.002,600 m com azimute 74° 56' 08,76" e distância de 5,00 m até o vértice B2-34, definido pelas coordenadas E: 612.533,670 m e N: 7.756.003,900 m com azimute 74° 00' 30,50" e distância de 5,12 m até o vértice B2-35, definido pelas coordenadas E: 612.538,590 m e N: 7.756.005,310 m com azimute 53° 14' 02,49" e distância de 3,31 m até o vértice B2-36, definido pelas coordenadas E: 612.541,240 m e N: 7.756.007,290 m com azimute 48° 21' 37,74" e distância de 7,96 m até o vértice B2-37, definido pelas coordenadas E: 612.547,190 m e N: 7.756.012,580 m com azimute 36° 53' 14,00" e distância de 6,61 m até o vértice B2-38, definido pelas coordenadas E: 612.551,160 m e N: 7.756.017,870 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 8,88 m até o vértice B2-39, definido pelas coordenadas E: 612.555,130 m e N: 7.756.025,810 m com azimute 58° 14' 10,54" e distância de 16,34 m até o vértice B2-40, definido pelas coordenadas E: 612.569,020 m e N: 7.756.034,410 m com azimute 69° 58'

21,40" e distância de 7,74 m até o vértice B2-41, definido pelas coordenadas E: 612.576,290 m e N: 7.756.037,060 m com azimute 26° 44' 18,28" e distância de 2,96 m até o vértice B2-42, definido pelas coordenadas E: 612.577,620 m e N: 7.756.039,700 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 7,48 m até o vértice B2-43, definido pelas coordenadas E: 612.582,910 m e N: 7.756.044,990 m com azimute 56° 16' 35,91" e distância de 4,77 m até o vértice B2-44, definido pelas coordenadas E: 612.586,880 m e N: 7.756.047,640 m com azimute 40° 31' 04,97" e distância de 5,97 m até o vértice B2-45, definido pelas coordenadas E: 612.590,760 m e N: 7.756.052,180 m com azimute 134° 57' 53,69" e distância de 11,55 m até o vértice B2-46, definido pelas coordenadas E: 612.598,930 m e N: 7.756.044,020 m com azimute 135° 10' 30,78" e distância de 2,31 m até o vértice B2-47, definido pelas coordenadas E: 612.600,560 m e N: 7.756.042,380 m com azimute 96° 00' 01,92" e distância de 3,54 m até o vértice B2-48, definido pelas coordenadas E: 612.604,080 m e N: 7.756.042,010 m com azimute 90° e distância de 9,92 m até o vértice B2-49, definido pelas coordenadas E: 612.614,000 m e N: 7.756.042,010 m com azimute 90° e distância de 15,14 m até o vértice B2-50, definido pelas coordenadas E: 612.629,140 m e N: 7.756.042,010 m com azimute 129° 37' 32,24" e distância de 2,04 m até o vértice B2-51, definido pelas coordenadas E: 612.630,710 m e N: 7.756.040,710 m com azimute 129° 49' 39,28" e distância de 13,33 m até o vértice B2-52, definido pelas coordenadas E: 612.640,950 m e N: 7.756.032,170 m com azimute 150° 14' 59,05" e distância de 13,20 m até o vértice B2-53, definido pelas coordenadas E: 612.647,500 m e N: 7.756.020,710 m com azimute 180° e distância de 13,74 m até o vértice B2-54, definido pelas coordenadas E: 612.647,500 m e N: 7.756.006,970 m com azimute 180° e distância de 3,07 m até o vértice B2-55, definido pelas coordenadas E: 612.647,500 m e N: 7.756.003,900 m com azimute 180° e distância de 3,90 m até o vértice B2-56, definido pelas coordenadas E: 612.647,500 m e N: 7.756.000,000 m com azimute 205° 22' 45,70" e distância de 8,21 m até o vértice B2-57, definido pelas coordenadas E: 612.643,980 m e N: 7.755.992,580 m com azimute 270° e distância de 2,14 m até o vértice B2-58, definido pelas coordenadas E: 612.641,840 m e N: 7.755.992,580 m com azimute 223° 42' 35,18" e distância de 3,14 m até o vértice B2-59, definido pelas coordenadas E: 612.639,670 m e N: 7.755.990,310 m com azimute 206° 37' 25,09" e distância de 4,37 m até o vértice B2-60, definido pelas coordenadas E: 612.637,710 m e N: 7.755.986,400 m com azimute 251° 33' 54,18" e distância de 7,68 m até o vértice B2-61, definido pelas coordenadas E: 612.630,420 m e N: 7.755.983,970 m com azimute 224° 59' 60,00" e distância de 8,65 m até o vértice B2-62, definido pelas coordenadas E: 612.624,300 m e N: 7.755.977,850 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 2,53 m até o vértice B2-63, definido pelas coordenadas E: 612.622,510 m e N: 7.755.976,060 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 13,08 m até o vértice B2-64, definido pelas coordenadas E: 612.613,260 m e N: 7.755.966,810 m com azimute 210° 35' 59,92" e distância de 5,40 m até o vértice B2-65, definido pelas coordenadas E: 612.610,510 m e N: 7.755.962,160 m com azimute 207° 02' 25,89" e distância de 3,23 m até o vértice B2-66, definido pelas coordenadas E: 612.609,040 m e N: 7.755.959,280 m com azimute 209° 43' 56,42" e distância de 5,67 m até o vértice B2-67, definido pelas coordenadas E: 612.606,230 m e N: 7.755.954,360 m com azimute 209° 43' 50,62" e distância de 5,02 m até o vértice B2-68, definido pelas coordenadas E: 612.603,740 m e N: 7.755.950,000 m com azimute 196° 57' 04,20" e distância de 8,06 m até o vértice B2-69, definido pelas coordenadas E: 612.601,390 m e N: 7.755.942,290 m com azimute 216° 51' 08,99" e distância de 6,59 m até o vértice B2-70, definido pelas coordenadas E: 612.597,440 m e N: 7.755.937,020 m com azimute 223° 12' 55,74" e distância de 7,04 m até o vértice B2-71, definido pelas coordenadas E: 612.592,620 m e N: 7.755.931,890 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 3,42 m até o vértice B2-72, definido pelas coordenadas E: 612.590,200 m e N: 7.755.929,470 m com azimute 203° 53' 42,58" e distância de 5,18 m até o vértice B2-73, definido pelas coordenadas E: 612.588,100 m e N: 7.755.924,730 m com azimute 251° 52' 38,07" e distância de 11,03 m até o vértice B2-74, definido pelas coordenadas E: 612.577,620 m e N: 7.755.921,300 m com azimute 255° 59' 21,28" e distância de 5,45 m até o vértice B2-75, definido pelas coordenadas E: 612.572,330 m e N: 7.755.919,980 m com azimute 261° 53' 14,00" e distância de 4,68 m até o vértice B2-76, definido pelas coordenadas E: 612.567,700 m e N: 7.755.919,320 m com azimute 260° 33' 39,90" e distância de 4,02 m até o vértice B2-77, definido pelas coordenadas E: 612.563,730 m e N: 7.755.918,660 m com azimute 262° 47' 42,60" e distância de 5,34 m até o vértice B2-78, definido pelas coordenadas E: 612.558,430 m e N: 7.755.917,990 m com azimute 261° 53' 14,00" e distância de 4,68 m até o vértice B2-79, definido pelas coordenadas E: 612.553,800 m e N: 7.755.917,330

m com azimute $263^{\circ} 40' 13,36''$ e distância de 5,99 m até o vértice B2-80, definido pelas coordenadas E: 612.547,850 m e N: 7.755.916,670 m com azimute 270° e distância de 3,31 m até o vértice B2-81, definido pelas coordenadas E: 612.544,540 m e N: 7.755.916,670 m com azimute $251^{\circ} 33' 54,18''$ e distância de 2,09 m até o vértice B2-82, definido pelas coordenadas E: 612.542,560 m e N: 7.755.916,010 m com azimute $243^{\circ} 31' 17,39''$ e distância de 2,96 m até o vértice B2-83, definido pelas coordenadas E: 612.539,910 m e N: 7.755.914,690 m com azimute $255^{\circ} 57' 49,52''$ e distância de 2,72 m até o vértice B2-84, definido pelas coordenadas E: 612.537,270 m e N: 7.755.914,030 m com azimute $238^{\circ} 59' 07,29''$ e distância de 3,86 m até o vértice B2-85, definido pelas coordenadas E: 612.533,960 m e N: 7.755.912,040 m com azimute $243^{\circ} 31' 17,39''$ e distância de 2,96 m até o vértice B2-86, definido pelas coordenadas E: 612.531,310 m e N: 7.755.910,720 m com azimute $236^{\circ} 12' 35,57''$ e distância de 4,76 m até o vértice B2-87, definido pelas coordenadas E: 612.527,350 m e N: 7.755.908,070 m com azimute $251^{\circ} 39' 05,29''$ e distância de 2,10 m até o vértice B2-88, definido pelas coordenadas E: 612.525,360 m e N: 7.755.907,410 m com azimute 270° e distância de 1,32 m até o vértice B2-89, definido pelas coordenadas E: 612.524,040 m e N: 7.755.907,410 m com azimute $251^{\circ} 36' 30,09''$ e distância de 4,18 m até o vértice B2-90, definido pelas coordenadas E: 612.520,070 m e N: 7.755.906,090 m com azimute 270° e distância de 1,98 m até o vértice B2-91, definido pelas coordenadas E: 612.518,090 m e N: 7.755.906,090 m com azimute 270° e distância de 3,97 m até o vértice B2-92, definido pelas coordenadas E: 612.514,120 m e N: 7.755.906,090 m com azimute 270° e distância de 2,65 m até o vértice B2-93, definido pelas coordenadas E: 612.511,470 m e N: 7.755.906,090 m com azimute $251^{\circ} 28' 42,61''$ e distância de 4,19 m até o vértice B2-94, definido pelas coordenadas E: 612.507,500 m e N: 7.755.904,760 m com azimute $260^{\circ} 33' 39,90''$ e distância de 4,02 m até o vértice B2-95, definido pelas coordenadas E: 612.503,530 m e N: 7.755.904,100 m com azimute $252^{\circ} 41' 31,91''$ e distância de 3,70 m até o vértice B2-96, definido pelas coordenadas E: 612.500,000 m e N: 7.755.903,000 m com azimute $254^{\circ} 03' 16,57''$ e distância de 3,20 m até o vértice B2-97, definido pelas coordenadas E: 612.496,920 m e N: 7.755.902,120 m com azimute $251^{\circ} 39' 05,29''$ e distância de 2,10 m até o vértice B2-98, definido pelas coordenadas E: 612.494,930 m e N: 7.755.901,460 m com azimute $238^{\circ} 54' 31,50''$ e distância de 3,85 m até o vértice B2-99, definido pelas coordenadas E: 612.491,630 m e N: 7.755.899,470 m com azimute $249^{\circ} 28' 46,46''$ e distância de 5,65 m até o vértice B2-100, definido pelas coordenadas E: 612.486,340 m e N: 7.755.897,490 m com azimute $248^{\circ} 15' 29,90''$ e distância de 3,56 m até o vértice B2-101, definido pelas coordenadas E: 612.483,030 m e N: 7.755.896,170 m com azimute $260^{\circ} 25' 14,52''$ e distância de 4,03 m até o vértice B2-102, definido pelas coordenadas E: 612.479,060 m e N: 7.755.895,500 m com azimute $243^{\circ} 31' 17,39''$ e distância de 2,96 m até o vértice B2-103, definido pelas coordenadas E: 612.476,410 m e N: 7.755.894,180 m com azimute $258^{\circ} 41' 24,24''$ e distância de 3,37 m até o vértice B2-104, definido pelas coordenadas E: 612.473,110 m e N: 7.755.893,520 m com azimute $225^{\circ} 12' 58,35''$ e distância de 1,87 m até o vértice B2-105, definido pelas coordenadas E: 612.471,780 m e N: 7.755.892,200 m com azimute $213^{\circ} 33' 25,12''$ e distância de 2,39 m até o vértice B2-106, definido pelas coordenadas E: 612.470,460 m e N: 7.755.890,210 m com azimute 180° e distância de 2,64 m até o vértice B2-107, definido pelas coordenadas E: 612.470,460 m e N: 7.755.887,570 m com azimute $168^{\circ} 43' 24,09''$ e distância de 3,38 m até o vértice B2-108, definido pelas coordenadas E: 612.471,120 m e N: 7.755.884,260 m com azimute $146^{\circ} 06' 36,23''$ e distância de 2,39 m até o vértice B2-109, definido pelas coordenadas E: 612.472,450 m e N: 7.755.882,280 m com azimute $153^{\circ} 36' 27,09''$ e distância de 1,48 m até o vértice B2-110, definido pelas coordenadas E: 612.473,110 m e N: 7.755.880,950 m com azimute $165^{\circ} 57' 49,52''$ e distância de 2,72 m até o vértice B2-111, definido pelas coordenadas E: 612.473,770 m e N: 7.755.878,310 m com azimute $153^{\circ} 36' 27,09''$ e distância de 1,48 m até o vértice B2-112, definido pelas coordenadas E: 612.474,430 m e N: 7.755.876,980 m com azimute $134^{\circ} 53' 30,09''$ e distância de 3,74 m até o vértice B2-113, definido pelas coordenadas E: 612.477,080 m e N: 7.755.874,340 m com azimute $135^{\circ} 06' 29,91''$ e distância de 3,74 m até o vértice B2-114, definido pelas coordenadas E: 612.479,720 m e N: 7.755.871,690 m com azimute $126^{\circ} 53' 14,00''$ e distância de 6,61 m até o vértice B2-115, definido pelas coordenadas E: 612.485,010 m e N: 7.755.867,720 m com azimute $116^{\circ} 28' 42,61''$ e distância de 2,96 m até o vértice B2-116, definido pelas coordenadas E: 612.487,660 m e N: 7.755.866,400 m com azimute $128^{\circ} 40' 51,28''$ e distância de 4,24 m até o vértice B2-117, definido pelas coordenadas E: 612.490,970 m e N: 7.755.863,750 m com azimute $126^{\circ} 52' 11,63''$ e distância de 3,30 m até o vértice B2-118,

definido pelas coordenadas E: 612.493,610 m e N: 7.755.861,770 m com azimute 90° e distância de 0,66 m até o vértice B2-119, definido pelas coordenadas E: 612.494,270 m e N: 7.755.861,770 m com azimute 116° 30' 26,26" e distância de 4,44 m até o vértice B2-120, definido pelas coordenadas E: 612.498,240 m e N: 7.755.859,790 m com azimute 111° 53' 27,19" e distância de 3,57 m até o vértice B2-121, definido pelas coordenadas E: 612.501,550 m e N: 7.755.858,460 m com azimute 105° 54' 45,73" e distância de 4,81 m até o vértice B2-122, definido pelas coordenadas E: 612.506,180 m e N: 7.755.857,140 m com azimute 90° e distância de 2,65 m até o vértice B2-123, definido pelas coordenadas E: 612.508,830 m e N: 7.755.857,140 m com azimute 108° 26' 05,82" e distância de 2,09 m até o vértice B2-124, definido pelas coordenadas E: 612.510,810 m e N: 7.755.856,480 m com azimute 116° 28' 42,61" e distância de 2,96 m até o vértice B2-125, definido pelas coordenadas E: 612.513,460 m e N: 7.755.855,160 m com azimute 180° e distância de 0,67 m até o vértice B2-126, definido pelas coordenadas E: 612.513,460 m e N: 7.755.854,490 m com azimute 108° 26' 05,82" e distância de 4,17 m até o vértice B2-127, definido pelas coordenadas E: 612.517,420 m e N: 7.755.853,170 m com azimute 111° 44' 30,10" e distância de 3,56 m até o vértice B2-128, definido pelas coordenadas E: 612.520,730 m e N: 7.755.851,850 m com azimute 141° 19' 08,72" e distância de 4,24 m até o vértice B2-129, definido pelas coordenadas E: 612.523,380 m e N: 7.755.848,540 m com azimute 130° 36' 41,34" e distância de 6,10 m até o vértice B2-130, definido pelas coordenadas E: 612.528,010 m e N: 7.755.844,570 m com azimute 129° 49' 11,15" e distância de 5,17 m até o vértice B2-131, definido pelas coordenadas E: 612.531,980 m e N: 7.755.841,260 m com azimute 82° 51' 09,96" e distância de 15,99 m até o vértice B2-132, definido pelas coordenadas E: 612.547,850 m e N: 7.755.843,250 m com azimute 115° 19' 49,80" e distância de 13,91 m até o vértice B2-133, definido pelas coordenadas E: 612.560,420 m e N: 7.755.837,300 m com azimute 115° 22' 03,81" e distância de 13,91 m até o vértice B2-134, definido pelas coordenadas E: 612.572,990 m e N: 7.755.831,340 m com azimute 116° 35' 38,20" e distância de 8,87 m até o vértice B2-135, definido pelas coordenadas E: 612.580,920 m e N: 7.755.827,370 m com azimute 123° 40' 24,28" e distância de 9,54 m até o vértice B2-136, definido pelas coordenadas E: 612.588,860 m e N: 7.755.822,080 m com azimute 120° 14' 50,87" e distância de 18,38 m até o vértice B2-137, definido pelas coordenadas E: 612.604,740 m e N: 7.755.812,820 m com azimute 165° 59' 58,28" e distância de 3,89 m até o vértice B2-138, definido pelas coordenadas E: 612.605,680 m e N: 7.755.809,050 m com azimute 165° 55' 41,49" e distância de 3,91 m até o vértice B2-139, definido pelas coordenadas E: 612.606,630 m e N: 7.755.805,260 m com azimute 198° 26' 05,82" e distância de 5,98 m até o vértice B2-140, definido pelas coordenadas E: 612.604,740 m e N: 7.755.799,590 m com azimute 215° 00' 34,09" e distância de 8,07 m até o vértice B2-141, definido pelas coordenadas E: 612.600,110 m e N: 7.755.792,980 m com azimute 209° 44' 17,58" e distância de 10,66 m até o vértice B2-142, definido pelas coordenadas E: 612.594,820 m e N: 7.755.783,720 m com azimute 200° 36' 55,33" e distância de 5,65 m até o vértice B2-143, definido pelas coordenadas E: 612.592,830 m e N: 7.755.778,430 m com azimute 258° 34' 22,43" e distância de 3,84 m até o vértice B2-144, definido pelas coordenadas E: 612.589,070 m e N: 7.755.777,670 m com azimute 258° 42' 48,02" e distância de 9,66 m até o vértice B2-145, definido pelas coordenadas E: 612.579,600 m e N: 7.755.775,780 m com azimute 289° 47' 07,38" e distância de 17,58 m até o vértice B2-146, definido pelas coordenadas E: 612.563,060 m e N: 7.755.781,730 m com azimute 293° 12' 21,81" e distância de 20,15 m até o vértice B2-147, definido pelas coordenadas E: 612.544,540 m e N: 7.755.789,670 m com azimute 276° 19' 46,64" e distância de 11,97 m até o vértice B2-148, definido pelas coordenadas E: 612.532,640 m e N: 7.755.790,990 m com azimute 273° 37' 53,57" e distância de 6,47 m até o vértice B2-149, definido pelas coordenadas E: 612.526,180 m e N: 7.755.791,400 m com azimute 273° 31' 56,26" e distância de 7,30 m até o vértice B2-150, definido pelas coordenadas E: 612.518,890 m e N: 7.755.791,850 m com azimute 284° 26' 35,25" e distância de 9,22 m até o vértice B2-151, definido pelas coordenadas E: 612.509,960 m e N: 7.755.794,150 m com azimute 270° e distância de 9,96 m até o vértice B2-152, definido pelas coordenadas E: 612.500,000 m e N: 7.755.794,150 m com azimute 270° e distância de 5,99 m até o vértice B2-153, definido pelas coordenadas E: 612.494,010 m e N: 7.755.794,150 m com azimute 293° 11' 32,52" e distância de 12,09 m até o vértice B2-154, definido pelas coordenadas E: 612.482,900 m e N: 7.755.798,910 m com azimute 270° e distância de 39,14 m até o vértice B2-155, definido pelas coordenadas E: 612.443,760 m e N: 7.755.798,910 m com azimute 270° e distância de 4,91 m até o vértice B2-156, definido pelas coordenadas E: 612.438,850 m e N: 7.755.798,910 m com

azimute 243° 26' 05,82" e distância de 10,44 m até o vértice B2-157, definido pelas coordenadas E: 612.429,510 m e N: 7.755.794,240 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 4,45 m até o vértice B2-158, definido pelas coordenadas E: 612.425,530 m e N: 7.755.792,250 m com azimute 243° 23' 36,13" e distância de 6,16 m até o vértice B2-159, definido pelas coordenadas E: 612.420,020 m e N: 7.755.789,490 m com azimute 239° 04' 07,03" e distância de 9,10 m até o vértice B2-160, definido pelas coordenadas E: 612.412,210 m e N: 7.755.784,810 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 15,53 m até o vértice B2-161, definido pelas coordenadas E: 612.401,230 m e N: 7.755.773,830 m com azimute 214° 42' 10,45" e distância de 23,38 m até o vértice B2-162, definido pelas coordenadas E: 612.387,920 m e N: 7.755.754,610 m com azimute 210° 18' 30,75" e distância de 14,25 m até o vértice B2-163, definido pelas coordenadas E: 612.380,730 m e N: 7.755.742,310 m com azimute 195° 53' 50,96" e distância de 11,50 m até o vértice B2-164, definido pelas coordenadas E: 612.377,580 m e N: 7.755.731,250 m com azimute 201° 51' 05,53" e distância de 8,49 m até o vértice B2-165, definido pelas coordenadas E: 612.374,420 m e N: 7.755.723,370 m com azimute 188° 44' 23,20" e distância de 20,47 m até o vértice B2-166, definido pelas coordenadas E: 612.371,310 m e N: 7.755.703,140 m com azimute 150° 15' 18,43" e distância de 4,68 m até o vértice B2-167, definido pelas coordenadas E: 612.373,630 m e N: 7.755.699,080 m com azimute 150° 14' 46,61" e distância de 8,04 m até o vértice B2-168, definido pelas coordenadas E: 612.377,620 m e N: 7.755.692,100 m com azimute 180° e distância de 13,28 m até o vértice B2-169, definido pelas coordenadas E: 612.377,620 m e N: 7.755.678,820 m com azimute 180° e distância de 6,57 m até o vértice B2-170, definido pelas coordenadas E: 612.377,620 m e N: 7.755.672,250 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 21,00 m até o vértice B2-171, definido pelas coordenadas E: 612.358,840 m e N: 7.755.662,860 m com azimute 243° 32' 00,22" e distância de 2,60 m até o vértice B2-172, definido pelas coordenadas E: 612.356,510 m e N: 7.755.661,700 m com azimute 231° 39' 15,93" e distância de 2,56 m até o vértice B2-173, definido pelas coordenadas E: 612.354,500 m e N: 7.755.660,110 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 3,56 m até o vértice B2-174, definido pelas coordenadas E: 612.351,320 m e N: 7.755.658,520 m com azimute 251° 33' 54,18" e distância de 3,67 m até o vértice B2-175, definido pelas coordenadas E: 612.347,840 m e N: 7.755.657,360 m com azimute 243° 19' 35,16" e distância de 2,36 m até o vértice B2-176, definido pelas coordenadas E: 612.345,730 m e N: 7.755.656,300 m com azimute 196° 23' 47,52" e distância de 27,74 m até o vértice B2-177, definido pelas coordenadas E: 612.337,900 m e N: 7.755.629,690 m com azimute 191° 32' 35,78" e distância de 31,78 m até o vértice B2-178, definido pelas coordenadas E: 612.331,540 m e N: 7.755.598,550 m com azimute 274° 32' 42,67" e distância de 15,90 m até o vértice B2-179, definido pelas coordenadas E: 612.315,690 m e N: 7.755.599,810 m com azimute 274° 34' 16,88" e distância de 8,91 m até o vértice B2-180, definido pelas coordenadas E: 612.306,810 m e N: 7.755.600,520 m com azimute 274° 33' 21,51" e distância de 22,91 m até o vértice B2-181, definido pelas coordenadas E: 612.283,970 m e N: 7.755.602,340 m com azimute 274° 33' 17,37" e distância de 19,14 m até o vértice B2-182, definido pelas coordenadas E: 612.264,890 m e N: 7.755.603,860 m com azimute 274° 32' 28,90" e distância de 12,63 m até o vértice B2-183, definido pelas coordenadas E: 612.252,300 m e N: 7.755.604,860 m com azimute 238° 20' 17,45" e distância de 22,80 m até o vértice B2-184, definido pelas coordenadas E: 612.232,890 m e N: 7.755.592,890 m com azimute 171° 08' 36,51" e distância de 25,66 m até o vértice B2-185, definido pelas coordenadas E: 612.236,840 m e N: 7.755.567,540 m com azimute 169° 34' 12,50" e distância de 7,79 m até o vértice B2-186, definido pelas coordenadas E: 612.238,250 m e N: 7.755.559,880 m com azimute 217° 00' 38,42" e distância de 9,77 m até o vértice B2-187, definido pelas coordenadas E: 612.232,370 m e N: 7.755.552,080 m com azimute 217° 02' 57,22" e distância de 2,56 m até o vértice B2-188, definido pelas coordenadas E: 612.230,830 m e N: 7.755.550,040 m com azimute 217° 13' 13,32" e distância de 26,48 m até o vértice B2-189, definido pelas coordenadas E: 612.214,810 m e N: 7.755.528,950 m com azimute 218° 24' 56,83" e distância de 34,10 m até o vértice B2-190, definido pelas coordenadas E: 612.193,620 m e N: 7.755.502,230 m com azimute 218° 16' 54,59" e distância de 2,84 m até o vértice B2-191, definido pelas coordenadas E: 612.191,860 m e N: 7.755.500,000 m com azimute 164° 27' 15,33" e distância de 14,18 m até o vértice B2-192, definido pelas coordenadas E: 612.195,660 m e N: 7.755.486,340 m com azimute 157° 22' 19,14" e distância de 5,41 m até o vértice B2-193, definido pelas coordenadas E: 612.197,740 m e N: 7.755.481,350 m com azimute 84° 58' 31,48" e distância de 12,22 m até o vértice B2-194, definido pelas coordenadas E: 612.209,910 m e N:

7.755.482,420 m com azimute 84° 58' 27,68" e distância de 11,99 m até o vértice B2-195, definido pelas coordenadas E: 612.221,850 m e N: 7.755.483,470 m com azimute 79° 54' 30,62" e distância de 43,72 m até o vértice B2-196, definido pelas coordenadas E: 612.264,890 m e N: 7.755.491,130 m com azimute 79° 55' 21,29" e distância de 15,77 m até o vértice B2-197, definido pelas coordenadas E: 612.280,420 m e N: 7.755.493,890 m com azimute 134° 07' 20,35" e distância de 13,39 m até o vértice B2-198, definido pelas coordenadas E: 612.290,030 m e N: 7.755.484,570 m com azimute 134° 06' 39,71" e distância de 21,42 m até o vértice B2-199, definido pelas coordenadas E: 612.305,410 m e N: 7.755.469,660 m com azimute 133° 37' 40,85" e distância de 22,74 m até o vértice B2-200, definido pelas coordenadas E: 612.321,870 m e N: 7.755.453,970 m com azimute 143° 26' 51,10" e distância de 3,61 m até o vértice B2-201, definido pelas coordenadas E: 612.324,020 m e N: 7.755.451,070 m com azimute 150° 29' 46,88" e distância de 17,97 m até o vértice B2-202, definido pelas coordenadas E: 612.332,870 m e N: 7.755.435,430 m com azimute 171° 53' 30,25" e distância de 22,26 m até o vértice B2-203, definido pelas coordenadas E: 612.336,010 m e N: 7.755.413,390 m com azimute 171° 54' 29,15" e distância de 14,85 m até o vértice B2-204, definido pelas coordenadas E: 612.338,100 m e N: 7.755.398,690 m com azimute 196° 16' 09,88" e distância de 19,92 m até o vértice B2-205, definido pelas coordenadas E: 612.332,520 m e N: 7.755.379,570 m com azimute 182° 56' 49,41" e distância de 20,62 m até o vértice B2-206, definido pelas coordenadas E: 612.331,460 m e N: 7.755.358,980 m com azimute 164° 51' 35,81" e distância de 13,98 m até o vértice B2-207, definido pelas coordenadas E: 612.335,110 m e N: 7.755.345,490 m com azimute 164° 52' 28,43" e distância de 20,92 m até o vértice B2-208, definido pelas coordenadas E: 612.340,570 m e N: 7.755.325,290 m com azimute 171° 28' 24,37" e distância de 6,74 m até o vértice B2-209, definido pelas coordenadas E: 612.341,570 m e N: 7.755.318,620 m com azimute 171° 29' 28,67" e distância de 2,57 m até o vértice B2-210, definido pelas coordenadas E: 612.341,950 m e N: 7.755.316,080 m com azimute 258° 14' 58,82" e distância de 26,03 m até o vértice B2-211, definido pelas coordenadas E: 612.316,470 m e N: 7.755.310,780 m com azimute 278° 08' 27,34" e distância de 14,97 m até o vértice B2-212, definido pelas coordenadas E: 612.301,650 m e N: 7.755.312,900 m com azimute 303° 44' 01,91" e distância de 14,51 m até o vértice B2-213, definido pelas coordenadas E: 612.289,580 m e N: 7.755.320,960 m com azimute 328° 10' 21,19" e distância de 6,49 m até o vértice B2-214, definido pelas coordenadas E: 612.286,160 m e N: 7.755.326,470 m com azimute 336° 14' 51,33" e distância de 7,20 m até o vértice B2-215, definido pelas coordenadas E: 612.283,260 m e N: 7.755.333,060 m com azimute 278° 38' 52,49" e distância de 7,98 m até o vértice B2-216, definido pelas coordenadas E: 612.275,370 m e N: 7.755.334,260 m com azimute 278° 42' 05,64" e distância de 8,79 m até o vértice B2-217, definido pelas coordenadas E: 612.266,680 m e N: 7.755.335,590 m com azimute 334° 06' 32,35" e distância de 19,01 m até o vértice B2-218, definido pelas coordenadas E: 612.258,380 m e N: 7.755.352,690 m com azimute 284° 18' 01,00" e distância de 20,53 m até o vértice B2-219, definido pelas coordenadas E: 612.238,490 m e N: 7.755.357,760 m com azimute 193° 17' 45,13" e distância de 11,26 m até o vértice B2-220, definido pelas coordenadas E: 612.235,900 m e N: 7.755.346,800 m com azimute 296° 00' 31,68" e distância de 11,52 m até o vértice B2-221, definido pelas coordenadas E: 612.225,550 m e N: 7.755.351,850 m com azimute 311° 18' 35,92" e distância de 9,56 m até o vértice B2-222, definido pelas coordenadas E: 612.218,370 m e N: 7.755.358,160 m com azimute 255° 30' 41,57" e distância de 28,58 m até o vértice B2-223, definido pelas coordenadas E: 612.190,700 m e N: 7.755.351,010 m com azimute 214° 51' 58,47" e distância de 15,67 m até o vértice B2-224, definido pelas coordenadas E: 612.181,740 m e N: 7.755.338,150 m com azimute 221° 12' 40,00" e distância de 6,42 m até o vértice B2-225, definido pelas coordenadas E: 612.177,510 m e N: 7.755.333,320 m com azimute 221° 12' 57,27" e distância de 16,18 m até o vértice B2-226, definido pelas coordenadas E: 612.166,850 m e N: 7.755.321,150 m com azimute 143° 49' 13,37" e distância de 3,32 m até o vértice B2-227, definido pelas coordenadas E: 612.168,810 m e N: 7.755.318,470 m com azimute 143° 47' 36,07" e distância de 5,87 m até o vértice B2-228, definido pelas coordenadas E: 612.172,280 m e N: 7.755.313,730 m com azimute 228° 02' 03,85" e distância de 7,88 m até o vértice B2-229, definido pelas coordenadas E: 612.166,420 m e N: 7.755.308,460 m com azimute 241° 55' 03,12" e distância de 10,13 m até o vértice B2-230, definido pelas coordenadas E: 612.157,480 m e N: 7.755.303,690 m com azimute 288° 47' 27,37" e distância de 19,34 m até o vértice B2-231, definido pelas coordenadas E: 612.139,170 m e N: 7.755.309,920 m com azimute 314° 20' 15,54" e distância de 12,23 m até o vértice B2-232,

definido pelas coordenadas E: 612.130,420 m e N: 7.755.318,470 m com azimute 314° 19' 35,58" e distância de 16,24 m até o vértice B2-233, definido pelas coordenadas E: 612.118,800 m e N: 7.755.329,820 m com azimute 349° 28' 45,18" e distância de 3,56 m até o vértice B2-234, definido pelas coordenadas E: 612.118,150 m e N: 7.755.333,320 m com azimute 349° 26' 56,25" e distância de 14,36 m até o vértice B2-235, definido pelas coordenadas E: 612.115,520 m e N: 7.755.347,440 m com azimute 349° 25' 44,93" e distância de 28,13 m até o vértice B2-236, definido pelas coordenadas E: 612.110,360 m e N: 7.755.375,090 m com azimute 349° 26' 40,43" e distância de 13,70 m até o vértice B2-237, definido pelas coordenadas E: 612.107,850 m e N: 7.755.388,560 m com azimute 349° 25' 06,11" e distância de 5,55 m até o vértice B2-238, definido pelas coordenadas E: 612.106,830 m e N: 7.755.394,020 m com azimute 349° 30' 30,68" e distância de 2,20 m até o vértice B2-239, definido pelas coordenadas E: 612.106,430 m e N: 7.755.396,180 m com azimute 349° 30' 59,76" e distância de 2,58 m até o vértice B2-240, definido pelas coordenadas E: 612.105,960 m e N: 7.755.398,720 m com azimute 349° 22' 10,92" e distância de 3,31 m até o vértice B2-241, definido pelas coordenadas E: 612.105,350 m e N: 7.755.401,970 m com azimute 349° 24' 57,12" e distância de 4,95 m até o vértice B2-242, definido pelas coordenadas E: 612.104,440 m e N: 7.755.406,840 m com azimute 349° 26' 31,73" e distância de 39,30 m até o vértice B2-243, definido pelas coordenadas E: 612.097,240 m e N: 7.755.445,470 m com azimute 349° 28' 14,55" e distância de 6,62 m até o vértice B2-244, definido pelas coordenadas E: 612.096,030 m e N: 7.755.451,980 m com azimute 354° 47' 58,90" e distância de 8,83 m até o vértice B2-245, definido pelas coordenadas E: 612.095,230 m e N: 7.755.460,770 m com azimute 354° 43' 39,25" e distância de 5,99 m até o vértice B2-246, definido pelas coordenadas E: 612.094,680 m e N: 7.755.466,730 m com azimute 349° 07' 56,28" e distância de 10,93 m até o vértice B2-247, definido pelas coordenadas E: 612.092,620 m e N: 7.755.477,460 m com azimute 348° 21' 19,60" e distância de 6,04 m até o vértice B2-248, definido pelas coordenadas E: 612.091,400 m e N: 7.755.483,380 m com azimute 346° 47' 57,76" e distância de 14,80 m até o vértice B2-249, definido pelas coordenadas E: 612.088,020 m e N: 7.755.497,790 m com azimute 346° 45' 34,13" e distância de 2,27 m até o vértice B2-250, definido pelas coordenadas E: 612.087,500 m e N: 7.755.500,000 m com azimute 346° 45' 41,92" e distância de 15,15 m até o vértice B2-251, definido pelas coordenadas E: 612.084,030 m e N: 7.755.514,750 m com azimute 346° 48' 26,57" e distância de 13,01 m até o vértice B2-252, definido pelas coordenadas E: 612.081,060 m e N: 7.755.527,420 m com azimute 339° 35' 24,42" e distância de 2,75 m até o vértice B2-253, definido pelas coordenadas E: 612.080,100 m e N: 7.755.530,000 m com azimute 339° 46' 00,24" e distância de 16,83 m até o vértice B2-254, definido pelas coordenadas E: 612.074,280 m e N: 7.755.545,790 m com azimute 339° 43' 18,63" e distância de 5,31 m até o vértice B2-255, definido pelas coordenadas E: 612.072,440 m e N: 7.755.550,770 m com azimute 339° 49' 35,40" e distância de 3,86 m até o vértice B2-256, definido pelas coordenadas E: 612.071,110 m e N: 7.755.554,390 m com azimute 339° 46' 10,45" e distância de 15,24 m até o vértice B2-257, definido pelas coordenadas E: 612.065,840 m e N: 7.755.568,690 m com azimute 333° 23' 57,41" e distância de 21,55 m até o vértice B2-258, definido pelas coordenadas E: 612.056,190 m e N: 7.755.587,960 m com azimute 333° 23' 32,80" e distância de 12,06 m até o vértice B2-259, definido pelas coordenadas E: 612.050,790 m e N: 7.755.598,740 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 4,25 m até o vértice B2-260, definido pelas coordenadas E: 612.048,890 m e N: 7.755.602,540 m com azimute 333° 20' 08,96" e distância de 2,58 m até o vértice B2-261, definido pelas coordenadas E: 612.047,730 m e N: 7.755.604,850 m com azimute 333° 26' 05,82" e distância de 2,28 m até o vértice B2-262, definido pelas coordenadas E: 612.046,710 m e N: 7.755.606,890 m com azimute 327° 45' 18,98" e distância de 9,90 m até o vértice B2-263, definido pelas coordenadas E: 612.041,430 m e N: 7.755.615,260 m com azimute 327° 47' 05,59" e distância de 13,90 m até o vértice B2-264, definido pelas coordenadas E: 612.034,020 m e N: 7.755.627,020 m com azimute 327° 45' 48,84" e distância de 12,35 m até o vértice B2-265, definido pelas coordenadas E: 612.027,430 m e N: 7.755.637,470 m com azimute 325° 03' 34,06" e distância de 20,97 m até o vértice B2-266, definido pelas coordenadas E: 612.015,420 m e N: 7.755.654,660 m com azimute 325° 03' 16,73" e distância de 18,10 m até o vértice B2-267, definido pelas coordenadas E: 612.005,050 m e N: 7.755.669,500 m com azimute 321° 58' 44,00" e distância de 3,78 m até o vértice B2-268, definido pelas coordenadas E: 612.002,720 m e N: 7.755.672,480 m com azimute 321° 54' 30,47" e distância de 4,41 m até o vértice B2-269, definido pelas coordenadas E: 612.000,000 m e N: 7.755.675,950 m com azimute 321° 58' 38,66" e distância de 11,23

m até o vértice B2-270, definido pelas coordenadas E: 611.993,080 m e N: 7.755.684,800 m com azimute 322° 00' 15,65" e distância de 4,58 m até o vértice B2-271, definido pelas coordenadas E: 611.990,260 m e N: 7.755.688,410 m com azimute 321° 59' 08,90" e distância de 32,85 m até o vértice B2-272, definido pelas coordenadas E: 611.970,030 m e N: 7.755.714,290 m com azimute 321° 59' 21,00" e distância de 53,64 m até o vértice B2-273, definido pelas coordenadas E: 611.937,000 m e N: 7.755.756,550 m com azimute 322° 00' 42,69" e distância de 2,66 m até o vértice B2-274, definido pelas coordenadas E: 611.935,360 m e N: 7.755.758,650 m com azimute 65° 11' 41,29" e distância de 27,96 m até o vértice B2-275, definido pelas coordenadas E: 611.960,740 m e N: 7.755.770,380 m com azimute 65° 11' 28,82" e distância de 13,13 m até o vértice B2-276, definido pelas coordenadas E: 611.972,660 m e N: 7.755.775,890 m com azimute 65° 12' 44,66" e distância de 22,49 m até o vértice B2-277, definido pelas coordenadas E: 611.993,080 m e N: 7.755.785,320 m com azimute 65° 10' 58,33" e distância de 7,62 m até o vértice B2-278, definido pelas coordenadas E: 612.000,000 m e N: 7.755.788,520 m com azimute 65° 11' 55,07" e distância de 12,21 m até o vértice B2-279, definido pelas coordenadas E: 612.011,080 m e N: 7.755.793,640 m com azimute 65° 11' 49,01" e distância de 20,07 m até o vértice B2-280, definido pelas coordenadas E: 612.029,300 m e N: 7.755.802,060 m com azimute 65° 13' 29,49" e distância de 3,44 m até o vértice B2-281, definido pelas coordenadas E: 612.032,420 m e N: 7.755.803,500 m com azimute 65° 11' 38,39" e distância de 12,97 m até o vértice B2-282, definido pelas coordenadas E: 612.044,190 m e N: 7.755.808,940 m com azimute 65° 12' 09,36" e distância de 35,96 m até o vértice B2-283, definido pelas coordenadas E: 612.076,830 m e N: 7.755.824,020 m com azimute 65° 12' 33,67" e distância de 38,71 m até o vértice B2-284, definido pelas coordenadas E: 612.111,970 m e N: 7.755.840,250 m com azimute 54° 59' 29,25" e distância de 19,89 m até o vértice B2-285, definido pelas coordenadas E: 612.128,260 m e N: 7.755.851,660 m com azimute 54° 59' 55,85" e distância de 25,70 m até o vértice B2-286, definido pelas coordenadas E: 612.149,310 m e N: 7.755.866,400 m com azimute 54° 58' 41,18" e distância de 9,43 m até o vértice B2-287, definido pelas coordenadas E: 612.157,030 m e N: 7.755.871,810 m com azimute 323° 26' 00,67" e distância de 13,60 m até o vértice B2-288, definido pelas coordenadas E: 612.148,930 m e N: 7.755.882,730 m com azimute 339° 26' 38,24" e distância de 12,65 m até o vértice B2-289, definido pelas coordenadas E: 612.144,490 m e N: 7.755.894,570 m com azimute 14° 26' 20,98" e distância de 3,45 m até o vértice B2-290, definido pelas coordenadas E: 612.145,350 m e N: 7.755.897,910 m com azimute 14° 25' 00,57" e distância de 12,05 m até o vértice B2-291, definido pelas coordenadas E: 612.148,350 m e N: 7.755.909,580 m com azimute 14° 21' 24,39" e distância de 3,47 m até o vértice B2-292, definido pelas coordenadas E: 612.149,210 m e N: 7.755.912,940 m com azimute 14° 25' 49,12" e distância de 11,64 m até o vértice B2-293, definido pelas coordenadas E: 612.152,110 m e N: 7.755.924,210 m com azimute 33° 41' 09,83" e distância de 39,68 m até o vértice B2-294, definido pelas coordenadas E: 612.174,120 m e N: 7.755.957,230 m com azimute 10° 10' 52,75" e distância de 7,47 m até o vértice B2-295, definido pelas coordenadas E: 612.175,440 m e N: 7.755.964,580 m com azimute 10° 05' 03,55" e distância de 13,48 m até o vértice B2-296, definido pelas coordenadas E: 612.177,800 m e N: 7.755.977,850 m com azimute 10° 07' 28,82" e distância de 3,13 m até o vértice B2-297, definido pelas coordenadas E: 612.178,350 m e N: 7.755.980,930 m com azimute 343° 51' 06,95" e distância de 7,77 m até o vértice B2-298, definido pelas coordenadas E: 612.176,190 m e N: 7.755.988,390 m com azimute 343° 52' 36,90" e distância de 8,86 m até o vértice B2-299, definido pelas coordenadas E: 612.173,730 m e N: 7.755.996,900 m com azimute 343° 48' 38,86" e distância de 3,23 m até o vértice B2-300, definido pelas coordenadas E: 612.172,830 m e N: 7.756.000,000 m com azimute 343° 52' 32,97" e distância de 13,65 m até o vértice B2-301, definido pelas coordenadas E: 612.169,040 m e N: 7.756.013,110 m com azimute 334° 18' 51,91" e distância de 10,20 m até o vértice B2-302, definido pelas coordenadas E: 612.164,620 m e N: 7.756.022,300 m com azimute 334° 15' 44,38" e distância de 15,18 m até o vértice B2-303, definido pelas coordenadas E: 612.158,030 m e N: 7.756.035,970 m com azimute 8° 32' 23,68" e distância de 9,29 m até o vértice B2-304, definido pelas coordenadas E: 612.159,410 m e N: 7.756.045,160 m com azimute 8° 31' 46,67" e distância de 24,95 m até o vértice B2-305, definido pelas coordenadas E: 612.163,110 m e N: 7.756.069,830 m com azimute 52° 17' 52,38" e distância de 23,55 m até o vértice B2-306, definido pelas coordenadas E: 612.181,740 m e N: 7.756.084,230 m com azimute 79° 53' 04,30" e distância de 24,08 m até o vértice B2-307, definido pelas coordenadas E: 612.205,450 m e N: 7.756.088,460 m com azimute 67° 50' 32,73" e

distância de 22,40 m até o vértice B2-308, definido pelas coordenadas E: 612.226,200 m e N: 7.756.096,910 m com azimute 67° 51' 52,23" e distância de 3,18 m até o vértice B2-309, definido pelas coordenadas E: 612.229,150 m e N: 7.756.098,110 m com azimute 342° 29' 08,41" e distância de 25,59 m até o vértice B2-310, definido pelas coordenadas E: 612.221,450 m e N: 7.756.122,510 m com azimute 331° 54' 19,26" e distância de 19,77 m até o vértice B2-311, definido pelas coordenadas E: 612.212,140 m e N: 7.756.139,950 m com azimute 331° 52' 41,51" e distância de 22,55 m até o vértice B2-312, definido pelas coordenadas E: 612.201,510 m e N: 7.756.159,840 m com azimute 331° 54' 38,49" e distância de 24,04 m até o vértice B2-313, definido pelas coordenadas E: 612.190,190 m e N: 7.756.181,050 m com azimute 331° 50' 06,21" e distância de 10,57 m até o vértice B2-314, definido pelas coordenadas E: 612.185,200 m e N: 7.756.190,370 m com azimute 331° 54' 56,10" e distância de 11,30 m até o vértice B2-315, definido pelas coordenadas E: 612.179,880 m e N: 7.756.200,340 m com azimute 331° 55' 16,65" e distância de 10,84 m até o vértice B2-316, definido pelas coordenadas E: 612.174,780 m e N: 7.756.209,900 m com azimute 36° 52' 11,63" e distância de 8,50 m até o vértice B2-317, definido pelas coordenadas E: 612.179,880 m e N: 7.756.216,700 m com azimute 36° 51' 15,40" e distância de 7,34 m até o vértice B2-318, definido pelas coordenadas E: 612.184,280 m e N: 7.756.222,570 m com azimute 24° 51' 59,96" e distância de 21,43 m até o vértice B2-319, definido pelas coordenadas E: 612.193,290 m e N: 7.756.242,010 m com azimute 24° 53' 14,68" e distância de 4,28 m até o vértice B2-320, definido pelas coordenadas E: 612.195,090 m e N: 7.756.245,890 m com azimute 24° 51' 05,71" e distância de 12,56 m até o vértice B2-321, definido pelas coordenadas E: 612.200,370 m e N: 7.756.257,290 m com azimute 23° 57' 44,96" e distância de 24,82 m até o vértice B2-322, definido pelas coordenadas E: 612.210,450 m e N: 7.756.279,970 m com azimute 348° 08' 58,41" e distância de 5,41 m até o vértice B2-323, definido pelas coordenadas E: 612.209,340 m e N: 7.756.285,260 m com azimute 346° 50' 40,36" e distância de 20,83 m até o vértice B2-324, definido pelas coordenadas E: 612.204,600 m e N: 7.756.305,540 m com azimute 321° 51' 09,85" e distância de 6,46 m até o vértice B2-325, definido pelas coordenadas E: 612.200,610 m e N: 7.756.310,620 m com azimute 321° 50' 19,32" e distância de 23,69 m até o vértice B2-326, definido pelas coordenadas E: 612.185,970 m e N: 7.756.329,250 m com azimute 312° 18' 44,17" e distância de 7,99 m até o vértice B2-327, definido pelas coordenadas E: 612.180,060 m e N: 7.756.334,630 m com azimute 312° 17' 27,11" e distância de 4,49 m até o vértice B2-328, definido pelas coordenadas E: 612.176,740 m e N: 7.756.337,650 m com azimute 312° 17' 09,01" e distância de 12,69 m até o vértice B2-329, definido pelas coordenadas E: 612.167,350 m e N: 7.756.346,190 m com azimute 336° 22' 26,66" e distância de 9,51 m até o vértice B2-330, definido pelas coordenadas E: 612.163,540 m e N: 7.756.354,900 m com azimute 336° 18' 07,94" e distância de 5,27 m até o vértice B2-331, definido pelas coordenadas E: 612.161,420 m e N: 7.756.359,730 m com azimute 330° 00' 49,43" e distância de 20,61 m até o vértice B2-332, definido pelas coordenadas E: 612.151,120 m e N: 7.756.377,580 m com azimute 330° 02' 47,01" e distância de 4,77 m até o vértice B2-333, definido pelas coordenadas E: 612.148,740 m e N: 7.756.381,710 m com azimute 13° 58' 17,85" e distância de 27,96 m até o vértice B2-334, definido pelas coordenadas E: 612.155,490 m e N: 7.756.408,840 m com azimute 4° 40' 38,70" e distância de 18,76 m até o vértice B2-335, definido pelas coordenadas E: 612.157,020 m e N: 7.756.427,540 m com azimute 4° 39' 57,02" e distância de 22,87 m até o vértice B2-336, definido pelas coordenadas E: 612.158,880 m e N: 7.756.450,330 m com azimute 352° 25' 57,19" e distância de 8,35 m até o vértice B2-337, definido pelas coordenadas E: 612.157,780 m e N: 7.756.458,610 m com azimute 352° 23' 09,82" e distância de 15,70 m até o vértice B2-338, definido pelas coordenadas E: 612.155,700 m e N: 7.756.474,170 m com azimute 352° 25' 38,76" e distância de 8,57 m até o vértice B2-339, definido pelas coordenadas E: 612.154,570 m e N: 7.756.482,670 m com azimute 352° 24' 27,08" e distância de 17,48 m até o vértice B2-340, definido pelas coordenadas E: 612.152,260 m e N: 7.756.500,000 m com azimute 337° 55' 57,87" e distância de 22,41 m até o vértice B2-341, definido pelas coordenadas E: 612.143,840 m e N: 7.756.520,770 m com azimute 337° 09' 37,15" e distância de 4,61 m até o vértice B2-342, definido pelas coordenadas E: 612.142,050 m e N: 7.756.525,020 m com azimute 337° 08' 40,90" e distância de 8,99 m até o vértice B2-343, definido pelas coordenadas E: 612.138,560 m e N: 7.756.533,300 m com azimute 342° 23' 19,15" e distância de 7,04 m até o vértice B2-344, definido pelas coordenadas E: 612.136,430 m e N: 7.756.540,010 m com azimute 342° 25' 13,25" e distância de 27,12 m até o vértice B2-345, definido pelas coordenadas E: 612.128,240 m e N: 7.756.565,860 m com

azimute $342^{\circ} 12' 25,18''$ e distância de 2,26 m até o vértice B2-346, definido pelas coordenadas E: 612.127,550 m e N: 7.756.568,010 m com azimute $353^{\circ} 42' 49,03''$ e distância de 9,41 m até o vértice B2-347, definido pelas coordenadas E: 612.126,520 m e N: 7.756.577,360 m com azimute $353^{\circ} 38' 12,99''$ e distância de 8,30 m até o vértice B2-348, definido pelas coordenadas E: 612.125,600 m e N: 7.756.585,610 m com azimute $353^{\circ} 36' 00,14''$ e distância de 5,29 m até o vértice B2-349, definido pelas coordenadas E: 612.125,010 m e N: 7.756.590,870 m com azimute $312^{\circ} 43' 36,09''$ e distância de 14,97 m até o vértice B2-350, definido pelas coordenadas E: 612.114,010 m e N: 7.756.601,030 m com azimute $272^{\circ} 53' 58,26''$ e distância de 7,71 m até o vértice B2-351, definido pelas coordenadas E: 612.106,310 m e N: 7.756.601,420 m com azimute $272^{\circ} 48' 37,08''$ e distância de 7,14 m até o vértice B2-352, definido pelas coordenadas E: 612.099,180 m e N: 7.756.601,770 m com azimute $272^{\circ} 59' 03,42''$ e distância de 2,11 m até o vértice B2-353, definido pelas coordenadas E: 612.097,070 m e N: 7.756.601,880 m com azimute $273^{\circ} 56' 03,36''$ e distância de 23,47 m até o vértice B2-354, definido pelas coordenadas E: 612.073,660 m e N: 7.756.603,490 m com azimute $286^{\circ} 30' 21,77''$ e distância de 24,15 m até o vértice B2-355, definido pelas coordenadas E: 612.050,510 m e N: 7.756.610,350 m com azimute $310^{\circ} 36' 04,66''$ e distância de 23,42 m até o vértice B2-356, definido pelas coordenadas E: 612.032,730 m e N: 7.756.625,590 m com azimute $322^{\circ} 33' 43,73''$ e distância de 9,89 m até o vértice B2-357, definido pelas coordenadas E: 612.026,720 m e N: 7.756.633,440 m com azimute $322^{\circ} 36' 04,13''$ e distância de 8,23 m até o vértice B2-358, definido pelas coordenadas E: 612.021,720 m e N: 7.756.639,980 m com azimute $333^{\circ} 26' 05,82''$ e distância de 4,90 m até o vértice B2-359, definido pelas coordenadas E: 612.019,530 m e N: 7.756.644,360 m com azimute $333^{\circ} 27' 35,81''$ e distância de 10,25 m até o vértice B2-360, definido pelas coordenadas E: 612.014,950 m e N: 7.756.653,530 m com azimute $340^{\circ} 56' 14,72''$ e distância de 8,08 m até o vértice B2-361, definido pelas coordenadas E: 612.012,310 m e N: 7.756.661,170 m com azimute $24^{\circ} 42' 37,30''$ e distância de 10,50 m até o vértice B2-362, definido pelas coordenadas E: 612.016,700 m e N: 7.756.670,710 m com azimute $24^{\circ} 44' 15,34''$ e distância de 5,33 m até o vértice B2-363, definido pelas coordenadas E: 612.018,930 m e N: 7.756.675,550 m com azimute $24^{\circ} 52' 30,82''$ e distância de 4,40 m até o vértice B2-364, definido pelas coordenadas E: 612.020,780 m e N: 7.756.679,540 m com azimute $24^{\circ} 44' 25,77''$ e distância de 10,39 m até o vértice B2-365, definido pelas coordenadas E: 612.025,130 m e N: 7.756.688,980 m com azimute $24^{\circ} 49' 23,31''$ e distância de 2,50 m até o vértice B2-366, definido pelas coordenadas E: 612.026,180 m e N: 7.756.691,250 m com azimute $24^{\circ} 59' 07,02''$ e distância de 4,38 m até o vértice B2-367, definido pelas coordenadas E: 612.028,030 m e N: 7.756.695,220 m com azimute $24^{\circ} 56' 38,06''$ e distância de 5,69 m até o vértice B2-368, definido pelas coordenadas E: 612.030,430 m e N: 7.756.700,380 m com azimute $25^{\circ} 00' 24,74''$ e distância de 3,45 m até o vértice B2-369, definido pelas coordenadas E: 612.031,890 m e N: 7.756.703,510 m com azimute $28^{\circ} 00' 33,04''$ e distância de 17,57 m até o vértice B2-370, definido pelas coordenadas E: 612.040,140 m e N: 7.756.719,020 m com azimute $28^{\circ} 01' 34,40''$ e distância de 9,47 m até o vértice B2-371, definido pelas coordenadas E: 612.044,590 m e N: 7.756.727,380 m com azimute $27^{\circ} 58' 01,62''$ e distância de 7,68 m até o vértice B2-372, definido pelas coordenadas E: 612.048,190 m e N: 7.756.734,160 m com azimute $27^{\circ} 42' 42,28''$ e distância de 16,54 m até o vértice B2-373, definido pelas coordenadas E: 612.055,880 m e N: 7.756.748,800 m com azimute $27^{\circ} 42' 04,24''$ e distância de 7,44 m até o vértice B2-374, definido pelas coordenadas E: 612.059,340 m e N: 7.756.755,390 m com azimute $27^{\circ} 42' 38,93''$ e distância de 8,95 m até o vértice B2-375, definido pelas coordenadas E: 612.063,500 m e N: 7.756.763,310 m com azimute $19^{\circ} 08' 43,65''$ e distância de 2,81 m até o vértice B2-376, definido pelas coordenadas E: 612.064,420 m e N: 7.756.765,960 m com azimute $19^{\circ} 02' 20,21''$ e distância de 4,20 m até o vértice B2-377, definido pelas coordenadas E: 612.065,790 m e N: 7.756.769,930 m com azimute $19^{\circ} 06' 11,13''$ e distância de 2,17 m até o vértice B2-378, definido pelas coordenadas E: 612.066,500 m e N: 7.756.771,980 m com azimute $7^{\circ} 50' 00,26''$ e distância de 4,92 m até o vértice B2-379, definido pelas coordenadas E: 612.067,170 m e N: 7.756.776,850 m com azimute $353^{\circ} 36' 34,22''$ e distância de 2,52 m até o vértice B2-380, definido pelas coordenadas E: 612.066,890 m e N: 7.756.779,350 m com azimute $353^{\circ} 41' 46,94''$ e distância de 5,19 m até o vértice B2-381, definido pelas coordenadas E: 612.066,320 m e N: 7.756.784,510 m com azimute $341^{\circ} 30' 30,97''$ e distância de 16,05 m até o vértice B2-382, definido pelas coordenadas E: 612.061,230 m e N: 7.756.799,730 m com azimute $340^{\circ} 13' 16,01''$ e distância de 8,63 m até o vértice B2-383, definido pelas coordenadas E: 612.058,310 m e N: 7.756.807,850 m com azimute $340^{\circ} 11' 18,68''$ e

distância de 8,56 m até o vértice B2-384, definido pelas coordenadas E: 612.055,410 m e N: 7.756.815,900 m com azimute 340° 51' 19,95" e distância de 8,17 m até o vértice B2-385, definido pelas coordenadas E: 612.052,730 m e N: 7.756.823,620 m com azimute 340° 54' 59,21" e distância de 4,19 m até o vértice B2-386, definido pelas coordenadas E: 612.051,360 m e N: 7.756.827,580 m com azimute 346° 49' 57,89" e distância de 2,24 m até o vértice B2-387, definido pelas coordenadas E: 612.050,850 m e N: 7.756.829,760 m com azimute 346° 53' 00,83" e distância de 3,17 m até o vértice B2-388, definido pelas coordenadas E: 612.050,130 m e N: 7.756.832,850 m com azimute 346° 48' 28,03" e distância de 10,87 m até o vértice B2-389, definido pelas coordenadas E: 612.047,650 m e N: 7.756.843,430 m com azimute 356° 05' 22,21" e distância de 9,09 m até o vértice B2-390, definido pelas coordenadas E: 612.047,030 m e N: 7.756.852,500 m com azimute 13° 33' 47,89" e distância de 16,16 m até o vértice B2-391, definido pelas coordenadas E: 612.050,820 m e N: 7.756.868,210 m com azimute 17° 36' 23,33" e distância de 2,84 m até o vértice B2-392, definido pelas coordenadas E: 612.051,680 m e N: 7.756.870,920 m com azimute 17° 39' 24,43" e distância de 7,45 m até o vértice B2-393, definido pelas coordenadas E: 612.053,940 m e N: 7.756.878,020 m com azimute 17° 38' 36,80" e distância de 7,56 m até o vértice B2-394, definido pelas coordenadas E: 612.056,230 m e N: 7.756.885,220 m com azimute 17° 43' 23,65" e distância de 2,04 m até o vértice B2-395, definido pelas coordenadas E: 612.056,850 m e N: 7.756.887,160 m com azimute 17° 37' 56,27" e distância de 16,70 m até o vértice B2-396, definido pelas coordenadas E: 612.061,910 m e N: 7.756.903,080 m com azimute 18° 29' 24,72" e distância de 9,84 m até o vértice B2-397, definido pelas coordenadas E: 612.065,030 m e N: 7.756.912,410 m com azimute 18° 30' 48,56" e distância de 9,23 m até o vértice B2-398, definido pelas coordenadas E: 612.067,960 m e N: 7.756.921,160 m com azimute 18° 31' 37,43" e distância de 3,93 m até o vértice B2-399, definido pelas coordenadas E: 612.069,210 m e N: 7.756.924,890 m com azimute 23° 13' 35,69" e distância de 2,69 m até o vértice B2-400, definido pelas coordenadas E: 612.070,270 m e N: 7.756.927,360 m com azimute 23° 11' 54,93" e distância de 5,79 m até o vértice B2-401, definido pelas coordenadas E: 612.072,550 m e N: 7.756.932,680 m com azimute 26° 27' 09,06" e distância de 15,94 m até o vértice B2-402, definido pelas coordenadas E: 612.079,650 m e N: 7.756.946,950 m com azimute 81° 13' 35,90" e distância de 11,21 m até o vértice B2-403, definido pelas coordenadas E: 612.090,730 m e N: 7.756.948,660 m com azimute 81° 09' 50,24" e distância de 8,72 m até o vértice B2-404, definido pelas coordenadas E: 612.099,350 m e N: 7.756.950,000 m com azimute 158° 31' 12,37" e distância de 11,25 m até o vértice B2-405, definido pelas coordenadas E: 612.103,470 m e N: 7.756.939,530 m com azimute 158° 29' 23,01" e distância de 9,14 m até o vértice B2-406, definido pelas coordenadas E: 612.106,820 m e N: 7.756.931,030 m com azimute 158° 28' 08,42" e distância de 9,84 m até o vértice B2-407, definido pelas coordenadas E: 612.110,430 m e N: 7.756.921,880 m com azimute 158° 29' 14,99" e distância de 39,41 m até o vértice B2-408, definido pelas coordenadas E: 612.124,880 m e N: 7.756.885,220 m com azimute 158° 23' 25,43" e distância de 3,88 m até o vértice B2-409, definido pelas coordenadas E: 612.126,310 m e N: 7.756.881,610 m com azimute 141° 34' 57,25" e distância de 24,74 m até o vértice B2-410, definido pelas coordenadas E: 612.141,680 m e N: 7.756.862,230 m com azimute 141° 38' 55,12" e distância de 3,48 m até o vértice B2-411, definido pelas coordenadas E: 612.143,840 m e N: 7.756.859,500 m com azimute 141° 33' 22,89" e distância de 7,86 m até o vértice B2-412, definido pelas coordenadas E: 612.148,730 m e N: 7.756.853,340 m com azimute 141° 35' 24,45" e distância de 13,25 m até o vértice B2-413, definido pelas coordenadas E: 612.156,960 m e N: 7.756.842,960 m com azimute 199° 17' 49,90" e distância de 15,13 m até o vértice B2-414, definido pelas coordenadas E: 612.151,960 m e N: 7.756.828,680 m com azimute 268° 04' 00,34" e distância de 38,83 m até o vértice B2-415, definido pelas coordenadas E: 612.113,150 m e N: 7.756.827,370 m com azimute 194° 59' 33,84" e distância de 21,07 m até o vértice B2-416, definido pelas coordenadas E: 612.107,700 m e N: 7.756.807,020 m com azimute 176° 43' 34,66" e distância de 5,08 m até o vértice B2-417, definido pelas coordenadas E: 612.107,990 m e N: 7.756.801,950 m com azimute 174° 58' 02,86" e distância de 11,86 m até o vértice B2-418, definido pelas coordenadas E: 612.109,030 m e N: 7.756.790,140 m com azimute 175° 01' 12,00" e distância de 2,42 m até o vértice B2-419, definido pelas coordenadas E: 612.109,240 m e N: 7.756.787,730 m com azimute 174° 55' 46,13" e distância de 4,19 m até o vértice B2-420, definido pelas coordenadas E: 612.109,610 m e N: 7.756.783,560 m com azimute 174° 59' 52,91" e distância de 10,78 m até o vértice B2-421, definido pelas coordenadas E: 612.110,550 m e N: 7.756.772,820 m com azimute

159° 15' 55,72" e distância de 16,16 m até o vértice B2-422, definido pelas coordenadas E: 612.116,270 m e N: 7.756.757,710 m com azimute 159° 17' 16,52" e distância de 4,30 m até o vértice B2-423, definido pelas coordenadas E: 612.117,790 m e N: 7.756.753,690 m com azimute 159° 14' 10,04" e distância de 13,23 m até o vértice B2-424, definido pelas coordenadas E: 612.122,480 m e N: 7.756.741,320 m com azimute 159° 15' 26,55" e distância de 30,55 m até o vértice B2-425, definido pelas coordenadas E: 612.133,300 m e N: 7.756.712,750 m com azimute 159° 16' 56,96" e distância de 16,20 m até o vértice B2-426, definido pelas coordenadas E: 612.139,030 m e N: 7.756.697,600 m com azimute 156° 40' 08,35" e distância de 3,41 m até o vértice B2-427, definido pelas coordenadas E: 612.140,380 m e N: 7.756.694,470 m com azimute 156° 41' 31,81" e distância de 19,28 m até o vértice B2-428, definido pelas coordenadas E: 612.148,010 m e N: 7.756.676,760 m com azimute 161° 50' 30,06" e distância de 22,27 m até o vértice B2-429, definido pelas coordenadas E: 612.154,950 m e N: 7.756.655,600 m com azimute 159° 18' 22,82" e distância de 19,98 m até o vértice B2-430, definido pelas coordenadas E: 612.162,010 m e N: 7.756.636,910 m com azimute 135° 50' 08,51" e distância de 13,09 m até o vértice B2-431, definido pelas coordenadas E: 612.171,130 m e N: 7.756.627,520 m com azimute 135° 52' 07,62" e distância de 16,79 m até o vértice B2-432, definido pelas coordenadas E: 612.182,820 m e N: 7.756.615,470 m com azimute 135° 56' 07,29" e distância de 3,47 m até o vértice B2-433, definido pelas coordenadas E: 612.185,230 m e N: 7.756.612,980 m com azimute 135° 50' 53,99" e distância de 55,40 m até o vértice B2-434, definido pelas coordenadas E: 612.223,820 m e N: 7.756.573,230 m com azimute 135° 52' 04,99" e distância de 10,27 m até o vértice B2-435, definido pelas coordenadas E: 612.230,970 m e N: 7.756.565,860 m com azimute 135° 50' 20,26" e distância de 21,73 m até o vértice B2-436, definido pelas coordenadas E: 612.246,110 m e N: 7.756.550,270 m com azimute 135° 54' 43,24" e distância de 4,89 m até o vértice B2-437, definido pelas coordenadas E: 612.249,510 m e N: 7.756.546,760 m com azimute 188° 30' 02,10" e distância de 45,05 m até o vértice B2-438, definido pelas coordenadas E: 612.242,850 m e N: 7.756.502,200 m com azimute 163° 18' 02,72" e distância de 2,30 m até o vértice B2-439, definido pelas coordenadas E: 612.243,510 m e N: 7.756.500,000 m com azimute 163° 23' 06,19" e distância de 16,93 m até o vértice B2-440, definido pelas coordenadas E: 612.248,350 m e N: 7.756.483,780 m com azimute 163° 24' 15,80" e distância de 12,71 m até o vértice B2-441, definido pelas coordenadas E: 612.251,980 m e N: 7.756.471,600 m com azimute 163° 24' 06,82" e distância de 17,36 m até o vértice B2-442, definido pelas coordenadas E: 612.256,940 m e N: 7.756.454,960 m com azimute 163° 24' 53,18" e distância de 22,14 m até o vértice B2-443, definido pelas coordenadas E: 612.263,260 m e N: 7.756.433,740 m com azimute 145° 24' 42,58" e distância de 11,86 m até o vértice B2-444, definido pelas coordenadas E: 612.269,990 m e N: 7.756.423,980 m com azimute 145° 30' 36,16" e distância de 3,18 m até o vértice B2-445, definido pelas coordenadas E: 612.271,790 m e N: 7.756.421,360 m com azimute 145° 29' 29,32" e distância de 3,11 m até o vértice B2-446, definido pelas coordenadas E: 612.273,550 m e N: 7.756.418,800 m com azimute 145° 25' 40,55" e distância de 45,04 m até o vértice B2-447, definido pelas coordenadas E: 612.299,110 m e N: 7.756.381,710 m com azimute 145° 26' 51,06" e distância de 9,40 m até o vértice B2-448, definido pelas coordenadas E: 612.304,440 m e N: 7.756.373,970 m com azimute 196° 51' 31,11" e distância de 68,17 m até o vértice B2-449, definido pelas coordenadas E: 612.284,670 m e N: 7.756.308,730 m com azimute 122° 25' 35,73" e distância de 5,91 m até o vértice B2-1, fechando uma poligonal com perímetro de 5.031,636 m e área de 33,9712 Hectares.

Área total de 2.435,2110 hectares.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Thiago Cota, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator – Douglas Melo – Bernardo Mucida (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.197/2019**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Cristiano Silveira, institui o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar policiais civis e militares para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3, o projeto vem a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do *caput* do art. 183, combinado com o § 2º do art. 184, e do art. 102, XV, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

No decorrer da tramitação, por apresentarem objeto semelhante, foram anexados à proposição sob estudo os Projetos de Lei nºs 1.208/2019 e 3.115/2021, de acordo com o previsto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

A redação do vencido segue anexa a este parecer, conforme determina o § 1º do art. 189 do instrumento regimental.

Fundamentação

O projeto de lei, em sua forma original, visa constituir um programa voltado para a prevenção de violências autoprovocadas ou autoinfligidas, de forma a propiciar o atendimento e a capacitação de policiais civis e militares para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio.

Quando da análise da proposição no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, visando afastar impropriedades de ordem jurídica e acrescentar, como destinatários do mencionado programa, os bombeiros militares, os policiais penais e os agentes socioeducativos.

Esta Comissão de Segurança Pública, por sua vez, também manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto, ressaltando, naquela oportunidade, os altos índices de suicídio entre os integrantes de corporações policiais no País, em que pese a imprecisão dos registros e a provável subnotificação dos casos. Nessa perspectiva, apresentou o Substitutivo nº 2, com o objetivo de aperfeiçoar o conteúdo da proposta, bem como ampliar a hipótese de incidência da futura lei, estabelecendo como destinatários da política todos os servidores públicos do Estado, civis e militares.

Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou que a proposição não cria despesas para o erário e opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 3, que apresentou com o intuito de aprimorar o conteúdo já proposto pelas comissões precedentes e proceder a acertos de técnica legislativa.

Levada à apreciação do Plenário, a proposição restou aprovada na forma do Substitutivo nº 3, dando forma ao vencido no 1º turno.

Ao exame do vencido, observamos que seu art. 1º estabelece que a política de prevenção das violências autoprovocadas tem como finalidade instruir e atender servidores civis e militares do Estado, particularmente policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos, para a atenção e o cuidado com relação ao sofrimento psíquico e ao risco de suicídio. O parágrafo único do art. 1º estabelece que a futura lei destina-se aos servidores que tenham apresentado sinais de prática de violência autoprovocada e à comunidade de servidores que convivam com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional. O art. 2º prevê que a política destina-se a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos servidores quanto ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida, fixando diretrizes a serem observadas. Já o art. 3º designa o suicídio, a tentativa de suicídio, as autolesões e o pensamento recorrente de se matar como violências autoprovocadas. No art. 4º, o vencido arrola as medidas que poderão ser adotadas na implementação da política, como o incentivo à gestão administrativa humanizada, a assistência permanente à saúde mental e o desenvolvimento de protocolos de atendimento, por exemplo. Ao final, o art. 5º estabelece as medidas de prevenção primária – constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica; secundária – que visa

atingir os servidores que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoprovocada; e terciária – que objetiva atender aos servidores que tenham comunicado intenção de se matar ou tentado suicídio.

Desse modo, percebemos que o vencido agrega, de maneira acertada, melhorias que aperfeiçoam e consolidam a proposta originalmente apresentada. Também por essa razão, cumpre-nos ratificar o posicionamento favorável à proposição. Reiteramos, conforme já exposto no 1º turno, nossa percepção de que a proposta não é somente oportuna, mas é essencial, haja vista a relevância e a imprescindibilidade da produção, no Estado, de normativa concernente à prevenção de violências autoprovocadas que se revista em instrumento capaz de impulsionar a implementação, pelo poder público, das ações e medidas inerentes.

Cabe a esta comissão, ainda, nos termos do art. 173, § 3º, do Regimento Interno, pronunciar-se também sobre os projetos anexados. Anotamos, tanto no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.208/2019 – sobre o qual já nos manifestamos ainda em 1º turno –, quanto ao Projeto de Lei nº 3.115/2021 – anexado posteriormente –, que todos os argumentos aqui apresentados se aplicam igualmente a ambos, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposta em análise.

Por fim, entendemos ser ainda necessária a interposição de pequenos retoques ao vencido, buscando-se um maior refinamento do conteúdo do texto final, inclusive no que se refere ao aprimoramento da técnica legislativa, o que fazemos por meio de novo substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.197/2019, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política de prevenção das violências autoprovocadas tem como finalidade instruir e atender servidores civis e militares do Estado, particularmente policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos, para a atenção e o cuidado com relação ao sofrimento psíquico e ao risco de suicídio.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei destina-se prioritariamente aos servidores que tenham apresentado sinais de prática de violência autoprovocada e à comunidade de servidores que convivam com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional.

Art. 2º – A política de prevenção das violências autoprovocadas destina-se a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos servidores quanto ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida e observará as seguintes diretrizes:

- I – abordagem multiprofissional;
- II – atendimento e escuta multidisciplinar;
- III – discrição no tratamento dos casos;
- IV – integração das ações;
- V – institucionalização dos programas;
- VI – monitoramento da saúde mental dos servidores, por meio dos serviços de saúde estaduais;
- VII – adoção dos cuidados de posvenção.

Art. 3º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se violências autoprovocadas:

I – o suicídio;

II – a tentativa de suicídio;

III – as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;

IV – o pensamento recorrente de se matar.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – incentivo à gestão administrativa humanizada;

II – assistência permanente à saúde mental, com oferta de avaliação psicológica aos servidores;

III – atenção ao servidor que tenha se envolvido em ocorrência de risco ou experiência traumática;

IV – desenvolvimento de protocolos de atendimento, de forma a proporcionar a adoção dos procedimentos de saúde necessários;

V – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção à violência autoprovocada;

VI – melhoria da infraestrutura dos locais de trabalho do serviço público estadual, principalmente das unidades dos órgãos de segurança pública;

VII – incentivo à promoção da imagem social das instituições públicas, particularmente da área de segurança;

VIII – coleta, validação, notificação e sistematização de dados de mortes por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio;

IX – formação de convênios e parcerias de cooperação técnica.

Parágrafo único – A avaliação psicológica a que se refere o inciso II do *caput* não terá caráter compulsório.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será desdobrada em medidas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º – A prevenção primária será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva dos servidores em seu local de trabalho;

II – promoção da qualidade de vida do servidor;

III – elaboração ou divulgação de ações de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VI – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental;

VII – monitoramento dos afastamentos dos servidores por motivo de adoecimento ocupacional;

VIII – criação de espaços destinados ao acolhimento e à escuta do servidor, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 2º – A prevenção secundária visa atingir os servidores que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoprovocada, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – realização de ações de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II – acompanhamento psicológico regular para os servidores em privação de liberdade ou que estejam respondendo a processos judiciais;

III – organização de uma rede de cuidado que permita o diagnóstico precoce de servidores em situação de risco, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

§ 3º – A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos servidores que tenham comunicado intenção de se matar ou tentado suicídio, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – promoção, pela chefia imediata, de aproximação com a família ou pessoas do círculo socioafetivo o servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;

II – promoção, pela chefia imediata, da coibição de práticas que resultem em alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os servidores.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente e relator - João Leite – Bruno Engler.

PROJETO DE LEI Nº 1.197/2019

(Redação do Vencido)

Institui diretrizes para a política de prevenção das violências autoprovocadas, em atendimento aos servidores civis e militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política de prevenção das violências autoprovocadas tem como finalidade instruir e atender servidores civis e militares do Estado, particularmente policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, policiais penais e agentes socioeducativos, para a atenção e o cuidado com relação ao sofrimento psíquico e ao risco de suicídio.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei destina-se aos servidores que tenham apresentado sinais de prática de violência autoprovocada e à comunidade de servidores que convivam com pessoas que apresentem algum nível de adoecimento psíquico e emocional.

Art. 2º – A política de prevenção das violências autoprovocadas destina-se a alterar a conduta, as atitudes e a percepção dos servidores quanto ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida e observará as seguintes diretrizes:

I – abordagem multiprofissional;

II – atendimento e escuta multidisciplinar;

III – discricção no tratamento dos casos;

IV – integração das ações;

V – institucionalização dos programas;

VI – monitoramento da saúde mental dos servidores, por meio dos serviços de saúde estaduais.

Art. 3º – Para efeito do disposto nesta lei, consideram-se violências autoprovocadas:

I – o suicídio;

II – a tentativa de suicídio;

III – as autolesões, com ou sem a intenção de se matar;

IV – o pensamento recorrente de se matar.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes medidas:

I – incentivo à gestão administrativa humanizada;

II – assistência permanente à saúde mental, com oferta de avaliação psicológica aos servidores;

III – atenção ao servidor que tenha se envolvido em ocorrência de risco ou experiência traumática;

IV – desenvolvimento de protocolos de atendimento, de forma a proporcionar a adoção dos procedimentos de saúde necessários;

V – formação e treinamento baseados nos preceitos da prevenção à violência autoprovocada;

VI – melhoria da infraestrutura dos locais de trabalho do serviço público estadual, principalmente das unidades dos órgãos de segurança pública;

VII – incentivo à promoção da imagem social das instituições públicas, particularmente da área de segurança;

VIII – coleta, validação, notificação e sistematização de dados de mortes por suicídio, homicídios seguidos de suicídio e tentativas de suicídio.

Parágrafo único – A avaliação psicológica a que se refere o inciso II do *caput* não terá caráter compulsório.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será desdobrada em medidas de prevenção primária, secundária e terciária.

§ 1º – A prevenção primária será constituída por ações de promoção da saúde física e psíquica, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família ou da rede socioafetiva dos servidores em seu local de trabalho;

II – promoção da qualidade de vida do servidor;

III – elaboração ou divulgação de ações de conscientização, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;

IV – realização de ciclos de palestras e campanhas que relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

V – abordagem da temática da saúde mental em todos os níveis de formação e qualificação profissional;

VI – promoção de encontros temáticos relacionados à qualidade de vida no trabalho e à saúde mental;

VII – criação de espaços destinados ao acolhimento do servidor, onde ele se sinta seguro para conversar sobre seus problemas.

§ 2º – A prevenção secundária visa atingir os servidores que já se encontram em situação de risco de práticas de violência autoprovocada, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – realização de ações de atenção para o uso e abuso de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II – acompanhamento psicológico regular para os servidores em privação de liberdade ou que estejam respondendo a processos judiciais;

III – organização de uma rede de cuidado que permita o diagnóstico precoce de servidores em situação de risco, para sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho;

IV – educação financeira, com vistas a prevenir o sofrimento psíquico provocado pelo superendividamento.

§ 3º – A prevenção terciária tem o objetivo de atender aos servidores que tenham comunicado intenção de se matar ou tentado suicídio, por meio das seguintes medidas de proteção:

I – promoção, pela chefia imediata, de aproximação com a família ou pessoas do círculo socioafetivo o servidor, envolvendo-as no acompanhamento do caso e no processo de tratamento;

II – promoção, pela chefia imediata, da coibição de práticas que resultem em alguma forma de isolamento, desqualificação ou discriminação contra os servidores.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.244/2019

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, a proposta em análise “dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado”.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, exarado em Plenário pela deputada Beatriz Cerqueira, designada relatora após a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ter perdido o prazo para emitir seu parecer. Vem agora o projeto para análise desta comissão em 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende autorizar a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado, pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Por ocasião do 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça identificou no projeto de lei violação à regra constitucional de iniciativa privativa, ao conferir atribuições a órgão do Poder Executivo. Porém, por se tratar de matéria que busca amparar a formulação de uma política pública específica para a proteção aos animais, apresentou o Substitutivo nº 1, que, além de sanar os vícios identificados, propôs a inclusão de uma diretriz na Lei nº 21.970, de 2016, que “dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos” e que disciplina matéria assemelhada.

Em junho de 2021, esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável baixou o projeto em diligência à Semad, que respondeu favoravelmente à sua aprovação na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, mas recomendou a inclusão de organizações do terceiro setor no rol dos possíveis beneficiários da norma e a proibição de que cuidadores, protetores e organizações que exercem trabalho de forma remunerada se beneficiem dos programas de castração, vacinação e de atendimento veterinário.

A comissão perdeu prazo para emitir parecer de 1º turno, e o projeto foi incluído na ordem do dia para apreciação do Plenário, nos termos do art. 145. A deputada Beatriz Cerqueira foi então designada para emitir parecer sobre a matéria e acolheu as sugestões da Semad na forma do Substitutivo nº 2, que propôs, o qual foi aprovado pelo Plenário.

Como não ocorreram fatos novos que justifiquem alteração no conteúdo da nossa avaliação anterior, somos pela manutenção do texto aprovado em Plenário, no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.244/2019, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente e relator – Hely Tarquínio – Bruno Engler.

PROJETO DE LEI Nº 1.244/2019**(Redação do Vencido)**

Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A – O Estado poderá conceder, aos cuidadores e protetores de animais cadastrados na forma de regulamento, preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se cuidadores e protetores de animais as pessoas físicas residentes no Estado e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de animais comunitários e os alimentem, ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.063/2020**Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto em epígrafe “dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, pelos frequentadores desses locais”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição retorna a esta comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.063/2020 pretende tornar obrigatório o uso de colete salva-vidas pelos frequentadores de lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, sob jurisdição estadual, de modo a melhorar a sua segurança nesses locais, ainda que os estejam frequentando a lazer.

Em sua justificação, o autor demonstra receio em relação à alta incidência – segundo ele, cerca de 70% – de mortes por afogamento no País em águas naturais, tais como rios, lagos, lagoas, cachoeiras, riachos e represas. Sustenta que, mesmo com tão alta incidência de afogamentos nessas águas, não costumam ser tomadas as devidas precauções e a ocorrência de situações inesperadas desencadeiam reações de pânico, tudo isso dificultando a atuação de tripulantes de embarcações ou pessoas mais experientes no sentido de orientar os demais, inclusive para o uso adequado de coletes salva-vidas e para as precauções necessárias. Diante desse quadro, o autor aponta que, ainda que o uso de colete salva-vidas em embarcações e motos aquáticas e em momentos de lazer e prática de esportes possa ser considerado um inconveniente, este torna-se insignificante diante dos benefícios que podem advir, pois se trata de um equipamento de proteção individual essencial nessas ocasiões.

Percebe-se que, na forma do vencido no 1º turno, a proposição foi devidamente adequada tanto na perspectiva da constitucionalidade quanto na do princípio da razoabilidade, tendo sido mantido o sentido original da proposição, de se buscar

preservar a segurança dos frequentadores de lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras. Afinal, Minas Gerais é conhecida por sua riqueza em recursos hídricos, muitos dos quais são costumeiramente utilizados para atividades de lazer e prática de esportes.

Mantemos, portanto, nosso entendimento de que é relevante atuar no sentido de se tentar resguardar a incolumidade das pessoas que frequentam esses lugares, com informações sobre o risco de afogamento e a recomendação do uso de colete salva-vidas, sem, no entanto, desconsiderar a extensão territorial do Estado e os limites da administração pública estadual no tocante à capacidade de se exercer a fiscalização sobre todas as circunstâncias abarcadas pela proposição.

Nesse sentido, de forma a aperfeiçoar ainda mais a proposição e incorporar o conteúdo de substitutivo sugerido pelo deputado Coronel Henrique, delimitando a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas aos locais previamente definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, órgão competente para indicar os locais de risco de afogamento, apresentamos ao final deste parecer substitutivo ao vencido.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.063/2020, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas em locais com risco de afogamento previamente definidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório o uso de colete salva-vidas em locais os quais haja prévia constatação de risco de afogamento por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG –, na forma de regulamento.

Art. 2º – Nos locais a que se refere o art. 1º, é obrigatória a afixação de placa, em local visível ao público, para alertar sobre o risco de afogamento e a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas.

§ 1º – O regulamento a que se refere o art. 1º incluirá disposições sobre o tamanho, a mensagem e a localização recomendável da placa a que se refere o *caput*, bem como a quantidade de placas a serem afixadas, em razão da extensão do local a que se refere o art. 1º.

§ 2º – A placa a que se refere o *caput* deverá informar sobre o uso adequado do colete salva-vidas e o número 193, para acionar o CBMMG no caso de emergências.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite, relator – Bruno Engler – Coronel Sandro.

PROJETO DE LEI Nº 2.063/2020

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras por seus frequentadores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório o uso de colete salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras pelos frequentadores, seja para o lazer ou para a prática de esportes, na forma de regulamento.

§ 1º – Nos locais a que se refere o *caput*, é indispensável a afixação de placa, em local visível ao público, para alertar sobre o risco de afogamento e a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas.

§ 2º – O regulamento a que se refere o *caput* também conterà disposições sobre o tamanho, os dizeres, a localização recomendável e a quantidade, em razão da extensão do lago, lagoa, rio, riacho, represa e cachoeira, para a placa a que se refere o § 1º.

§ 3º – A placa a que se refere o § 1º deverá informar sobre o uso adequado do colete salva-vidas e o número 193, para acionar o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais no caso de emergências.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.263/2021

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Agostinho Patrus, a proposição em análise institui o Índice Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Plenário, em 1º turno. Volta agora a matéria a esta comissão para dela receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, “a” e “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme destacado em 1º turno, o projeto de lei em análise visa instituir o Produto Interno Verde de Minas Gerais, cujos objetivos fundamentais são quantificar e valorar o patrimônio ambiental do Estado e sua variação anual, bem como a geração anual de serviços ambientais no Estado, além de valorar o resultado ambiental das atividades socioeconômicas.

Em sua análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apontou que a proposição atende às regras constitucionais de competência e de iniciativa e destacou que, no âmbito estadual, a Fundação João Pinheiro – FJP –, em conjunto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, já efetua o cálculo do Produto Interno Bruto – PIB – de Minas Gerais, com resultados divulgados em dois níveis, estadual e municipal.

Por sua vez, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ponderou que, quanto ao cálculo do PIV em âmbito nacional, foram disponibilizadas pelo IBGE estatísticas experimentais desenvolvidas pela entidade no escopo do Projeto de Contabilidade do Capital Natural e de Valoração de Serviços Ecossistêmicos, empreendido pela Organização das Nações Unidas – ONU –, do qual o Brasil é um dos países-piloto e cujos desdobramentos poderão incluir a implantação de uma metodologia mundial harmonizada de cálculo do produto interno ambiental.

Esta comissão, por ocasião do 1º turno, argumentou que o IBGE desenvolve atualmente o Sistema de Contas Econômicas Ambientais – SCEA –, com base nos trabalhos correlatos desenvolvidos pela ONU. O IBGE informa que esse sistema de contas fornece informações relacionadas a um amplo espectro de questões ambientais e econômicas, incluindo, em particular, a avaliação de tendências no uso e na disponibilidade de recursos naturais, a extensão das emissões e descargas no ambiente como resultado da atividade econômica e o volume de atividade econômica produzida para finalidades ambientais. Consideramos que esse sistema de contas, em fase de desenvolvimento, é pressuposto de uma eventual metodologia de cálculo do produto interno ambiental, a ser consolidada como produto final em termos de estatísticas econômicas ambientais.

Assim, reiteramos ser desejável que o Estado de Minas Gerais se antecipe, em termos de legislação, por meio da articulação operacional entre a FJP e o IBGE, ao contexto do desenvolvimento de uma metodologia harmonizada de cálculo do produto interno ambiental estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.263/2021, em 2º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Thiago Cota, presidente e relator – Bernardo Mucida – Douglas Melo – Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.479/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.479/2017, de autoria do deputado Arlen Santiago, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS – às pessoas acometidas por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.479/2017

Estabelece diretrizes para o atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará medidas de apoio aos municípios no atendimento prestado às pessoas com fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS –, observadas as seguintes diretrizes:

I – incentivo ao atendimento dos pacientes por equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e profissional da educação física;

II – garantia do acesso a exames complementares;

III – garantia do acesso aos medicamentos prescritos;

IV – incentivo à adoção de práticas integrativas e complementares no atendimento aos pacientes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.719/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.719/2017, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.719/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Estrada da Zona Rural, na Fazenda Ponte Funda, naquele município, registrado sob o nº 11.283, a fls. 176 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação da sede do Centro de Atendimento Psicossocial – Caps.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.792/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.792/2017, de autoria do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.792/2017

Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 20 da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, o seguinte parágrafo único:

“Art. 20 – (...)”

Parágrafo único – O incentivo de que trata o *caput* poderá ser concedido a pessoa jurídica que apoiar financeiramente projetos de pesquisa aprovados previamente pelo órgão ou pela entidade competente, observado o disposto em regulamento.”.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 535/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 535/2019, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que autoriza doação do lote 02 da quadra 04 da Vila Satélite ao Município de Sarzedo, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 535/2019

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sarzedo imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 110, naquele município, e registrado sob o nº 35.651 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 632/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 632/2019, de autoria do deputado Coronel Henrique, que declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o processo de fabricação do Doce de Leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 632/2019

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa.

Art. 2º – O processo de fabricação de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 654/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 654/2019, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que designa veterano o Policial e Bombeiro Militar inativo no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 654/2019

Designa veteranos os policiais e os bombeiros militares inativos no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os policiais e os bombeiros militares inativos do Estado também serão designados veteranos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.069/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.069/2020, de autoria do deputado Gustavo Mitre, que declara de utilidade pública a Associação de Segurança Pública de Itaúna – ASPI –, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.069/2020

Declara de utilidade pública a Associação de Segurança Pública de Itaúna – Aspi –, com sede no Município de Itaúna.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Segurança Pública de Itaúna – Aspi –, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.948/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.948/2021, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Repreensão a Crimes Contra Animais – Quem Ama Cuida, com sede no Município de Cambuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.948/2021

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Repreensão a Crimes Contra Animais – Quem Ama Cuida, com sede no Município de Cambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Repreensão a Crimes Contra Animais – Quem Ama Cuida, com sede no Município de Cambuí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.042/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.042/2021, de autoria do deputado Raul Belém, que dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica e outras providências no âmbito do Estado de MG, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.042/2021

Dispõe sobre o uso da assinatura eletrônica no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica admitido, no âmbito do Estado, o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e físicas praticados com a administração pública direta, indireta, autarquias, fundações e as entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se:

I – autenticação o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II – assinatura eletrônica os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta lei;

III – certificado digital o atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV – certificado digital ICP-Brasil o certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora – AC – credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil –, na forma da legislação vigente.

Art. 3º – Para efeitos desta lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I – assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II – assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III – assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º – Competirá aos Poderes do Estado, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e em interações com o ente público.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput*, deverá ser observado o seguinte:

I – a assinatura eletrônica simples poderá ser admitida nas interações com ente público de menor impacto e que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

II – a assinatura eletrônica avançada poderá ser admitida, inclusive:

a) nas hipóteses de que trata o inciso I;

b) no registro de atos perante as juntas comerciais.

III – a assinatura eletrônica qualificada será admitida em qualquer interação eletrônica com ente público, independentemente de cadastramento prévio, inclusive nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II.

§ 2º – O ente público informará em seu *site* os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

Art. 5º – As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 6º – Os Poderes do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública regulamentarão esta lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 7º – Fica autorizada, para fins de cumprimento da obrigação de que trata o § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a comunicação da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais do consumidor por meio de carta simples, ou por meio de correio eletrônico, mensagem de texto – SMS –, aplicativo de troca de mensagens instantâneas, mensagem privada em perfil de rede social ou outro meio eletrônico equivalente.

Parágrafo único – Incumbe ao consumidor, no ato da compra ou da prestação de serviços:

I – informar corretamente os dados de contato, ficando também responsável pela atualização das informações, em caso de mudança ocorrida na vigência do negócio ou do contrato;

II – comunicar sua preferência pelo contato por meios não eletrônicos, caso assim o deseje.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.055/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.055/2021, de autoria do deputado Osvaldo Lopes, que declara de utilidade pública a Associação em Defesa da Vida dos Animais São Francisco de Assis – Advasfa –, com sede no Município de Capim Branco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.055/2021

Declara de utilidade pública a Associação em Defesa da Vida dos Animais São Francisco de Assis – Advasfa –, com sede no Município de Capim Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação em Defesa da Vida dos Animais São Francisco de Assis – Advasfa –, com sede no Município de Capim Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente e relator – João Magalhães – Gil Pereira.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 5/11/2021, as seguintes comunicações:

Da Bancada Feminina em que notifica a indicação da deputada Leninha como líder da referida bancada. (– Ciente. Publique-se. Cópia às comissões e às lideranças.)

Da deputada Leninha em que notifica a indicação das deputadas Delegada Sheila e Laura Serrano para vice-líderes da bancada feminina. (– Ciente. Publique-se. Cópia às comissões e às lideranças.)

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 16/11/2021, as seguintes comunicações:

Do deputado Gil Pereira em que notifica o falecimento de Felipe Guimarães Gabrich, ocorrido em 11/11/2021, em Montes Claros. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento de Felipe Antônio Guimarães Gabrichi, jornalista, escritor e ex-jogador de futebol, ocorrido em 11/11/2021, em Montes Claros. (– Semelhante comunicação foi apresentada anteriormente pelo deputado Gil Pereira. Anexe-se à referida comunicação, publicada nesta edição.)



REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 9.649/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Delegado Heli Grilo, Gustavo Santana e João Leite aprovado na 37ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/11/2021, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. – pedido de providências para que sejam observadas e cumpridas, em caráter de urgência, todas as cláusulas contidas no contrato que rege a relação entre o poder concedente e a concessionária Minas Arena, relativo ao Complexo do Mineirão, em particular a cláusula 12.3, alínea “a”, a qual dispõe sobre a obrigação da concessionária quanto a todos os serviços necessários para as condições de funcionamento do referido complexo, e a alínea “d”, a qual dispõe sobre a garantia de direito isonômico aos eventuais interessados.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 16/11/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Francisco Eloi Fortunato, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

nomeando Cesar Augusto Gonçalves, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

nomeando Pedro Henrique Guimarães Silva, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 90/2021**Número no Siad: 9262793/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Rocam Móveis Eireli. Objeto: serviço de manutenção corretiva e reforma de mobiliário, incluindo peças, acessórios, partes dos móveis e demais materiais e componentes necessários à execução dos serviços. Objeto do aditamento: primeira prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: 12 meses, de 5/11/2021 a 4/11/2022. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).